

LUCAS FERREIRA CABREIRA

**CONTROLE OPERÁRIO E FORMA JURÍDICA: estudo sobre a luta pela
estatização sob controle dos trabalhadores na fábrica Flaskô**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Prof. Dr. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2016

LUCAS FERREIRA CABREIRA

**CONTROLE OPERÁRIO E FORMA JURÍDICA: estudo sobre a luta pela
estatização sob controle dos trabalhadores na fábrica Flaskô**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito do Trabalho e da Seguridade Social, sob a orientação do Professor Associado Dr. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira.

São Paulo-SP

2016

Autorizo a reprodução e divulgação parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Cabreira, Lucas Ferreira.

Controle operário e forma jurídica: estudo sobre a luta pela estatização sob controle dos trabalhadores na fábrica Flaskô / Lucas Ferreira Cabreira. – São Paulo: [s.n.], 2016.

189 f.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito; Departamento de Direito do Trabalho e Seguridade Social. Área de Concentração: Direito do Trabalho.

Orientador: Paulo Eduardo Vieira de Oliveira.

1. Controle Operário; 2. Estatização 3. Direito do Trabalho 4. Complexo Flaskô

CDD –

Nome: CABREIRA, Lucas Ferreira.

Título: CONTROLE OPERÁRIO E FORMA JURÍDICA: estudo sobre a luta pela estatização sob controle dos trabalhadores na fábrica Flaskô

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito do Trabalho e da Seguridade Social, sob a orientação do Professor Associado Dr. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira.

Aprovado em:

Banca Julgadora:

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

*Dedico este trabalho às lutadoras e aos
lutadores incansáveis da Ocupação Esperança,
na cidade de Osasco-SP. Fogo nenhum vai
destruir essa Esperança!*

Marcha à esquerda

*Meia volta volver!
Intrigas verbais não tem lugar.
Silêncio, tribunos!
Com
a palavra
a camarada mauser.
Chega de viver sob leis
dadas por Adão e Eva.
Dirigiremos o pilungo da história.
Esquerda!
Esquerda!
Esquerda!*

*Ei macacões azuis
Pairem
Além dos oceanos!
Ou os navios no ancoradouro estão cravados?!
Que ao mostrar os dentes da coroa
gema o leão britânico.
A comuna não se resignará.
Esquerda!
Esquerda!
Esquerda!*

*Lá além dos montes do pesar
um ensolarado infinito.
Além da fome
além do mar de pragas
milhões imprimem seus passos!
Que os mercenários nos sitiem
derramando seu aço frio.
A Rússia não se submeterá à Entente.
Esquerda!
Esquerda!
Esquerda!*

*Esmoreceu o olhar da águia?
Permanecerá fitando o antigo?
Agarrem,
dedos do proletariado,
o mundo pela garganta!
Peito para frente!
Cubram o céu os estandartes!*

Quem marchará à direita?

Esquerda!

Esquerda!

Esquerda!

Vladimir V. Maiakovskii

AGRADECIMENTOS

Certa vez, ainda no começo do mestrado, assistia a uma defesa de dissertação quando, em meio aos apontamentos sobre o trabalho, o professor afirmou categoricamente que fazer uma dissertação era “um trabalho solitário”. Embora eu reconheça que, não em raros casos, pesquisas acadêmicas demandem dias de isolamento do(a) pesquisador(a) para ficarem prontas, me sinto obrigado a discordar deste professor. Creio que pouco do que está consubstanciado nesta dissertação foi fruto exclusivo do meu “trabalho solitário”. As pessoas com quem convivi, o(a)s colegas que empreenderam centenas de debates no decorrer dos anos, o(a)s professore(a)s, o(a)s lutadore(a)s dos movimentos sociais, esses sim, me parece são os maestros que orquestraram as ideias que me esforcei para traduzir na forma de uma dissertação.

Há, contudo, aqueles que, para além desta pesquisa, me ajudaram a crescer como pessoa. Sem o imenso amor da minha família, não haveria o menor fundamento para chegar até aqui. Por isso, devo consignar minha gratidão, antes de qualquer um, à Luiz Antônio Sobreiro Cabreira. Operário da educação, é (e será) meu insuperável mestre, responsável por, desde muito cedo, me direcionar (e direciona até hoje) pelos caminhos corretos da vida e, sobretudo, por me ensinar a enxergar as verdadeiras engrenagens desse sistema-mundo que vivo. Serei eternamente grato, pai.

Por outro lado, sou igualmente grato a minha mãe, Iranilde Ferreira Cabreira, que apesar da desconfiança com relação a minha habilidade enquanto motorista, foi sempre incondicional apoiadora dos meus projetos e escolhas, e me deu suporte nos momentos bons e ruins.

Não posso deixar de registrar como o mestrado foi um momento ímpar de aprendizado. Apesar das limitações e dos inúmeros problemas que a Faculdade de Direito da USP possui, tomar contato com inúmeros grupos de pesquisa, com uma vida política pulsante, e participar de disciplinas ofertadas na pós-graduação, proporcionaram um ambiente de extrema fecundidade para meu amadurecimento intelectual.

Neste sentido, registro que no Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital (GPTC) pude conviver com pessoas incríveis que enriqueceram minha trajetória acadêmica, como Paulo Yamamoto, Ana Bianchi, Noa Piatã, Pedro Tarozzo, Regina Stela, Gabriel Franco, Flávio Leme,

Ana Beatriz Koury, Wesley Ulisses, Carla Rusig, Thamiris Molitor, Lara Porto, Cláudio Renno, Alessandro Silva, Valdete Severo, Janaína Vieira, Marilu Freitas, Mariana Benevides, Laura Carvalho, Giovana Labigalini, Patrícia Amaral, Francisco Pereira da Costa, Felipe Vasconcellos, Fernando de Araújo, Flávia Maria Pereira, Bia Diniz, Bruno Rodrigues, Diana Assunção, Vitor Teixeira, e tantos outro(a)s.

Deixo também meu agradecimento pelo convívio e profícuos debates com os colegas do Núcleo de Estudos Sobre Teoria e Prática da Greve no Direito Sindical Brasileiro Contemporâneo (NETEPGreve), dentre ele(a)s Alexandre de Chiara, Erica Meireles, Gabriella Fontes, Juliana Filgueiras, Zeca Babion, Thiago Clemente, Sabrina Marcelino, Regiane Macedo, Cesar Lignelli, Túlio de Andrade, Jorgiana Lozano, Tiago Saura, Danilo Corregliano (Padre), Augusto Carapiá, Luigi Rizzon, Marina Peres, Luiz Junqueira, Maria Julia Camargo, Vitor Serino, Regiane Macedo, Rodrigo Maluf, e muitos outro(a)s.

Sou grato também ao camarada Gustavo Seferian, pela companhia militante nas diversas manifestações São Paulo a fora, e pelas imprescindíveis contribuições nos momentos finais antes da qualificação. Agradeço também ao professor e amigo Flávio Roberto Batista, pelas lições valiosas sobre Hegel e dialética na disciplina “Direitos Sociais e Método” e em sua tese de doutoramento, que me foram muito úteis, e pelas sugestões sobre teoria pachukaniana quando este trabalho estava ainda no início. Agradeço, especialmente, por ter me apresentado a obra “La Légalisation de la Classe Ouvrière”, de Edelman. Também agradeço ao professor Marcus Orione que, desde o Seminário Direito e Marxismo realizado na Universidade Federal de Santa Catarina em 2013, quando me colocou em profundo (e essencial) conflito interno ao dizer que a Flaskô “não poderia ser emancipatória”, tem me auxiliado direta e indiretamente na confecção desta pesquisa. Agradeço ainda as críticas e contribuições, sempre relevantes, feitas na qualificação em momentos posteriores. Agradeço também ao professor Paulo Eduardo Vieira de Oliveira pela orientação na dissertação e pelas monitorias nas disciplinas direito processual do trabalho e direito coletivo do trabalho. Agradeço também ao professor Jorge Luiz Souto Maior pela participação e apontamentos em minha banca de qualificação.

Quero ainda registrar meu “muito obrigado” ao colega de profissão e companheiro de luta Alexandre Mandl, pelos primeiros textos de crítica ao direito, ainda em 2011 quando eu era

um aluno de graduação redescobrimo a crítica marxista, e pelas indicações bibliográficas durante o mestrado, que foram pilares na minha formação acerca das experiências de controle operário. Sou grato ainda ao(a)s bravo(a)s trabalhadore(a)s da Flaskô: Josiane Verago, Pedro Além Santinho, Rafael Dias (“Batata”), Luana Raposo e Victor Mantovani que, nas – infelizmente – poucas vezes que pude ir até lá, me apresentaram a fábrica e me receberam com muito carinho. Em especial, agradeço a Josi, por ter aberto os arquivos do Centro de Memória Operária e Popular (CEMOP) para que eu colhesse material, ainda quando o Centro estava em processo de revitalização.

Agradeço também a Guilherme Ramazzini e Guilherme Kenzo, pelas pizzas de domingo e pelo convívio cotidiano. Bem como agradeço a Ramon Alberto dos Santos pelos incontáveis debates que travamos sobre este trabalho, e pela parceria desde 2012, seja em Maringá, São Paulo, Brasília ou Rio de Janeiro. O embate entre Hart e Devlin continua!

Não menos importante neste processo foi o profundo contato com algumas lutas sociais na cidade de São Paulo. Na academia se ensina um direito teórico, e na vida forense se aprende um direito pragmático; mas nas mobilizações sociais, nas ocupações de terra, no acompanhamento de militantes presos em manifestações, no convívio com as pessoas “da quebrada”, a seletividade burguesa do direito e do Estado Democrático de Direito apresentam uma incomparável lição de “direito concreto”.

Em especial, a experiência de construção do Cursinho Popular do Capão Redondo e o envolvimento com lutadoras e lutadores destemidos da Ocupação no Jardim da União, no Grajaú, da Ocupação Esperança, em Osasco, e (muito recentemente) com trabalhadoras e trabalhadores da Retomada Cacique Verón, foram fundamentais para destruir os muros que Universidade e classe edificaram na minha consciência. Sou muito grato ao(a)s companheiro(a)s do Luta Popular Bruna Piazzzi, Helena Silvestre, Pedro Pinto, Pedro Muniz (Pedrinho), Maria Fernanda (Ma-fê), Gabriel, Gabriel (Gabiru), Paulinha Telles, Inere, Avanilson (Avana), Batista, Márcio, Dani, Leila, Sandra, Jurandi, Mara, Chantal, Kennedy, e também àquele(a)s companheiro(a)s que ajudaram a construir o Cursinho do Capão, Ana Lia e Helena (da Frente mais legal), Leo, Americano, Tâmisa, Fernanda, Raissa, Ana Lu, Douglas, Gabi Alvim, Caio,

Isadora, Josi, e também à Katia e Êda por nos ter recebido de braços abertos no CIEJA Campo Limpo.

Registro também meu agradecimento ao(a)s estudantes secundaristas do Capão Redondo que foram verdadeiro(a)s professore(a)s de ação política fora das salas de aula e dentro delas (enquanto ocupadas) Mateus da Silva, Otávio Luis, Patricia Farias, e o(a)s secundaristas da Fábrica de Cultura do Capão Redondo, Lincoln, Valbert, Jady, Felipe “Terremoto”, Juan, Lucas, Nicole, e tanto(a)s outro(a)s que participaram e/ou apoiaram a ocupação da Fábrica do Capão e da Brasilândia.

Agradeço também à Anastassia Bytsenko, pela paciência para me ensinar língua russa e pela indispensável ajuda com traduções, seja no texto de Trostskii utilizado neste trabalho, seja no poema de Maiakovskii. Спасибо большое, Настя!

Sou grato também à Karina, pela enorme ajuda com as correções neste trabalho.

Por fim, agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela bolsa de estudos concedida.

RESUMO

CABREIRA, Lucas Ferreira. Controle operário e forma jurídica: estudo sobre a luta pela estatização sob controle dos trabalhadores na fábrica Flaskô. 2016. 189 p. Grau de Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

A pesquisa teve como objeto a luta pela estatização da fábrica Flaskô sob controle dos trabalhadores, que no campo jurídico se dão em três vias: via BNDES; via desapropriação; e via adjudicação. A pesquisa assumiu o seguinte problema: considerando a estatização uma proposta pelo coletivo de trabalhadores como forma de regulamentação das relações de trabalho ainda não plenamente contemplada no ordenamento jurídico, **em que medida a luta pela estatização sob controle dos trabalhadores da Flaskô é emancipatória?** O marco teórico-metodológico assumido como guia na construção do conhecimento nesta pesquisa é o materialismo histórico-dialético. Por emancipação da classe trabalhadora, entendeu-se a destruição do comando do capital sobre a cooperação no trabalho, nos âmbitos da divisão do trabalho “na manufatura” e a divisão do trabalho na sociedade, uma conseqüente construção de um novo “regente” do trabalho social. Demonstrou-se que este processo perpassa pelo enfrentamento à igualdade burguesa instrumentalizada no direito e sua partícula última, indivisível: o sujeito de direito. A partir de uma detida análise do caso concreto, concluiu-se que o projeto de estatização na Flaskô, à luz do método empregado e sob as limitações bem definidas, é emancipatório sob duas perspectivas: como trincheira e como caminho. Enquanto trincheira, a Flaskô é emancipatória pois representa um pólo de resistência ao comando do capital. A condição de movimento que resiste, em si mesma, não lhe confere caráter revolucionário, mas o torna uma referência para outros movimentos. Demonstrou-se isso: a partir da opção do movimento em não abrir mão do projeto de estatização em detrimento da criação de uma cooperativa; pela ativa participação de trabalhadores da fábrica em outros movimentos de greve com ocupação; e pelo PLS nº 469/2012, que ultrapassa a causa individual da fábrica adotando uma perspectiva classista ao prever alteração do art. 2º da Lei 4.132/1962, para que seja elencado como hipótese de interesse social para fins de desapropriação todos os casos “de bens empresas abandonadas ou falidas que tenham passado a ser administradas por seus funcionários, sob qualquer modalidade de

autogestão”. Além disso, é um **caminho**, pois tensiona a forma jurídica por carregar uma perspectiva de nacionalização da economia (e não individualização) e pela intensa relação com a comunidade ao redor e outros movimentos sociais. A perspectiva de estatização enquanto início de um processo de nacionalização da economia a partir da recuperação de fábricas por trabalhadores apresenta uma possibilidade histórica de enfrentamento do comando do capital exercido pela concorrência. A perspectiva de caminho foi também verificada no projeto de criação do Complexo Flaskô, por meio do qual se pretende criar um “complexo autogestionário” que não se restringirá às atividades econômicas da fábrica, representando um rompimento inicial com a ideia de sujeito de direito. Ao transcender as relações de produção do interior da fábrica, o Complexo Flaskô coloca a gestão da produção no mesmo patamar da gestão dos interesses da comunidade como um todo.

ABSTRACT

CABREIRA, Lucas Ferreira. Workers' control and legal form: research about the struggle for nationalization under workers' control in the factory Flaskô. 2016. 189 p. Masters Degree – Faculty of law, University of São Paulo, São Paulo, 2016.

The research's aim is the Flaskô's nationalization's struggle under workers' control, specifically, the three ways of nationalization by law tried by the movement: BNDES; expropriation; award. The main research's problem: considering the nationalization as proposed by the workers' collective as a form of regulation of labor relations not yet fully contemplated in the legal system, what extent the Flaskô's struggle, in the legal field, for nationalization under workers' control is emancipatory? The construction of knowledge in this research follows the dialectical and historical materialism. The working class' emancipation meant the destruction of the command of capital over labor cooperation on the division of labor "in the manufacture" and division of labor in society, and a consequent construction of a new "regent" for social labor. It has been shown that this process runs through the confrontation with bourgeois equality, which uses law and its last, indivisible particle: the subject of law, as tools. After the analysis, one concluded that Flaskô's project of nationalization, under framework employed and under well-defined limitations, is emancipatory in two ways: as a trench and as a path. As a trench, Flaskô is emancipatory because it represents a pole of resistance to the command of capital. The resistance, itself, does not give it a revolutionary character, but it makes the factory a reference for other movements. That theses was demonstrated with the movement's option to keep the project of nationalization instead of the creation of a cooperative; by the active participation of factory's workers in other strikes with occupation; and with the PLS 469/2012, which go beyond the factory individual interests and adopts a class-based perspective with the change of art. 2 of Law n° 4,132/1962, which creates the possibility of expropriation when "abandoned or bankrupt companies that have been administered by their employees under any modality of self-management" may be listed as a hypothesis of social interest expropriation. Moreover, it is a path because it stretches the legal form because it carries economic nationalization's perspective and by its intense relationship with the surrounding community and other social movements.

The prospect of nationalization as the beginning of a nationalization as a process of factories' recovery by workers presents a historical possibility of facing the command of the capital in competition. The Flaskô's nationalization's project was also verified as a path with the Flaskô's Complex, which aims to create a "self-managed complex" not restricted to plant's internal affairs, representing an initial break with the idea of subject of law. By transcending the production relations within the factory, the Flaskô's Complex puts production management at the same level as the community's interests management as a whole.

LISTA DE SIGLAS

AEIS – Área Especial de Interesse Social	IR – Imposto de Renda
AGU – Advocacia-Geral da União	MFO – Movimento das Fábricas Ocupadas
APP – Área de Proteção Ambiental	MNCR – Movimento Nacional de Catadores de Resíduo Sólido
CBO – Classificação Brasileira de Ocupações	MNDH – Movimento Nacional de Direitos Humanos
CEMOP – Centro de Memória Operária e Popular	MTD – Movimento dos Trabalhadores por Direitos
CHB – Corporação Holding do Brasil	MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho	MTST – Movimento dos Trabalhadores Sem Teto
CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas	MST – Movimento dos Trabalhadores Sem Terra
COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	NCPC – Novo Código de Processo Civil (2016)
CPC – Código de Processo Civil de 1973	PGNF – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz	PIS - Programa de Integração Social
CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil	PLS – Projeto de Lei no Senado
CTN – Código Tributário Nacional	RO – Recurso Ordinário
DAE – Departamento de Águas e Esgotos de Sumaré	SENAES – Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego
ERT – Empresas Recuperadas por Trabalhadores	TAC – Termo de Ajustamento de Conduta
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social	
IPI – Imposto sobre Produto Industrializado	

SUMÁRIO

SOBRE ALMAS MORTAS E VIVAS	18
1. CONTROLE OPERÁRIO E FORMA JURÍDICA	24
1.1. Fetice da mercadoria, forma jurídica e sujeito de direito	24
1.2. Direito do Trabalho e forma jurídica	44
1.2.1. Trabalho capturado: contrato de trabalho e empresa capitalista	49
1.2.2. Trabalho associado capturado: as sociedades cooperativas	60
1.3. Limites e possibilidades do direito	71
2. A FÁBRICA-MOVIMENTO FLASKÔ	86
2.1. Um movimento: breves apontamentos sobre o conceito de controle operário	87
2.2. Uma fábrica: o que é e como funciona	99
2.2.1. Empresas recuperadas e o Movimento das Fábricas Ocupadas (MFO)	99
2.2.2. Histórico da Flaskô	110
2.2.3. Como funciona a Flaskô	123
2.3. Uma fábrica-movimento: a Flaskô e articulações externas	130
2.3.1. A Vila Operária e Popular	132
2.3.2. O Projeto da Fábrica de Cultura e Esporte	139
2.3.3. O Centro de Memória Operária e Popular	141
2.3.4. Outras articulações	143
3. A ESTATIZAÇÃO SOB CONTROLE DOS TRABALHADORES NA FLASKÔ	144
3.1. As vias adotadas	145
3.2. O Complexo Flaskô	152
4. A FLASKÔ E O DIREITO	156
4.1. Estatização sob controle dos trabalhadores e dialética	159
4.2. Uma trincheira e um caminho	164
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	174
ARQUIVOS E FONTES	176
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	184

SOBRE ALMAS MORTAS E VIVAS

Em 1835, depois de receber de Puchkin¹ uma sugestão de enredo, Gogol' lançou-se na escrita para criar o que seria anos mais tarde um dos principais clássicos da literatura russa: *Almas Mortas*. Segundo Paulo Bezerra², o autor tinha intenção de escrever uma “Divina Comédia russa”, e para fazê-la, Gogol' buscou basear-se em elementos que observara no cotidiano com intuito de elaborar um retrato genuíno da Rússia de seu tempo. O poema, como considerou o próprio autor, de fato proporciona ao leitor uma imersão na sociedade russa do início do século XIX. A prosa é voltada para personagem central Tchitchikov, um típico burocrata russo que, após envolver-se em escândalos de corrupção, foi expulso do serviço estatal e pôs-se em uma jornada para recolocar-se entre os estratos superiores de sua sociedade. A tática do protagonista era muito simples: comprar “almas mortas”.

Para que os elementos narrativos apresentados sejam compreensíveis, é preciso considerar que o regime de servidão só foi abolido na Rússia em 1861, por meio do Manifesto de Emancipação de 3 de março daquele ano (de acordo com o calendário juliano). Na época em que Gogol' escrevia, conforme esclarece Schnaiderman³, o termo comumente utilizado para referir-se aos servos de um proprietário era “alma”, ou seja, um senhor de terras que possuía muitos servos, dizia-se, tinha como propriedade muitas “almas”. Conforme determinavam as leis da época, o Império cobrava tributos sobre as “almas”, que eram anualmente contadas por meio de um censo oficial. Com a morte dos servos, cessava a obrigação dos senhores de terras de recolher esses tributos, entretanto, os mortos só eram assim contabilizados para efeitos tributários após a sua averiguação pelos funcionários do censo. Assim, sob o ponto de vista jurídico, contavam ainda como “vivos”. Havia, contudo, uma peculiaridade. Enquanto servos, precisavam de terras para serem alocados, entretanto, como propriedade, poderiam gerar dinheiro ao serem empenhados. Eis, então, a brecha legal para enriquecer encontrada por Tchitchikov:

¹ Não há, atualmente, padrão de transliteração do alfabeto russo para o alfabeto da língua portuguesa. Portanto, todos os nomes e termos russos utilizados neste trabalho, inclusive as referências bibliográficas, aparecem no presente texto transliterados diretamente de suas formas originais em alfabeto cirílico, seguindo-se o padrão de transliteração para português estabelecido em CADERNO DE LITERATURA E CULTURA RUSSA, 2004.

² 2014, p. 22.

³ 2014, p. 14.

A compra das “almas mortas” era um procedimento perfeitamente legal do ponto vista da legislação feudal russa. Os servos, registrados como vivos entre um censo e outro, mesmo que morressem nesse intervalo permaneciam vivos para o fisco e sobre eles o proprietário continuava a pagar os mesmos impostos que pagava sobre os realmente vivos. Só depois que o próximo censo os registrasse como mortos, os proprietários ficavam liberados dos impostos. Portanto, eram pessoas juridicamente vivas, ainda que fisicamente mortas. Toda essa realidade factual está amplamente documentada em certidões, relatórios, requerimentos, declarações, tratados, inventários, etc.⁴

“[...] pessoas juridicamente vivas, ainda que fisicamente mortas”: eis o grande empreendimento que o personagem aventura-se para acumular capital e ascender socialmente. Se hoje soa com certa estranheza a compra de “pessoas mortas”, também no poema os proprietários de “almas” desconfiavam da estranha oferta que lhes fazia o personagem principal. Tchitchikov, porém, não se importava com a impressão que causava às pessoas, mas com o sucesso do negócio. Para ele, o importante era ser juridicamente proprietário de “almas” para que, ao apresentar seus títulos para o órgão governamental competente, recebesse a contraprestação pecuniária que o Estado, por direito, lhe deveria. A situação fática das “mercadorias”, contudo, era irrelevante. Eis o espírito empreendedor de Tchitchikov, em suas próprias palavras:

Se eu comprar todos esses camponeses que morreram enquanto as novas listas de recenseamento ainda não foram entregues, se eu adquirir, digamos, um milheiro deles, e o Conselho de Tutela me pagar uns duzentos rublos por alma, já terei duzentos rublos de capital na mão! E agora é um momento favorável, houve ainda há pouco epidemia que matou uma boa quantidade de gente, graças a Deus. [...] Está claro que o negócio é difícil, trabalhoso, há o perigo de eu me meter de novo em palpos de aranha, se a coisa falhar e for descoberta. Mas para alguma coisa um homem é dotado de inteligência. E o melhor da história é que o assunto vai parecer inverossímil a todo mundo, ninguém vai acreditar.⁵

Tchitchikov, com sua mirabolante estratégia para acumular riquezas, representa o espírito empreendedor do capitalista. Ele encarna o obsessivo e monofônico impulso de

⁴ BEZERRA, 2014, p. 21.

⁵ GOGOL', 2014, p. 287.

acumulação do capital. Por isso, *mutatis mutandis*, se pode considerar a compra de “almas mortas” descrita por Gogol’ como uma alegoria do que é e para que serve o direito na sociedade capitalista. Poderia ser obtido dinheiro pelo penhor de servos falecidos, desde que ainda não contabilizados juridicamente como mortos pelo censo, ou seja, seria possível obter dinheiro a partir de um processo absolutamente abstrato. A regra jurídica considerava os camponeses vivos ou mortos a partir dos recenseamentos, e não a partir de sua situação real. Além disso, são as vontades jurídicas, expressas pelos sujeitos de direitos dentro da perspectiva obrigacional.

O trabalhador, nas relações sociais capitalistas, é marcado veementemente a partir de sua representação abstrata: a força de trabalho. Ao laborar mediante salário, a relação que se estabelece juridicamente entre o capitalista e o trabalhador consiste em uma transação comercial qualquer: vende-se a força de trabalho, paga-se o equivalente em dinheiro. Ao comentar algumas colocações de David Ricardo em “Miséria da Filosofia”, observou Marx⁶ que: “[...] a linguagem de Ricardo é o que há de mais cínico. Pôr na mesma linha os custos de fabricação de chapéus e os custos de manutenção do homem significa transformar o homem em chapéu”. Ora, não é outro cínico disfarce que a relação de compra e venda de força de trabalho que o direito reveste as relações econômicas imprimem às relações reais de produção, ainda que, ao longo dos anos, tenha assumido feições mais robustas.

Historicamente, a classe burguesa se viu obrigada a realizar adequações institucionais para responder as demandas e as manifestações operárias a fim de manter certa estabilidade econômica e política que uma economia de mercado exige. Conquanto, por meio do direito não se operou outra coisa a não ser a sofisticação de um discurso, ou seja, sofisticar o disfarce sobre as relações reais de produção para que continuassem fetichizadas. Pois se século XIX as relações de produção se expressavam juridicamente como mero contrato de compra e venda de força de trabalho entre cidadãos iguais perante a lei, hoje existem uma série de outros “custos” que o atual direito do trabalho impõe aos empregadores para comprarem a força de trabalho. O ponto é que, embora não se ponha em questão o fato de que a aprovação de leis trabalhistas tenha promovido melhorias nas condições de trabalho em geral, assim se fez sem que os

⁶ 2007, p. 49.

mecanismos de extração de mais-valor fossem ameaçados. Em outras palavras: limitou-se o poder burguês, mas reafirmou-se a igualdade burguesa e seu princípio da equivalência.

Por isso, em uma reclamação trabalhista não se discute mais-valor; ela não extrapola o mundo abstrato dos cidadãos iguais e livres que trocam mercadorias. Nela discute-se sempre o valor monetário equivalente ao trabalho que o trabalhador tem ou não direito, estabelecido a partir das regras jurídicas das relações contratuais trabalhistas que a legislação trabalhista estipula. Dentro dessas relações só existe o equivalente, os valores pagos ou não como contraprestação pelos serviços prestados, e tudo mais que diz respeito ao ser humano que trabalha não existe para o direito, afinal, “quod non est in actis non est in mundo”⁷. A abstração jurídica é capaz de ser completamente descolada do plano concreto. Essa é a ironia que a compra de servos falecidos em *Almas Mortas* sugere: **as almas que Tchitchikov queria comprar estavam nos autos, mas não estavam no mundo**. O capitalista compra trabalho vivo sob a forma de força de trabalho, e pouco importa a situação concreta de seu portador: ela não pertence ao mundo dos autos processuais. Reduzido à condição de mercadoria, o trabalhador é uma alma “morta” em seu vínculo com o capitalista; na planilha do setor contábil da empresa ele é apenas “passivo trabalhista”.

Almas vivas e mortas, homens e chapéus. Pouco importa em que diferem, pouco importa sua condição concreta: para o mundo jurídico, eles apenas existem enquanto mercadorias.

Contudo, se *Almas Mortas* é uma obra de ficção, as relações de trabalho e a fetichização criadas no âmbito do capitalismo são concretas. Em razão disso, o primeiro motivo que impulsionou o presente trabalho consistiu em, a partir das constatações acerca do direito que o materialismo histórico-dialético oferece, conceder uma contribuição à teoria crítica do direito e, nesse campo, reafirmar a crítica marxista ao direito. Por conseguinte, a partir dessa premissa teórica, esta investigação se esforçou para percorrer um duplo caminho: analisar o fenômeno jurídico a partir da crítica marxista, conjugada com a preocupação de investigar uma intervenção política concreta. Neste esteio, elegeu-se como objeto de pesquisa a luta da *Flaskô* pela estatização sob controle dos trabalhadores, especificamente, as três vias

⁷ O que não está nos autos não está no mundo.

de estatização por meio do direito tentadas pelo movimento – via BNDES; via desapropriação; e via adjudicação.

A Flaskô é uma fábrica ocupada pelos trabalhadores desde 2003, ligada ao Movimento das Fábricas Ocupadas (MFO), localizada em Sumaré-SP, região metropolitana de Campinas/SP. Trata-se de uma fábrica de transformação de plástico que produz vários modelos de embalagens industriais (tambores e bombonas). Mas não apenas isso, pois a Flaskô extrapolou a mera produção e alcançou a comunidade ao redor, integrando outras atividades e movimentos sociais a sua resistência – como a Vila Operária e Popular (fruto de uma ocupação de terrenos ociosos da fábrica em 2005), o Projeto Fábrica de Cultura e Esporte; o Festival Flaskô; etc.

Assumindo o objetivo geral de averiguar o modelo de gestão de relações de trabalho que se quer implementar pela estatização da fábrica – que difere do modelo de contrato individual de trabalho e sociedade cooperativa – a pesquisa assume o seguinte problema: considerando a estatização exatamente como proposto pelo coletivo de trabalhadores uma forma de regulamentação das relações de trabalho não contemplada no ordenamento jurídico vigente, **em que medida a luta pela estatização sob controle dos trabalhadores da Flaskô é emancipatória?** O grande desafio que se põe à pesquisa é o de identificar em que medida essa luta se enquadra como uso político do direito dentro de um projeto de superação do controle social da produção comandado pelo capital.

No que concerne a esse estudo, o marco teórico-metodológico que se assume como guia na construção do conhecimento é o **materialismo histórico-dialético**. O principal elemento do método consiste no reconhecimento de que são as relações sociais oriundas do intercâmbio do homem com a natureza, o limite último das liberdades do ser social. Quando é dito que os homens se organizam economicamente, “na mesma altura, os homens se organizam politicamente, socialmente, intelectualmente, etc. De facto, uma organização económica [...] implica um determinado tipo de vida social, de sistema político e de valores culturais”⁸.

⁸ MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. 3 ed. Lisboa: Editorial Estampa, 2005, p. 82.

A perspectiva de **emancipação** da classe trabalhadora, adotada no trabalho, reside na destruição do comando do capital sobre a cooperação no trabalho, nos âmbitos da divisão do trabalho “na manufatura” e divisão do trabalho na sociedade, e na conseqüente construção histórica de um novo “regente” para o trabalhador coletivo. Demonstrar-se-á que essa destruição perpassa pelo enfrentamento à igualdade burguesa instrumentalizada no direito e sua partícula última, indivisível: o sujeito de direito. Por meio da legalização da classe trabalhadora, os trabalhadores são individualizados enquanto sujeitos de direito, o que desloca os conflitos essencialmente oriundos da luta de classes para a arena da igualdade burguesa. Ao tensionar-se a forma jurídica, tensiona-se também a igualdade burguesa, que corresponde ao enfrentamento à individualização que o comando do capital promove.

A pesquisa adotou como **hipótese** a tese de que a utilização do direito para se alcançar a estatização da Flaskô sob controle dos trabalhadores é emancipatória porque tem objetivos que não se restringem ao horizonte da legalidade burguesa e reflete um enfrentamento à forma jurídica, evidenciado, sobretudo, pela reiterada negação da fábrica em se adequar como sociedade cooperativa.

O trabalho representa uma contribuição à comunidade acadêmica na seara jurídica. A investigação contribui para o campo da Teoria Geral do Direito ao trazer reflexões sobre potencialidades e limitações do direito a partir da perspectiva de sua utilização por movimentos sociais. No capítulo seguinte, será apresentada uma crítica ao contrato de trabalho e às sociedades cooperativas a partir de Marx, Pachukanis e Edelman. Além disso, a proposta de controle operário na Flaskô, cuja manutenção se pretende por meio da estatização da propriedade do parque fabril sob controle dos trabalhadores, configura-se como um modelo jurídico inexistente no ordenamento jurídico pátrio, e por isso, também se empreenderá uma análise dos limites e possibilidades do direito, com lastro n’O Capital de Marx, “Reforma ou Revolução?” de Rosa Luxemburgo e “Socialismo Jurídico” de Engels e Kautsky.

1. CONTROLE OPERÁRIO E A FORMA JURÍDICA

1.1. Fetichismo da mercadoria, forma jurídica e sujeito de direito

Em uma seção da Associação Internacional dos Trabalhadores de 1865, ao falar sobre o caráter geral do lucro, Marx pronunciou-se a fim de expor que lhe pareceu “paradoxal que a Terra gire em torno do Sol e que a água seja formada por dois gases altamente inflamáveis. As verdades científicas serão sempre paradoxais, se julgadas pela experiência de todos os dias, a qual somente capta a aparência enganadora das coisas”⁹. Marx apresenta sua preocupação aos presentes com relação à apreensão de categorias econômicas a partir de aparências, sem os cuidados metodológicos necessários para entendê-las em sua plenitude. As “verdades científicas” não se revelam ao pesquisador logo em um primeiro contato, antes encontram-se “invisíveis”: se eu analiso a água eminentemente a partir dos seus efeitos imediatos – como matar minha sede –, ela apresentaria somente os efeitos benéficos que proporciona. Não há como, por meio desta singela experiência sensorial, se descortinar elementos essenciais de sua composição e suas características: o caráter inflamável de seus componentes só pode ser compreendido a partir de instrumentos e procedimentos específicos.

Apesar do exemplo aparentemente banal, não é trivial o que adverte o autor: o salário, o trabalho, o lucro, etc., são conceitos que aparentam total transparência quando na verdade são envoltos em “mistérios” que nublam elementos perceptíveis somente a olhos treinados. Sob esta admoestação inicial de Marx, passa-se a análise da mercadoria e o seu “mistério”, cuja compreensão é imprescindível para se entender o pensamento marxista sobre o direito.

As mercadorias, na condição de algo externo ao homem que lhe serve para satisfazer suas necessidades, aparecem como célula central no contexto da “enorme coleção de mercadorias” que caracteriza a sociedade do capital. Elas se configuram primordialmente como coisas socialmente úteis, frutos do intercâmbio humano com a natureza. Mas não somente isso; são ainda valor de troca. A transformação de elementos orgânicos e inorgânicos da natureza em coisas *lato sensu* úteis ao homem, submetida ao regime de trocas mercantis passa a ser feita visando sua troca desde o início. Aqui depara-se com o valor de uso

⁹ MARX, s/d, p. 357.

(utilidade) enquanto conteúdo material das mercadorias, que se efetiva no ato do consumo; e valor de troca, característica meramente quantitativa, uma forma de “proporção na qual valores de uso de um tipo são trocados por valores de uso de outro tipo”¹⁰.

O filósofo alemão avança, e observa que além de coisas úteis aos homens, são as mercadorias compostas também por trabalho humano. Ressalta que existem coisas úteis que não são fruto do trabalho humano (ar, madeira bruta, etc.), bem como coisas úteis fruto do trabalho que não são mercadoria, como objetos feitos por alguém unicamente para consumo próprio¹¹. Todavia, para que algo se constitua como forma mercadoria, em regra, deve ser útil e fruto de trabalho que tenha por objetivo a criação de valores de uso para outras pessoas. É o trabalho, portanto, a substância formadora do valor. Marx é inequívoco ao explicar que trabalho em si não é valor, mas ao se cristalizar de forma objetiva em uma mercadoria, torna-se então a substância deste valor:

um valor de uso ou bem só possui valor porque nele está objetivado ou materializado trabalho humano abstrato. Mas como medir a grandeza de seu valor? Por meio da quantidade de “substância formadora de valor”, isto é, da quantidade de trabalho nele contida [...] valor de uma mercadoria está para o valor de qualquer outra mercadoria assim como o tempo de trabalho necessário para a produção de uma está para o tempo de trabalho necessário para a produção de outra.¹²

A mercadoria, então, assume um caráter dúplice: é, ao mesmo tempo, expressão de um valor de uso e também representação dele, de uma **forma-valor**. Inicialmente o valor aparece quando considerado em relação à outra mercadoria, se tornando mais complexo posteriormente e culminando no nascimento do equivalente universal. Neste momento, atinge-se o ponto ideal para a aparição da forma-dinheiro. Somente com a consolidação da sociedade burguesa se atinge o patamar histórico em que foi possível se conceber a troca de mercadorias de maneira independente de seus valores de uso. Com a generalização das trocas mercantis emerge o dinheiro, mercadoria separada de qualquer utilidade que atua exclusivamente como equivalente universal.

¹⁰ MARX, 2013, p. 158.

¹¹ Ibid., p. 164.

¹² Ibid., p. 161-163.

Ele aparece na condição de representante do valor de alguma coisa nos processos de troca, sendo assim, configura-se enquanto encarnação do trabalho objetivado na mercadoria para fins de representá-lo no mercado. Qualquer mercadoria que funcione como medida de valor e como meio de circulação (seja o ouro, a prata, ou qualquer outro), em seu próprio corpo ou por meio de um representante (como o papel-moeda) é, para Marx, dinheiro¹³, e portanto, representante universal do valor de troca. Com o seu surgimento, a forma-mercadoria se completa em seu duplo caráter.

Como mencionado acima, da mesma forma que, ilustrativamente, a decomposição do ar em seus elementos fundamentais não altera a aparência que desfilam na natureza, para sob a mercadoria um certo “mistério”. Marx demonstrou que, **embora o padrão de equivalência seja pautado pela forma-dinheiro, a substância do valor é encontrada no trabalho contido nas mercadorias**. O esvaziamento de qualquer valor de uso da mercadoria para se elevar unicamente à categoria de equivalente faz com que se crie uma certa impressão de que seus preços (expressão monetária da forma-dinheiro) são algo intrínseco às mercadorias, e também valores reais. Nas palavras de Marx,

os homens não relacionam entre si seus produtos do trabalho como valores por considerarem essas coisas meros invólucros materiais de trabalho humano de mesmo tipo. Ao contrário. Porque equiparam entre si seus produtos de diferentes tipos na troca, como valores, eles equiparam entre si seus diferentes trabalhos como trabalho humano. Eles não sabem disso, mas o fazem. Por isso, na testa do valor não está escrito o que ele é¹⁴.

O autor fornece, pois, a pista para a compreensão da questão central com relação à forma mercadoria ao ter o cuidado de acrescentar essas observações ao final do trecho apresentado: os homens equiparam diferentes tipos de trabalhos privados “sem saber que o fazem”. Existe, portanto, algo que obnubila a percepção acerca do valor a partir do que “está escrito em sua testa”. **Essa áurea de mistério que envolve a essência do valor denomina-se fetichismo**. Como observado anteriormente, é a partir do trabalho social cristalizado na forma de mercadorias que a elas é conferido valor. Entretanto, essa criação de valor se torna possível

¹³ Ibid., p. 271.

¹⁴ Ibid., p. 208.

com um certo arranjo de homens, que organiza certa maneira de produzir e circular produtos do trabalho. Com a hegemonização das trocas mercantis e independência que a forma-valor se alcançou em relação ao valor de uso na circulação, o que tornou possível ao dinheiro “roubar a cena” e figurar como essência do valor a mercadoria, quando na verdade só o está representando. Assim, embora nas relações sociais continue residindo a base do valor, por meio da forma-dinheiro, as mercadorias atingem um patamar único de autonomia, passando a se relacionar entre si como se tivessem personalidade própria.

Para ilustrar esse anuviamento, Marx comenta uma forma medieval de mais-trabalho materializada na corveia. Como a base da produção se dava a partir de relações pessoais e diretas de dominação, a distinção entre o trabalho que o servo empregava para o seu próprio sustento e em benefício de seu senhor era clara¹⁵. No âmbito do feudalismo, as relações sociais apresentavam-se enquanto relações de poder interpessoais, diretamente exercidas; no capitalismo, contudo, as relações sociais aparecem como relações entre coisas. A relação de sujeição pessoal dá lugar a compra da mercadoria trabalho pelo capitalista que, na condição de proprietário da mercadoria força de trabalho¹⁶, utiliza-se dela durante a produção para que seu valor de uso gere valor.

A igualdade dos trabalhos humanos assume a forma material da igual objetividade de valor dos produtos do trabalho; a medida do dispêndio de força humana de trabalho por meio de sua duração assume a forma da grandeza de valor dos produtos do trabalho; finalmente, as relações entre os produtores, nas quais se efetivam aquelas determinações sociais de seu trabalho, assumem a forma de uma relação social entre os produtos do trabalho. [...] **a forma-mercadoria e a relação de valor dos produtos do trabalho** em que ela se representa não tem, ao contrário, absolutamente nada a ver com sua natureza física e com as relações materiais [dinglichen] que dela resultam. **É apenas uma relação social determinada entre os próprios**

¹⁵ “Na forma da corveia, o mais-trabalho está nitidamente separado do trabalho necessário, mas essa forma distinta de manifestação não altera em nada a relação quantitativa entre mais-trabalho e trabalho necessário. Três dias de mais-trabalho na semana continuam a ser três dias de trabalho que não cria equivalente algum para o próprio trabalhador, seja esse trabalho chamado de corveia ou de trabalho assalariado” (MARX, 2013, p. 396).

¹⁶ Interessante observar que, apesar de pouco se disseminar o termo “força de trabalho” fora de círculos acadêmicos, é comum ouvir a utilização do vocábulo “mão-de-obra” para designar trabalho na condição de mercadoria. Essa expressão, apesar de seu nefasto sentido mercadológico, tem a felicidade de expor, sem tergiversação, o sentido eminentemente “econômico” que a sociedade burguesa rotula os trabalhadores, ou seja, a fetichização escancarada, porém banalizada, de qualquer caráter humano relativo aos que trabalham.

homens que aqui assume, para eles, a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas.¹⁷

Trata-se de uma forma simples por meio das quais as formas econômicas encobrem as relações principais no processo de produção. Da mesma maneira em que a mercadoria aparenta ser valor em si, escondendo a sua verdadeira essência, ao dar personalidade às coisas, traz uma consequência perversa: a reificação de seres humanos. Para entender esse processo, faz-se necessária uma breve incursão sobre o processo de criação de valor.

No processo de produção que inicialmente é movido no sentido da criação de objetos úteis, a venda torna-se o escopo central de sua elaboração, ou seja, produz-se com o intuito de vender posteriormente. Trata-se do movimento simplificado exposto por Marx de D-D, dinheiro empregado objetivamente para se ter retorno em dinheiro¹⁸. Neste momento, opera-se uma cisão do produto como valor de uso e valor de troca na circulação: é aqui que a independência da forma-valor toma corpo. O dinheiro, empregado na circulação com o fim específico de gerar mais dinheiro, é o ponto de partida do capital. A circulação mercantil caracteriza-se pelo processo M-D-M (vender para comprar); entretanto, colocando-se o dinheiro em um processo específico torna-se capital: D-M-D (comprar mercadorias para vender).

Contudo, ao aprofundar-se na fórmula geral do capital, Marx demonstra que só é realizado quando o capitalista compra uma mercadoria para obter, no fim do processo, mais dinheiro do que adiantou. Por óbvio, em ambos os processos se confrontam: o dinheiro e a mercadoria, o comprador e o vendedor. A diferença surge na inversão das fases antitéticas da circulação (M-D e D-M). No comércio, se trocam mercadorias diferentes; com o dinheiro há uma diferença: é distinguido pela grandeza. Por isso, o capital consolida-se como processo de valorização do valor, dinheiro que se aplica para gerar mais dinheiro, conforme a clássica fórmula D-M-D'. Esse “a mais” oriundo da troca que transforma o dinheiro em capital é o mais-valor.

A forma completa desse processo é, portanto, D-M-D', onde $D' = D + \Delta D$, isto é, à quantia de dinheiro inicialmente adiantada mais um incremento. Esse

¹⁷ Ibid., p. 205-206, grifo meu.

¹⁸ Ibid., p. 290.

incremento, ou excedente sobre o valor original, chamo de mais-valor (*surplus value*). O valor originalmente adiantado não se limita, assim, a conservar-se na circulação, mas nela modifica sua grandeza de valor, acrescenta a essa grandeza um mais-valor ou se valoriza. E esse movimento o transforma em capital.¹⁹

A circulação em si não gera valor, pois a mera troca não acrescenta valor. Para que o dinheiro transformado em capital se valorize, é preciso que o verdadeiro elemento cristalizador de valor – o trabalho – atue no âmbito da produção. Entretanto, sem adentrar nos meandros teóricos da extração do mais-valor, duas condições essenciais para a existência desse processo interessam aqui: as condições objetivas de produção (ordem estabelecida para as trocas, tecnologia disponível, etc.), e as mercadorias necessárias à produção disponíveis no comércio, seja instrumentos de trabalho, matérias-primas em geral, e, sobretudo, trabalhadores livres para venderem suas forças de trabalho para os capitalistas. Para que, no processo de produção, o dinheiro adiantado renda mais dinheiro no final das trocas mercantis, é necessário que os produtos do trabalho adquiridos sejam processados com vista a se formar um novo produto, esse sim, com um novo valor acrescido. O trabalho, assim, tem uma dupla função de conservar os valores previamente empregados nas matérias primas, bem como de lhes acrescentar novos valores.

Destarte, o processo é relativamente simples, sob o aspecto do cálculo burguês: o processo de trabalho não é mais do que a utilização de mercadorias compradas. Ao consumir a força de trabalho, o capitalista que a adquiriu tem sobre ela o *status* jurídico de proprietário e com isso tem sob seu controle a execução das tarefas. Por conseguinte, tem a propriedade do produto final. Marx exemplifica esse raciocínio ao relatar o trabalho realizado para a confecção de um fuso de ferro. Ao ser utilizado pelo tecelão no processo de trabalho de criação de fios de algodão, por meio do fuso de ferro o labor já consumado em sua fabricação é “revivido” e incorpora a trajetória passada da produção, culminando no fio pronto – produto final do trabalho do fiandeiro²⁰ que, tendo sua força de trabalho e matérias comprados pelo capitalista é, ao final, propriedade deste na mesma medida que é “o produto do processo de

¹⁹ Ibid., p. 294.

²⁰ Ibid., p. 354.

fermentação [das garrafas de vinho] em sua adega”²¹. Tendo por base os apontamentos feitos sobre mercadoria e seu fetiche, interessa apontar no presente texto a constatação desse duplo caráter do trabalho percebida por Marx, a saber, um que agrega valor na formação do produto (trabalho socialmente necessário), e outra que adiciona valor a ser apropriado pelo capitalista (mais-trabalho).

O trabalho livre empregado na criação de mercadorias só se insere na produção quando também conformado em forma-mercadoria, processo no qual o capitalista se apropria de seu valor de uso e, na condição de proprietário, o aplica no processo de trabalho para posteriormente extrair o mais-valor produzido. Enquanto mercadoria, unifica-se essa dupla face do trabalho sob uma forma única de trabalho indiferenciado, geral. Aquilo que na corveia era nitidamente distinto, sob a “névoa” da mercadoria cria-se a aparência de fusão entre trabalho que cria valores de uso e valores de troca sob um único signo: o seu próprio valor de troca, o salário. Em outras palavras, enquanto mercadoria força de trabalho, trabalho socialmente necessário e mais-trabalho são artificialmente aglutinados e ocultados, aparecendo nas relações de circulação – assim como o valor de troca da mercadoria, e não as relações sociais por trás dela – como uma mercadoria sendo vendida por seu preço.

Por conseguinte, assim como todas as mercadorias são submetidas ao regime da equivalência pela mercadoria dinheiro, mera forma social representativa do verdadeiro valor (o trabalho social nelas objetivado), a conformação de todo e qualquer trabalho humano como mercadoria reduz o produtor a categoria de mero portador de trabalho indiferenciado, conseqüentemente, no mundo da circulação mercantil somente existe como representação dessa mercadoria. Por conta disso, Marx observou que uma mercadoria “não parece se tornar dinheiro porque todas as outras mercadorias representam nela seus valores, mas, ao contrário, **estas é que parecem expressar nela seus valores pelo fato de ela ser dinheiro**. O movimento mediador desaparece em seu próprio resultado e não deixa qualquer rastro”²². A forma-salário configura-se no equivalente universal que faz a intermediação entre as relações dos trabalhos privados e o trabalho total: as relações sociais assumem a forma de relação entre coisas. O fetiche da mercadoria, portanto, estende seu mistério à força de trabalho e seus

²¹ Ibid., p. 337.

²² Ibid., p. 228.

vendedores e, diminuindo os trabalhadores à mercadoria que vendem, coloca-os perante o capital sob esta forma fetichizada; enfim, degrada-se o trabalhador “à condição de um apêndice da máquina”²³. Kashuira Jr, em uma feliz sintetização, afirmou que a crítica do fetichismo em Marx consiste na

dinâmica das formas sociais que, originadas de relações sociais específicas, progressivamente ganham “autonomia” quanta a tais relações, tendendo a aparecer como formas “naturais” [...] Uma coisa só assume a forma de mercadoria em função de um modo específico de conectar os vários trabalhos humanos, um arranjo específico da produção social²⁴.

Embora o método de exposição privilegia um olhar individual sobre as relações que permeiam o processo de extração de mais-valor, sobretudo por meio dos exemplos que comumente se voltam para relações individuais entre o operário e o capitalista, não se pode perder de vista que este processo é social, e só se opera – e só pode ser entendido – sob um **prisma de classe**. Por um lado, posto que o trabalho socialmente necessário é dado pelas capacidades produtivas em geral, ou seja, o limiar entre o trabalho pago e não pago não se restringe aos meios de produção de uma fábrica somente. Por outro, em razão da forma-salário ser uma parte do produto continuamente reproduzido pelo produtor, e o dinheiro, forma transformada do produto do trabalho, cuja desmistificação só aparece quando consideradas as relações de troca sob aspecto de classes.

A ilusão gerada pela forma-dinheiro desaparece de imediato assim que consideramos não o capitalista e o trabalhador individuais, mas a classe capitalista e a classe trabalhadora. A classe capitalista entrega constantemente à classe trabalhadora, sob a forma-dinheiro, títulos sobre parte do produto produzido por esta última e apropriado pela primeira. De modo igualmente constante, o trabalhador devolve esses títulos à classe capitalista e, assim, dela obtém a parte de seu próprio produto que cabe a ele próprio. A forma-mercadoria do produto e a forma-dinheiro da mercadoria disfarçam a transação.²⁵

²³ Ibid., p. 876.

²⁴ KASHIURA Jr., 2009, p. 124-125.

²⁵ MARX, 2013, p. 782.

A compreensão desses fenômenos é de extrema importância para se entender o direito na sociedade capitalista. A tese aqui defendida é que **o mesmo fenômeno do fetichismo da mercadoria que imprime uma forma específica aos produtos do trabalho** – a forma-mercadoria –, e que também atinge diretamente os produtores ao transformá-los em mera mão-de-obra, **atinge o direito e lhe confere especificidade**.

O momento da circulação é fundamental para que as mercadorias sejam intercambiadas umas pelas outras, afinal, é somente neste momento que o valor pode se realizar como tal. Além disso, como salientado de antemão, para que a força de trabalho seja utilizada na produção para valorização do valor é necessário que haja livre oferta dessa mercadoria na praça. Historicamente, esse “mercado de trabalho livre” só foi alcançado mediante um longo processo de brutal coerção²⁶. Em termos de economia política, que interessa para o presente raciocínio, é necessário que haja instrumentos que garantam a realização das transações comerciais de maneira eficiente, bem como assegurem a livre compra e venda no âmbito da circulação. Atento a isso, ainda no capítulo sobre a mercadoria n’O Capital, Marx observou a relevância do papel dos contratos nesse processo:

As mercadorias não podem ir por si mesmas ao mercado e trocar-se umas pelas outras. Temos, portanto, de nos voltar para seus guardiões, os possuidores de mercadorias. Elas são coisas e, por isso, não podem impor resistência ao homem. Se não se mostram solícitas, ele pode recorrer à violência; em outras palavras, pode tomá-las à força. Para relacionar essas coisas umas com as outras como mercadorias, seus guardiões têm de estabelecer relações uns com os outros como pessoas cuja vontade reside nessas coisas e que agir de modo tal que um só pode se apropriar da mercadoria alheia e alienar a sua própria mercadoria em concordância com a vontade do outro, portanto, por meio de um ato de vontade comum a ambos. Eles têm, portanto, de se reconhecer mutuamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, seja ela legalmente desenvolvida ou não, é uma relação volitiva, na qual se reflete a relação econômica. O conteúdo dessa relação jurídica ou volitiva é dado pela própria relação econômica. Aqui, as pessoas existem umas para as outras apenas como representantes da mercadoria e, por conseguinte, como possuidoras de mercadorias. Na sequência de nosso desenvolvimento, veremos que as

²⁶ A este respeito, *vide* MARX, 2013, especificamente capítulo 24 “A assim chamada acumulação primitiva”, itens 2 e 3; bem como HOBBSAWN, 1979.

máscaras econômicas das pessoas não passam de personificações das relações econômicas, como suporte [Träger] das quais elas se defrontam umas com as outras.²⁷

O contrato numa sociedade capitalista corresponde à figura da própria troca mercantil, a qual se desprende e se eleva do plano concreto como “máscara” fictícia de relações “personificadas”. Com os contratos não se opera imediatamente as trocas de mercadoria por dinheiro, o que ocorre é uma transação idealizada: passa-se uma coisa a alguém sob promessa de pagamento futuro. Vendedor torna-se devedor da mercadoria; comprador, por seu turno, credor dela. Separados abstratamente o momento da compra do momento da entrega efetiva, as mercadorias passam a circular mais dinamicamente, e se tornam valor de uso nas mãos dos possuidores antes mesmo de se metamorfosearem em forma-dinheiro nas mãos do vendedor²⁸.

Além de otimizar as trocas na sociedade, o contrato ainda cria um sistema de equilíbrio entre os proprietários que transacionam. Embora o fetiche que encobre a mercadoria crie a ilusão de autossuficiência, é indispensável que seus guardiões a ponham em marcha. Eles têm que se relacionar de uma maneira determinada, ou seja, como “pessoas cuja vontade reside nessas coisas”, respeitando-se as vontades dos outros proprietários e se reconhecendo mutuamente como tais. A vontade dos indivíduos que o contrato admite e protege reflete uma área bem específica do querer: àquela atinente às relações econômicas. Os seres humanos desaparecem. Assim como o valor aparenta ser algo intrínseco a mercadoria, as partes num contrato não são mais que guardiões de coisas. Em síntese, Marx deixa claro que o momento fundamental da realização jurídica coincide com o processo de trocas de mercadoria, e o direito existe enquanto mecanismo que auxilia em seu funcionamento.

Dentro deste “estrito horizonte jurídico burguês”²⁹ também se encontram, no modo de produção capitalista, os trabalhadores. Embora o mais-valor seja extraído na produção, é na circulação que a força de trabalho é comprada e que o lucro volta ao bolso do empresariado, pois o processo de produção é um processo global de valorização do capital. Portanto, a

²⁷ Ibid., p. 219.

²⁸ Ibid., p. 279.

²⁹ MARX, 2012, p. 32.

liberdade jurídica assegurada aos contratantes pelo direito não é concreta, mas insulada no momento – abstrato – da compra e venda e somente na medida dessa troca, ou seja, liberdade garantida somente enquanto movimentar mercadorias.

Alguns apontamentos importantes sobre esse direito burguês são levantados por Marx em “Crítica do Programa de Gotha”. Em primeiro lugar, essa igualdade burguesa que permeia as relações jurídicas, que engloba o trabalhador tão somente na condição de portador de força de trabalho, Marx denominou “direito da desigualdade”. Como a forma-salário é determinada pelo princípio da equivalência, afirma que o “igual direito é ainda, de acordo com esse princípio, o direito burguês”, e complementa:

esse igual direito continua marcado por uma limitação burguesa [...] ele é, como todo direito, um direito da desigualdade. O direito, por sua natureza, só pode consistir na aplicação de um **padrão igual de medida**; mas os indivíduos desiguais (e eles não seriam indivíduos diferentes se não fossem desiguais) só podem ser medidos segundo um padrão igual de medida quando observados do mesmo ponto de vista, quando tomados apenas por um aspecto determinado, por exemplo, quando, no caso em questão, **são considerados apenas como trabalhadores e neles não se vê nada além disso**, todos os outros aspectos são desconsiderados.³⁰

Dessa maneira, por meio desse “padrão de igual medida” a classe trabalhadora é igualada no mundo jurídico: todos são tomados somente pela sua comum capacidade de trabalhar. A força de trabalho é vendida por meio de contratos na medida de sua mera aparência de valor, quanto como o fetiche que atinge a mercadoria. O contrato, então, constitui-se como nascente do direito do capitalista de fazer o operário trabalhar na produção, o mecanismo jurídico que legitima e garante a incessante vocação de vampiro do capital, que “vive apenas da sucção de trabalho vivo, e vive tanto mais quanto mais trabalho vivo suga”³¹.

A partir da leitura dos textos marxianos já é possível vislumbrar a íntima relação entre teoria do valor e direito, e sua conseqüente subsunção à forma-mercadoria. Entretanto, um debate mais rigoroso especificamente em relação ao fenômeno jurídico no marxismo só foi

³⁰ Ibid., p. 30-31.

³¹ MARX, 2013, p. 392.

elaborado após o advento da Revolução Russa³². Foi em “A teoria geral do direito e marxismo” de 1924 que Evgenii Pachukanis³³ elaborou uma das principais contribuições para os estudos de marxismo e direito, ao aproximar mercadoria e direito: a forma jurídica. Aliás, o próprio autor admite esse fato, ao afirmar no prefácio da edição de 1926 que o “companheiro Stutchka definiu, muito corretamente, a minha posição com relação à teoria geral do direito, como uma “tentativa de aproximar a forma do direito da forma da mercadoria””³⁴.

Antes, porém, de prosseguir na teoria pachukaniana, uma breve ressalva deve ser feita. O jurista soviético não foi o único inserido daquele contexto de revolução a se debruçar sobre o tema. Havia várias correntes de pensamento em disputa na época, tornando-se necessário uma breve explanação a respeito delas, sem qualquer intenção de exaurimento, a título de compreensão do mundo das ideias em que Pachukanis estava imerso e do que se diferenciava.

A Revolução Russa foi travada sem uma filosofia formal do direito³⁵. Efetivada a transição, logo o problema do que fazer com o direito se pôs na ordem do dia e gerou debates acadêmicos e demandas práticas. Era apenas o início da construção jurídica no novo país, cujas fileiras seriam cerradas por diversos juristas, dentre eles os que tiveram maior destaque³⁶ foram Mikhail Reisner e Piotr Stutchka.

³² O que não quer dizer que o que se produziu sobre marxismo e direito antes de Outubro foi irrisório ou sem importância. Aliás, não só existem uma série de pontos a respeito do direito desenvolvidos pelo próprio Marx em obras que não se emprega aqui, como sequer esgotam-se neste trabalho às possibilidades de se pensar o direito a partir da obra *O Capital*. Para um maior aprofundamento quanto a questões jurídicas desenvolvidas em *O Capital*, *vide* NAVES, 2014, especificamente capítulo 2; PAZELLO, 2014, especialmente capítulo 3. Aqui, conforme ressaltado no início do presente capítulo, não há a pretensão de esgotar as posições marxianas antes de 1917, sequer àquelas presentes n’*O Capital*, mas sim de apresentar brevemente os elementos teóricos para análise do objeto deste trabalho.

³³ Evgenii Bronislavovitch Pachukanis foi “vice-presidente da Academia Comunista e director do Instituto da Construção Soviética e do Direito. Em 1936 acumulou o cargo de vice-comissário do Povo para a Justiça da U.R.S.S, de que foi destituído após um duro ataque de P. Iudin. Desapareceu durante as repressões estalinistas, provavelmente fuzilado” (CERRONI, 1976, p. 63).

³⁴ PACHUKANIS, 1989, p. 2.

³⁵ HAZARD, 1951, p. XVII.

³⁶ Por óbvio, não foram os únicos. Vários foram os juristas que contribuíram para essa questão, uns com maior influência que outros, como Nikolai Krylenko no direito penal, e vários outros autores que compuseram a Academia Comunista. Para maiores informações sobre esses outros autores e seus textos, *vide* ROSENBERG, 1990. Sobre Krylenko e os embates com Andrei Vychinskii sobre direito penal *vide* HUSKEY, 1987. Lenin, como um dos principais líderes da Revolução, contribuiu sobretudo com relação à questão do Estado, mas também externou preocupações quanto ao direito. Sobre a formação das Academia Comunista PACHUKANIS, 1927,

A principal contribuição de Reisner teria sido a “consciência jurídica revolucionária”, uma adaptação de uma teoria intuitiva do direito formulada inicialmente por Petrajitskii³⁷. A especificidade do fenômeno jurídico reside, segundo o autor, na esfera individual-subjetiva. A diferença em relação às posições de Petrajitskii é que tal direito intuitivo não era concebido como algo universal, mas se enquadraria numa perspectiva de classe e necessariamente fora de qualquer estrutura formal, ou seja, as massas revolucionárias enquanto “detentoras de seu próprio direito intuitivo de classe”³⁸. Conforme Naves³⁹, o problema central de Reisner era dar fundamento ao fenômeno jurídico inicialmente pelo aspecto ideológico, e descobrir depois o fundamento na economia. Não teve prestígio acadêmico, mas teve sua importância “como interessado e imaginativo pensador que tentou realizar uma ponte sobre a lacuna entre o velho e o novo”⁴⁰.

Piotr Stutchka, Comissário da Justiça da República Socialista Federativa Soviética da Rússia a partir de março de 1918 após a saída de Oppokov, segundo Cerroni “pertence à primeira geração de juristas que amadurecem no curso do próprio movimento político e não acadêmicos que ‘casam’ o marxismo com a própria formação intelectual tradicional”⁴¹. Adota inicialmente a “consciência jurídica revolucionária” de Reisner, abandonando tal posição já em 1919. Neste ano, foi responsável pela definição de direito a ser adotada pela nova República, expressa no Capítulo I do Decreto de 12 de dezembro, nos seguintes termos: “Direito – um sistema (conjunto de regras) para relações sociais, que corresponde aos interesses da classe dominante e protegido pela força organizada daquela classe”⁴². A partir de Stutchka então que surge uma concepção de direito como expressão da classe dominante, como relações sociais historicamente determinadas. Direito na sociedade burguesa constitui o

³⁷ HAZARD, 1951, p. XXVI.

³⁸ NAVES, 2008, p. 34-35.

³⁹ Ibid., p. 36.

⁴⁰ “an interesting and imaginative thinker who was attempting to bridge the gap between the old and the new” (HAZARD, 1951, p. XXVI). Tradução livre.

Apesar da discordância e do destaque acadêmico menor que Reisner teve em sua época, não se pode ignorar o significativo papel no trato com as questões jurídicas que a “consciência revolucionária” teve no processo revolucionário, especialmente no momento do chamado “Comunismo de Guerra”. A respeito desse significado, *vide* GUINS, 1954, p. 62-63; e BUTLER, 1988, p. 33 e ss.

⁴¹ CERRONI, 1976, p. 55.

⁴² “Law is a system (order) of social relations corresponding to the interests of the ruling class, and secured by the organized power of that class” (PEOPLE’S COMMISSARIAT OF JUSTICE, 1990, p.166). Tradução livre.

aparato de “proteção” que serviria para preservar uma ordem social particular que emanava da luta de classes.

Conforme expõe Naves⁴³, os principais elementos que compõem a definição de direito em Stutchka são: direito como conjunto de relações sociais (sistema derivado das relações de troca); e sistema de relações de acordo com os interesses da classe dominante, cujo conceito fundamental está nas relações concretas. O sistema jurídico, em sua concepção, seria composto por três formas: forma jurídica concreta (forma I), que coincide com as relações de produção; forma jurídica abstrata (forma II), normas jurídicas; e forma abstrata (forma III), ideologia jurídica, sendo que a primeira depende das duas últimas.

Embora Stutchka tenha tido o mérito de ser o primeiro a identificar nas relações sociais e não nas normas o momento em que se identifica o direito, não dá especificidade ao fenômeno, já que coloca forma jurídica e relação econômica como sendo a mesma coisa⁴⁴. Além disso, ao não conferir especificidade histórica ao direito, manteve-o como uma formulação única e universal. Neste passo, em qualquer modo de produção que houvesse luta de classes haveria um sistema coercitivo de normas assegurada e aplicada pelo Estado, como se a forma jurídica fosse algo “natural” que mudasse conforme o modo de produção. Conforme Batista⁴⁵, Stutchka teria obtido uma definição de direito válida para qualquer ordem jurídica “o que, no limite, também foi concretizado pelo projeto da filosofia jurídica burguesa ao conceituar o direito como conjunto de normas, forma neutra e vazia que acomodaria conteúdos os mais diversos de acordo com as idiossincrasias de cada sociedade”.

De maneira diversa entendeu Pachukanis o fenômeno jurídico. Para se compreender o direito na perspectiva pachukaniana é preciso considerá-lo, tomando-se um caminho diferente dos dois autores expostos, enquanto construção eminentemente histórica. Como ressaltado, o principal avanço de Stutchka foi justamente ter retirado a norma do centro da teoria jurídica e tê-la direcionado à luta de classes, trajetória acompanhada por Pachukanis. Com relação à questão histórica, Pachukanis marca seu ponto de transigência com relação outros juristas marxistas:

⁴³ NAVES, 2008, p. 30-31.

⁴⁴ Ibid., p. 32

⁴⁵ BATISTA, 2013, p. 159.

A muitos marxistas têm sido suficiente introduzir, nas teorias acima, o momento de luta de classes para se obter uma teoria marxista do direito verdadeiramente materialista e marxista. Daí não resulta mais do que uma história das formas econômicas com uma tintura jurídica, mais ou menos forte, ou uma história das instituições, mas em nenhuma hipótese uma teoria geral do direito [...] Stutchka, contudo, procedeu apenas em função de seu ponto de partida, isto é, em função de uma concepção de direito que faz da teoria geral do direito, essencialmente, um sistema de relações de produção e troca. Se considerarmos o direito inicialmente como a forma de qualquer relação social, pode-se dizer que, *a priori*, as suas características passarão despercebidas⁴⁶.

Pachukanis constata que não há um direito universal que perpassasse todas as épocas, mudando de acordo com as lutas de classe de cada período, de qualquer relação social. Apresenta também que assim como o trabalho é a relação mais simples do homem com a natureza, mas que só especificamente com o modo de produção capitalista surge o trabalho abstrato, da mesma forma ocorre com o direito: “a relação jurídica pode ser entendida como “uma relação abstrata, unilateral”, mas cujo caráter unilateral não é o produto de uma elaboração conceitual, mas sim o resultado do desenvolvimento social”⁴⁷.

Marx havia identificado a historicidade do capitalismo. Embora reconhecesse que o capital, a mercadoria, etc., existissem em sociedades anteriores ao modo de produção capitalista, eram senão formas ainda imperfeitas, isto é, não haviam alcançado o grau de generalização que alcançariam sob o capitalismo. O que significa não um determinismo ou evolucionismo da parte de Marx, mas um reconhecimento de que a história, que não é linear, combinou os elementos sociais que configuram as categorias econômicas, da maneira como presenciamos hoje, com a generalização das trocas. Em outras palavras, o marxismo não vê as formas sociais como naturais ou universais, pois é baseado no “pensamento da ruptura – cada forma social torna-se o que é a partir de uma ruptura – e do acidental – as singularidades históricas não são descartáveis, mas essenciais para a teoria”⁴⁸. Marx, exemplificando com a

⁴⁶ PACHUKANIS, 1989, p. 17.

⁴⁷ NAVES, 2008, p. 42.

⁴⁸ KASHIURA JR., 2009, p. 120.

forma-valor, identifica na economia clássica essa insuficiência quanto a historicidade das formas econômicas:

Justamente em seus melhores representantes, como A. Smith e Ricardo, ela [a Economia Política] trata a forma de valor como algo totalmente indiferente ou exterior à natureza do próprio valor. A razão disso não está apenas em que a análise da grandeza do valor absorve inteiramente sua atenção. Ela é mais profunda. **A forma de valor do produto do trabalho é a forma mais abstrata** mas também mais geral do modo burguês de produção, que assim se caracteriza como um tipo particular de produção social **e, ao mesmo tempo, um tipo histórico**. Se tal forma é tomada pela forma natural eterna da produção social, também se perde de vista necessariamente a especificidade da forma de valor, e assim também da forma-mercadoria e, num estágio mais desenvolvido, da forma-dinheiro, da forma-capital etc.⁴⁹

Pachukanis observou o mesmo movimento no direito. Assim como a análise da mercadoria consiste em investigar a forma social que ela historicamente assume, o direito apenas se configura como se conhece hoje quando assume também uma forma social, historicamente determinada: a forma jurídica.

Por conseguinte, identificar o direito como forma jurídica significa então enxergar que sua origem está, tal qual a forma mercadoria, nas relações de troca que se hegemonizaram no capitalismo, ou seja, possui uma característica eminentemente **relacional**: “o direito, considerado como forma, não existe somente na mente das pessoas ou nas teorias dos juristas especializados; ele tem uma história real, paralela, que tem seu desenvolvimento, não como um sistema conceitual, mas como um particular sistema de relações”.⁵⁰ Assim como a forma mercadoria “esconde” as relações sociais que produzem o valor, são as relações de troca que originam as relações jurídicas e, conseqüentemente, os instrumentos jurídicos que vestem esses vínculos. Somente “a sociedade burguesa capitalista criou todas as condições necessárias para que o momento jurídico seja plenamente determinado nas relações sociais”⁵¹.

Sendo assim, é preciso compreender a especificidade dessas relações que sustentam a forma jurídica. Ao dizer que as relações jurídicas são “produto de uma relação social”

⁴⁹ MARX, 2013, p. 1133.

⁵⁰ PACHUKANIS, 1989, p. 7-8.

⁵¹ Ibid., p. 23.

Pachukanis segue na trilha de Marx sobre as categorias econômicas, pois esta visão “é, também, totalmente aplicável às categorias jurídicas. Em sua universalidade aparente elas exprimem um aspecto determinado da existência de um sujeito histórico determinado: a produção mercantil da sociedade burguesa”⁵². Tem-se em Pachukanis que as relações sociais configuram o direito não se concentram em intuições individuais (Reisner), nem momento legislativo (muito menos nas normas em si, como queria Kelsen) tampouco na luta de classes em geral (como queria Stutchka), mas, nomeadamente na **circulação mercantil**. É no momento concreto em que os guardiões das mercadorias se relacionam e transacionam que o momento jurídico se realiza, portanto, na “realidade material a relação prevalece sobre a norma”⁵³. O direito “garante a relação, preserva-a, mas não a cria de forma nenhuma”⁵⁴, ou seja, a norma jurídica é um momento abstrato e posterior, porque “é necessário que a relação econômica de troca exista para que a relação jurídica contratual de compra e venda possa nascer”⁵⁵.

Assim como a riqueza da sociedade capitalista tem a forma de uma enorme acumulação de mercadorias, a sociedade, em seu conjunto, apresenta-se como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas. A troca de mercadorias pressupõe uma economia atomizada. Os vínculos entre as diversas unidades econômicas privadas e isoladas são mantidos a cada vez que os contratos são firmados [...] A relação jurídica é a célula central do tecido jurídico e é somente nela que o direito realiza o seu movimento real. Em contrapartida, o direito enquanto conjunto de normas é apenas uma abstração da vida⁵⁶.

Entretanto, como já explicitado por Marx, o momento essencial do capital é a produção. É ali que trabalho socialmente necessário e mais-trabalho fundem-se na jornada de trabalho, consistindo no momento em que o mais-valor é produzido para, posteriormente, com a alienação dos produtos do trabalho, ser realizado. Assim, embora a circulação seja o local onde as relações jurídicas tenham sua origem, não é o momento fundamental. Por isso, conforme Naves, a determinação do direito pela produção se dá “em última instância”, pois a

⁵² Ibid., p. 38.

⁵³ Ibid., p. 57.

⁵⁴ Ibid., p. 59.

⁵⁵ Ibid., p. 63.

⁵⁶ Ibid., p. 55.

esfera da produção determina o direito por intermédio das figuras da circulação mercantil. Capital e mercadoria existiam anteriormente ao capitalismo, entretanto, quando a mercadoria se tornou a característica prevalente e determinante, subsumindo o próprio homem (que se torna força de trabalho), atingiu-se a sociedade capitalista. Em outras palavras, o direito necessita, para existir, de uma circulação mercantil que só o modo de produção capitalista conseguiu edificar, estando o direito, assim, sobredeterminado pela produção, eis que esta é a determinação primeira.

O direito é imediatamente determinado pelo processo de troca mercantil, mas considerando que a esfera da circulação é estruturada segundo as exigências das relações de produção capitalistas, o direito também experimenta essa mesma determinação, mas de modo “mediado”, “em última instância”. Ou seja, a existência da forma jurídica depende do surgimento de uma esfera de circulação que só o modo de produção capitalista pode construir⁵⁷.

Pachukanis reconhece que os conceitos jurídicos têm uma natureza abstrata por um lado, pois são resultado de elaboração lógica; por outro lado, “não dependem do conteúdo concreto das normas jurídicas, isto é, que conservam sua significação mesmo que o seu conteúdo material concreto se modifique de uma maneira ou de outra”⁵⁸. O direito então, como forma jurídica, vem das relações na esfera da circulação, e não de normas jurídicas. Especialmente contra o positivismo jurídico, então em plena expansão com Hans Kelsen, aduz Pachukanis que

Uma tal teoria geral do direito, que não explica nada, que *a priori*, dá as costas às realidades de fato, quer dizer, à vida social, e que se preocupa com as normas, se se preocupar com as suas origens (o que é uma questão metajurídica!), ou de suas relações com quaisquer interesses materiais, não pode pretender o título de teoria, senão o de teoria do jogo de xadrez. **Uma tal teoria nada tem a ver com ciência. Este “teoria” não pretende analisar o direito, a forma jurídica enquanto forma histórica, pois não visa a estudar a realidade.** É por isso, para empregar uma expressão vulgar, que não há muito que se possa tirar dela⁵⁹.

⁵⁷ NAVES, 2008, p. 76-77.

⁵⁸ PACHUKANIS, 1989, p. 11.

⁵⁹ Ibid., p. 16, grifos meus.

O jurista austríaco nega a existência de universalidade no campo moral, mas não no campo do direito, pois nele “não pode se visualizar por seu conteúdo (sempre moral), mas antes por sua forma, vale dizer, ‘como uma como algo universal ordem normativa que procura obter uma determinada conduta humana ligando à conduta oposta um ato de coerção socialmente organizado’”⁶⁰. A crítica central de Pachukanis a essa escola consiste no rompimento com o mundo real operado por meio do Dever-Ser normativista. A ideia de um imperativo puro (norma jurídica em abstrato) existe unicamente na cabeça do jurista, “seu total afastamento da realidade” se dissolve em artifícios “lógico-formais-estéreis”⁶¹. Por isso o fenômeno jurídico é concreto (relacional), histórico, e o método de investigação científico não é deontológico, na esteira dos kantianos, mas claramente cravado no Ser.

Em vista disso, está demonstrado que o direito não é norma, posto que é apenas expressão de determinadas relações sociais; e enquanto representação de relações sociais na sociedade capitalista, assume-se como forma jurídica. Assim, identifica Pachukanis que, se a relação é a célula fundamental para a compreensão do fenômeno jurídico, “Toda relação jurídica é uma relação entre sujeitos. **O sujeito é o átomo da teoria jurídica, seu elemento mais simples, indecomponível**”⁶². Da mesma maneira que Marx identificou o cerne do direito nas relações dos guardiões de mercadorias, o pensador bolchevique observa que o sujeito de direito é a expressão geral da liberdade de disposição de bens, ou seja, a moldagem do homem à sua vontade que somente reside nas coisas. Em uma sociedade que é “antes de tudo uma sociedade de proprietários de mercadorias”⁶³, o homem só ganha existência no direito quando, na relação jurídica, “é determinado na medida em que se oponha a uma coisa”⁶⁴.

A vontade do sujeito de direito não ultrapassa a medida da propriedade, pois ela reside sempre na relação do homem com a coisa no contexto de relações entre sujeitos de direito. O escravo, enquanto propriedade de seu senhor, não era um sujeito de direito; da mesma maneira, o servo no exemplo da corveia de Marx⁶⁵. Deve-se observar que em ambos os casos, não significa que não havia por parte do escravo ou do servo nenhuma forma de

⁶⁰ PAZELLO, 2013, p. 214-215.

⁶¹ PACHUKANIS, 1989, p. 37.

⁶² Ibid., p. 81, grifos meus.

⁶³ Ibid., p. 84.

⁶⁴ Ibid., p. 85.

⁶⁵ Vide nota 15.

apropriação: por certo possuíam objetos pessoais, exerciam algum tipo de posse, etc. O que o Pachukanis coloca aqui não é trivial: trata-se exatamente da propriedade de mercadorias, sob império da vontade que deve prevalecer na esfera da circulação. Assim, ao lado da norma que, como o contrato, configura-se no instrumento jurídico para que essas vontades tomem corpo, essa específica vontade é a substância da relação jurídica. Por isso, reconhece a natureza “dúplice do direito, sua divisão em norma de um lado e faculdade jurídica de outro, entretanto, possui uma significação tão importante quanto o desdobramento da mercadoria em valor de troca e valor de uso”⁶⁶. O reino da faculdade jurídica é o verdadeiro “Éden dos direitos inatos do homem”. Conforme precisamente delimitado em Pachukanis: “a propriedade somente se torna fundamento da forma jurídica enquanto livre disposição de bens no mercado. A categoria sujeito serve, então, precisamente, como expressão geral desta liberdade”⁶⁷.

Evidente, por conseguinte, o papel fetichizante que a norma jurídica exerce, no âmbito do direito, do mesmo modo que mercadoria na esfera econômica. Mialle, em inigualável síntese, expõe o mistério que ronda a norma jurídica e o sujeito de direito:

O fetichismo da norma e da pessoa, unidos doravante sob o vocábulo único de direito, faz esquecer que a circulação, a troca e as relações entre pessoas são na realidade relações entre coisas, entre objetos, que são exatamente os mesmos da produção e da circulação capitalistas. E, de facto, no mundo do direito tudo parece passar-se entre pessoas as que mandam e as que obedecem, as que possuem, as que trocam, as que dão, etc. Tudo parece ser objeto de decisão, de vontade, numa palavra, de Razão. Jamais aparece a densidade de relações que não são queridas, de coisas às quais os homens estariam ligados, de estruturas constrangedoras mais invisíveis.⁶⁸

Constatado o fetiche, duas consequências do sujeito de direito podem ser observadas. De início, impõe-se o reconhecimento de que **sua existência só é tolerada se, e na medida em que, não oferecer perigo a livre circulação de mercadorias**, caso contrário, não terá amparo pelo direito. A mercadoria que retifica relações aparentemente encontra sua antítese no sujeito de direito, que “personifica” as relações dominadas por coisas. Mialle apontou com

⁶⁶ PACHUKANIS, 1989, p. 22.

⁶⁷ Ibid., p. 82.

⁶⁸ MIAILLE, 2005, p. 94.

precisão para o fato de tudo “parecer” objeto de decisão, dado que as relações “que não são queridas” não há arrimo jurídico. Aqui encontra-se justamente o fetiche do sujeito de direito, derivado da mercadoria: a vontade apenas finaliza um processo social dado, desenvolvido até o momento da existência do sujeito de direito totalmente alheio a qualquer arbítrio de sua parte⁶⁹. Os homens não escolhem, ao inserirem-se no mundo, o modo de valorização da mercadoria, a circulação, a produção, uma vez que tudo isso é herdado das gerações anteriores. Tais relações são dadas, petrificadas nas formas sociais, de modo que a vontade jurídica fica somente com o espaço de liberdade burguês: livre consumo e venda.

Por outro lado, implica ainda que **a forma jurídica tem o condão de tornar coisas que ainda não são mercadorias em coisas “apropriáveis”**. Se pensarmos na classe trabalhadora, que vive de seu salário e não tem liberdade sobre qualquer etapa do processo produtivo a não ser a venda de sua força de trabalho. Enquanto portador de força de trabalho, se coisifica nas relações contratuais com os capitalistas; enquanto sujeito de direito na condição de proprietário dessa força de trabalho, não lhe resta outra maneira de integrar seu trabalho vivo na produção por não ter alternativa à subsunção ao capital. Conforme Sartori,

Aquilo que o trabalhador deve procurar sob égide do capital é um “emprego”: o trabalhador aparecerá essencialmente como força de trabalho, como algo reificado. Tudo se passa como se aquele que não fosse diretamente funcional nas engrenagens vampirescas do capital sequer pudesse ter uma existência plena. [...] Tornar o homem aquele o qual é “empregado”, situação que é vista como “natural” pelo Direito, faz com que, pela própria natureza da forma de sociabilidade do capital, trate-se realmente de uma relação imposta, mesmo isso se manifestando quando a mediação de tal imposição seja contratual, seja aquilo que – sob a relação capital – aparece como a liberdade.⁷⁰

1.2. Direito do Trabalho e forma jurídica

⁶⁹ KASHIURA JR., 2009, p. 131.

⁷⁰ SARTORI, 2011, p. 182.

Antecedentemente foram apontadas considerações acerca do sujeito de direito, passa-se a analisar o direito do trabalho. Previamente, notabiliza-se a formação histórica do direito laboral esteve intimamente ligada ao processo de industrialização. Conforme afirma Porto,

A opressão e exploração vivenciadas pelos operários, reunidos nas fábricas, convivendo lado a lado, fez surgir uma maior solidariedade e união entre eles, o que resultou na formação de sindicatos e nas duras lutas por estes empreendidas [...] Essa pressão crescente – unida a outros fatores [...] resultou na mudança de postura por parte do Estado, que abandonou a posição de inércia e passou a intervir nas relações de trabalho.⁷¹

O fim do regime escravocrata no final do século XIX configurou-se como conclusão do ciclo de lutas pela abolição, como o início de uma nova configuração legal do trabalho no Brasil. A organização do trabalho em nosso país, neste período, internalizou os imperativos liberais que já se faziam presentes na Europa. Apenas no início do século XX que o país deu os primeiros passos rumo à indústria e a consolidação da relação empregatícia. No período da República Velha uma série de debates acerca da regulamentação do trabalho assalariado foram postos em pauta⁷². Isto porque os governos desse período adotavam posições liberais no sentido de não intervir no setor econômico, bem como tratar as relações de trabalho dentro do paradigma civilista dos contratos e obrigações. Assim como na Europa do século XIX, no período nascente da indústria brasileira as questões operárias eram majoritariamente tratadas como “caso de polícia” e a contratação de mão de obra era juridicamente livre, regulada por meio da locação de serviços prevista no Código Civil de 1916 (Seção II, Capítulo IV).

A crescente industrialização (e a conseqüente ampliação da classe operária) no Brasil fez com que, assim como ocorrera no Velho Mundo, despontasse manifestações por melhores condições de trabalho. Embora o trabalho assalariado estivesse garantido no cotidiano das relações de trabalho, a consolidação jurídica da relação de emprego e a transformação do direito do trabalho em ramo autônomo e específico apenas tomaram consistência a partir de sua institucionalização após 1930. Essa institucionalização foi maciça a partir de então, destacando, por exemplo, a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em

⁷¹ PORTO, 2009, p. 28.

⁷² A respeito de alguns dos principais debates deste período, nos âmbitos do Legislativo e Executivo, recomenda-se MARTINS, 1989, sobretudo o primeiro capítulo.

1930; instituição da Justiça do Trabalho pela Constituição de 1934, e posterior regulamentação pelo Decreto-lei 1.237/39; aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho em 1943⁷³.

A urbanização e industrialização do Brasil compunham o grande projeto nacional preconizado após o fim da República Velha. Para alcançar esse fim, a política do “caso de polícia” já não vinha se mostrando eficiente o bastante, o que tornou necessário ao governo um novo relacionamento com a classe trabalhadora que a transformasse em parte integrante da vida nacional. O projeto varguista de tornar o Brasil urbano e industrial, alinhado às potências da época, necessitava se sobrepôr aos interesses das elites econômicas e dos trabalhadores por meio de um Estado forte e provedor.

As diversas lutas difusas que caracterizaram os anos do início da indústria brasileira foram “capturadas” pelo governo de Vargas e ressignificados como “dívidas do Estado”, dentro da lógica corporativista instaurada no pós-1930, ideologia que foi majorada durante o Estado Novo. Juridicamente, os direitos trabalhistas não deveriam mais ser buscados por meio do embate direto com os capitalistas, assim como, em contrapartida, relações de trabalho também não poderiam ser manobradas ao bel-prazer dos interesses dos capitalistas. A resolução dos embates entre capital e trabalho deveriam ser exclusivamente resolvidas pelos meios burocráticos. Como observou Antunes,

Vargas precisava contar com a aquiescência dos trabalhadores urbanos para manter seu poder, num momento de fortes dissensões entre as frações dominantes – a agrário-exportadora cafeeira, os setores agrários não-exportadores e os emergentes setores industriais [...] é necessário enfatizar que, desde a segunda metade do século XIX e especialmente as primeiras décadas do século XX, o movimento operário, em seus embates cotidianos, exigia a criação de uma legislação social que garantisse os direitos do trabalho, como se pode constatar no heróico exemplo da greve geral de 1917, brutalmente reprimida pela República Velha, entre tantas outras que ocorreram ao longo da primeira metade dos anos 1930, quando se gestou a legislação social varguista. Ao metamorfosear as reivindicações em dívidas, Vargas encontrou na legislação trabalhista o elemento essencial para a viabilização de seu projeto⁷⁴.

⁷³ DELGADO, 2003, p. 68-69.

⁷⁴ ANTUNES, 2006, p. 501.

Os direitos laborais não foram somente concessão benevolente das elites, como também não se pode afirmar que foi estabelecida apenas como uma forma de controle da classe trabalhadora com intuito de se impedir uma revolução, visto que também foi um mecanismo que, inegavelmente, proporcionou condições melhores de trabalho.

Não se podem, ademais, apagar da história as inúmeras lutas dos trabalhadores por melhores condições de trabalho, das quais muitas das leis trabalhistas, mesmo no Estado Liberal, tiveram sua origem mais direta. Neste sentido, há, por certo, nas leis trabalhistas um aspecto de conquista, que persiste no momento da construção teórica do Direito, reforçando a importância da organização coletiva dos trabalhadores (o seu sentido de classe), mas que não é suficiente para extrair a avaliação crítica de que não será pela mera existência de um direito capitalista, cuja fundação seja limitada à “minimização” dos males da superexploração do trabalho humano, que se poderá alcançar a emancipação da classe trabalhadora.⁷⁵

Com efeito, apesar do aspecto historicamente único do direito do trabalho, não se pode perder de vista que sua formação, tanto na Europa do século XIX, tal como no Brasil no decorrer do século XX, fez-se, dessa maneira, nos moldes específicos da forma jurídica. Longe de qualquer tentativa de delinear uma história universal, encara-se aqui o direito do trabalho como resposta temporalmente localizada para conflitos historicamente localizados, a saber, os conflitos de classe em uma sociedade capitalista em formação. Justamente em razão disso, é possível entender que a formação e consolidação do direito do trabalho consistiu num amplo e contraditório processo de **legalização da classe trabalhadora**⁷⁶, moldado de acordo com processos históricos específicos. **Legalizar a classe significa, estritamente, em sua adequação a forma jurídica, com todas as suas consequências.**

Em primeiro lugar, a classe trabalhadora foi representada segundo uma **linguagem burguesa**. Pensando-se o caso brasileiro, o direito do trabalho não veio à existência pela mera outorga, mas a partir dos próprios trabalhadores em luta. Entretanto, a própria conformação destes conflitos em garantias jurídicas significou uma adequação das reivindicações trabalhistas à linguagem da legalidade burguesa. No mundo jurídico, existem tão somente as

⁷⁵ MAIOR, 2011, p. 619.

⁷⁶ EDELMAN, 1978, p. 16.

representações: o trabalhador como portador de força de trabalho (o empregado), o sindicato como representante de uma coletividade de empregados e a cooperativa como representante do coletivo de trabalhadores associados. O caráter burguês desta linguagem se revela pela não existência dos trabalhadores enquanto classe, mas como somente sujeitos de direito, ou seja, como portadores de mercadorias cuja vontade deve residir nelas.

Ilustrativamente: um empregado é portador de direitos trabalhistas e responsável pelo cumprimento de obrigações contratuais para com seu empregador, e sua vontade jurídica reside em seu interesse enquanto indivíduo em receber as contraprestações legalmente asseguradas pelo trabalho prestado, como salário, décimo terceiro, fundo de garantia, etc. Quando sua vontade exorbita o limite do sujeito de direito empregado para o âmbito da classe, porém, não encontra tradução adequada, mas somente aparências jurídicas. O direito do trabalho, em rigor, contribui “para realmente estatuir as relações sociais, mas assume essa função na medida em que é representação destas relações”⁷⁷ em razão de sua incapacidade de regulamentar diretamente a contradição real entre capital e trabalho. Conforme Bernard Edelman,

a astúcia do Capital consiste em dar à classe trabalhadora uma língua que não é a sua, a língua da legalidade burguesa, e é por isso que ela se exprime de maneira gaguejante, por deslizes e hiatos, que rasgam por vezes o véu místico. [...] o que é próprio das lutas trabalhistas é precisamente escapar à toda legalização, à toda delimitação. Em resumo, o direito não pode, estruturalmente, os apreender tal qual elas são.⁷⁸

Além da linguagem burguesa, o direito do trabalho conquistado pela classe obreira a assegurou garantias legais providas por meio de um **poder burguês**. Com isso, as vindicações de classe adaptaram-se às regras do jogo da forma jurídica, isto é, à inegociável mediação do Estado para os conflitos entre capital e trabalho e ao modelo de circulação mercantil. Especificamente, toda a legislação trabalhista assegura direitos que são concedidos via poder

⁷⁷ JEAMMAUD, 1987, p. 15.

⁷⁸ “la ruse du Capital est de donner à la classe ouvrière une langue que n’est pas la sienne, la langue de la légalité bourgeoise, et c’est pourquoi elle s’exprime en bégayant, par des lapsus et des hiatus, que déchirent quelquefois le voile mystique [...] le propre des luttes ouvrières est précisément d’échapper à toute légalisation, à tout cantonnement. En bref, le droit ne peut pas, structurellement, les appréhender telles qu’elles sont” (EDELMAN, 1978, p. 16-17 – Tradução livre).

público por meio de uma relação contratual. Trata-se, rigorosamente, não de um direito “do trabalho”, mas direito que se ajusta ao trabalho cuja natureza é burguesa, pois o poder que esse direito confere aos trabalhadores individualizados não extrapola os limites da igualdade jurídica, ou seja, restringe-se ao exato limite dos direitos e obrigações contratuais. Assim,

[...] se de um lado podemos nos felicitar do “poder” legal que a classe trabalhadora conquistou, por outro podemos nos perguntar de qual natureza é este poder a partir do momento que é legal. Dito de outra forma, se a lei (burguesa) dá “um” poder à classe trabalhadora, qual poder está em questão? [...] Conviremos facilmente que o direito não pode dar nada além de “poder burguês”, isto é, uma forma específica de organização e representação, estruturada pelo direito, precisamente, e que o reproduz. É necessário se desfazer, de uma vez por todas, da tenaz ilusão de um “direito laboral” que mantém distância com o direito burguês.⁷⁹

No item a seguir será exposto, em maiores detalhes, este processo de legalização da classe trabalhadora.

1.2.1. Trabalho capturado: contrato de trabalho e empresa capitalista.

Historicamente o direito do trabalho foi fruto de conflitos entre o capital e o trabalho, e por meio dele criou-se um instituto jurídico novo – o contrato de trabalho, responsável por integrar o conflito totalmente ao sistema jurídico. É um erro compreender o contrato de trabalho enquanto mera retomada de técnicas pré-capitalistas (*locatio operarum* romano, relação mestre aprendiz, etc), pois como já demonstrou Pachukanis, a especificidade histórica do direito consiste no modo de produção capitalista. Para que existam relações contratuais de trabalho de maneira generalizada, como ocorre em nossa sociedade, se pressupõe a existência de um mercado de trabalho, isto é, os capitalistas e as pessoas que só têm a força de trabalho

⁷⁹ “[...] si d’un côté on peut se féliciter du « pouvoir » légal que la classe ouvrière a conquis, de l’autre côté on peut se demander de quelle nature est ce pouvoir dès lors qu’il est légal. Autrement dit, si la loi (bourgeoise) donne « du » pouvoir à la classe ouvrière, de quel pouvoir est-il exactement question ? [...] on conviendra aisément que le droit ne peut rien donner d’autre que du « pouvoir bourgeois », c’est-à-dire une forme spécifique d’organisation et représentation, structuré par le droit, précisément, et que le reproduit. Il faut se défaire, une fois pour toutes, de l’illusion tenace d’un « droit ouvrier » qui prendrait ses distances avec le droit bourgeois” (EDELMAN, 1978, p. 11-12 – Tradução livre).

para vender sistemicamente organizadas. Tal condição é fundamental para a existência histórica da relação empregatícia.

Ora, “A prática massiva do contrato de trabalho (juridicamente livre e economicamente necessário) bem como o progresso das relações sociais no capitalismo (passagem da fase de acumulação primitiva para a reprodução ampliada) implicada em certo tipo de Direito”⁸⁰, que não é, de forma alguma, natural ou universal, mas expressão da forma jurídica. A consolidação do modo de produção capitalista possibilitou o nascimento histórico do direito, e com o advento da Revolução Industrial novas demandas passaram a existir, o que refletiu também em inovações no mundo jurídico. Nesse ponto observa-se que a própria diferenciação do direito do trabalho em ramo autônomo, deslocando-se em certa medida do direito civil, reflete um processo de especialização da linguagem burguesa, criando-se mecanismos específicos para lidar com as relações ligadas a extração de mais-valor. Por um lado, isso ocorre porque o trabalho nunca aparece como fonte de valor, mas somente sua representação: seu valor de troca, o salário. O direito,

faz funcionar precisamente todas as categorias da circulação: ele não conhece senão trabalho – expressão jurídica da força de trabalho; não conhece senão preço do trabalho – expressão jurídica da extorsão do mais-valor; enfim, não conhece senão o homem – expressão jurídica do trabalhador.

O homem, o trabalho e o salário são organicamente interligados ao contrato de trabalho e toda a jurisprudência – e não somente a jurisprudência, mas toda a economia política vulgar – tomará esses elementos, sem poder *estruturalmente* tocar o essencial, o “segredo”: a extorsão de mais-valor.⁸¹

Os acidentes de trabalho consistiram em um fator essencial para que nascesse uma racionalidade diferente dentro do direito, que possibilitou ao ramo juslaboral atingir o patamar de ramo autônomo. O direito do trabalho e a legislação trabalhista não se confundem, pois não

⁸⁰ JEAMMAUD, 1987, p. 12.

⁸¹ “fait fonctionner précisément toutes les catégories de la circulation : il ne connaît que le travail – expression juridique de la force de travail ; il ne connaît que le prix du travail – expression juridique de l’extorsion de plus-value ; il ne connaît enfin que l’homme – expression juridique du travailleur.

L’homme, le travail et le salaire sont organiquement liés dans le contrat de travail et toute la jurisprudence – et non seulement la jurisprudence mais toute l’économie politique vulgaire – va tenir pour acquis ces éléments, sans pouvoir *structurellement* toucher à l’essentiel, au « secret » : l’extorsion de plus-value” (EDELMAAN, 1978, p. 27), grifos do autor.

se desenvolveram concomitantemente, o que implica em dizer que, embora pertençam a um mesmo processo, a criação de um ramo autônomo na teoria geral do direito só foi possível quando as primeiras regulações trabalhistas já existiam⁸². Na Europa, durante o século XIX, nos debates jurídicos houve uma significativa resistência por parte dos juristas conservadores, principalmente em assimilar a reparação civil em acidentes de trabalho como juridicamente possível. Entretanto, a situação fática reclamava uma renovação do tratamento legal, o que fez com que surgisse, inicialmente na França, em 1882, discussões sobre a teoria do risco profissional. Por meio dessa teoria, os empregadores seriam responsabilizados por acidentes de trabalho sem que se averiguasse culpabilidade, fundamentando-se num princípio de solidariedade.

Como toda inovação no campo jurídico, tal teoria se defrontava com o pensamento anterior, nesse caso, com a linha tradicional de responsabilidade civil. Basicamente, inferia essa que, para que qualquer reparação civil fosse exigida de um indivíduo, o nexo causal e a culpa deveriam ser comprovados em juízo. Souto Maior apresenta alguns argumentos de parlamentares neste sentido. O primeiro deles, Peulevey, dizia que “Tornar o patrão responsável pela falta do operário que ele emprega, eu não hesito em dizer, isso revolta a consciência. Parece-me que um grito de justiça se eleva contra semelhantes teorias”⁸³. Já o senador Lebreton afirmava “que a teoria em questão representava uma contrariedade a todos os princípios do direito”⁸⁴. Entretanto, os debates continuaram no Legislativo e, movidos pelas manifestações operárias contra os acidentes, a teoria do risco profissional passou paulatinamente a ser adotada em vários ordenamentos jurídicos⁸⁵, fundando-se a racionalidade do Direito Social, em contraposição ao Direito Liberal, que culminou-se na concepção do direito do trabalho como ramo independente.

Não se percebe, no entanto, que a alteração metodológica se dá, como dito, na própria base do Direito Civil, e que as relações industriais determinam o modo de vida de toda a sociedade, denominada, assim, sociedade industrial.

⁸² MAIOR, 2011, p. 338.

⁸³ Ibid., p. 343.

⁸⁴ Ibid.

⁸⁵ Essa teoria foi acatada por legislações nacionais em diversos países ainda n século XIX: na Alemanha em 1871, na Áustria e 1887, na Dinamarca em 1891, na Inglaterra em 1897, na França em 1898, e na Espanha, em 1900 (MAIOR, 2011, p. 344).

A ideia de um Direito Social, superando o Direito Liberal, alcança, por isso, todas as relações humanas. [...] O acidente de trabalho, ou melhor, a necessidade de se estabelecer obrigações jurídicas pertinentes à sua prevenção e reparação foi, assim, um dos principais impulsos para a evolução do direito, transformando-o em Direito Social, passando-se o mesmo com o Estado.⁸⁶

Embora não se guarde discordância com o sentido da transformação apresentada, a fundação da racionalidade do Direito Social corresponde a algo original mas, como se buscará expor, correlaciona-se também a continuidade do processo de regulação empreendido pelo próprio capital que acompanhou a criação das leis fabris na Inglaterra no século XIX.

O processo de valorização do capital ocorre somente na medida da exploração do trabalho, de modo que o impulso dos capitalistas, enquanto capital personificado, consiste em aproveitar ao máximo a força de trabalho comprada ao aplicá-la na produção. Afinal, como Marx demonstrou, o capital “tem um único impulso vital, o impulso de se autovalorizar, de criar mais-valor, de absorver, com sua parte constante, que são os meios de produção, a maior quantidade possível de mais-trabalho. [O capitalista] busca tirar o maior proveito possível do valor de uso de sua mercadoria”⁸⁷.

Com intuito de extrair mais-valor, o capitalista emprega técnicas de intensificação do ritmo de trabalho e aumento da jornada, e os custos humanos desses processos são relegados a uma posição secundária. Ao passo que “Apropriar-se de trabalho 24 horas por dia é, assim, o impulso imanente da produção capitalista”⁸⁸, por outro lado, a mercadoria força de trabalho não se separa do corpo de seu vendedor, logo, apresenta limites físicos e morais ao consumo pelo capitalista. Por isso, Marx observou que as leis sobre a jornada de trabalho promulgadas na Inglaterra, desde Eduardo III até meados do século XVIII, aumentavam compulsoriamente as horas de trabalho, o que apenas foi modificado a partir da consolidação histórica do trabalhador “livre”, quando leis prevendo diminuições de jornada passaram a ser sancionadas⁸⁹. Ora, a generalização do assalariamento significou a proletarianização do trabalho promovida pelo capital, ou seja, o momento histórico em que a industrialização triunfou por

⁸⁶ MAIOR, 2011, p. 344.

⁸⁷ MARX, 2013, p. 392.

⁸⁸ Ibid., p. 419.

⁸⁹ Ibid., p. 393.

meio da consolidação da subsunção real da classe trabalhadora. Não há que se questionar que as leis fabris foram “arrancadas” pela luta dos operários; todavia, é necessário assinalar que a diminuição do tempo de trabalho e demais leis fabris caracterizaram-se como freios ao impulso do capital por dentro da ordem que reforçaram a lógica do trabalho alienado e impediram o capital de autofagocitar-se. As reivindicações dos produtores eram atendidas se, e na medida em que, também atendessem às necessidades do capital.

Aprofundando-se nas conquistas da legislação fabril descritas em *O Capital*, é possível se observar na realidade um movimento de captura das lutas operárias (portanto, fundamentalmente não burguesas) promovida pelo capital. Trata-se de um processo contraditório, mas que guarda este sentido: ao adaptar as leis fabris à forma jurídica o capital avalizava condições de trabalho mais favoráveis, mas somente mediante a contraprestação de que com isso, precipuamente, se assegurasse e se mantivesse o modo de produção em pleno funcionamento. Duas consequências negativas para a classe trabalhadora evidenciam essa contradição, e seu subsequente efeito intensificador das lutas operárias que Marx apresenta. Primeiro, serviu para generalizar o regime da fábrica, espalhando a subsunção real do trabalho pela Europa:

Se a universalização da legislação fabril tornou-se inevitável como meio de proteção física e espiritual da classe trabalhadora, tal universalização, por outro lado, e como já indicamos anteriormente, universaliza e acelera a transformação de processos laborais dispersos, realizados em escala diminuta, em processos de trabalho combinados, realizados em larga escala, em escala social; ela acelera, portanto, a concentração do capital e o império exclusivo do regime de fábrica. Ela destrói todas as formas antiquadas e transitórias, embaixo das quais a domínio do capital ainda se esconde em parte, e as substitui por seu domínio direto, indisfarçado.⁹⁰

Trata-se de um processo muito característico ao século XIX, período em que o modelo industrial ainda lutava contra os resquícios feudais ainda existentes naquele momento. Diferentemente desse efeito, a segunda consequência consistiu em um processo de **intensificação do trabalho** em razão das limitações de jornada, aumentando o mais-valor

⁹⁰ Ibid., p. 700.

relativo a ser espoliado por intermédio da tecnologia em face das leis que impediam a expansão do tempo de trabalho. Assim, a concentração do trabalho por meio da maquinaria

é artificialmente acelerada pela expansão das leis fabris a todos os ramos da indústria em que trabalhem mulheres, adolescentes e crianças. A regulamentação compulsória da jornada de trabalho em relação a sua duração, pausas, início e término, o sistema de revezamento para crianças, a exclusão de toda criança abaixo de certa idade etc. exigem, por um lado, o incremento da maquinaria e a substituição de músculos pelo vapor como força motriz”⁹¹.

Contudo, o avanço do capital sobre o trabalho promovido pela negação das formas de trabalho precedentes ao assalariamento, somadas à intensificação do labor, teve também efeitos contraditórios. Segundo Marx, essas repercussões das leis desfavoráveis a classe produtora contraditoriamente favoreceu a generalização da luta direta contra o domínio do capital.

Ao mesmo tempo que impõe nas oficinas individuais uniformidade, regularidade, ordem e economia, a legislação fabril, por meio do imenso estímulo que a limitação e a regulamentação da jornada de trabalho dão à técnica, aumenta a anarquia e as catástrofes da produção capitalista em seu conjunto, assim como a intensidade do trabalho e a concorrência da maquinaria com o trabalhador [...] Juntamente com as esferas da pequena empresa e do trabalho domiciliar, ela aniquila os últimos refúgios dos “supranumerários” e, com eles, a válvula de segurança até então existente de todo o mecanismo social. Amadurecendo as condições materiais e a combinação social do processo de produção, ela também amadurece as contradições e os antagonismos de sua forma capitalista e, assim, ao mesmo tempo, os elementos criadores de uma nova sociedade e os fatores que revolucionam a sociedade velha.⁹²

Marx observa um processo dialético na realidade, pois ao mesmo tempo que as leis fabris generalizaram o regime da fábrica e promoveram um processo de intensificação do trabalho, desenvolveram a resistência e amadureceram os antagonismos nos quais entram em gestação elementos de uma nova sociedade. Se um olhar se detiver mais profundamente sobre esse processo, entretanto, perceberá que a luta pela determinação da jornada normal de

⁹¹ Ibid., p. 667.

⁹² Ibid., p. 700.-701.

trabalho empreendida por intermédio das leis fabris, ou seja, **ao ser travada exclusivamente no campo jurídico**, trouxe efeitos valiosos para os trabalhadores, porém imediatos – e desta imediatividade não é possível ao direito seguir adiante. Por conseguinte, em termos teleológicos, esta luta se apartou do caminho da “superação da antiga divisão do trabalho”⁹³, pois a síntese desse processo é o reforço do trabalho alienado e todas as suas consequências.

Por isso, tem-se que a “legislação fabril, essa **primeira reação consciente e planejada da sociedade à configuração natural-espontânea de seu processo de produção**, é um produto tão necessário da grande indústria quanto o algodão, as *self-actors* e o telégrafo elétrico”⁹⁴. Assim, embora possa ter causado efeitos indesejados para capitalistas individuais, como faz a própria concorrência, assegurou estruturalmente o processo global de produção. Por fim, o sentido histórico primordial da criação das leis fabris parece assim sintetizar-se:

Après moi le déluge! [Depois de mim, o dilúvio]⁹⁵ é o lema de todo capitalista e toda nação capitalista. **O capital não tem, por isso, a mínima consideração pela saúde e duração da vida do trabalhador, a menos que seja forçado pela sociedade a ter essa consideração.** Às queixas sobre a degradação física e mental, a morte prematura, a tortura do sobretrabalho, ele responde: deveria esse martírio nos martirizar, ele que aumenta nosso gozo (o lucro)? De modo geral, no entanto, isso tampouco depende da boa ou má vontade do capitalista individual. A livre-concorrência impõe ao capitalista individual, como leis eternas inexoráveis, as leis imanentes da produção capitalista.⁹⁶

Esse foi, contudo, o processo histórico de gênese do capitalismo industrial em berço europeu. O resgate do significado atribuído por Marx às leis fabris na Inglaterra do século XIX não é feito aqui como tentativa de transposição dessa explicação para o contexto brasileiro atual, o que seria um anacronismo pueril. O que se pretende com tal exposição é captar o movimento do capital na história – e como o direito atuou nesse processo – para melhor se

⁹³ MARX, 2013, p. 682.

⁹⁴ Ibid., p. 674, grifo meu.

⁹⁵ “Atrás de mim, o dilúvio”. Trata-se de frase utilizada por Marx no livro I d’O Capital. De acordo com nota explicativa contida na Marx-Engels-Gesamtausgabe (MEGA), trata-se de citação “modificada da frase “Après nous le déluge!” [Depois de nós, o dilúvio!], que madame de Pompadour teria proferido em resposta à advertência, feita por um membro da corte, de que o esbanjamento da realeza teria como efeito um forte aumento da dívida pública francesa” (MARX, 2013, p. 1235).

⁹⁶ MARX, 2013, p. 432, grifo meu.

compreender seu movimento atualmente. Nesse esteio, ao resgatar a crítica marxiana percebe-se que a principal característica do processo histórico de criação das leis fabris não foram outros senão a consagração e a generalização do trabalho como mercadoria e um aprisionamento da classe trabalhadora, cada vez mais difuso a esse modelo. Com isso, é possível aferir que o elemento que conferiu unidade à evolução do direito do trabalho, das primeiras leis fabris até a consolidação enquanto ramo autônomo no século XX, foram adequações das reivindicações operárias, conforme delineado por Edelman, à linguagem burguesa e ao poder burguês.

Trata-se da própria luta de classes **no direito**, ou seja, a lógica da forma jurídica aplicada às relações de trabalho com propósito de proporcionar uma manutenção razoavelmente estável da extração de mais-valor, absorvendo os conflitos oriundos da luta de classes para o campo burguês de disputa. Assim, concorda-se com Pazello acerca de que a classe trabalhadora não tem no direito seu

“instrumento” por excelência, dentro da “guerra civil de longa duração”, tampouco a “sociedade” é o apanágio que permite a emancipação proletária, ao contrário, na marcha contraditória e espiral da luta de classes, é a libertação dos trabalhadores que fará da sociedade o “reino da liberdade”⁹⁷.

A partir de Pachukanis buscou-se demonstrar não apenas que o fetiche da mercadoria se reflete na norma jurídica e, ademais, que o sujeito de direito corresponde ao elemento central da teoria jurídica. Ainda, expôs-se que o sujeito de direito corresponde ao enquadramento dos seres humanos à medida burguesa, isto é, à forma social específica do direito criada pelas determinações históricas caracterizadas pelo capitalismo. Nesse sentido o trabalhador, no direito laboral, assume personalidade jurídica no momento em que integra uma relação contratual sob alguma das hipóteses de assalariamento que a legislação prevê. Em termos técnico-jurídicos, são as hipóteses de relação de trabalho: trabalhador temporário, avulso, prestador de serviços, entre outros. A regra geral, contudo, é a relação empregatícia.

Considerada como uma relação contratual que se aperfeiçoa de fato, ou seja, cujo contrato escrito não é imprescindível, a relação de emprego se consubstancia no mundo

⁹⁷ PAZELLO, 2014, p. 164.

jurídico quando se verificar cinco características do trabalho prestado, previstas nos arts. 2º e 3º da CLT: prestação por pessoa física, pessoalidade, subordinação, onerosidade e não eventualidade⁹⁸. Enquanto pacto jurídico entre sujeitos de direito, a relação de emprego corresponde à uma troca de mercadorias entre seus guardiões: por um lado, um trabalhador que individualmente vende sua força de trabalho em troca de uma contraprestação pecuniária, e de outro, um empregador que a compra e a emprega em sua atividade empresarial. O trabalhador assume, então, seu formato institucional: torna-se empregado, pessoa cuja vontade jurídica circunscreve-se somente à sua força de trabalho.

Entretanto, Marx mostrou pela própria transformação das leis fabris que a relação entre capital e trabalho é nitidamente desigual. Apesar da igualdade formal proclamada desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, estruturalmente se mantém desiguais em sua forma concreta, opondo-se então situações de formal igualdade à outra, real e “fora” do direito, de desigualdade. Diante desta questão, então, “de fato”, fica nítido que o caminho empreendido na sociedade burguesa para corrigi-la se deu exclusivamente no mundo abstrato da forma jurídica, por meio da equiparação legal na medida da igualdade jurídica.

Com relação ao empregado, é possível identificar, em linhas gerais, três elementos que lhe conferem esse patamar burguês de igualdade. O primeiro elemento advém da forma-dinheiro. As trocas extremamente desiguais como as ocorridas nas relações de produção, nas quais os capitalistas espoliam o mais-valor, assumem a aparência de iguais trocas por meio do pagamento de salário. Em outras palavras, colocando-se como compra e venda de mercadoria, cria-se, artificialmente, uma noção de equivalência burguesa – medida pela jornada legal de trabalho e paga em dinheiro – que, por meio do vínculo de emprego, fetichiza as relações reais. Com esse padrão de igualdade jurídica, aparentemente o trabalho perde seu atributo central de “substância formadora de valor” e se transforma em mero “custo de produção”. A lógica não é outra: “O capitalista comprou a força de trabalho por seu valor diário. A ele pertence seu valor de uso durante uma jornada de trabalho. Ele adquiriu, assim, o direito de fazer o trabalhador trabalhar para ele durante um dia”⁹⁹. O trabalho deixa de ser considerado

⁹⁸ Estes elementos são, na verdade, fruto de construção acadêmica. Não há ainda consenso entre os dogmáticos acerca do conjunto dos elementos. Utiliza-se aqui o modelo de cinco características.

⁹⁹ MARX, 2013, p. 391.

como fonte de valor e passa a ser tomado somente por seu equivalente, o que leva-o a ser gerenciado segundo as técnicas da administração, ou seja, como um fator de produção como outro qualquer, e que estabelece ao empregado a “sua parte” no contrato enquanto sujeito de direito. Torna-se **credor do salário enquanto proprietário de força de trabalho**, critério inclusive necessário para o aperfeiçoamento do contrato (onerosidade). Com isso, o trabalhador enquanto empregado assume a contrapartida da qualidade de proprietário individual: a **obrigação jurídica de devedor do trabalho comprado pelo empregador**, uma vez juridicamente igualado ao burguês.

Complementar a tal medida de igualdade jurídica, tem-se a noção de **hipossuficiência jurídica** do empregado abstrato-universal. No entendimento de Souto Maior¹⁰⁰, a função das normas destinadas a regular as relações de emprego, ainda no período de autonomização do direito civil, era a de “compensar a desigualdade econômica e cultural do trabalhador para conferir-lhe uma proteção jurídica, buscando evitar que sua necessidade e o poder econômico do empregador gerassem negócios jurídicos que negassem a condição humana do primeiro”. A hipossuficiência restringe-se absolutamente ao mundo jurídico, pois garantir essa “condição humana” abstrata e genérica diz respeito, em primeiro lugar, ao *status* de vendedor de força de trabalho, cuja a vontade reside nessa mercadoria. Os portadores de mercadorias devem “se reconhecer mutuamente como proprietários privados”, e é justamente esse reconhecimento – e nenhum outro além deste – que, perante às desigualdades materiais entre os capitalistas e os trabalhadores, foi solenemente reafirmado pelo direito com o reconhecimento da hipossuficiência. Fica claro que o reequilíbrio contratual do trabalhador é condição fundamental para não apenas manter o padrão de exploração do trabalho intacto, como também garantir ao empregado personalidade jurídica para não perder sua qualidade de vendedor de força de trabalho. O direito do trabalho desempenhou, conforme explica Batista,

o indispensável papel de **restabelecer a equivalência perdida com o afastamento muito drástico entre valor e preço da mercadoria força de trabalho**. Em outras palavras: quando o salário médio, manifestação concreta do preço da força de trabalho, como aparência da realidade essencial do valor, não é capaz de patrocinar o sustento do trabalhador e de sua família, a

¹⁰⁰ MAIOR, 2008, p. 28-29.

lógica de equivalência do sistema de troca mercantil fica ameaçada e pode pôr por terra todo o modo de produção. [...] **O problema, portanto, não se manifesta pelo lado da pauperização do trabalhador** – não se pode esperar tanta sensibilidade da classe burguesa –, **mas pela ameaça a não realização monetária da mais-valia produzida em razão da contração do consumo** motivada pelo baixo nível dos salários.¹⁰¹

Por melhores que sejam as garantias jurídicas assegurada pela legislação aos trabalhadores, e sem negar que promoveram melhorias nas condições de trabalho em geral, nos países em que foi implementado o direito do trabalho, é translúcido o seu caráter de classe. A proteção da hipossuficiência jurídica que embasa o direito do trabalho apenas pode ser acessada pelos trabalhadores quando assumem, integralmente, a condição de sujeitos de direito e, como tais, estarão conseqüentemente cerceados aos limites da própria forma jurídica – a circulação mercantil, e em última instância, o modo de produção capitalista.

O trabalhador não possui, na pele de empregado em uma relação contratual, outro poder além do **poder burguês**, que não é outro senão o livre poder de vender sua força de trabalho sem impedimentos e a quem quiser. Esse poder implica, inclusive, o direito do empregado exigir juridicamente uma série de garantias com relação às condições adequadas de trabalho, sem as quais não lhe é possível vender sua força de trabalho. Em contrapartida, qualquer outro poder lhe é expressamente negado, ou seja, fora do modelo de subordinação jurídica não lhe resta qualquer guarida por parte do direito.

Por isso, ao estudar os movimentos paredistas em conformidade ao direito de greve e aqueles ditos “selvagens”, constatou Edelman que “existe uma liberdade de direito – aquela da propriedade – e uma liberdade da “natureza” [...] a passagem da “natureza” ao direito, ou, se se preferir, da selvageria à propriedade, se realiza por meio de domesticação, rigorosamente, **subordinação jurídica**”.¹⁰² Essa observação transcende a legislação que disciplina a greve, pois a normatividade jurídica estabelecida pela relação empregatícia – e que se estende às relações de trabalho – não confere “ordem”, genericamente considerada, mas uma ordem específica, uma ordem da propriedade. Não se trata de ir do caos à ordem, mas de substituir

¹⁰¹ BATISTA, 2013, p. 240-241, grifos meus.

¹⁰² “Il y a une liberté de droit – celle de la propriété – et une liberté de la « nature » [...] le passage de la « nature » au droit, ou, si l'on préfère, de la sauvagerie à la propriété, s'effectue sur le mode de l'approvisionnement, plus rigoureusement de la **subordination juridique**” (EDELMAN, 1978, p. 161, grifo do autor).

toda liberdade possível fora da troca mercantil para a exclusividade da liberdade oriunda da troca mercantil. Nesse sentido, é sintomático na Constituição da República quando se menciona “valores sociais do trabalho” no art. 1º, IV e sobre a “valorização do trabalho humano”, que funda a ordem econômica constitucional, no art. 170, em ambos os casos “valores do trabalho” são concebidos imediatamente conjugados à “livre iniciativa”.

Além disso, o padrão de igualdade jurídica só confere liberdade ao trabalhador individual pela **linguagem burguesa**, pois todos os seus direitos são concedidos por meio do contrato e para o contrato. Tudo que é exterior a essa relação não encontra tradução: é relegado à inexistência. A sua representação jurídica de empregado não é outra senão a condição – igualada quando declarada juridicamente sua hipossuficiência – de “guardião” da mercadoria força de trabalho. A relação empregatícia também reafirma e legitima o padrão empresarial como “modelo único”. Esse pode até ser criticado numa sociedade liberal, desde que se mantenha meramente no campo do proselitismo e não tenha qualquer consequência ao cumprimento em geral de deveres e obrigações dos contratos de trabalho.

No âmbito jurídico, não há espaço para se discutir o modelo de exploração de trabalho, somente as condições em que deve se dar tal exploração, ou seja, questões de meio ambiente laboral, jornada normal, etc. O capital tende a rebaixar os trabalhadores ao mínimo vital, sendo, portanto, leviano negar qualquer melhoria da condição de trabalho imposta ao capital pelo direito do trabalho. Mesmo Marx, que sequer conheceu a legislação trabalhista como ramo autônomo do direito, reconheceu o “patamar civilizatório” que pode ser produzido na vigência do capitalismo, pois o capital “extorque esse trabalho excedente de maneira e em condições que – para o desenvolvimento das forças produtivas, das relações sociais para a criação dos elementos de nova estrutura superior – são mais vantajosas que as vigentes nas formas anteriores”¹⁰³. Não se pode, contudo, negar o seu caráter de classe nem perder de vista a irremissível limitação do direito ao poder burguês e à linguagem burguesa, uma vez que apoia-se na forma jurídica, e a conseqüente impossibilidade da legalização da classe operária extrapolar a “antiga divisão do trabalho”.

1.2.2. Trabalho associado capturado: as sociedades cooperativas

¹⁰³ MARX, 1981, p. 941.

Em um primeiro momento, as construções teóricas majoritariamente embasadas em Marx, Pachukanis e Edelman, aparentemente referem-se somente ao modelo de venda de força de trabalho individualmente, por meio do contrato individual de trabalho e as formas jurídicas atípicas que disciplinam relações de assalariamento. Contudo, a mera transferência da propriedade dos meios de produção do empregador para um coletivo de trabalhadores não elimina, por si só, o manto fetichista que envolve o sujeito de direito.

O cooperativismo não é novo no Brasil. O Decreto nº 979 de 1903, em seu art. 10, reconhecia a existência de cooperativas de produção e consumo, foi efetivamente regulada juridicamente pela primeira vez no Brasil somente em 1907, pelo Decreto 1.637. Após 1930, a política de institucionalização das relações de trabalho de Vargas¹⁰⁴ também alcançou o cooperativismo, tendo ganhado uma regulamentação mais minuciosa pelo Decreto 22.239/1932. No Estado Novo uma série de regulamentações foram implementadas, maior parte delas voltada a organização, funcionamento e fiscalização¹⁰⁵. O marco legal que rege atualmente o cooperativismo, a Lei 5.764/1971, também foi criado sob regime ditatorial. Esta não é a única regulamentação do cooperativismo em vigor, mas em razão do objetivo deste trabalho ser o projeto de estatização sob controle dos trabalhadores na Flakô, é necessário realizar um recorte da legislação que se aplicaria ao caso¹⁰⁶. Desta feita, apurar-se-á as diretrizes gerais do cooperativismo previstos na Lei 5.764/1971 e no Código Civil.

A caracterização jurídica das cooperativas dá-se por meio do art. 4º da referida lei, complementado pelo art. 3º e Capítulo VII do Código Civil. Assim dispõe o art. 4º:

¹⁰⁴ Neste período, uma série de normas jurídicas passaram a institucionalizar as relações de trabalho no Brasil, tais quais a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 1930; criação da Justiça do Trabalho pela Constituição de 1934, e posterior regulamentação pelo Decreto-lei 1.237/39; aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho em 1943 (DELGADO, 2003, p. 68-69).

¹⁰⁵ Decreto-Lei n. 926/1938, Decreto n. 6.980/1941, Decreto-Lei N. 5.154/1942, Decreto-Lei nº 5.893/1943, e Decreto-Lei nº 6.274/1944. O Decreto-Lei n. 1.836 de 5 de dezembro de 1939 permitia a participação de pessoas jurídicas nas cooperativas de indústrias extrativas.

¹⁰⁶ Como a Lei n. 12.690/2012, que disciplina as cooperativas de trabalho; Lei n. 9.074/1995, que traz previsão de cooperativas de eletrificação rural; Decreto do Executivo n. 5.940/2006, que regulamenta cooperativa de catadores de materiais recicláveis; Lei n. 9.867/1999, que cria e regulamenta as Cooperativas Sociais; para além de outras legislações que disciplinam aspectos específicos do cooperativismo, como isenções tributárias, serviço nacional de aprendizagem, entre outros.

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características

I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes;

III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV - inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI - quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;

VII - retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;

VIII - indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;

IX - neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;

X - prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.¹⁰⁷

Pela descrição normativa, depreende-se que uma cooperativa é uma **sociedade de pessoas**, de modo que tal coletivo de indivíduos tem **natureza jurídica própria e civil**, presta serviços **aos associados**, e distingue-se formalmente das outras sociedades jurídicas pelas características elencadas nos onze incisos do artigo 4º. A primeira característica que pode ser constatada é que assume o caráter de sociedade personificada, nos moldes do direito civil. Essa noção se sedimenta pela dicção legal do art. 3º: “Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro”¹⁰⁸. A

¹⁰⁷ BRASIL, 1971.

¹⁰⁸ Ibid.

sociedade cooperativa – assim batizada pela forma jurídica – nasce a partir de um **sistema de obrigações civis recíproco entre os cooperados** (bens e serviços), que se origina em um contrato celebrado entre eles que visa o estabelecimento de uma **atividade econômica** materializado por meios contratuais entre a sociedade cooperativa e pessoas externas a ela.

Além disso, o art. 5º da lei assegura liberdade na criação de cooperativas, podendo adotar quaisquer gêneros de serviço, operação ou atividade. A não taxatividade dos tipos de cooperativas é também amparado pela Constituição, no art. 5º, XVIII, aduz que o Estado não pode intervir em sua concepção, e assegura a liberdade de sua criação nos termos da legislação competente. Como se optou por este regime de liberdade de frentes para as sociedades cooperativas, o Código Civil traz um regramento basilar para as sociedades cooperativas complementarmente à Lei 5.764/71. No art. 1.093, se estabelece como regra geral o Capítulo VII do referido Código, e o art. 1.096 determina que nos casos de omissão legal, as sociedades cooperativas deverão ser regidas pelo art. 1.094 e pelas regras civilistas referentes às sociedades simples. Com efeito, deve-se observar que os artigos estão sob o marco jurídico geral das sociedades, previsto no Código Civil em seu art. 981: “Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados”. Posto isso, transparece a clara relação entre direito civil e marco legal do cooperativismo.

O direito cooperativo não se afirmou como ramo autônomo, e também não está adstrito exclusivamente a legislação tradicionalmente seccionada como direito civil. Todavia, o que interessa para o presente estudo é a constatação desse regramento via Lei nº 5.764/71 e Código Civil, enquadra o modelo jurídico das cooperativas na **lógica dos direitos privados em geral**. Assim também observou Pazello¹⁰⁹ que

o direito cooperativo **não se afasta das linhas gerais de nosso direito privado**, o direito que fundado sobre as três pilastras do trânsito jurídico, do projeto parental e das titularidades, **em última análise, contrato, família e propriedade**. É o que podemos ler na seguinte afirmação: “nos limites conceituais do direito privado, as cooperativas encontram-se no campo das sociedades de pessoas e não de capital, com forma e natureza jurídica sui

¹⁰⁹ PAZELLO, 2010, p. 98, grifou-se.

generis, de natureza civil, não sujeitas às disposições que regem a lei de falências, tendo regramento específico quanto a dissolução e liquidação”.

Mesmo o tratamento a Constituição Federal dá às cooperativas não foge à esfera dos direitos privados. No art. 174, §2º, que traz norma programática de incentivo ao cooperativismo, legitima-se o Estado como fomentador e “regulador da atividade econômica” por excelência, como se prevê no *caput*. O artigo, inclusive, está inserido no Título VII da Carta Maior, “Da Ordem Econômica e Financeira”, que se assenta nos princípios da valorização do trabalho humano inseparavelmente à livre iniciativa.

Por mais progressista que o tratamento jurídico se proponha a ser, é tangível a demonstração de que ele sempre estará adstrito à circulação mercantil e ao azeitamento da produção e a reprodução do capital, por ser a função primordial da forma jurídica. Diante da proposta desta dissertação de analisar o potencial de ruptura da proposta de estatização sob controle dos trabalhadores na Flakô a partir da teoria pachukaniana do direito, é necessário se analisar o enquadramento do trabalho associado na categoria de sujeito de direito: a sociedade cooperativa. Dessarte, o grande papel do direito, por meio da legislação específica, é subsumir o movimento cooperativo à categoria de sujeito de direito como qualquer outro no direito. O sujeito de direito denominado “sociedade cooperativa” é burguês, embora o trabalho associado, em si mesmo, não o seja necessariamente. Edelman, ao estudar o direito de greve, observou fenômeno semelhante ao que se descreve:

No jogo do direito, a burguesia será sempre vitoriosa [...] O direito de greve é um direito burguês. Entendamos: não digo que a greve é burguesa, o que seria sem sentido, mas o *direito* de greve é um direito burguês. O que quer dizer muito precisamente que a greve não adere à legalidade senão mediante certas condições, e que tais condições são elas mesmas quem permitem a reprodução do Capital.¹¹⁰

Portanto, o mesmo processo de legalização de classe que conferiu existência jurídica individual aos trabalhadores na condição de empregados foi aplicado aos trabalhadores

¹¹⁰ “Au jeu du droit, la bourgeoisie sera toujours victorieuse [...] Le droit de grève est un droit bourgeois. Entendons-nous : je ne dis pas que la grève est bourgeoise, ce que serait un non-sens, mais le *droit* de grève est un droit bourgeois. Ce qui veut dire très précisément que la grève n’accède à la légalité qu’à certaines conditions, et que ces conditions sont celles-là mêmes qui permettent la reproduction du Capital” (EDELMAN, 1978, p. 52-53, grifo do autor). Tradução livre.

cooperados. Os atos cooperativos, disciplinados pelo art. 79 da Lei n. 5.764/71, configuram-se na medida de igualdade dos trabalhadores cooperados entre si para que, iguados, possam exercer a personalidade ficcional da sociedade cooperativa, da mesma maneira são os sócios de uma empresa. Enquanto sujeito de direito, portanto, **a sociedade cooperativa é “guardiã de mercadorias” e sempre caminha na direção da preservação estrutural da propriedade privada dos meios de produção.** Como demonstrado a partir de Pachukanis, o direito é fundamentalmente relacional, baseando-se formas sociais provenientes de relações sociais historicamente determinadas. A premissa anti-normativa do jurista bolchevique diz respeito, especificamente, às relações sociais que permeiam a circulação sobredeterminadas pela produção. Tem-se, assim, que o centro da teoria jurídica não é a norma, mas as relações jurídicas, cuja partícula última, indivisível, é o sujeito de direito.

A vontade (jurídica) deste sujeito consiste exatamente no direito propriedade, e tal enquadramento jurídico leva, em razão da universalização das normas jurídicas (assim como é “universal” a forma mercadoria), a subsunção do movimento cooperativista ao capital. É a lógica de elevação à qualidade de igual vendedor de mercadorias no plano abstrato das liberdades jurídicas. No caso do direito do trabalho, é aplicada pela hipossuficiência (que eleva o trabalhador à proprietário individual), procedido no interior da lei cooperativista. O mesmo fetiche que o contrato de trabalho encobre, se abate sobre a figura da sociedade cooperativa, que sob brumas místicas transforma-a em propriedade coletiva da força de trabalho sujeito de direito apto a adentrar na circulação. Tudo acontece como se “em um passe de mágica” o produto do trabalho coletivo passasse “potencialmente a ter funcionalidade como capital” por meio do âmbito jurídico¹¹¹. Em outras palavras, ao passo que o cooperativismo é um movimento real da classe trabalhadora, no âmbito eminentemente legal só existe na medida que adentra o reino da “liberdade, da igualdade, da propriedade e de Bentham”¹¹².

O enquadramento do cooperativismo como “sociedade cooperativa” é, em outras palavras, **a domesticação do controle operário à forma jurídica, precisamente a transformação do coletivo de associados em mera entidade burguesa**, voltada exclusivamente para a concorrência e mercado capitalistas. O enquadramento do trabalho

¹¹¹ SARTORI, 2011, p. 181.

¹¹² MARX, 2013, p. 322.

associado no molde legal serve para adequar – ou mesmo artificialmente criar, como acontece nos incontáveis casos de cooperativas fraudulentas – um movimento real de associativismo ao poder burguês e à linguagem burguesa. Uma sociedade cooperativa é uma abstração deslocada da luta de classes, uma representação oficial que confere à sociedade um poder mediado pelo Estado na exata medida da igualdade jurídica.

A criação das sociedades pela lei está indissociavelmente vinculada à existência de atividades econômicas, estruturalmente voltada para a produção e a circulação de mercadorias. A vontade jurídica da sociedade cooperativa não difere de nenhuma outra empresa capitalista, de modo que a mera propriedade jurídica dos meios de produção dos cooperados não implica em nada além da atribuição da mesma igualdade jurídica assegurada a todo capitalista. Os atos cooperativos se caracterizam obrigações de contribuição dos cooperados, por meio de contratos, com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica.

Assim, a condição de sociedade lhe veda em absoluto qualquer caminho de abolição da propriedade privada dos meios de produção; aliás, a reforça. A identificação entre o capitalista típico e a sociedade cooperativa que a forma jurídica impõe é total, o que explica a existência de várias cooperativas que, como qualquer empresa, atuam no mercado utilizando-se de trabalho assalariado¹¹³.

O modelo de sociedade cooperativa adere incondicionalmente ao modelo empresarial, de modo que a **aquisição de status jurídico de sociedade** cooperativa tem um se dá mediante a contraprestação da cooperativa ser **politicamente neutra**. A Lei n. 5.764/1971 é muito clara ao estabelecer a “neutralidade” política nas cooperativas. Ela está prevista para duas hipóteses: a primeira, do art. 4º, inciso IX, onde prevê neutralidade da cooperativa em si como característica intrínseca a própria natureza da sociedade, e no art. 105, alínea “a”, por meio do qual a neutralidade à Organização das Cooperativas Brasileiras – (OCB) é instituída. A imposição de uma suposta neutralidade política pela lei, tanto para as cooperativas como para seu representante nacional – aliás, também imposto pela norma – diz muito quanto à ideológica naturalização dos modelos de organização concebidos no modo de produção

¹¹³ Como o modelo “cooper-business” de cooperativa que Taiulle (2005, p. 67) observou que, em casos extremos chegavam a apresentar uma relação entre os cooperados e os empregados da cooperativa a razão de 1:6 (100 associados para 600 assalariados, exemplificativamente).

capitalista promovidos pela legalidade burguesa. Em outras palavras, a norma legal consagra o modelo de empresa e a economia de mercado como via única, condenando outras formas de organização.

Sequer seria uma escolha para o Legislador propor uma alternativa distinta, pois como examinado no item anterior, o próprio texto constitucional, ao estabelecer os valores sociais do trabalho, assim o faz conjugado com a livre iniciativa. Dessa forma, a nítida opção política pelo modelo capitalista, imanente a forma jurídica como se tem argumentado, transborda ao mundo real através da conversão fetichizante do modelo burguês em politicamente neutro. Observou também Pazello¹¹⁴ que pode-se perceber que

é transposição de um dos princípios da experiência europeia que tinha por intuito vedar problemas políticos entre os “proletários” que organizavam suas cooperativas e que pertenciam a diversas correntes políticas do operariado. Obviamente, nada tem a ver com a opção política do agronegócio.

No modelo capitalista, o processo de extração de mais-valor é fetichizado: o “politicamente neutro” corresponde ao processo de anuviamento artificial das relações reais de produção em prol de outras relações que, embora historicamente determinadas, são ideologicamente consagradas como naturais e imparciais. Edelman¹¹⁵ observou que essa neutralidade exprime ao mesmo tempo “a filosofia” política burguesa: a produção capitalista – a extração e mais-valor – é um processo politicamente neutro. Deste fato, a empresa aparece como um verdadeiro “aparelho político-econômico” – ou seja, um aparelho onde “política” não existe “em pessoa”. Savatier, ao avaliar a atuação do Partido Comunista Francês junto aos trabalhadores em seu país, expôs de maneira clara a razão da suposta neutralidade e da transferência de qualquer elemento não estritamente econômico para canais oficiais:

Entende-se que partidos que tem por objetivo o desaparecimento da propriedade privada dos meios de produção procuram atualmente se organizarem dentro da empresa um contra-poder. Mas tal estratégia se

¹¹⁴ PAZELLO, 2010, p. 321.

¹¹⁵ “grand principe du droit [...] la « philosophie » politique bourgeoise : la production capitaliste – l’extraction de plus-value – est un procès politiquement neutre. De ce fait, l’entreprise apparaissait comme un véritable « appareil politico-économique » - c’est-à-dire un appareil où la « politique » n’existe pas « en personne »” (EDELMAN, 1978, p. 75-76). Tradução livre.

harmoniza muito mal com a afirmação que é pelos meios democráticos e pela via da eleição que eles pretendem conquistar o poder.¹¹⁶

O ponto central é a separação definitiva entre esferas política e econômica que a forma jurídica promove, por isso a ojeriza manifestada por Savatier. A democracia burguesa determina que a política só pode ser exercida de acordo com a linguagem burguesa, isto é, por meio dos canais institucionais reservados aos cidadãos. A esfera econômica, por outro lado, não é outra senão o intercâmbio do homem com a natureza por meio da produção e reprodução do capital. O modelo de produção empresarial, quando se intitula politicamente neutro, assim o faz justamente afastando qualquer caráter político não sincronizado ao *status quo*, e circunscrevendo a gerência da produção por meios exclusivamente **técnicos**. Entretanto, não se pode negar o caráter histórico determinado deste modelo, pois a técnica se constitui como

uma prática social pela qual o ser humano media sua relação com a natureza para reproduzir sua vida material, seja baseada em atos concretos de transformação da natureza, seja baseada em abstrações reais que condicionem os participantes da sociedade a agir da maneira mais conveniente, segundo a organização do modo de produção, para que essa transformação da natureza ocorra. Com o ganho de complexidade da sociedade ao longo da história, novos tipos de técnicas foram se constituindo e se tornando substancialmente autônomas em relação à reprodução imediata da vida material, sendo sempre, entretanto, sobredeterminadas pela contradição central ao modo de produção vigente¹¹⁷

Por isso, quando surge o cooperativismo, ele não pode ser reconhecido pelo direito senão de acordo com o modelo “técnico” em vigor: uma empresa capitalista, com gestão coletiva regulada por lei. Assim como no contrato de trabalho o empregado, sob o aspecto jurídico, é fator de produção amparado por direitos, a sociedade cooperativa é somente outra entidade empresarial que deve se encaixar no mercado.

A empresa é a forma social do capitalismo por excelência; consiste no principal modelo abstrato que permite a organização da exploração da força de trabalho. Não se discute

¹¹⁶ “On comprend que des partis que se donnent pour but la disparition de la propriété privée des moyens de production cherchent à y porter dès à présent atteinte en s’organisant dans l’entreprise en contre-pouvoir. Mais cette stratégie s’accorde assez mal avec l’affirmation que c’est par les moyens démocratiques et par la voie de l’élection qu’ils entendent conquérir le pouvoir” (EDELMAN, 1978, p. 127). Tradução livre.

¹¹⁷ BATISTA, 2013, p. 259.

que o modelo de gestão empresarial é historicamente determinado, pois ele é tido como algo dado e é mesmo o preço da regulação jurídica, pois aquilo que não se enquadra nesse modelo técnico mantém-se ou fora do direito, ou previsto como conduta proibida. Dessa maneira, só é juridicamente lícito a existência das cooperativas se respeitada a propriedade privada e à ordem vigente. Em síntese, **o ponto nevrálgico da neutralidade política consiste na total impossibilidade de união entre esfera política e esfera econômica**. A propriedade jurídica dos meios de produção, formalmente passada aos cooperados, na verdade só se concretiza se o coletivo de trabalhadores aja como um empresário engajado na concorrência capitalista. Assim como no caso do contrato de trabalho, a sociedade cooperativa é a tradução da cooperação entre trabalhadores por meio da linguagem burguesa. Os produtores detêm, legalmente, a propriedade dos meios de produção, enquanto cooperados; todavia, devem se manter politicamente “neutros”, ou seja, manter quaisquer atividades políticas restritas aos mecanismos da democracia burguesa, e no âmbito produtivo, a inquestionável produção e reprodução do capital.

Após aderir à propriedade dos meios de produção e naturalizar as formas sociais que envolvem a relações de extração de mais-valor na sociedade capitalista, a sociedade cooperativa não tem qualquer condição de se aproximar da instância política. A configuração de cooperativas de acordo com o marco legal existente não somente conforma o movimento real dos trabalhadores à categoria de sujeito de direito como limita-o aos pressupostos do direito. O cooperativismo, nestes marcos, se mantém dentro do modo de produção capitalista e **lhe é interdito qualquer via de acesso à uma luta que extravase para o patamar da totalidade**. A cooperativa surge como solução complementar ao modelo sociometabólico do capital, inviabilizado justamente pela forma jurídica a fazer frente ao todo social. Conforme observa Pazello¹¹⁸,

a visualização da forma jurídica das cooperativas como fundamento econômico para a concretização de uma alternativa de transição passa pela crítica ao modelo vigente e pelas respostas atuais no âmbito legal, as quais parecem prescindir de uma reestruturação radical imediata do modelo econômico, sendo imperiosa mais que a propositura de um novo marco legal.

¹¹⁸ PAZELLO, 2010, p. 104.

O marco legal do cooperativismo, assim como em geral o direito do trabalho, restringe-se às abstrações jurídicas que deslocam seus jurisdicionados ao patamar de igualdade jurídico, ou segundo a terminologia pachukaniana, colocam as faculdades jurídicas em igual patamar aos outros sujeitos de direito na circulação. Em primeiro lugar, a legislação sobre cooperativas, dizendo o que é lícito, cumpre o papel de proibir todo o restante. Elimina-se com isso qualquer possibilidade de cooperativismo “politizado”, que busque uma produção para além do mercado que não se encaixe no perfil de sociedade cooperativa (sujeito de direito). Assim, a linguagem burguesa e o poder burguês atribuído pelo direito aos trabalhadores cooperados, transformando-os em “sociedade cooperativa”, estarão sempre adstritos ao modo de produção.

O presente trabalho buscou demonstrar até aqui a correlação entre fetiche da mercadoria e a forma jurídica, identificando o direito como forma social. Na sequência, elaborou-se uma crítica ao contrato de trabalho e à sociedade cooperativa a partir do conceito de “legalização da classe operária” de Bernard Edelman, com intuito de demonstrar a conformação dos trabalhadores na lógica capitalista enquanto sujeitos de direito, tal qual o autor observou no direito de greve. Este segundo item do capítulo teve por objetivo apresentar a legislação trabalhista, por um lado, como fruto de lutas dos trabalhadores e posicionando-se contra o “mito da outorga” de Getúlio Vargas, e por outro, apresentar que as reivindicações operárias como um todo (melhorias nas condições de trabalho, limitações de jornada, etc.) somente se tornaram “jurídicas” ao deitarem-se no leito de Procusto do “poder burguês” e “linguagem burguesa”.

Conjuntamente, neste item se assentou a ideia de que as formas sociais (relações) criadas no modo de produção capitalista são a fonte essencial das relações jurídicas e o sujeito de direito é a consagração da igualdade burguesa no campo jurídico, pois é o instrumento por meio do qual se expressa a subjetividade dos guardiões de mercadorias que guardam seus interesses somente nelas. Enquanto forma jurídica, o direito não ultrapassa os limites da circulação – em última instância, da produção e reprodução do capital –, e a partir disso, se infere a que a “legalização da classe trabalhadora” consiste na medida na qual as relações sociais de produção são subjugadas à mediação do capital, o que se materializa por meio do

contrato de trabalho e do marco legal do cooperativismo. No item seguinte se delimitará o que se entende, nesta pesquisa, por emancipação, e em que medida o direito pode ser utilizado nesse processo.

1.3. Limites e possibilidades do direito

Seja qual for o meio legal escolhido, a regulação jurídica sempre estará subscrita aos limites do horizonte burguês. Tanto o direito do trabalho como a legislação sobre cooperativas amoldam o trabalhador individual e coletivo (cooperado) à categoria de sujeitos de direito e, conseqüentemente, os subsume à lógica da igualdade jurídica. Contudo, a tese que é posta à prova neste trabalho consiste na compreensão do direito como fenômeno não exclusivamente encerrado a este horizonte. Embora não se pugne pela defesa da forma jurídica, o reconhecimento da mediação jurídica como algo incontornável numa sociedade capitalista torna a utilização política do direito algo indispensável a qualquer movimento que se reivindique contra a sociabilidade capitalista.

O fundamento teórico para avaliação do objeto deste trabalho é justamente a capacidade de rompimento que o direito é capaz de proporcionar nessas experiências. Emancipação da sociedade capitalista é, sem dúvida, um processo extremamente complexo e de difícil mensuração. Entretanto, dentro dos diversos aspectos imprescindíveis para a queda do modo de produção capitalista elenca-se, no plano da produção de coisas úteis aos homens, o fim do comando do capital sobre a produção.

Desta feita, o horizonte da emancipação situar-se-á neste trabalho no terreno da superação estrutural do modo de produção, e não somente no âmbito da fábrica. Neste derradeiro item apresentar-se-ão, antes de se adentrar na experiência sob análise, outros três pontos teóricos. O primeiro ponto, consistirá na especificação do conceito de emancipação que será utilizado para balizar a análise da Flaskô - forma de cooperação no trabalho sem a mediação do capital; o segundo, indicar o caminho do cooperativismo, enquanto movimento real, como fissura no modo de produção capitalista; e, por fim, indicar a inafastabilidade da utilização política do direito nesse processo de emancipação, na qualidade de espaço de

resistência a ser travado, porém não como programa, mas como discricionariedade do movimento.

No item 1.1, com intuito de se compreender a origem do direito, sinteticamente se demonstrou o processo de geração de mais-valor e o duplo caráter do trabalho, que agrega valor na formação de produtos e adiciona mais-valor que é posteriormente apropriado na circulação. Apresentou-se também que, apesar do capitalista individual adquirir individualmente a força de trabalho, o processo de **extração de mais-valor é um processo social**. Neste sentido, compreender a dinâmica capitalista e os fetiches que dela decorre exige um olhar sobre a realidade que transcenda a perspectiva das relações individuais.

As demonstrações de extração de mais-valor feitas com base em jornadas de trabalho individuais servem apenas para fins didáticos, pois “a lei geral da valorização só se realiza plenamente para o produtor individual quando ele produz como capitalista, emprega muitos trabalhadores simultaneamente e, desse modo, põe em movimento, desde o início, o trabalho social médio”¹¹⁹. O clássico exemplo da manufatura de alfinetes de Smith¹²⁰ outrora localizara a eficiência da produção na divisão do trabalho, e não na quantidade de trabalhadores, exclusivamente. A cooperação, conforme a simples definição marxiana, consiste na “forma de trabalho dentro da qual muitos indivíduos trabalham de modo planejado uns ao lado dos outros e em conjunto, no mesmo processo de produção ou em processos de produção diferentes porém conexos”¹²¹. Por meio da divisão do trabalho, portanto, formas heterogêneas de trabalho útil transformam-se em um só corpo coletivo, que executa atividades em regime de cooperação.

O que Marx descreve não diz respeito, *stricto sensu*, ao movimento cooperativista ou às ideias dos socialistas utópicos, mas à cooperação de trabalhos que conjuntamente compõem a divisão social do trabalho. Trata-se de organização histórica que concebe uma força coletiva de trabalho capaz de superar a produtividade das partes individuais que a compõem. Tal como um regimento de infantaria coeso tem um poder bélico maior do que o de seus soldados individualmente considerados, também um corpo coletivo de trabalho **organizado**,

¹¹⁹ MARX, 2013, p. 494.

¹²⁰ SMITH, 1996, p. 65-66.

¹²¹ MARX, 2013, p. 498

executando uma operação **coordenada**, terá capacidade de trabalho diferente da soma das mãos que o compõe, individualmente consideradas.

Se o trabalho é a “perpétua condição natural da vida humana [...] comum a todas as suas formas sociais”¹²², a cooperação existia também em outros modos de produção. Todavia, é com o trabalho assalariado que lhe é assumido a característica especificamente capitalista; na Europa, inicialmente com a cooperação simples, seguida da manufatura e maquinaria industrial. Como disse Marx, se o processo de trabalho é complexo, “a simples massa dos que trabalham em conjunto permite distribuir as diferentes operações entre diferentes braços e, desse modo, executá-las simultaneamente, encurtando, assim, o tempo de trabalho necessário para a fabricação do produto total”¹²³. Logo, a extração de mais-valor é um processo social justamente porque há um **processo de trabalho que também é social**, eis que baseado em um cooperativo “**trabalhador coletivo**”, socialmente concebido.

Outrora exercida por reis egípcios e teocratas etruscos, objetivamente essa coordenação na sociedade moderna passou a ser exercida pelo capital – encarnado no capitalista individual ou por capitalistas combinados em sociedades por ações¹²⁴. Ora, se o impulso fundamental do processo de produção capitalista é a autovalorização do capital, o comando exercido sobre o trabalhador coletivo tem por função primordial a exploração do processo social de trabalho para a criação de produtos e tal autovalorização¹²⁵.

A classe trabalhadora só adentra o organismo cooperado pela via individual e na condição de força de trabalho. Isso porque o fato de um capitalista individual contratar um ou vários trabalhadores não altera a condição de vendedor(es) de força de trabalho, pois é o capitalista que os encaixa na cooperação. Embora a autovalorização do capital só ocorra quando esse “trabalhador coletivo” é posto em funcionamento, não é o trabalho combinado que é remunerado, mas o individualmente comprado. Em decorrência dessa individualização do trabalhador coletivo, Marx afirma que **a conexão dos trabalhos sob o comando do capital é totalmente estranha aos trabalhadores assalariados**, aparecendo “idealmente, como plano preconcebido e, praticamente, como autoridade do capitalista, como o poder de uma vontade

¹²² Ibid., p. 335.

¹²³ Ibid., p. 500.

¹²⁴ Ibid., p. 508.

¹²⁵ Ibid., p. 505.

alheia que submete seu agir ao seu próprio objetivo”¹²⁶. Esse processo tem início com a subsunção formal dos trabalhadores, completando-se com a subsunção real a partir da indústria moderna.

Quando os trabalhadores se relacionam somente com o capital deixam de “pertencer a si mesmos” e transformam-se em força produtiva do capital, se tornando verdadeiro “modo de existência específica do capital”¹²⁷. Desta forma, entendida a função do comando do capital sobre a cooperação, é necessário se delinear como esse comando é exercido e a base para compreendê-lo reside na **relação** entre o que Marx chamou de **divisão social do trabalho** e a **divisão manufatureira**.

Uma ostensível correspondência se estabelece entre elas quando, sob o comando do capital, o organismo cooperado integra novos membros. Um ofício que se conectava a outros ofícios, ao ser integrado em uma cadeia produtiva por alguma empresa manufatureira, automaticamente era separado das relações anteriores e delas se tornava independente. Neste processo de deslocar e isolar, verificava-se que divisão do trabalho capitalista (exterior e pressuposta à relação entre os ofícios) também a convertia em mais um elo da trama dessa divisão do trabalho. A divisão na manufatura apenas surgiu historicamente a partir de uma “divisão do trabalho amadurecida até certo grau de desenvolvimento no interior da sociedade”, ao mesmo tempo em que desenvolvia e multiplicava “aquela divisão social do trabalho”¹²⁸. Com isso, a divisão do trabalho no interior das manufaturas e fora delas, integravam-se e possibilitam o impulso fundamental do processo de produção capitalista.

Todavia, o comando exercido pelo capital em uma e em outra têm naturezas essencialmente diferentes. Na divisão do trabalho na sociedade, **o liame que conecta os trabalhos independentes é a mercadoria**. No exemplo de Marx, um criador de gado vende pele para um curtidor, que a transforma em couro e a vende ao sapateiro, que o utiliza para fazer botas¹²⁹. Ora, as relações que se estabelecem nesse processo são essencialmente compra e venda de produtos do trabalho sob a forma-mercadoria, e os atores sociais nela envolvidos, enquanto produtores autônomos de mercadorias, **submetem-se à autoridade da**

¹²⁶ Ibid.

¹²⁷ Ibid., p. 506.

¹²⁸ Ibid., p. 531.

¹²⁹ Ibid., p. 533.

concorrência¹³⁰. Por outro lado, na divisão do trabalho na manufatura, o **liame que integrava os trabalhos independentemente prestados não era a mercadoria**. Dentro da antiga manufatura, da mesma forma como a empresa capitalista hodierna, as relações sociais se dão pela venda individualizada da força de trabalho ao capitalista, ou seja, os trabalhos independentes dentro da empresa, enquanto engrenagens de um mecanismo total apropriado, **submetem-se a autoridade do capital individual ou combinado**, que pode ser exercida quer um capitalista, quer um “encarregado”, etc.

A partir do raciocínio de Marx se inferem dois pontos: **o comando do capital é imposto ao trabalhador coletivo por meio de sua parcialização e autonomização**; e, apesar de qualitativamente diferentes, **essa parcialização e autonomização é imposta ao trabalhador coletivo nestes dois níveis da divisão do trabalho**, exercida, ora sob autoridade do capitalista, ora sob autoridade da concorrência. A relação entre divisão do trabalho na sociedade e a divisão do trabalho manufatureira corresponde, então, a “base geral de toda a produção de mercadorias”¹³¹ justamente porque ela não se restringe ao período histórico inicial do predomínio das manufaturas, mas representa a articulação entre os dois níveis de comando: a despótica estrutura interna da empresa capitalista e a livre concorrência necessária a troca mercantil. Eis a maneira como, estruturalmente, o capital exerce seu comando sobre o processo de trabalho.

Acerca disso, emancipação da classe trabalhadora significa a **retomada do trabalho social por essa classe**, pois ela compõe o trabalhador coletivo. Tal conformação societária terá lugar quando o comando do processo de trabalho for regido não pelo capital, mas por algo semelhante ao que Marx denominou genericamente de “associação de homens livres, que trabalham com meios de produção coletivos e que conscientemente despendem suas forças de trabalho individuais como uma única força social de trabalho”¹³². Em síntese, quando a totalidade do trabalho se tornar social após a “superação da antiga divisão do trabalho”¹³³.

¹³⁰ Este raciocínio se aplica tanto ao pequeno capitalista quanto as cooperativas, uma vez que ambas estão submetidas ao comando do capital sob autoridade da concorrência, conforme considerações já tecidas no item 1.2.

¹³¹ MARX, 2013, p. 529.

¹³² Ibid., p. 214.

¹³³ Ibid., p. 682.

Cabe aos trabalhadores enquanto classe, e somente a eles, substituir historicamente a mediação social da cooperação do trabalho pelo capital e se colocar como um novo “regente”:

Todo trabalho imediatamente social ou coletivo em grande escala requer, em maior ou menor medida, uma direção que estabeleça a harmonia entre as atividades individuais e cumpra as funções gerais que resultam do movimento do corpo produtivo total em contraste com o movimento de seus órgãos autônomos. Um violinista isolado dirige a si mesmo, mas **uma orquestra requer um regente**.¹³⁴

Emancipar a classe trabalhadora consiste na tarefa de instituir esse novo “regente”, posto que o trabalho social exige um comando. Se a parcialização e autonomização do trabalhador coletivo é instrumentalizada pela forma jurídica e a legalização da classe trabalhadora corresponde justamente ao processo de enquadramento da classe às categorias burguesas, amoldando-a aos imperativos da troca mercantil (como foi apresentado no item 1.2), então, tem-se a apropriação da coordenação da produção pela classe trabalhadora (perspectiva de emancipação) como algo a ser concretizado por meio da **resistência e luta contra a igualdade burguesa**, que lhe impõe o poder burguês e a linguagem burguesa ao dissolvê-la em sujeitos de direito individualizados. Em outras palavras, defende-se que a superação da individualização do trabalho social operada pelo comando do capital é, fundamentalmente, a luta pela **destruição da igualdade burguesa**, que parcializa o trabalhador coletivo e impõe a igualdade dos trabalhos. Considera-se o fim da igualdade burguesa, portanto, como a **chave para o processo de construção de uma nova coordenação do trabalho cooperado sem a mediação do capital**. Como a forma jurídica é, por excelência, o mecanismo do capital para imposição e generalização dessa igualdade burguesa, a superação não pode ser concebida aprioristicamente como algo alheio a forma jurídica. O tensionamento do comando do capital sobre a cooperação poderá passar, neste sentido, por fora e por dentro do direito.

Na primeira parte deste capítulo dissertou-se que o direito é resultado da consolidação das relações capitalistas de produção e a elas limita-se; e agora, apresentada a perspectiva de emancipação da classe trabalhadora adotada neste trabalho, defende-se a tese da igualdade

¹³⁴ Ibid., p. 504.

burguesa como elemento fundamental a ser destruído para se chegar a um definitivo rompimento com a divisão capitalista do trabalho. Se o trabalho é social e seu parcelamento e autonomização, sob autoridade da concorrência ou sob despotismo da fábrica, são expressão do comando do capital sobre o trabalhador coletivo implementado a partir da igualdade burguesa, as reflexões acerca da cooperação deste item 1.3 são imprescindíveis para a compreensão de que não é possível, portanto, falar em transição histórica para uma divisão do trabalho sem a mediação do capital somente pela via jurídica. Como Marx apresentou nas glosas marginais ao programa do Partido Operário Alemão, o direito reproduz o padrão de igual medida da sociedade capitalista, o que significa que não tem poder para ir contra a divisão do trabalho, limitando-se ao horizonte da distribuição, uma vez que a “distribuição dos meios de consumo é, em cada época, apenas consequência da distribuição das próprias condições de produção; contudo, esta última é uma característica do próprio modo de produção”¹³⁵.

Nesta perspectiva, tem-se que se trata de um rompimento que será edificado pelo movimento concreto, ou seja, historicamente construído pela classe trabalhadora em um processo de transição. Ao mesmo tempo que não há um projeto acabado e definitivo de sociedade comunista aguardando ser meramente apropriado pela classe trabalhadora, também não parece ter sentido defender que deva ser algo construído do zero. Assim como das entranhas da sociedade feudal foi concebido o modo de produção capitalista, entende-se que **das fissuras das relações de produção capitalistas se abre a possibilidade histórica de superação deste modelo**. Ao refletir sobre a sociedade comunista, escreveu Marx que seria construída “não como ela se desenvolveu a partir de suas próprias bases, mas ao contrário, como ela acaba de sair da sociedade capitalista, portanto trazendo de nascença as marcas econômicas, morais e espirituais herdadas da velha sociedade”¹³⁶. As experiências que se enquadram como fissuras, portanto, terão por características centrais o fato de não estarem prontas de imediato, mas serem constante construção histórica, e de portarem um descolamento intermediário com relação ao modo de produção, ou seja, são ao mesmo tempo portadoras da nova sociedade que anunciam e das contradições da sociedade que denunciam.

¹³⁵ MARX, 2012, p. 32.

¹³⁶ MARX, 2012, p. 29

Posto esses elementos, a **primeira tese** defendida em relação ao papel do direito com a emancipação consiste em ver nas experiências de controle operário, entendido aqui genericamente como gerência de empresas realizada sem a existência de patrões¹³⁷, o elemento rudimentar de ruptura, capaz de abrir caminho para a emancipação da classe operária. Marx, por um lado, guardava restrições com relação a estas experiências, tais como a sua vinculação ao Estado. Ao refletir, em 1875, sobre a proposta lassalliana¹³⁸ de organização socialista do trabalho por intermédio de subvenções estatais a cooperativas por ele criadas, foi observado que o direito e o Estado não tinham capacidade de conduzi-las num caminho de rompimento com a divisão do trabalho capitalista, pois o fato dos trabalhadores quererem

criar as condições da produção coletiva em escala social e, de início, em seu próprio país, portanto, em escala nacional, significa apenas que eles trabalham para subverter as atuais condições de produção e não têm nenhuma relação com a fundação de sociedades cooperativas subvencionadas pelo Estado! No que diz respeito às atuais sociedades cooperativas, elas **só** têm valor na medida em que são criações dos trabalhadores e independentes, não sendo protegidas nem pelos governos nem pelos burgueses.¹³⁹

Sem abrir mão da crítica, o autor renano enxergava nesse movimento, por outro lado, a presença de rachaduras nas relações de produção capitalistas. Na mensagem inaugural do 1º congresso da então Associação Internacional dos Trabalhadores em 1864, apresenta certo otimismo com relação a cooperativas e manufaturas de sua época:

[...] estava a propagar-se uma vitória ainda maior da economia política do trabalho sobre a economia política do capital. Referimo-nos ao movimento cooperativo e sobretudo às manufaturas cooperativas, montadas com muito esforço e sem qualquer auxílio por uns quantos “braços” audaciosos. Qualquer exaltação do valor destas grandes experiências sociais não poderá nunca ser exagerada. Por actos, e não por palavras, provaram que a produção em grande escala, e segundo as exigências da ciência moderna, pode

¹³⁷ Este ponto será melhor desenvolvido no capítulo seguinte.

¹³⁸ Partidários de Ferdinand Lassalle (1825-1864), dirigente do movimento operário alemão na década de 1860. Seus correligionários “constituíram, depois de sua morte, o partido lassaliano, que se opôs ao Partido Social-Democrata Operário fundado por W. Liebknecht e A. Bebel, os “eisenachianos”, até o momento da fusão, que se realizou em 1875, no congresso de Gotha” (LUXEMBURGO, 2010, p. 129).

¹³⁹ Marx, 2012, p. 41, grifo do autor.

processar-se sem que uma classe de senhores empregue uma classe de “braços”.¹⁴⁰

Entende-se que a perspectiva elogiada por Marx nesse discurso político, em oposição aos lassallianos, reside na identificação do cooperativismo de sua época como algo próprio do movimento real da classe trabalhadora (“montadas com muito esforço e sem qualquer auxílio por uns quantos braços audaciosos”), e enquanto tal, abrir a possibilidade de rompimento com o comando do capital nas duas perspectivas da divisão do trabalho: a da manufatura (autogestão interna) e da sociedade (“produção em grande escala sem uma classe de senhores que empregue outra classe”). Entretanto, neste como em outros textos da maturidade do filósofo renano, o cooperativismo é entendido de maneira dialética: não é diretamente apresentado como experiência por excelência revolucionária ou reacionária, mas, enquanto fissura, **intermediária**.

Esse ponto fica mais claro quando o autor reflete, n’O Capital, acerca da potencialidade limitada das cooperativas no rompimento com o capital, uma vez que são apresentadas como portadoras ainda das “marcas econômicas” herdadas da “velha sociedade”, mas que tal fato não totaliza a verdade sobre o movimento. Marx descreve que as sociedades cooperativas, assim como as sociedades por ações, representam **quebras na acumulação capitalista dentro da ordem que contém, ao mesmo tempo, o fermento da superação**; sendo que as primeiras apresentam o sentido positivo da emancipação do trabalho, enquanto as segundas tendem a um percurso oposto, em um sentido contrário. Desta forma, ao mesmo tempo que a transformação o capital privado (propriedade do capitalista individual) em capital social é, sem extrapolar os limites do modo de produção, uma forma de “abolição do capital como propriedade privada”¹⁴¹, diz Marx que as cooperativas

são **a primeira ruptura da velha forma**, embora naturalmente, em sua organização efetiva, por toda parte reproduzam e tenha de reproduzir todos os defeitos do sistema capitalista. Mas, **dentro delas, suprimiu-se a oposição capital e trabalho**, embora ainda na forma apenas em que são os trabalhadores como associação os capitalistas de si mesmos, isto é, aplicam os meios de produção para explorar o próprio trabalho. Elas mostram como,

¹⁴⁰ MARX, et. all., 1973, p. 14.

¹⁴¹ MARX, 1981, p. 505.

em certo nível de desenvolvimento das forças produtivas materiais e das formas sociais de produção correspondentes, novo modo de produção naturalmente desponta e se desenvolve partindo do antigo. Sem o sistema fabril oriundo do modo capitalista de produção, não poderia desenvolver-se a cooperativa industrial dos trabalhadores, e tampouco o poderia sem o sistema de crédito derivado desse modo de produção. Esse sistema, que constitui a base principal para a transformação progressiva das empresas capitalistas privadas em sociedades capitalistas por ações, também proporciona os meios para a expansão progressiva das empresas cooperativas em escala mais ou menos nacional. **Tanto as empresas capitalistas por ações quanto as cooperativas industriais de trabalhadores devem ser consideradas formas de transição entre o modo capitalista de produção e o modo associado, com a diferença que num caso, a contradição é superada negativamente e, no outro, de maneira positiva.**¹⁴²

Quando a autoridade do capital exercida pelo despotismo da fábrica tem fim com a expulsão da figura do patrão, se rompe com a divisão do trabalho “manufatureira”, mas não com o comando do capital exercido pela autoridade da concorrência, no âmbito da divisão do trabalho na sociedade. Por isso, o elemento contraditório que cerca o fenômeno do cooperativismo (e que o torna intermediário) consiste em **sua capacidade latente de elevar a luta dos trabalhadores cooperados ao nível das relações de produção**. Essa capacidade, enquanto potência, pode ser traduzida como “verdade em seu momento histórico”¹⁴³ no campo da luta de classes. Por isso afirmou Engels que da mesma maneira que “a pequena indústria, ao expandir-se, criou, por força de uma necessidade, as condições de sua própria destruição, [...] **o atual regime capitalista de produção engendra as condições materiais pelas quais deverá necessariamente perecer**”¹⁴⁴.

Rosa Luxemburgo, ao analisar as experiências cooperativistas na Alemanha também chegou a este caráter “intermediário” das experiências cooperativistas, as quais chamou de “híbridas”. A autora assim caracterizou as cooperativas por duas razões. Por um lado, elas socializaram uma pequena parte da produção, mas mantinham a troca mercantil intacta; por outro, apesar dos trabalhadores se “autogovernarem”, no âmbito do capitalismo essa autogestão em pouco se diferenciava da gerência exercida pelo capitalista, uma vez que a

¹⁴² Ibid., p 509, grifou-se.

¹⁴³ BATISTA, 2013, p. 72.

¹⁴⁴ ENGELS, 2001, p. 262.

concorrência não era abolida e as cooperativas permaneceram imersas. Em ambas razões, verifica-se que a crítica se assenta no fato da divisão do trabalho na sociedade permanecer intocada. Por isso expôs que, na sociedade capitalista, somente “contornando a contradição que oculta em si mesma, entre o modo de produção e o modo de troca, subtraindo-se assim artificialmente às leis da livre concorrência, pode a cooperativa de produção assegurar sua existência”¹⁴⁵.

Entretanto, assegurar o escoamento da produção cooperativa por meio da criação de cooperativas de consumo, na sua visão, não oferecia uma solução definitiva. Uma vez que as cooperativas de produção não tinham participação em todos os ramos produtivos, por conseguinte, se limitavam aos pequenos ramos que conseguiam se inserir. Nesses moldes, o cooperativismo alemão havia abandonado a luta contra “o capital de produção” e havia se reduzido “a uma luta contra o pequeno e médio capital comercial”¹⁴⁶. Na realidade, a autora polonesa criticava o socialismo de Bernstein que defendia a transição ao socialismo por meio de reformas paulatinas. A implantação gradual de cooperativas, segundo esta corrente, levaria a uma repartição mais justa da riqueza e, por causa desse senso de justiça, chegaria ao socialismo. Essa visão contrariava o socialismo científico de Marx e Engels, segundo Luxemburgo: “o método bernsteiniano consiste, bem ao contrário, em combater o modo de repartição capitalista, na esperança de conseguir estabelecer progressivamente, por este meio, **o modo de produção socialista**”¹⁴⁷.

A luta do movimento cooperativista, portanto, não deveria ser pautada pela implementação de uma distribuição de riquezas “mais justa”, por intermédio de cooperativas de produção e consumo, mas pela resistência ao despotismo da fábrica e à concorrência. Observa-se a plena subsunção do projeto cooperativo reformista à forma jurídica: um igual direito burguês que proporciona uma distribuição mais equânime por meio de um padrão – burguês – de desigual medida. Essa igualização se dá no nível das trocas mercantis, as quais a classe trabalhadora tem acesso pela porta da forma jurídica, ou seja, quando devidamente “legalizada” e convertida em sujeitos de direitos. O caráter dialético das experiências

¹⁴⁵ LUXEMBURGO, 2010, p. 84-85.

¹⁴⁶ Ibid., p. 86.

¹⁴⁷ Ibid., p. 88-89, grifo da autora.

cooperativistas para Luxemburgo, todavia, parece evidente nessa caracterização como “híbridas”: enquanto “absolutamente incapaz de transformar o modo de produção” quando estão voltadas ao objetivo de construir uma “repartição mais justa”, não deixam de ser uma “pequena produção socializada” em que os trabalhadores “governam-se a si mesmos”. Eis a mesma dialética marxiana, aplicada por Luxemburgo.

No que foi apresentado no item 1.2 empenhou-se a ideia de que o direito não é criado pela norma jurídica, mas são as relações sociais de produção capitalistas ao serem consolidadas deram origem à forma jurídica. Desta forma, se não foi a lei que criou as relações de dominação, ela somente também não será capaz de eliminá-las. Além disso, também foi exposto que a forma jurídica é uma ferramenta indispensável para que o capital exerça seu comando sobre o trabalhador coletivo, pois ao “legalizar a classe operária” o capital adequou seus integrantes às necessidades da troca mercantil, bem como individualizou e autonomizou o organismo cooperado para apropriar-se do trabalho social. Luxemburgo observou que, durante a ascensão da burguesia como classe, o sistema jurídico foi por **essa** utilizado para se alcançar o poder político, momento histórico a partir do qual lhe foi permitido instalar um outro ordenamento jurídico. Seguindo este caminho, denota-se que reforma legal e revolução são, portanto, elementos contraditórios em unidade dialética pois, como diz a autora, não são

métodos diferentes de desenvolvimento histórico, que se pode escolher à vontade no refeitório da história [...] e sim **fatores** diferentes no desenvolvimento da sociedade de classe condicionados um ao outro e que se completam, ainda que se excluindo reciprocamente¹⁴⁸.

Se a burguesia se utilizou do direito em sua escalada até a tomada do Estado, aboliu o sistema jurídico anterior como colocou um novo, produto da nova revolução, em seguida. Tem-se, então, que apesar da revolução burguesa ter passado, em maior ou menor medida, pelo direito, ela não foi feita pelo direito. Por isso Luxemburgo chega à conclusão de que **o direito não tem qualquer força motriz revolucionária**, e por isso, não há, efetivamente, liberdade de escolha entre reforma legal e revolução: são elementos da mesma luta de classes,

¹⁴⁸ Ibid., p. 98, grifo da autora.

cuja escolha entre um e outro representa, na verdade, uma opção de lado nessa luta. Diz Luxemburgo que

o esforço pelas reformas não contém força motriz própria, independente da revolução; prossegue, em cada período histórico, somente na direção que lhe foi dado pelo impulso histórico da última revolução [...] Eis porque quem quer que se pronuncie a favor do método das reformas legais, **em vez de e em oposição à conquista do poder político e à revolução social**, não escolhe, na realidade, um caminho mais tranquilo, mais calmo e mais lento, levando para a **mesma** finalidade, e sim uma finalidade diferente, isto é, modificações superficiais na antiga sociedade, em vez da instauração de nova sociedade.¹⁴⁹

Assim como as cooperativas, o direito em si mesmo, portanto, não tem essa força motriz revolucionária pelas mesmas razões: carrega, ainda, as “marcas econômicas” da divisão do trabalho capitalista, a igualdade burguesa, que fraciona o trabalhador coletivo e mantém a autoridade do comando do capital na sociedade pela autoridade da concorrência. Entretanto, diferentemente do cooperativismo, que traz consigo o embrião da nova sociedade, a “primeira ruptura da velha forma”, o direito consiste justamente no contrário: é o mecanismo de dominação do capital que deve fenecer. Por isso, diante da constatação de que a igualdade burguesa, instrumentalizada pelo direito, mantém o trabalhador coletivo sob dominação do capital, tem-se a forma jurídica como uma mediação inafastável no contexto de sociabilidade capitalista. Ao mesmo tempo que Luxemburgo nega a falácia bernsteiniana de que há uma via gradual e pacífica, localizando tal escolha como verdadeira negação “revolução social”, também deixa definido que a opção pela “instauração da nova sociedade” não exclui a utilização do direito. Quando as reformas legais se dão em detrimento de um movimento revolucionário, elas caem no revisionismo. Contudo, enquanto fatores diferentes da mesma luta de classes, impõe ao movimento revolucionário que tensione a hegemonia nos dois campos, de acordo com as necessidades do tempo histórico.

Embora ao direito falte a força motriz revolucionária, por conta de seu “impulso histórico” vir da “última revolução” burguesa, enquanto mediação necessária ao capital ele também é fruto da luta de classes e configura-se como um campo de luta que historicamente se

¹⁴⁹ Ibid., p. 99-100, grifos da autora.

coloca ao movimento revolucionário. A atuação no campo jurídico, assim como reforma ou revolução, não é uma mera “escolha no refeitório da história”, mas uma necessidade que historicamente se colocará ao trabalhador coletivo no curso do movimento emancipatório. Essa constatação havia sido feita anteriormente por Engels e Kautsky que, ao criticarem a proposta de Menger de uma transição socialista realizada integralmente por “direitos fundamentais socialistas”¹⁵⁰, observaram que era impossível que um partido socialista não tivesse reivindicações jurídicas, pois

Toda classe em luta precisa, pois, formular suas reivindicações em um programa, sob a forma de **reivindicações jurídicas**. Mas as reivindicações de cada classe mudam no decorrer das transformações sociais e políticas e são diferentes em cada país, de acordo com as particularidades e o nível de desenvolvimento social. Daí decorre também o fato de as reivindicações jurídicas de cada partido singular, apesar de concordarem quanto à finalidade, não serem completamente iguais em todas as épocas e entre todos os povos. Constituem elemento variável e são revistas de tempos em tempos, como se pode observar nos partidos socialistas de diversos países. Para essas revisões, são as **relações reais** que devem ser levadas em conta; em contrapartida, não ocorreu a nenhum dos partidos socialistas existentes fazer uma nova filosofia do direito a partir de seu programa.¹⁵¹

A partir desses elementos, a **segunda tese** defendida neste trabalho consiste no reconhecimento de que, apesar do direito não ter força motriz revolucionária, deve ser utilizado de maneira política. Não se defende uma transição pelo direito, mas pela construção de um movimento revolucionário capaz de atuar nos âmbitos da legalidade, ilegalidade e extralegalidade. Ademais, não se trata de uma defesa do “uso” do direito no curso de um processo revolucionário no sentido de seu fenecimento, mas também sua utilização política em momento anterior, ainda como “reformas legais” conforme argumentado a partir de Luxemburgo. Como sinteticamente formulou Pazello, conclui-se pela

indefensabilidade da forma jurídica, mas, também, a **inafastabilidade da mediação jurídica na sociedade capitalista**. Até por não ser o direito um

¹⁵⁰ ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 28.

¹⁵¹ Ibid., p. 47-48.

fenômeno determinado pelo elemento volitivo, em que se pode escolher ou não utilizá-lo, o **uso político do direito é uma necessidade**.¹⁵²

Assim, a atuação dentro do campo jurídico é antes uma imposição do movimento real do que um arbítrio, cuja atuação se deve julgar de forma discricionária, tática, e jamais programática.

São essas as teses que servirão de norte para avaliação do projeto de estatização elaborado pela Flaskô. Não são necessários trabalhos acadêmicos para demonstrar que esta emancipação é um trabalho a ser executado pela classe, ou seja, algo complexo e grandioso que não pode ser feito exclusivamente por um movimento de aproximadamente 60 operários, em uma só fábrica, num país da periferia do capitalismo. Contudo, há outros elementos a serem considerados para se analisar a proposta de estatização da Flaskô. O presente capítulo teve a intenção de apresentar ao leitor o marco teórico, ou seja, os critérios de leitura da realidade que servirão como parâmetros para exame do objeto. Portanto, delineados os pontos teóricos que aqui se utilizam, faz-se necessário detida análise sobre o objeto deste trabalho, eis que substrato material sobre o qual recairá um exame crítico à luz dos pressupostos neste capítulo elencados.

¹⁵² PAZELLO, 2014, p. 488.

2. A FÁBRICA-MOVIMENTO FLASKÔ

A esta altura, para os leitores discordantes, ou talvez, desconfiados dos marcos teóricos empregados nos debates alavancados, a argumentação pode aparentar hermética ou muito teórica. Apesar da linguagem peculiar e, não raras vezes, de difícil compreensão para os “não iniciados”, o materialismo histórico-dialético tem o mundo real como viga-mestra. Um pesquisador que se mantenha fechado num mundo filosófico e contemplativo, para ele esse método não tem qualquer validade pois, como já observado por Marx¹⁵³, o “objeto concreto permanece em pé antes e depois, em sua independência e fora do cérebro ao mesmo tempo, isto é o cérebro não se comporta senão especulativamente”.

Reside no concreto, e não no pensamento, o ponto de partida metodológico, ou seja, “reproduzi-lo mentalmente como coisa concreta” exclusivamente pela via da elevação “do abstrato ao concreto”¹⁵⁴. Para fazer essa ponte com o concreto é necessário que esse concreto seja analisado, para refletir o como concreto pensado e não o inverso. Assim, neste capítulo, será realizada uma descrição do caso estudado. A devida compreensão da estatização sob controle dos trabalhadores proposta pela Flaskô exige um exame detido dos vários aspectos que a caracterizam internamente, quanto aos elementos que circundam a fábrica. A presente tarefa não é fornecer uma versão acabada sobre a Flaskô nem oferecer ao leitor uma descrição exaustiva, mas proporcionar subsídios necessários para a análise crítica do projeto de estatização num momento posterior. O elemento mais importante para a compreensão da Flaskô, cujas particularidades serão sucintamente descritas neste capítulo, é entendê-la enquanto fábrica-movimento.

Iniciar-se-á pelo localização histórico-geográfica da Flaskô. Trata-se de experiência cuja origem remonta as experiências de tomadas de fábricas na América do Sul a partir dos anos 1990, tendo como um dos principais desdobramentos em solo brasileiro o Movimento das Fábricas Ocupadas do qual faz parte a Flaskô. Na sequência, um descritivo geral constituição da Flaskô e do projeto de estatização até os dias atuais, e como atualmente a fábrica funciona, será também exposto. Assim, os **movimentos** que gestaram a Flaskô; a

¹⁵³ MARX, 2008, p. 260.

¹⁵⁴ Ibid., p. 259.

constituição e descrição da **fábrica**; e as relações com o mundo além dos muros da fábrica, elemento final que configura-a enquanto **fábrica-movimento**.

2.1. Um movimento: breves apontamentos sobre o conceito de controle operário

Falar sobre controle operário implica adentrar em um mundo próprio de experiências heterogêneas que perpassam, pelo menos, três séculos. Da proposta de mudança gradativa do sistema capitalista dos ateliês sociais de Louis Blanc à simbiose entre as lutas operárias e as lutas política da Comuna de Paris, das experiências revolucionárias e não revolucionárias, tem-se uma miscelânea de movimentos pelo controle dos meios de produção da vida ao longo dos tempos. De fato, uma apresentação histórica das experiências de controle operário e dos variados conceitos que adquiriram no período histórico do capitalismo exigiria um trabalho a parte. Dadas as limitações de uma pesquisa como essas, o objetivo desta breve apresentação é bem mais modesto: buscar-se-á delinear, a partir da perspectiva teórica exposta no primeiro capítulo, um conceito de controle operário que se utilizará para situar a experiência da Fluskô.

No capítulo anterior foi discutido que a perspectiva de emancipação da classe trabalhadora reside na destruição do comando do capital sobre a cooperação no trabalho, nos âmbitos da divisão do trabalho “na manufatura” e divisão do trabalho na sociedade, e na conseqüente construção histórica de um novo “regente” para o trabalhador coletivo, o que se demonstrou inexoravelmente perpassar pelo enfrentamento direto à igualdade burguesa instrumentalizada no direito e sua partícula última, indivisível: o sujeito de direito. Demonstrou-se também que o cooperativismo, tal qual assinalado por Marx, representaria uma primeira ruptura uma vez que, ainda dentro da ordem capitalista, era capaz de romper, em certa medida, com o despotismo na fábrica.

Desta forma, deve-se assinalar que qualquer perspectiva de controle operário adotado ou se ponha em prática, sempre será determinada pelas contradições que historicamente acompanham as relações de produção capitalistas. Enquanto categoria intermediária, carregada de “marcas” da “velha sociedade”, está ideologicamente sob constante disputa, o que torna necessário a exposição de alguns elementos complementares neste capítulo com intuito de delimitar um conceito de controle operário fundamentado nos elementos teóricos

expostos no capítulo anterior. Este esforço teórico tem por objetivo servir de parâmetro para analisar o enfrentamento à forma jurídica que o projeto de estatização sob controle dos trabalhadores na Flaskô desempenha.

Com fundamento em Rosa Luxemburgo, explicou-se que nenhum modelo de “reforma legal” tem força motriz própria, ou seja, uma transformação efetiva da sociedade só é processada por um movimento que, com ou sem reformas legais, tenha por sentido a “conquista do poder político” e a “revolução social”. Em razão disso se sustenta que nem movimento cooperativo (primeira ruptura) nem o direito (forma que deve definir), em si mesmos, têm qualquer possibilidade de concretamente destruir o comando do capital sobre o trabalho social, sob pena de, em se assumir o contrário, cair na falácia de uma transição pela via jurídica à la Menger.

Em termos práticos, pode-se delimitar, sinteticamente, que controle operário “é um controle sobre os meios de produção, seja em uma única fábrica, seja em um setor como a indústria ou da produção como um todo em um dado país, ou mesmo de outros setores como a distribuição, etc.”¹⁵⁵. Entretanto, deve-se considerar que também existe concretamente uma **constante tentativa apropriação do conceito de controle operário pelo capital**, capaz de acentuar-se ou não de acordo com o avanço ou o retrocesso das lutas da classe trabalhadora. A título de exemplo, Verago chama a atenção para o fato de que não se pode transplantar sem ressalvas o otimismo de Marx para com o movimento cooperativista de sua época para o mundo atual, uma vez que este movimento possuía outro significado político. Diz a autora que

grande parte dos membros eram operários, trabalhadores e militantes comunistas ou anarquistas bastante distintos do que poderíamos considerar análogo para os dias de hoje. Anarquistas e comunistas como os que atuaram na Comuna de Paris, de modo que o sentido ideal da sociedade dos “produtores livremente associados” era assimilado de forma revolucionária, o que hoje não é a regra e, portanto, não autoriza a tomar-se a posição de Marx quando positivo em relação às cooperativas e transplantá-la para a atualidade com o objetivo de justificar a via do “neocooperativismo”¹⁵⁶.

¹⁵⁵ VERAGO, 2011, p. 68.

¹⁵⁶ VERAGO, 2011, p. 63.

Assim, um conceito adequado de “controle operário” deve ser definido a partir delimitação correta da natureza do controle que se está falando. Ernest Mandel debruçou-se sobre duas manifestações da batalha pela apropriação do conceito de controle operário na França na década de 1960: na França pós-1968, e no âmbito do “socialismo realmente existente” a partir da experiência iugoslava. Nesse debate, é possível encontrar-se alguns elementos norteadores para chegar-se ao conceito que adotar-se-á neste texto.

Logo após as manifestações de 1968 na França, Mandel passou a publicar alguns textos sobre controle operário, com a preocupação central de compreender os significados que adquirira a partir das diversas experiências de maio em diante. Ainda no calor do movimento de Maio, elaborou uma definição concisa do que entendia ser controle operário:

[...] é a afirmação pelos trabalhadores da recusa a de deixar a gerência livremente dispor dos meios de produção e da força de trabalho. A luta pelo controle operário é a luta pelo direito de veto, dos representantes livremente eleitos pelos trabalhadores e destituíveis a qualquer momento, poder de veto quanto a decisões sobre contratação e demissão, sobre velocidade da linha de produção, sobre introdução de novos processos e manutenção ou supressão de processos existentes, e, obviamente, sobre fechamento de empresas. É a recusa a entrar em discussões com a gerência ou governo como um todo sobre a divisão repartição do rendimento nacional, enquanto os trabalhadores não tiverem adquirido a habilidade de desvendar como os capitalistas adulteram os livros contábeis quando revelam preços e lucros. Em outras palavras, é a abertura dos livros de contas, e o cálculo dos reais custos de produção e as reais margens de lucro pelos trabalhadores. Controle operário não deve ser concebido como um esquema pronto que a vanguarda procure sobrepor ao desenrolamento real da luta de classes.¹⁵⁷

¹⁵⁷ Id., 1968. “[...] is the affirmation by the workers of a refusal to let the management dispose freely of the means of production and labour power. The struggle for workers’ control is the struggle for the right of representatives freely elected by the workers and revocable at any moment, to veto decisions as to hiring and firing, the speed of the production line, the introduction of new processes and the maintenance or suppression of all existing processes, and obviously the closedown of firms. It is a refusal to enter discussions with the management or the government as a whole on the division of the national income, so long as the workers have not acquired the ability to reveal the way the capitalists cook the books when they talk of prices and profits. In other words, it is the opening of the management’s account books, and the calculation of the real production costs and the real profit margins by the workers. Workers’ control should not be conceived as an established schema that the vanguard is trying to force onto the real development of the class struggle”. Tradução livre.

Foi observado pelo autor que após a Segunda Grande Guerra o âmbito da luta de classe mudara, pois o centro gravidade das reivindicações trabalhistas no seio do operariado passou-se de: manifestações por maior distribuição da renda nacional (movimento operário engajado majoritariamente em pautas econômicas, redistributivistas); para movimentos exigindo poder sobre organização do trabalho, como determinação do ritmo de produção, deliberação sobre permanência ou não das fábricas no país, etc. Nesse contexto de gradual virada dos clamores operários, Mandel observou a expansão de um **discurso de “participação” dos trabalhadores na atividade econômica das empresas**. Segundo o autor, discurso este que no plano concreto resultou em uma condução da potência revolucionária do controle operário para um movimento colaboracionista, não antagônico aos ideais burgueses.

As camadas mais inteligentes do capitalismo estão perfeitamente conscientes do perigo que há, para o regime em seu conjunto, tal revolta instintiva dos trabalhadores contra as relações de produção capitalistas. Eles compreendem também o risco que tal revolta se fundir com a propaganda, a agitação e a ação da vanguarda revolucionária em favor do controle operário e que tal fusão ameça fazer o regime ir pelos ares. Assim, eles se esforçam em **canalizar e desviar essa revolta** (com ajuda dos aparelhos sindicais) **na direção de colaboração** e não de contestação de classe. É o sentido de toda propaganda em favor das ideias de “participação”, de “Mitbestimmung”, de “co-gestão”, que hoje estão postas por importantes frações da burguesia europeia (e amanhã japonesa e norte-americana).¹⁵⁸

Assim, colocava-se na ordem do dia realizar uma diferenciação semântica (e também ideológica) entre um controle operário em uma perspectiva de classe, isto é, controle exercido em contraposição à dominação do capital, e a propaganda de “participação” que chamava os trabalhadores à colaboração com os patrões. Verificou Mandel que esse “canto da sereia”, contudo, omitia uma distinção fundamental: separava o poder de decisão na fábrica do poder

¹⁵⁸ MANDEL, 1970, p. 20-21, grifou-se. “Les couches les plus intelligentes du capitalisme sont parfaitement conscientes du danger que recèle, pour le régime dans son ensemble, cette révolte instinctive des travailleurs contre les rapports de production capitalistes. Elles comprennent aussi que cette révolte risque de fusionner avec la propagande, l’agitation et l’action de l’avant-garde révolutionnaire en faveur du contrôle ouvrier et que cette fusion risque de faire sauter le régime. Aussi s’efforcent-elles de canaliser et de détourner cette révolte (avec l’aide des appareils syndicaux) dans une direction de collaboration et non de contestation de classe. C’est le sens de toute la propagande pour les idées de « participation », de la « Mitbestimmung », de la « co-gestion », qui sont aujourd’hui mises en avant par d’importantes fractions de la bourgeoisie européenne (et demain japonaise et nord-américaine)”. Tradução livre.

político e econômico da burguesia enquanto classe, este foi denominada pelo autor como poder “como tal”.

‘Auto-gestão’ é apresentada como ‘o melhor modelo para a democratização da indústria’, como tornando possível aos trabalhadores alcançarem ‘o poder das decisões econômicas’. Mas o ‘poder de decisão’ é assim separado do ‘poder’ como tal – em outras palavras o poder do Estado e o poder econômico. ‘Planejamento democrático’ aparece como algo bastante desassociado dos trabalhadores.¹⁵⁹

Com esta condensação da perspectiva de controle limitada estritamente ao gerenciamento de uma empresa, os trabalhadores tornavam-se nada além de “pequenos-patrões”, atuando conjuntamente à gerência. Ao declarar que ‘trabalhadores autogestionários’ são “livres” para tomar tais decisões, diz Mandel que “se dissimula metade da verdade; suas decisões serão rapidamente ‘retificadas’ pelo mercado, e poderão resultar em algo totalmente oposto ao intento dos trabalhadores”¹⁶⁰. Por isso o autor estende as críticas às ideias de “participação” e “cogestão” também à noção de “autogestão em cada empresa”, uma espécie de “socialismo numa só fábrica”. Nesses casos, não somente a regra da participação limitada aos ditames do mercado permanece, como os patamares de sucesso de uma cooperativa ou empresa autogestionada isolada tende a se tornar o mesmo padrão de sucessos financeiro empresarial: somente atingir lucros. Assim, diz o socialista belga que na medida “em que produção na essência é voltada para o lucro, ela não será essencialmente voltada para a satisfação das necessidades dos homens, mas será orientada no sentido dos setores que produzem os maiores lucros (mesmo se eles o fazem por ‘manipulação’ da demanda)”¹⁶¹.

Por conseguinte, Mandel destacou que a mera participação não é uma proposta anticapitalista, que a “auto” gestão é, de fato, uma dissimilação de parte da verdade, e alertou

¹⁵⁹ Id., 1973. “‘Self-management’ is presented as ‘the best model for the democratisation of industry’, as making it possible for the workers to achieve ‘the power of economic decisions’. But the ‘power of decision’ is thus detached from ‘power’ as such – in other words the power of the state and economic power. ‘Democratic planning’ appears as something quite apart from workers’ self-management”. Tradução livre.

¹⁶⁰ Ibid. “[...] is to conceal half the truth; their decisions will be rapidly ‘rectified’ by the market, and may have a result entirely opposite to what the workers intended”. Tradução livre.

¹⁶¹ Id., 1968, p. 18-19, grifou-se. “As long as production is in essence production for profit, it will not principally be aimed at satisfying the needs of men but will be oriented towards those sectors which produce the greatest profit (even if they do so by the ‘manipulation’ of demand)”. Tradução livre.

também para o fato de que o controle operário, nesses moldes, sequer seria capaz de conviver pacificamente com a economia capitalista. Este debate foi impulsionado na década de 1960, sobretudo, a partir do modelo socialista iugoslavo¹⁶². As nações unidas sob o cimento titoísta protagonizaram um primeiro modelo de mescla entre “princípios socialistas” e os mecanismos de mercado. Essa “convivência” baseava-se na concessão, em âmbito nacional, de direções de empresas e oficinas a coletivos de trabalhadores, mantendo-se concentrado o poder político nas mãos da Liga dos Comunistas¹⁶³.

Este modelo teve sua origem nas dificuldades verificadas na URSS com seu padrão burocratizado de intenso controle da economia pelo Estado por meio da planificação econômica, que se espalhou para os países do Leste. Uma discussão binária sobre socialismo e controle operário foi colocada na época: ou o modelo soviético, ou “socialismo de mercado”. Este fator não só reforçou a dependência em relação ao Estado na economia como caiu, por conseguinte, no “canto da sereia” das propostas de participação/cogestão: limitou-se a gestão da classe produtora aos limites do mercado, pois o antídoto único, imposto pelo governo, para o Estado burocrático de origem stalinista eram mecanismos de mercado. Com isso, o poder permaneceu cada vez menos com os operários e mais concentrado no aparato estatal; as tendências ao lucro reforçaram a sociabilidade capitalista, combatendo a solidariedade classista; a classe trabalhadora fragmentou-se concorrendo entre si por lucros; e, por fim, aumentou o poder político do partido de Tito. Estava claro, segundo Mandel, “que neste caso a fragmentação do poder dos trabalhadores no âmbito econômico é uma pré-condição necessária para a burocracia reter o monopólio do poder. São apenas dois lados da mesma moeda”.¹⁶⁴

De outra parte, é interessante observar que Mandel, apesar de todas as críticas ao modelo iugoslavo, enfatizava que o embrião da tomada de consciência da classe trabalhadora encontrava ali um espaço mais fecundo para se desenvolver do que no país de Brejnev, ou mesmo nos países capitalistas. O que o autor enfatizava era a necessidade de se abandonar a

¹⁶² Como, por exemplo, o debate travado entre Charles Bettlheim e Paul Sweezy sobre o avanço do capitalismo no Leste Europeu, iniciado na Iugoslávia, por intermédio da burocracia estatal e os partidos comunistas. *Vide* BETTELHEIM; SWEEZY, 1971.

¹⁶³ Partido comunista nacional na antiga Iugoslávia.

¹⁶⁴ MANDEL, 1975. “[...] clear in this case that the fragmentation of the workers’ economic power is a necessary precondition for the bureaucracy to retain a monopoly of power. These are just two sides of the same coin”. Tradução livre.

ideia do binarismo stalinismo/mercado, ou seja, de que a solução para os entraves da burocratização herdada da União Soviética na planificação socialista não estava em fazê-la conviver com o mercado. A questão do controle operário não poderia ser resolvida simplesmente pela opção entre Estado e iniciativa privada:

Não obstante minhas francas críticas aos desvios iugoslavos do marxismo, não quero que meus leitores se esqueçam que a introdução do sistema de auto-gestão na indústria na Iugoslávia criou condições que são muito mais favoráveis à emergência de um genuíno poder operário do que o que existe em qualquer outro país onde o capitalismo foi abolido. **Minhas críticas visam possibilitar a vanguarda revolucionária dos trabalhadores a se libertar do dilema: ou hiper-centralização stalinista ou uma ‘economia socialista de mercado’ no estilo iugoslavo.**¹⁶⁵

Mandel sustentava que nitidamente não era possível apostar em uma economia baseada em conselhos operários gerindo empresas, numa perspectiva marxista, “competindo” com mecanismos de mercado. Ambos eram inconciliáveis, pois a dinâmica do capital tenderia a se sobrepor ao poder político e cooptar as experiências de autogestão para o mercado. Em outras palavras, a racionalidade do lucro e o atendimento às demandas mercantis – externas às decisões da gestão dos trabalhadores no âmbito da empresa – seriam sempre um mecanismo de desvio do foco da libertação à sujeição de classe, e encarar o controle total da economia pelo Estado (que se proclamasse socialista ou não) como panaceia para esse dilema era também uma ilusão.

O autor também assinalava a impossibilidade dessa libertação num ambiente de conciliação de classes: para atingir tal patamar é necessário que o Estado e a burguesia tenham sido derrubados, ou ao menos que os trabalhadores estivessem organizados e em situação pré-revolucionária. Segundo o autor, a partir do momento em que se instalasse um poder paralelo – dual – que visasse, portanto, mais que a democracia na administração das empresas, mas

¹⁶⁵ Id., 1973, grifou-se. “Despite my outspoken criticism of Yugoslav deviations from Marxism, I would not want my readers to forget that introduction of the self-management system into industry in Yugoslavia has created conditions there which are far more favourable to the emergence of genuine workers’ power than those existing in any of the other countries where capitalism has been abolished. My criticism is aimed at enabling revolutionary vanguard workers to escape from the dilemma: either Stalinist hyper-centralization, or a Yugoslav-style ‘socialist market economy’”. Tradução livre.

também o poder estatal e o controle dos mecanismos de mercado exteriores a elas, abrir-se-ia um caminho para a libertação da classe.

O poder burguês nunca será abalado por uma sucessão de pequenas conquistas; se não houver abruptas e brutais mudanças no equilíbrio de forças, **o Capital encontra, e sempre o fará, os meios de integrá-las no funcionamento do sistema.** E assim que se tem uma mudança radical no equilíbrio das forças, o movimento de massas espontaneamente tende no sentido de um abalo fundamental do poder burguês. **Poder dual reflete a situação na qual a conquista do poder já é objetivamente possível, como resultado do enfraquecimento da burguesia.**¹⁶⁶

Mandel esclareceu ainda que a existência e a permanência do controle operário exigiria novas formas de organização e gestão da economia e do poder político. O modelo de organização deveria ser, a seu ver, o de conselhos, democraticamente organizado. Este modelo apenas se consolidaria se os conselhos ultrapassassem o âmbito da produção na fábrica e transbordassem à gerência de outros setores da vida em sociedade. Sendo assim, para solidificar um poder dual, “os trabalhadores devem exercer o poder em todos os níveis da sociedade – no nível da fábrica, no nível da economia, nas esferas não-produtivas da vida social e, acima de tudo, no nível do Estado”¹⁶⁷.

A partir dos elementos trazidos de Ernest Mandel, entende-se que uma perspectiva teleológica de poder dual (ainda que concretamente assuma outro nome) não é suficiente, embora fundamental, para um movimento ser livre, efetivamente, do comando do capital. Destarte, para que se conceba controle operário cujo alcance extrapole os muros das fábricas, faz-se necessário um enfrentamento no nível da divisão do trabalho na fábrica e na sociedade, ou seja, atacar também o comando do capital pela concorrência. A indissociabilidade entre controle operário da produção e poder dual corresponde a esta perspectiva.

¹⁶⁶ Ibid., grifou-se. “The bourgeoisie’s power will never be shaken by a succession of small conquests; if there is not an abrupt and brutal change in the balance of forces, Capital finds, and always will, the means to integrate them into the working of the system. And once there is a radical change in the balance of forces, the movement of the masses spontaneously tends towards a fundamental shaking of bourgeois power. Dual power reflects a situation in which the conquest of power is already objectively possible, as a result of the weakening of the bourgeoisie”. Tradução livre.

¹⁶⁷ Mandel, 1975. “the workers must exercise power at all levels of society – at the level of the factory, at the level of the economy, in the non-productive spheres of social life and, above all, at the level of the state”. Tradução livre.

Uma vez que se dê início a construção de mecanismos de controle social da produção sem o capital, invariavelmente se esbarrá no Estado e em seu direito. Como demonstrado no item 1.2, a conformação das relações humanas em relações entre sujeitos de direito tem por finalidade central de reduzir e confinar aquelas ao âmbito das trocas mercantis. Esta é a razão pela qual se entende que a luta de classes não pode ser dissociada da luta concreta pelo controle operário, sob pena de fetichizá-la. Por conseguinte, os movimentos que exclusivamente se limitam ao horizonte da democratização da gestão interna (ainda que várias empresas se juntem e formem conglomerados, mas mantendo a ideia de criação de espaços “alternativos” em meio ao mar da concorrência capitalista), ou que busquem assegurar, em definitivo, controle operário por meio do direito, não serão capazes de substituir concretamente o comando do capital exercido pela concorrência, portanto, amoldar-se-ão à igualdade burguesa mais cedo ou mais tarde.

Sem haver uma luta política para construção de um comando paralelo àquele exercido pelo capital, **concomitantemente à luta pela gestão operária dentro das empresas**, o caminho para a construção do autogoverno da classe operária não será possível. Não há, entretanto, qualquer elemento de imanência nesse movimento: ele desabrochará na medida em que for historicamente construído, podendo falhar e proporcionar um reforço do próprio capitalismo. Neste sentido, ao debruçar-se em 1931 sobre a durabilidade de um regime de controle operário sob o capitalismo, Trotskii observou que a ampliação do controle operário para fora dos muros das fábricas levava também a um enfrentamento cada vez maior das estruturas asseguradas até aquele momento nas relações de produção, tornando-se cada vez mais difícil a conciliação com as relações capitalistas a medida que avançasse o movimento. Assim, ao despontar no caminho do controle não somente nas empresas, mas sobre a produção, diz o autor,

o proletariado estará inevitavelmente empurrado na direção da tomada do poder e dos meios de produção. Questões de crédito, matérias primas e vendas, imediatamente retiram o controle para fora dos muros da empresa. [...] **As contradições do regime de controle operário, inconciliáveis em essência, inevitavelmente se tornarão mais agudas, na medida da ampliação de sua área e objetivos e rapidamente se tornarão insuportáveis.** A saída desta contradição pode ser encontrada tanto na

conquista do poder pelo proletariado (Rússia), como na contra-revolução fascista que instala a nua ditadura do capital (Itália).¹⁶⁸

Portanto, falar em controle operário é pugnar pela administração dos meios de produção pelos trabalhadores que neles laboram, mas a generalização desta forma de administração a todos os meios de produção não será admitida pela classe burguesa, pois desafia diretamente o comando do capital. Em algum momento o controle operário será tolhido pela forma jurídica e enquadrado coercitivamente pelo Estado à categoria de sujeito de direito, pois, como afirma Trotskii, “a burguesia, que se sente firme na sela nunca tolerará poder dual em suas empresas”¹⁶⁹, por isso, sem um enfrentamento evidente ao comando do capital nos seus dois níveis, as relações de produção tendem a se reequilibrarem sob a batuta do capital.

Com base nesses elementos, será entendido controle operário enquanto primeira ruptura, ou seja, movimento de trabalhadores responsáveis por controlar o processo de trabalho dentro de sua empresa/fábrica, sob a forma de proprietários ou detentores individuais ou coletivos dos meios de produção, e capazes, a partir do exercício desse controle, de terem uma perspectiva de superação do capitalismo, mas não por isso deixam de ser localizados ainda sob o comando do capital exercido pela concorrência. Esclarecida a natureza do controle utilizada ao empregar o termo controle operário, uma última incursão neste item se faz necessária para que se esclareça porque é considerado mais adequado dessa forma.

O vocábulo “autogestão” é amplamente empregado quando se fala de experiências de fábricas ou empresas geridas sem a divisão entre empregados e empregadores. Em estudo sobre as empresas recuperadas por trabalhadores no Brasil e Argentina, Henriques conceituou o empreendimento autogestionário como “controle dos meios de produção pelos produtores associados e a existência de espaços de gestão que permitam ao coletivo de trabalhadores

¹⁶⁸ TROTSKII, 1931, grifou-se. “proletariat budiet ujie neizbiejno tolkat'sia v storonu zakhvata vlasti i sredstv proizvodstva. Voprosy kredita, syr'ia, sbyta nemedlenno vyvodiat kontrol' za steny izolirovannogo predpriatiia. [...] Neprimirimye po samomu suchtchestvu svoiemu protivorechiia rejima rabocheho kontroliia budut neizbejno obostriat'sia po mere rasshireniia iego areny i zadatch, i skoro stanut nevyinosimymi. Vykhod iz etikh protivorechii, mojet byt' naiden, libo, v zavoievanii vlasti proletariatom (Rossiya), libo v fashistskoi kontr-revoliutsii, ustanavlivauchtchei goluiu diktaturu kapitala (Italiia)”. Tradução livre.

¹⁶⁹ Ibid., grifou-se. “burjuaziia, kotoraiia tehuvstvuiet sebii protchno v sedlie, nikogda nie dopustit dvoievlastiia na svoikh predpriatiiash”. Tradução livre

interferir na condução do empreendimento. Entende-se, portanto, a autogestão como um processo”¹⁷⁰. O autor reconhece a limitação das experiências isoladas interferirem no poder capitalista, e reconhece que o interesse na existência de empresas autogestionadas é “experimentar a gestão da classe trabalhadora, criar as bases necessárias para a emergência de outro modelo de organização do trabalho”.¹⁷¹ O conceito de autogestão, trazido pelo autor, guarda semelhanças com o de controle operário esboçado neste trabalho, no que diz respeito ao tipo de controle. Concorda-se com a perspectiva de transposição de uma administração patronal no interior das empresas para uma gestão exercida pelos trabalhadores, e com a visão de que esta gestão é insuficiente perante o capital se restrita somente ao interior das empresas.

No entanto, o termo traz algumas limitações. Deve-se ressaltar que a origem do termo remete justamente à época em que foram escritos os textos de Mandel aqui trabalhados. Segundo Henriques¹⁷², Mothé havia demonstrado que “autogestão” é um conceito da década de 1950, cunhado pelo partido comunista da Iugoslávia, e Guilherm e Bourdet teriam notado que o vocábulo apenas aparecera nos dicionários franceses na década de 1960, para descrever a experiência iugoslava. Por mais que se possa identificar perspectivas semelhantes no tipo controle que a “autogestão” sugere, trata-se de um termo que adquiriu um sentido histórico mais reformista, mais voltado para políticas de reequilíbrio de condições ideais das relações capitalistas. Conforme Verago, também entende-se que

o conteúdo do conceito de “controle operário” dos trabalhadores sobre a produção, envolve praticamente os mesmos princípios que aqueles reconhecidos como pertencentes à definição de “autogestão”. Mas há algumas diferenças, pois o conceito de “controle operário” em geral se afasta da ideia de “autonomia” (sempre no sentido econômico) e esteve associado a momentos pré-revolucionários e de transição, bem como às experiências de comissões de fábricas em condições de disputa direta com as administrações e/ou proprietários capitalistas vigentes nas empresas, enquanto que **o conceito de “autogestão”, se também esteve associado a disputas deste tipo, hoje cada vez mais se afasta delas, e mais se aproxima de experiências**

¹⁷⁰ HENRIQUES, 2014, p. 57.

¹⁷¹ Ibid., p. 58.

¹⁷² HENRIQUES, 2014, p. 50.

onde os trabalhadores já gozam ou buscam a administração própria determinadas empresa.¹⁷³

Uma segunda dificuldade pode ainda ser encontrada. Segundo Verago, “a possibilidade da “autogestão operária”, no sentido de autonomia, sempre será relativo, necessariamente negociado, discutido e por isso mesmo, ainda que numa sociedade sem a divisão de classes, não liberta da possibilidade de conflitos”¹⁷⁴. O termo autogestão, nessa perspectiva, perderia valor explicativo pois não daria conta limitado, pois não consegue explicar as variadas articulações que deverão ser feitas na produção, seja entre cadeias complexas e as mais simples, ou a articulação entre micro e macro política. Ora, não se sugere aqui nenhum tipo de regresso às organizações comunais antigas, mas tão somente em uma reapropriação do comando sobre o trabalhador coletivo, o que implica a continuidade das cadeias complexas de produção. Desta maneira, entende-se que as diversas partes dessa divisão continuarão tendo certa autonomia, ainda que socializada a produção, o que não a libertará de conflitos. Por isso, ainda que maio de 1968 na França tenha conferido uma nova radicalidade ao termo, ou mesmo embasando-se em tentativas de conceituação mais específicas como a de José Henrique de Faria¹⁷⁵ que separa “autogestão parcial” (nas unidades produtivas) de “autogestão social”, a noção de controle operário, mais ampla, em detrimento da noção de autonomia do termo ‘autogestão’, mais restrita, faz com que se eleja controle operário como termo mais acurado para o propósito desta pesquisa.

A utilização do termo “cooperativismo” também parece inadequada por duas razões. Em primeiro lugar, como se verá mais adiante, não somente a Flaskô não é uma cooperativa, como o próprio Movimento das Fábricas Ocupadas, que a originou, também não é um movimento de cooperativas. Em segundo lugar, o termo cooperativismo liga-se intrinsecamente ao modelo de sociedade cooperativa, cujas implicações foram analisadas no item 1.2.2, portanto, inadequadas para a noção de “controle” defendida neste texto em consonância com o termo controle operário. O direito, como frisado no item 1.3, deve ser uma questão tática para o movimento, usado politicamente de maneira discricionária, e não como

¹⁷³ VERAGO, 2011, p. 54, grifou-se.

¹⁷⁴ VERAGO, 2011, p. 67.

¹⁷⁵ 2009, *apud* HENRIQUES, 2014, p. 52.

uma conformação final que se restrinja à democracia interna de uma fábrica/empresa como as sociedades cooperativas.

O que deve ficar evidente é que, apesar das críticas aqui empregadas, essas expressões são conceitos, abstrações, e não possuem qualquer conteúdo reformista ou potencial revolucionário independentemente de seu conteúdo concreto. Opta-se pelo termo controle operário pois, em consonância com os argumentos expostos, reflete com maior precisão a noção de emancipação defendida no presente texto. Entretanto, qualquer discussão eminentemente conceitual sobre o tema será puro academicismo, tão estéril quanto as noções de “direitos fundamentais socialistas” de Anton Menger. Foi verificado a partir de Marx uma “fase superior do comunismo” nascerá de um processo intermediário, de transição, que enquanto tal carregará consigo “marcas econômicas, morais e espirituais herdadas da velha sociedade”¹⁷⁶, ou seja, a nomenclatura apresentadas pelas experiências são secundárias, porque é o conteúdo do movimento que, no desenrolar dos processos históricos, se mostrará como elemento determinante. Em razão disso, uma vez delimitados o ferramental teórico da pesquisa, faz-se necessário o exame do caso Flaskô.

2.2. Uma fábrica: o que é e como funciona

2.2.1. Empresas recuperadas e o Movimento das Fábricas Ocupadas (MFO)

O controle operário foi expresso em diversas lutas ao longo dos últimos dois séculos¹⁷⁷. Mesmo realizando-se um recorte limitado à América Latina, ainda se estaria diante de um cenário deveras amplo. Há uma série de experiências que, apesar de invisibilizadas pela história oficial, demonstram a intensa luta pelo controle do trabalho social no continente. Entretanto, a Flaskô e o Movimento das Fábricas Ocupadas estão inseridos no contexto específico num fenômeno de empresas recuperadas por trabalhadores (ERTs), dinâmico e extremamente heterogêneo, ocorrido no momento histórico de intensificação de crises econômico-políticas, a partir dos anos 1990, especialmente nos países da América do Sul.

¹⁷⁶ MARX, 2012, p. 29

¹⁷⁷ A amplitude das experiências é significativa. Para um panorama geral destas lutas *vide* AZZELLINI; NESS 2013; MANDEL, 1970; e NASCIMENTO, 2005.

Em pesquisa sobre empreendimentos autogestionados no Brasil¹⁷⁸, com base em um modelo de tipos-ideais identificou-se ao menos sete tipos de autogestão praticadas no Brasil, envolvendo empresas capitalistas “disfarçadas” juridicamente de cooperativas, empresas que visavam reconhecimento de direitos trabalhistas e estatização das fábricas (como se verá adiante), e empreendimentos em que a autogestão se tornou um negócio como outro qualquer, como cooperativas que passaram a contratar trabalhadores assalariados e adotar métodos de gestão empresarial, as chamadas “cooper-business”.

Neste universo de experiências de controle operário, observa-se que os critérios para classificar as empresas como “recuperadas por trabalhadores” anteriormente mencionadas não são unânimes. Segundo Macdonald e Faria¹⁷⁹, empresas recuperadas que compõem esse movimento são fábricas¹⁸⁰ nas quais os trabalhadores, “na ausência de capitalistas, já conseguem conduzir a produção, e que foram ocupadas em termos realmente ou pretensamente definitivos pelos trabalhadores, e que por eles estão sendo governadas na ausência dos antigos proprietários dos meios de produção”. Essa conceituação é importante, porque delimita: a) que não se trata de um movimento cooperativista, mas de recuperação de empresas; b) que se trata de algo promovido pelos trabalhadores, pois uma série de empresas foram recuperadas pelos próprios detentores do capital por meio da recuperação judicial, falência ou pelo antigo instituto da concordata.

Em outro estudo que realizou um mapeamento das ERTs no Brasil, cujo critério aqui se segue, delimitou-se a “recuperação”, com base em Ruggeri¹⁸¹, como um processo social e econômico “que pressupõe a existência de uma empresa capitalista anterior cuja falência ou inviabilidade econômica resultou na luta dos trabalhadores por autogerí-las [...] e nos quais se identificou um esforço para a gestão coletiva do empreendimento pelos seus trabalhadores”¹⁸², como Macdonald e Faria, também sem considerar as hipóteses em que os capitalistas recuperaram empresas por medidas legais. A “gestão coletiva” que caracterizaria essas

¹⁷⁸ 2005, p. 65 e ss.

¹⁷⁹ MACDONALD; FARIA, 2012, p. 49.

¹⁸⁰ Os autores conceituam como “fábricas”, mas isto não corresponde a 100% das empresas recuperadas que compõe esse movimento. O Hotel Bauen, na Argentina, e a ABC Cooperativa no Uruguai (ABC Coop, la única empresa recuperada de la Banda Oriental (Uruguay), 2013), são exemplos disso.

¹⁸¹ 2009.

¹⁸² HENRIQUES, et. al., 2013, p. 27.

experiências, segundo esses autores¹⁸³, foi avaliada a partir da autodeclaração dos trabalhadores dos empreendimentos, considerando-se somente os casos em que, de fato, os trabalhadores eram capazes de interferir em decisões estratégicas da ERT, e não apenas participar de maneira eventual ou setorizada.

As experiências localizam-se em cinco países¹⁸⁴, sendo que o Brasil, a Venezuela e, principalmente, a Argentina tiveram maior densidade de casos¹⁸⁵. Dos 67 empreendimentos brasileiros identificados em pesquisa¹⁸⁶, em 46,6% deles as recuperações ocorreram na década de 1990, e 43,3% na década seguinte, sendo que apenas 3,9% dos casos ocorreram antes desse período e 5,8% começaram suas atividades sob gestão dos trabalhadores após 2010¹⁸⁷. Além do crivo geográfico e temporal, as empresas recuperadas podem ser caracterizadas como um movimento majoritariamente defensivo, isto é, que não revelou uma tendência anticapitalista, mas em um conjunto de ações diretas com intuito de salvar empregos, excetuando-se casos muito pontuais. Ruggeri¹⁸⁸ aponta que

a maioria das empresas recuperadas surge **a partir da necessidade extrema vivida pelos trabalhadores de lutar pela manutenção dos seus postos de trabalho** e, não, como uma luta política conduzida pelo ideário anticapitalista. [...] A recuperação de fábricas, sem presença do capitalista, em si, é uma inovação do ponto de vista da luta dos trabalhadores **num contexto de crise**, o que não significa que o rumo inexorável dessas iniciativas seja a construção de um novo modelo de sociedade.

Este é um traço importante desse movimento, tanto no Brasil como nas empresas argentinas. Em pesquisa recente¹⁸⁹, quando perguntados aos trabalhadores das ERTs brasileiras como teve início o processo que levou a recuperação de sua empresa,

¹⁸³ Ibid.

¹⁸⁴ Argentina, Paraguai, Uruguai, Brasil e Venezuela, conforme levantamento feito pelo Centro de “Documentación Empresas Recuperadas”, criado a pelo programa “Facultad Abierta” da “Facultad de Filosofía y Letras de la Universidad de Buenos Aires” (disponível em <http://www.recuperadasdoc.com.ar/>).

¹⁸⁵ MACDONALD; FARIA, 2012, p. 49.

¹⁸⁶ HENRIQUES, *et al.*, 2013. É necessário esclarecer ainda que essa pesquisa identificou outras 78 experiências com as mesmas características que, em 2013, haviam falido ou se reconvertido em empresas privadas comuns (Ibid., 248-251), e outros 85 casos dúbios, seja pela falta de certeza quanto ao seu funcionamento, seja pela falta de dados para encaixá-los como ERTs (ibid., p. 252-256).

¹⁸⁷ HENRIQUES, 2014, p. 177.

¹⁸⁸ 2009, *apud* HENRIQUES, 2014, p. 20, grifou-se.

¹⁸⁹ HENRIQUES, *et al.*, 2013, p. 46.

aproximadamente 81% das respostas indicou “crise financeira da empresa e/ou falência/fechamento”, 53% “luta dos trabalhadores pela sobrevivência”, 49% informou motivação pela abertura do próprio negócio, 44% pela falta de pagamento de direitos trabalhistas e demais deveres do empregador, má gestão dos antigos proprietários 19%. Desta maneira, observa-se que a retomada das atividades pelos trabalhadores se deu majoritariamente com intuito de manutenção dos empregos e direitos e, apesar das crises que as motivou e da concreta detenção dos meios de produção, os trabalhadores envolvidos não desenvolveram um engajamento político socialista - com exceção do Movimento das Fábricas Ocupadas como se verá adiante.

A maioria destas empresas pertence ao ramo industrial¹⁹⁰. No Brasil, por exemplo, a maioria enquadra-se nos quadros da economia solidária e representam uma pequeníssima porcentagem desta, posto que somente 1,8% das empresas da ES pertencem ao ramo industrial.¹⁹¹ As primeiras experiências brasileiras remontam ainda os anos 1980, sendo a cooperativa de carvão Cooperminas¹⁹² a primeira experiência de empresa recuperada pelos trabalhadores, e o Projeto Catende Harmonia o mais complexo¹⁹³. É neste contexto que surge em Santa Catarina, o Movimento das Fábricas Ocupadas a partir da crise econômica da Corporação Holding do Brasil (CHB).

Na década de 1990, sobretudo após o impacto do governo Collor sobre a economia brasileira, a CHB passou por um processo ascendente de crise financeira que fez com que se adotasse ao longo daquela década uma série de medidas de racionalização industrial para redução de custos. As empresas Cipla, Interfibra, Flaskô, e uma série de outras fábricas

¹⁹⁰ No Brasil, identificou-se três casos fora do setor industrial: Colégio Graham Bell no Rio de Janeiro, a Cooperativa de Hotéis e Turismo (COOPHOTEL) no Rio Grande do Sul, e o Centro de Eventos, Convenções e Lazer COOPERINCA, em São Paulo (HENRIQUES *et. al.*, 2013, p. 244-247).

¹⁹¹ HENRIQUES, 2014, p. 80.

¹⁹² Conforme Novaes (2010, 151), “A Cooperminas surgiu do processo de falência da antiga CBCA – Cia. Brasileira Carbonífera Araranguá, fundada em 1917 para a extração do carvão catarinense na cidade de Criciúma/SC. O processo de conquista da empresa é semelhante à quase totalidade dos casos no Brasil, mas foi um dos primeiros. Em meados de 1987, com os salários atrasados vários meses, os trabalhadores lançam-se numa luta ativa para reaver os direitos trabalhistas. A empresa encerra as atividades. Os trabalhadores mobilizam-se em defesa dos empregos, inicialmente solicitando a estatização da mina. No processo, os trabalhadores aceitam a reabertura da massa-falida tendo como síndico o próprio Sindicato dos Mineiros de Criciúma. A empresa funcionou 10 anos dessa maneira, até que em 1997 realizaram um acordo com os antigos proprietários e encaminham a criação da Cooperminas”.

¹⁹³ NOVAES, 2010, p. 152.

pertenciam a este grupo. De janeiro de 1992 até dezembro 1993, foram realizadas diversas medidas de reestruturação empresarial e sucessivos cortes de pessoal, representando uma redução de 1.234 funcionários (corte de 36% dos funcionários da CHB). Contudo, não foi suficiente para conter uma redução constante do faturamento, passando de US\$ 154 milhões em 1990, para 113 milhões em 1991, e de 87 milhões no ano de 1992 para 81 milhões no ano seguinte¹⁹⁴. De acordo com estudo elaborado pelo DIEESE em 1997¹⁹⁵,

Configurou-se uma estratégia constituída de: 1) fechamento de 5 fábricas; 2) redução do quadro de pessoal de 5.401 para 1.711 trabalhadores; 3) diminuição de 215 para 51 chefes, além de diretores e gerentes; 4) redução dos níveis hierárquicos de 7 para 3; 5) terceirização da área comercial, com queda de 450 para 180 vendedores; 6) a informatização da área de vendas reduziu de 222 para 33 vendedores; 7) uma centralização administrativa.

O aprofundamento da crise da CHB manteve-se uma constante na década de 1990, chegando ao ápice em 2002 quando as fábricas da *holding* ameaçaram a fechar as portas. A partir de janeiro, os trabalhadores receberam salário semanal de 30 reais, quantia extremamente baixa, mesmo para o poder de compra da moeda brasileira na época. A situação se tornou cada vez mais crítica ao longo desse ano, conforme relato de trabalhador trazido por Napoleão¹⁹⁶:

teve gente aqui que se suicidou, teve gente que foi despejado, água, luz... tudo cortado. Como que iam pagar? Teve funcionário que trouxe filho, mulher... para almoçar aqui, porque não tinham o que comer em casa. O ano passado [2002] nós tínhamos 150 funcionários encostados no INSS, com depressão, doente.

Diante desse cenário desfavorável, uma série de greves e manifestações dos trabalhadores teve início, resultando na ocupação da Cipla e Interfibra em 2002.

¹⁹⁴ NAPOLEÃO, 2005, p. 6.

¹⁹⁵ *apud* MANDL, 2012, p. 21.

¹⁹⁶ NAPOLEÃO, 2005, p. 10-11.

Uma greve com ocupação, inicialmente reivindicando o pagamento de direitos trabalhistas sonegados, transformou-se em greve para salvar empregos¹⁹⁷ e colocou em pauta o controle dos trabalhadores sobre as fábricas. A ocupação das fábricas e retomada da produção sob controle dos trabalhadores não era o projeto inicial, mas algo surgido no processo de greve. Conforme relato de Carlos Castro, membro do Conselho Administrativo Unificado da Cipla, “A luta limitava-se inicialmente ao pagamento dos salários atrasados e o estabelecimento de um cronograma de pagamento dos direitos, fundo de garantia, férias, 13º salário... Nunca que nós íamos sonhar que ficaríamos com as empresas nas mãos. Nunca!”¹⁹⁸.

A crise não se dava nesta ou naquela empresa, mas era um triste quadro geral das fábricas da CHB. Em razão disso, aos trabalhadores se impôs uma situação concreta na qual, para reivindicarem seus direitos, seria necessário criar articulações entre os empregados das diversas fábricas, bem como a sensibilização de setores da sociedade civil para uma luta conjunta. O sindicato da categoria adotava uma posição conservadora, inclinando-se à negociação em detrimento do protesto, entretanto, fruto da mobilização dos próprios trabalhadores, militantes da CUT e do PT aderiram à causa, e realizou-se ato conjunto na porta da Cipla em 19 de setembro de 2002¹⁹⁹.

Após este primeiro ato, seguiram-se uma série de manifestações, reuniões e assembleias, culminando enfim na greve de oito dias iniciada em 24 de outubro daquele ano. Fruto deste movimento paredista, agendou-se reunião de Luís Batschauer (um dos proprietários do grupo) com o comitê de greve, mediado pelo MTE. Reunidos na Delegacia Regional do Trabalho, Batschauer alegou que não teria recursos para atender as reivindicações de salários e demais direitos trabalhistas não pagos, e acordou que os comandos administrativo e operacional da Cipla e Interfibra passassem para as mãos dos trabalhadores²⁰⁰. Assim, em 31 de outubro de 2002 os trabalhadores das duas fábricas assumiram o controle das empresas.

Não há uma data oficial para o início do movimento. De acordo com Santinho e Verago, o marco de constituição do MFO teria sido justamente à ocupação das fábricas em

¹⁹⁷ Campanha “Estatização para salvar 1000 empregos” ocorrida na Cipla e Interfibra. O tema será retomado no item 2.2.1.

¹⁹⁸ *apud* NAPOLEÃO, 2005, p. 12.

¹⁹⁹ NAPOLEÃO, 2005, p. 11.

²⁰⁰ VERAGO, 2011, p. 242.

Joinville, logo após os oito dias de greve. Para Mandl, a efetiva consolidação do movimento teria se dado somente com a ocupação da Flaskô em 12 de junho de 2003. Segundo este autor, com o retorno dos trabalhadores da capital federal e a tomada da fábrica em Sumaré, o Movimento das Fábricas Ocupadas consolidou-se sob a palavra de ordem “fábrica quebrada é fábrica ocupada; e fábrica ocupada é fábrica que deve ser estatizada e que deve ser colocada sob controle dos trabalhadores”²⁰¹.

O MFO reivindica, conforme revista editada pelo próprio movimento²⁰², como referência teórica o socialismo científico, e se mantém críticos ao modelo cooperativista da Economia Solidária. Além disso, o movimento também reivindica a união de luta com movimentos populares, para além do chão de fábrica. Conforme Mandl²⁰³, o “MFO pauta-se como perspectiva de luta, como uma pauta sindical e do movimento operário, integrado aos demais movimentos sociais contra o capital e a propriedade privada dos meios de produção, buscando se organizar para além dos limites nacionais”.

Além disso, conforme o autor, o MFO gira em torno duas bandeiras políticas: a transparência da contabilidade da gestão das atividades econômicas e, centralmente, estatização de empresas sob controle dos trabalhadores. A abertura dos livros contábeis para tornar público os “segredos comerciais” é uma tradicional reivindicação do trotskismo. Esta bandeira, segundo Mandl, tem significativa importância para um verdadeiro controle operário, pois configuram-se uma antiga ferramenta patronal para, sob argumento de crise financeira, impor aumentos de jornada e demissão de trabalhadores²⁰⁴.

A estatização sob controle dos trabalhadores, contudo, é a bandeira que singulariza o movimento. O MFO não enxerga, na adoção do modelo cooperativista, uma solução definitiva para as fábricas, mas entende a estatização como a via mais acertada para a manutenção de postos de trabalho. Esta posição, conforme Serge Goulart²⁰⁵, justifica-se por dois motivos: para formação de cooperativas, os trabalhadores abrem mão de suas garantias trabalhistas e assumem os ônus do negócio jurídico antes arcado pelo patrão; e necessariamente ingressam

²⁰¹ MANDL, 2012, p. 25.

²⁰² Ibid., p. 19

²⁰³ Ibid., p. 20.

²⁰⁴ Ibid., p. 22.

²⁰⁵ GOULART, 2004, *apud* MANDL, 2012, p. 23.

na concorrência capitalista, o que faz com que tenham de adotar as mesmas posturas de qualquer empresa para manterem-se no mercado, como aumento de produtividade e corte de trabalhadores.

O MFO participou em ocupações de fábricas, em alguns momentos auxiliados diretamente, em outros não. Uma das primeiras ocupações de fábrica, ocorrida pouco tempo depois do início da gestão operária na Flaskô, foi a empresa Flakepet Tecnologia em Reciclagem. Localizada na cidade de Itapevi/SP, a empresa foi criada em 2000 e teve sua linha produtiva montada exclusivamente com dinheiro do BNDES. Em 20 de outubro de 2003, os empregados foram afastados por 10 dias, com a promessa de que voltariam a trabalhar em seguida. Passado esse prazo, descobriu-se que o proprietário havia desativado a fábrica, não retornaria à produção, e não havia pago os últimos salários dos funcionários²⁰⁶. Após duas tentativas infrutíferas no MTE de conciliação com os patrões (que sequer compareceram), em 09 de dezembro daquele ano a empresa foi ocupada pelos trabalhadores, movimento esse que teve apoio do Sindicato dos Químicos Unificados, e teve participação direta de trabalhadores da Cipla, Interfibra e Flaskô²⁰⁷. Os trabalhadores da Flakepet participaram da Conferência Nacional do MFO em Joinville, e passaram a integrar o movimento.

Após denúncias feitas no MPT, os empresários começaram a se movimentar no sentido de retomarem a posse da fábrica. Em 03 de abril de 2004, a primeira reintegração de posse foi cumprida na Flakepet, e em resposta, os trabalhadores montaram acampamento na porta da fábrica²⁰⁸. Em 05 de maio, os trabalhadores se reuniram com o então Ministro do Trabalho, mas o governo não sinalizou qualquer ajuda. Considerando que boa parte da empresa foi constituída com recursos do BNDES, os trabalhadores se dirigiram ao Banco em agosto de 2004, para denunciar que os patrões estavam sumindo com máquinas sem terem devolvido dinheiro aos cofres públicos. O próprio Banco informou, nesta ocasião, que a Flakepet sob gestão empresarial havia deixado uma dívida de aproximadamente 17 milhões de reais²⁰⁹. O BNDES, inclusive, chegou a mandar uma comissão na fábrica para verificar suas condições, sem maiores implicações. Em 13 de setembro os trabalhadores reocuparam a

²⁰⁶ SANTINHO; VERAGO, 2012, p. 14.

²⁰⁷ CAMARGO, 2015, p. 49.

²⁰⁸ VERAGO, 2012, p. 243.

²⁰⁹ CAMARGO, 2015, p. 50.

fábrica, na perspectiva de retomar a produção e as vendas, mas sofreram forte repressão policial em nova reintegração de posse, esta foi definitiva, ocorrida em 18 de setembro.

Outra experiência do MFO foi a ocupação na Profiplast. Essa fábrica localiza-se na cidade de Joinville, e pertenceu ao Grupo Cipla até 2005. Assim como as demais empresas do grupo, a Profiplast é do ramo químico de processamento de plástico, e fabricava perfis plásticos para eletrodomésticos e para construção civil. Em abril de 2005 a empresa foi vendida para a CBPM – Fundação Kairós, que nos quatro meses de gestão pelos novos patrões piorou, inclusive com parcelamento de salários. A crise financeira da empresa sob a gestão patronal vinha desde 1997, ano em que a empresa pediu concordata²¹⁰.

No momento da ocupação da Cipla, os trabalhadores da Profiplast não aderiram à greve, permanecendo em gestão empresarial. Entretanto, após a venda da empresa e a má gestão dos novos proprietários, em setembro decidiram em assembleia que ocupariam a fábrica e passariam a administrá-la. Um conselho de fábrica foi criado com 16 integrantes, além de um conselho administrativo.

Em outubro, os trabalhadores sofrem duas reintegrações de posse. Na primeira, com apoio do MFO e de outros apoiadores, conseguiram resistir e manter a fábrica sob gestão dos trabalhadores. Entretanto, ao final do mês houve uma nova determinação judicial de reintegração aos novos proprietários, assim como decisão determinando intervenção judicial por Rainoldo Uessler²¹¹. Conforme Santinho e Verago²¹², a gestão dos novos donos só aumentou as dívidas da empresa: “Se em abril de 2005 a dívida tributária era de R\$ 50 milhões, um ano depois já era mais de R\$ 80 milhões, além de uma dívida trabalhista de R\$ 800 mil, apesar da ampliação do faturamento da empresa”. Iniciada recuperação judicial em 2005, em 2007 foi decretada a falência da empresa. Durante o processo, foi sugerido aos trabalhadores que montassem uma cooperativa a fábrica. Foi então criada a Unipol, que arrendou o parque fabril da massa falida mediante prestações mensais sobre faturamento. Dos 130 trabalhadores na época do início da gestão operária, em 2012 contava com somente 43 cooperados. A cooperativa existe ainda, mas transformou-se em um empreendimento

²¹⁰ SANTINHO; VERAGO, 2012, p. 12.

²¹¹ O mesmo que havia sido declarado interventor na Cipla, Interfibra e Flaskô, como se verá adiante.

²¹² SANTINHO; VERAGO, 2012, p. 13.

capitalista como qualquer empresa. Conforme se depreende do site da empresa²¹³, sua “visão” é “Ser reconhecida nos mercados nacional e internacional, através da excelência em transformação de polímeros”, e elenca como “perfil do empreendimento” se proclama como “Empresa focada na produção de perfis técnicos, vem desenvolvendo e aperfeiçoando seus produtos, de forma a atender cada vez melhor seus clientes”.

Enquanto a falência era decretada na Profiplast, as finanças da Ellen Metalúrgica – outra empresa auxiliada pelo MFO – não iam bem. Tradicional metalúrgica localizada em Caieiras/SP, no início de 2007 a empresa transbordava dívidas: dois anos sem efetuar recolhimentos previdenciários e parcelas do FGTS de seus trabalhadores, além dos 13º salários do ano anterior. Ainda em janeiro, a empresa decidiu conceder férias coletivas a aproximadamente metade dos então 118 trabalhadores da fábrica, sem adiantamento de salários.

Diante disso, temendo que não houvesse, de fato, retorno ao trabalho findadas as férias coletivas, os trabalhadores decidiram se articular para evitar a perda dos postos de trabalho e buscaram o Sindicato dos Metalúrgicos de Cajamar e entraram em contato com representantes do conselho de fábrica da Flaskô. Em reunião realizada fora da fábrica com o representante da Flaskô, os empregados da Ellen Metal decidiram não somente formar um conselho de dez representantes por eles eleitos naquele momento, devido a necessidade de se organizar uma greve na empresa para reivindicação dos direitos não pagos pelo empregador. Assim, pediram auxílio ao sindicato para intermediação e convocação de uma assembleia na porta da fábrica.

Na assembleia, decidiram pelo início do movimento paredista, referendou-se o conselho dos dez, e definiu-se a pauta de reivindicações com os seguintes itens: pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias atrasadas, nenhuma demissão, estabilidade dos 118 funcionários por um ano, e abertura das contas comerciais do empregador para controle dos trabalhadores²¹⁴. Apesar da posição reticente do sindicato quando a greve, e mesmo quanto a uma possível ocupação da empresa, a greve teve início em janeiro e os trabalhadores ocupam a fábrica, sofrendo reintegração de posse ainda neste mês.

²¹³ Vide <<http://www.unipol.ind.br>>.

²¹⁴ SANTINHO; VERAGO, 2012, p. 16.

Em março e abril daquele ano, diante da demissão de todos os trabalhadores promovida pelo empregador, com intuito de retomar a produção e manter os postos de trabalho os trabalhadores ocuparam a empresa. A Ellen Metal pediu recuperação judicial e mantinha a produção parada. Importante ressaltar que, nessa experiência, o sindicato se colocou no sentido oposto ao do MFO, mas os trabalhadores continuaram favoráveis a ocupação da fábrica e assim procederam. A produção foi efetivamente retomada em junho, e as primeiras vendas começaram a ser efetuadas com intuito de pagar os salários dos trabalhadores. A fábrica, contudo, sofreu nova reintegração de posse em julho, dando continuidade à recuperação judicial pedida pelos empresários e pondo fim à gestão dos trabalhadores.

Há ainda uma série de ocupações que foram, de alguma maneira, auxiliadas ou influenciadas pelo MFO. Conforme quadro elaborado a partir da documentação do CEMOP²¹⁵, o MFO auxiliou as seguintes fábricas, além da fundadora do movimento e daquelas antes comentadas: Botões Diamantina, em Curitiba/PR, teve apoio da MFO para realização de greve com ocupação em 2004; apoio a greve na Parmalat de Garanhuns/PE, no mesmo ano; a ocupação na JB da Costa em Recife/PE, de dezembro de 2003 até março de 2004; as empresas Cozinhas Oly em Hortolândia/SP e Fibracoco em Iguaraçu/PE, no período em que estiveram ocupadas pelos trabalhadores, de março a maio de 2004 e setembro e outubro de 2005, respectivamente; Belmeq em Campinas/SP, com acampamento na porta da fábrica; as empresas Vectra Azulejos de Içara/SC, em 2005, e Sulfabril de Blumenau/SC, em 2006, receberam apoio contra o fechamento; Garoa em Hortolândia/SP, teve apoio à greve em 2006; Deslor em Itapevi/SP, recebeu apoio com relação a ameaça de fechamento; as empresas Carrinhos Rossi de Sumaré/SP, Ceralit e Manguinhos Química, ambas de Campinas/SP, que receberam apoio à greve de ocupação em 2007 e 2012, respectivamente; as empresas Multibrás de São Bernardo do Campo/SP, e MD Papéis de Cubatão/SP, que tiveram o apoio contra o fechamento das empresas, respectivamente em 2007 e 2012. Mais recentemente, os

²¹⁵ Conforme quadro “Empresas onde o Movimento de Fábricas Ocupadas atuou (2002—2012), em SANTINHO; VERAGO, 2012, p. 17.

trabalhadores da Flaskô também prestaram auxílio aos trabalhadores da Mabe²¹⁶ em Hortolândia e Campinas, às empresas Ajax e Sukest de Bauru²¹⁷.

2.2.2. Histórico da Flaskô

A história da Flaskô, nos anos anteriores à ocupação dos trabalhadores, está rodeada de incertezas. Há uma série de relatos que tratam desse período, por vezes, trazendo afirmações não harmônicas. De fato, trata-se de uma época em que, como qualquer outra empresa capitalista, a Flaskô era vista unilateralmente pela sua capacidade de dar lucro aos seus proprietários, e assim sendo, não somente a preservação de sua história não era algo primordial na mente da gerência, como a ela também não tinham acesso amplo os trabalhadores.

Localizada no município de Sumaré, região metropolitana de Campinas, a cidade foi uma região de expressiva concentração de indústrias nos anos 1980, concentrando cerca de 21% do valor agregado fabril da região metropolitana, o que lhe garantia a posição de segunda potência industrial. Posteriormente a indústria da região decaiu, e a população que permaneceu na cidade passou a ser composta predominantemente por pessoas de baixa renda, com características de periferia regional²¹⁸.

A Flaskô foi construída em 1972, e adotou este nome fantasia somente em 1988. Embora hoje haja pouco mais de 50 pares de braços laborando na fábrica, chegou a contar em 1996 com aproximadamente 600 empregados. Trata-se de uma indústria do ramo químico que produz embalagens industriais rígidas, tendo como produtos produzidos tambores de 200 litros, bombonas de 20, 25, 50, 70, 80, 100, 120, 200 e 220 litros, com tampas fixas ou removíveis, com rosca ou não. O material utilizado para a produção das bombonas é o Polietileno de Alta Densidade (PEAD) e Polietileno de Alto Peso Molecular (PEAPM), sendo que 95% do material utilizado é reciclado²¹⁹.

²¹⁶ Trabalhadores da Flaskô visitam e levam solidariedade a fábrica MABE ocupada. 2016.

²¹⁷ Trabalhadores da Flaskô vão a Bauru (SP) discutir com operários da Ajax e da Sukest a luta em defesa dos postos de trabalho. 2016.

²¹⁸ CAMARGO, 2015, p. 36.

²¹⁹ Guia de Visita à Fábrica Ocupada Flaskô. Sumaré: Centro de Memória e Documentação do Movimento das Fábricas Ocupadas, out., 2015.

Integrava o grupo Corporação Holding do Brasil (CBH), no qual a Cipla e Interfibra pertenciam. Esse grupo é resultado de uma cisão da Companhia Hansen Industrial S/A quando seu fundador, João Hansen Júnior, comprou em 1941 uma fábrica de pentes de osso. Em 1989, a partir da partilha dos bens do seu fundador, a administração da corporação passou para as mãos de seus filhos, contando já nessa época com as empresas Brakofix e Profiplast, localizadas em Joinville/SC, além das três que integravam inicialmente o grupo²²⁰. No final dos anos 1980, a Cipla foi submetida a um processo de divisão das atividades operacionais em unidades de negócios específicas. Desta política de empresa surgiram várias empresas juridicamente independentes e *holdings* específicas. A CHB S/A, criada em 1988, dividia-se em *holdings* setoriais, que abarcavam 39 empresas na época²²¹

Em 1992 a Companhia Hansen passou por uma divisão. Criada em 1987, cinco anos depois a CHB desmembrou-se do grupo que integrava, levando consigo o controle sobre a Flaskô e as outras quatro empresas citadas. De acordo com Raslan²²², o grupo que resultou dessa divisão da antiga Companhia Hansen possuía, em 2004, uma “posição de significativo destaque numa cadeia produtiva cujas as exigências em inovações tecnológicas e organizacionais são crescentes, especialmente após abertura comercial da década de 90. A marca Tigre era líder em tubos de PVC com cerca de 60% deste mercado”. Trata-se de uma época em que o grupo Holding Brasil apertou os cintos e implementou uma série de drásticas medidas de reestruturação empresarial para redução de custos. Além de práticas ilícitas, como reiterados não recolhimentos de impostos, INSS e parcelas do FGTS dos trabalhadores, foram implementadas “fusão entre as empresas, demissões na produção e na administração, dispensas de aposentados, pagamento dos salários de forma parcelada, etc.”²²³. Como consequência, a Cipla deu entrada em pedido de concordata em 1994.

Por meio desta ação, nomeou-se para administração judicial da empresa Rainoldo Uessler que, em sua administração, deu continuidade às práticas da gestão anterior – na Cipla

²²⁰ MUSTO, 2013, p. 19.

²²¹ NAPOLEÃO, 2005, p. 4.

²²² RASLAN, 2004, p. 11.

²²³ VERAGO, 2011, p. 125.

e nas outras empresas do grupo –, a saber, a falta de recolhimento de FGTS e deduções para a Previdência²²⁴.

Esta conduta de não pagamento de débitos previdenciários era prática recorrente na Flaskô. Luís e Anselmo Batschauer chegaram a ser condenados por apropriação indébita²²⁵. Em 1998, os irmãos Batschauer foram condenados criminalmente pelo não pagamento em dia de tributos federais, e em 2003, Anselmo Batschauer foi sentenciado pela sonegação de 1,32 milhão de reais de IPI na Brakofix, praticada na época em que era diretor-presidente²²⁶. Fruto desta administração fraudulenta, o INSS ajuizou ação com intuito de cobrar a dívida previdenciária da Cipla, de modo que em 1998 foi pedida intervenção judicial na empresa, mais adiante concedida pelo Judiciário. Durante os anos 2000, teve continuidade o acúmulo de passivos laborais e previdenciários, conjuntamente a sucessivas demissões e rebaixamento de salários²²⁷.

A ocupação das empresas no Brasil teve início em 2002 com a Cipla, logo se estendendo à Interfibra também em Joinville, e meses depois até Sumaré na Flaskô. Em 2001 e 2002, os trabalhadores estavam recebendo seus salários de maneira retalhada, em parcelas semanais. Nesta época descobriu-se que a empresa não depositava as parcelas do FGTS recolhidos na folha de pagamento nos 10 anos anteriores²²⁸. Neste contexto, houve em janeiro de 2002 paralisação de pouco mais de 60% dos trabalhadores em protesto aos atrasos no pagamento de salários e décimo terceiro salário sem apoio do Sindicato, em contrapartida, a empresa demitiu 140 funcionários.

²²⁴ Condutas ilícitas estas, deve-se frisar, praticadas por um indivíduo que tinha consciência do regramento jurídico acerca destas matérias. Conforme explica Verago (2011, p. 125), “Ele é executivo do IPRU – Instituto Professor Rainoldo Uessler, uma empresa especializada em perícias, avaliação de empresas, diagnóstico empresarial, recuperação de empresas, avaliação de marcas, concursos públicos, auditoria, consultoria empresarial, administração de inventários e assistência técnica em processos judiciais e extrajudiciais”.

²²⁵ Inclusive, reconhecida pelo TJSC após recurso interposto pelos Batschauer: “Foi constatado sim, o não recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive as que, com base nas folhas de pagamentos e livros diários, foram descontadas dos segurados empregados, fato que resultou nas lavraturas de Notificações Fiscais de Lançamento de Débito”. Verifica-se, portanto, que os querelantes foram realmente condenados por crime contra a ordem tributária, previsto no art. 2º, II, da Lei n. 8.137/90 (fls. 29), não havendo se cogitar de calúnia na conduta do querelado porquanto por se trata de divulgação de notícia verdadeira” (TJ-SC. Apelação Criminal: APR 199002 SC 1999.019900-2. Relator: Nilton Macedo Machado. Data de Julgamento: 14/12/1999. Segunda Câmara Criminal).

²²⁶ MUSTO, 2013, p. 20.

²²⁷ BORBA, 2007, *apud*, VERAGO, 2011, p. 126.

²²⁸ VERAGO, 2011, p. 131.

Em 19 de setembro realizou-se uma manifestação com carro de som na porta da Cipla, e na semana seguinte uma audiência pública na Câmara dos vereadores de Joinville. Nessa audiência, compareceram trabalhadores da fábrica e militantes da corrente O Trabalho do PT. A partir destes eventos, a questão da Cipla cresceu e ganhou apoiadores, obtendo assim

repercussão municipal com atos de solidariedade pela cidade de Joinville, pressões sobre a câmara de vereadores e sobre o sindicato, onde se somarão os trabalhadores da Interfibra que estavam nas mesmas condições. Entidades de direitos humanos, de estudantes universitários, secundaristas, sindicatos da região, associações de bairros, etc. estão entre os apoiadores que em Joinville passa a compor as mobilizações dos trabalhadores.²²⁹

No final de outubro, decidiu-se em assembleia pelo início da greve, mesmo em contrariedade à diretoria sindical, que acatou a decisão ao final. Durante 8 dias, cerca de 1000 trabalhadores das duas empresas catarinenses permaneceram em greve. Muitos trabalhadores permaneceram acampados frente às fábricas, com piquetes organizados. A partir de então, ameaças de demissão foram feitas por Luís Batschauer e a Polícia Militar foi acionada para reprimir o movimento. Ao fim deste período, o comitê de greve se reuniu com representantes da Cipla e da Interfibra, MPT e MTE e, diante da impossibilidade de sanar os problemas admitida pelas empresas, passou-se o comando administrativo e operacional de ambas para as mãos dos trabalhadores.

Fruto das negociações, foi lavrado Acordo Coletivo que previa, mediante o fim da greve, a passagem de 100% do controle acionário da Cipla e 51% da Interfibra aos funcionários; posteriormente, acordou-se pela transferência de 100% das ações da Interfibra aos trabalhadores. As fábricas foram então desocupadas pelos trabalhadores, que retomaram a produção em 1º de novembro de 2002. A partir disso, assembleias na Cipla e Interfibra elegeram comissões de transição para que fosse organizada auditoria financeira das empresas. Após ter sido firmada procuração judicial para que os trabalhadores administrassem as empresas, compôs-se o “Comitê em Defesa do Emprego, do Salário e dos Direitos Trabalhistas em dia” bem como a campanha de assinaturas pela “Estatização para salvar 1000 empregos”.

²²⁹ Ibid., p. 133.

Em fevereiro de 2003, elegeu-se um Conselho Administrativo Unificado em assembleias na Cipla e Interfibra. Em junho, 350 trabalhadores partiram com direção à Brasília na I Caravana para que fosse entregue ao presidente Lula um documento com 70.000 assinaturas pela estatização da Cipla, Interfibra e Flaskô. É importante destacar não somente a esperança de um governo mais sensível às causas operárias que caracterizou o início do primeiro mandato de um presidente pertencente ao Partido dos Trabalhadores, como também à expressiva participação da corrente “O Trabalho”, integrante do PT, no Movimento das Fábricas Ocupadas. Essa corrente auxiliava os trabalhadores da Cipla em discussões e assembleias desde a paralisação de outubro de 2002, bem como teve participação nas comissões de transição que passaram a gerir as empresas²³⁰.

O então Presidente da República recebeu em 11 de junho a delegação e afirmou que “a estatização não estava no cardápio”. No dia seguinte, em Sumaré, seis meses após o controle das empresas catarinenses terem sido assumidos pelos operários, **o controle da produção passava para as mãos os trabalhadores da Flaskô**. Segundo Pedro Santinho, coordenador do conselho de fábrica:

[...] os trabalhadores amargavam três meses sem salários e ficaram sabendo da experiência da Cipla e Interfibra. As três empresas faziam parte do mesmo grupo de patrões. [...] A fábrica já não estava produzindo, mas os trabalhadores continuavam presentes para que não fechasse e com apoiadores começam a fazer uma vigília. Na volta da marcha²³¹, uma caravana vai até a Flaskô e numa assembléia discutem que a única saída é ocupar, resistir e produzir! Por unanimidade os cerca de 60 trabalhadores decidem ocupar e ali mesmo elegem uma comissão de fábrica com 6 trabalhadores e um representante do sindicato.²³²

²³⁰ Tratava-se de uma tendência interno do PT de matriz trotskista. Conforme Raslan (2007, p. 39), em razão de divergências no interior da corrente com relação com o governo de Chávez e sua caracterização, bem como divergências nas posições de como os trabalhadores deveriam tomar na condução de empresas em processo falimentar, a corrente dividiu-se e formou uma nova tendência interna, também trotskista, chamada “Esquerda Marxista”. Militantes desta corrente permaneceram diretamente ligados ao MFO e auxiliando os trabalhadores da Cipla e Interfibra, estando presentes até hoje na Flaskô. Na Conferência Nacional Chico Lessa, ocorrida na cidade de Praia Grande em 20 e 21 de abril de 2015, por unanimidade da plenária foi decidida a saída da Esquerda Marxista do PT (ESQUERDA MARXISTA, 2015).

²³¹ Trata-se de uma delegação de cerca de 90 trabalhadores da Cipla e Interfibra que se diregiram ao comício de Lula em 2002 em Florianópolis, antes de ter sido eleito presidente naquele ano, em que se entregou reivindicando que o candidato se comprometesse com a manutenção dos empregos dos trabalhadores daquelas empresas e seus direitos.

²³² VERAGO, 2011, p. 136-137

Em seguida à ocupação, 65 funcionários da Flaskô retomaram a produção e organizaram uma segurança extraordinária na fábrica. Com o conselho de fábrica recém instaurado, iniciaram-se as atividades produtivas e administrativas, impondo aos trabalhadores a resistência dos supervisores com relação às deliberações coletivas e a necessidade de melhor articular estruturas de comunicação internas e externas. Uma das primeiras medidas para o funcionamento da fábrica sob a gestão operária foi implementar a comunicação entre os trabalhadores. Conforme Pedro Santinho²³³, uma melhoria no diálogo com os operários tornou-se “necessidade de funcionamento da fábrica, porque nenhum de nós tinha experiência em como levar adiante uma fábrica ocupada e alguém que tivesse um pouco mais de experiência estava operando alguma máquina”.

Apesar da negativa preliminar da estatização por parte de Lula, a partir de iniciativa dos trabalhadores da Cipla, Interfibra e Flaskô formou-se em Brasília um grupo de trabalho interministerial composto por representantes de empresas e pastas governamentais para avaliar a situação econômica das fábricas. Apesar das reintegrações de posse da Flakepet em abril e setembro de 2004, e a nomeação do mesmo Rainoldo Uessler como interventor na Profiplast em dezembro, na II Caravana a Brasília empreendida em fevereiro de 2005 tomou-se conhecimento do parecer elaborado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A (BADESC), que concluiu pela viabilidade das fábricas. Em carta enviada à Presidência pelo superintendente do BRDE, Dario Bruzzi, concluíam-se que a assunção do controle das empresas por meio dos bancos de desenvolvimento configurava-se como meio factível para a manutenção dos empregos nas fábricas:

Nossa sugestão é de que, por decisão do governo federal e do Governo Estadual [de Santa Catarina], seus créditos sejam transformados em ações, que seriam postas como capitalização do BNDES e de um dos agentes de Desenvolvimento Estadual, BRDE ou BADESC.

[...]

Além do mais, se as autoridades fiscais adjudicarem os ativos da empresa apenas com o valor de avaliação dos mesmos permitiria que prosseguissem as ações que responsabilizam os antigos proprietários responsáveis pelos atos

²³³ MUSTO, 2013, p. 28.

que praticaram. Depois de apurado o valor máximo dos ativos das empresas se continuaria a execução dos antigos proprietários gestores para buscar es e direitos que a forma da lei exija que se faça²³⁴.

Apesar da notícia favorável, as adversidades da Fábrica Ocupada apenas começavam. A partir de março 2005 teve início uma contínua resistência dos trabalhadores das fábricas a ações da Fazenda Nacional e INSS cobrando dívidas da gestão patronal. O Governo Federal pretendia a promoção de leilões de máquinas e penhora de até 25% do faturamento das empresas²³⁵. Após o início das negociações em julho, o juiz da Comarca de Sumaré determinou, em novembro, a entrega da Mauser (a principal máquina da Flaskô) à multinacional Braskem como forma de pagamento da dívida dos proprietários e antigos patrões feitas entre 1994 e 1996, o que não se concretizou em razão da ameaça dos trabalhadores de ocupar a sede administrativa da empresa em São Paulo. Em acordo, a Braskem aceitou a proposta de manutenção da máquina na fábrica em troca do pagamento de 0,5% do faturamento ao mês. Dentre as dívidas da Flaskô, existem também processos trabalhistas de ex-empregados da época da gestão patronal. Judicialmente se propôs a disponibilização de 1% do faturamento mensal para o pagamento das verbas rescisórias, e desde maio de 2006, já foram liberados 300 mil reais para pagamento dessas verbas²³⁶.

Os anos de 2005 e 2006 marcaram uma etapa de fortalecimento da organização dos trabalhadores da Flaskô. Em primeiro lugar, em fevereiro de 2005, em conjunto com o MTST, ocorreu a ocupação de um enorme terreno atrás da fábrica até então inutilizado, dando origem à Vila Operária²³⁷. Ademais, iniciava-se a resistência à leilões judiciais que, até hoje, acometem a fábrica. A ainda presente campanha “se arrematar não vai levar” tinha início, e exigia persistência e ensinava os trabalhadores a resistir. Somente na Flaskô, houve mais de duzentos leilões de máquinas a partir de então, sem que nenhuma fosse arrematada²³⁸ graças à autoorganização dos trabalhadores. Em maio de 2007, alguns dias antes da violenta intervenção federal na Cipla e Interfibra, os trabalhadores das fábricas ocupadas marcharam

²³⁴ SUPERINTENDÊNCIA DO BRDE EM SC. Recuperação da Cipla/Interfibra (Relatório). EM: REVISTA DA CEMOP: Dossiê 10 anos do Movimento de Fábricas ocupadas (edição especial). Sumaré: n. 4, out., 2012. p. 78.

²³⁵ MUSTO, 2013, p. 35.

²³⁶ Ibid., p. 69.

²³⁷ Vide item 2.3.1.

²³⁸ MUSTO, 2013, p. 36.

com operários da Honda e Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas, e ocuparam sedes do INSS em Joinville e Campinas contra ações judiciais e cobranças de dívidas pelos patrões.

Além disso, os operários participaram em outubro de 2005 do I Encontro Latino-Americano de Empresas Recuperadas, ocorrido na Venezuela. Tal participação representou não somente a primeira vez que os operários organizados participavam de um evento fora do país, como também em uma promessa do presidente Hugo Chávez de envio de matérias primas para Cipla, Interfibra e Flaskô em troca da colaboração das fábricas colaboração no projeto Petrocasa²³⁹.

Essa articulação internacional, obviamente caluniada por setores conservadores da sociedade²⁴⁰, deu outro passo no ano de 2006 com a realização na Cipla do Encontro Pan Americano em Defesa do Emprego, dos Direitos, da Reforma Agrária, e do Parque Fabril Brasileiro. O evento reuniu 619 trabalhadores de 12 países diferentes²⁴¹, e no primeiro dia aprovou-se convenção coletiva de redução da jornada de trabalho de 40 para 30 horas semanais sem redução de salários nas fábricas catarinenses.

Em 2007, as empresas do Movimento das Fábricas Ocupadas sofreram novos ataques do Poder Público. **Na manhã de 31 maio, em atendimento a pedido formulado pelo INSS,**

²³⁹ Segundo Verago (2011, p. 245), trata-se de projeto que “consiste na construção de fábricas de materiais plásticos para a construção de casas populares. A Cipla possuía tecnologia para a produção de casas de PVC e havia apresentado propostas ao governo brasileiro e ao de Cuba, mas foi na Venezuela que o projeto saiu do papel”. De acordo com a edição em inglês do jornal “Correo del Orinoco”, só no Estado de Carabobo na Venezuela, até 2011, “mais de 27 mil pessoas haviam se beneficiado da construção de 6.000 casas fabricadas de materiais originários da indústria de petróleo nacional” (Solving the housing crisis: Venezuela inaugurates first socialist city, 2011).

²⁴⁰ Em matéria publicada no jornal O Estado de São Paulo de 18 de janeiro de 2007, o presidente da FIESP, Paulo Skaf (Socialismo chavista chega ao País, 2007), expressou que “A ajuda de Chávez, que apóia esse tipo de ocupação na Venezuela e em outros países da América Latina, desagrada a setores tradicionais da indústria. Para a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), esse tipo de cooperação caracteriza ingerência em assuntos internos brasileiros. “A Fiesp respeita a soberania nacional e não reconhece nenhum tipo de ingerência política de outro país nas questões internas brasileiras”, diz Paulo Skaf, presidente da entidade. “A opinião do presidente da Venezuela pertence única e exclusivamente a ele e não é entendida como referência para qualquer tipo de atitude a ser tomada no Brasil”. Trata-se de nítido ódio de classe, um argumento aparente (suposta “ingerência externa”) para justificar a real intenção de caluniar e deslegitimar o ganho de força dos operários das fábricas ocupadas. Exemplo disso é o fato de que, apesar da “indignação” da FIESP com relação a alegada ingerência venezuelana em questões nacionais, paradoxalmente manteve-se em absoluto silêncio com relação ao financiamento, por organismos estrangeiros como a “Atlas” ou a “Students for Liberty”, da campanha pro-Impeachment da presidenta Dilma Rousseff em 2016 levada a cabo pelo Movimento Brasil Livre (MBL), conforme demonstrado pela Rede Brasil Atual (TOLEDO, 2016). O apoio ao impeachment da presidenta Dilma Rousseff pela FIESP restou claro ao longo de 2016 (FIESP e CIESP definem apoio a processo de impeachment, 2015; e Após impeachment, Fiesp comemora e cobra medidas de Temer e do BC, 2016).

²⁴¹ VERAGO, 2011, p. 246.

150 policiais federais invadiram a Cipla e a Interfibra e expulsaram as Comissões de Fábrica para que pudesse ser reintegrado na posse o interventor nomeado pelo juiz federal de Santa Catarina. Como consequência, somente nos quatro anos seguintes foram demitidos aproximadamente 650 trabalhadores na Cipla e 260 na Interfibra, voltou-se ao regime de 44 horas semanais, e o salário do interventor havia sido fixado em R\$ 80.000,00 mensais²⁴². Até os dias de hoje, as fábricas em Santa Catarina encontram-se sob gestão empresarial²⁴³.

Com o violento golpe sobre a gestão dos trabalhadores na Cipla e Interfibra, diminuía a força do MFO. Ao mesmo tempo, na fábrica de Sumaré, o controle dos trabalhadores sobre a produção também enfrentava dificuldades da época anterior. Havia setores administrativos do período patronal que permaneceram laborando na fábrica e que impunham certa resistência às decisões coletivas tomadas pelos trabalhadores. Segundo Camargo (2015, p. 108)

O ano de 2007 seria marcado por uma crise administrativa na Flaskô, frutos da constante pressão dos burocratas no interior da fábrica, que aplicavam golpe após golpe no conselho de fábrica e nos trabalhadores, realizando, praticamente, uma administração paralela. Os enfrentamentos eram cotidianos entre trabalhadores do “chão de fábrica” e da mobilização, de um lado, contra os trabalhadores do setor “administrativo”, de outro”.

Mas as dificuldades na gestão operária não eram somente com os antigos administradores. Após a intervenção em Santa Catarina, o interventor judicial chegou em 20 de junho de 2007. Rainoldo Uessler entrou na fábrica, demitiu Pedro Santinho (então presidente da Associação Hermelindo Miquelace, que gerencia a Flaskô²⁴⁴) e outros trabalhadores da fábrica, e ameaçou chamar a polícia federal em caso de resistência. Como recusaram-se a sair da fábrica, os trabalhadores imediatamente pararam a produção,

²⁴² CEMOP, 2009, p. 25.

²⁴³ Na Execução Fiscal nº 98.01.06050-6/SC, então em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Joinville, o juízo explicitamente reconheceu o fracasso da administração sob a batuta do interventor judicial decretada em 2007. A gestão de Rainoldo Uessler, decretada em razão do não pagamento de tributação federal, só piorou a situação das empresas: após três anos gerenciando-as não foi capaz de implementar, sequer estabelecer prazos para implementar, os mecanismos de construção de bens para pagamento das dívidas com a União. Nesta decisão determinou-se a interrupção da intervenção e cassação do mandato e salário do interventor, devolvendo a administração do Grupo Cipla aos trabalhadores. Entretanto, Reinaldo Uessler conseguiu uma liminar da Justiça Estadual casando a decisão, e o nomeando como administrador (MUSTO, 2013, p. 46).

²⁴⁴ Vide item 2.2.3.

impediram que as mercadorias saíssem para venda e foram para suas casas. No dia seguinte, um ato de solidariedade composto por trabalhadores da Flaskô, moradores da Vila Operária e Popular e apoiadores políticos diversos conjuntamente expulsaram o interventor²⁴⁵: a gestão continuava a ser dos trabalhadores.

Seis dias depois a energia fornecida à fábrica foi cortada, e com as máquinas paradas, os trabalhadores se organizam para reverter a situação e realizam ato na frente à Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL). Somente 42 dias depois foi determinado pelo juiz federal de Campinas o religamento da energia. Neste período, por meio de embargo interposto na Execução Fiscal n. 98.01.06050-6/SC, foi obtida decisão judicial revertendo a determinação da Justiça Federal de Santa Catarina que declarava a Flaskô sob intervenção judicial junto com a Cipla e Interfibra ao se demonstrar a impossibilidade daquela intervenção em razão da Flaskô ter parque fabril próprio e sede social em Sumaré/SP. Desta maneira, o interventor temporariamente ficou impedido de intervir na administração da fábrica.

A Flaskô, entretanto, parou suas atividades durante a falta de energia, o que gerou uma situação caótica entre os trabalhadores, pois eles tinham passado por diversas situações de parcelamento de salários, de períodos de dificuldade financeira, mas nunca por ausência total de remuneração. Pedro Santinho havia recebido ameaças pessoais e contra familiares. O interventor expulso passou a praticar sabotagem industrial, conforme depoimento do advogado da Flaskô²⁴⁶, ligando para os clientes da fábrica e dizendo que os trabalhadores haviam ocupado ilegalmente, e estariam vendendo produtos “roubados”. Os cortes de energia repetiram-se várias vezes pelos anos seguintes, sempre sendo revertidos pelos trabalhadores a partir de manifestações, tendo o último corte de energia sido revertido em 28 de agosto de 2014.²⁴⁷

²⁴⁵ CAMARGO, 2015, p. 114.

²⁴⁶ MUSTO, 2013, p. 42-43.

²⁴⁷ Em 2008, os trabalhadores fizeram um ato na Câmara dos Vereadores em Sumaré contra ameaça de corte de energia à Flaskô em março, e ocuparam o saguão do MTE em São Paulo em setembro para abrir negociações com a CPFL, após nova ameaça de desligamento da eletricidade, seguido de ato em outubro na própria CPFL. Foram vários atos que se seguiram, ao longo dos anos, contra ameaças de corte como essa (CPFL que cortar a luz da Flaskô, s/d). A última grande mobilização se deu em 2014. Mais da metade da dívida com a Companhia, deixada pela gestão patronal e renegociada pelos trabalhadores, havia sido quitada em agosto daquele ano. Entretanto, a CPFL exigiu o pagamento de mais de uma conta no mesmo mês, quebrando o acordo de pagamento

O ano de 2007 foi marcado pela geração de 70 postos de trabalho a partir da redução da jornada implementada no ano anterior, e em 2008 as 40 demissões dos membros do conselho de fábrica foi revertida na Justiça do Trabalho. Na Flaskô, 2008 foi ano em que se colocou em prática a redução de jornada, transformado-a de 40 horas semanais para 30 sem redução de salário. No ano de 2009, novas conquistas para o movimento se seguiram. Em março, tiveram início os trabalhos da Rádio Luta na Flaskô e os diálogos com o Poder Legislativo. No dia 27 realizou-se audiência pública na Câmara dos Deputados para se debater a proposta de estatização das fábricas ocupadas e as intervenções na Cipla e Interfibra. Em dois ônibus lotados, dirigiram-se a Brasília operários da Flaskô, militantes do MST, MTD, MTST, da Vila Operária e Popular, do MNS, da Juventude Revolução e de estudantes do CA de Direito da PUC-Campinas. Compuseram a mesa o deputado federal, Fernando Nascimento (PT-PE), Pedro Santinho, Cinthya Pinto da Luz (MNDH), Paul Singer e pelo deputado federal Vicentinho (PT-SP).

Paul Singer, em especial, fez uma fala em que defendeu o cooperativismo, sugerindo este caminho para a regularização da Flaskô. Além de negar a via da estatização, o professor enfatizou “que a única forma para sua manutenção seria encontrar uma maneira de adequar esta condição ao marco jurídico atual. Para ele, é preciso se aproximar das cooperativas para encontrar uma saída jurídica”²⁴⁸.

Nesta oportunidade, segundo noticiado pela Esquerda Marxista²⁴⁹, foram formulados cinco pedidos à Câmara dos Deputados naquela oportunidade: suspensão de todos os processos de execução promovidos pela Fazenda Nacional que ameaçavam o funcionamento e os empregos dos trabalhadores da Flaskô; suspensão de todos os processos de criminalização dos trabalhadores e seus dirigentes em função das dívidas relacionadas; apresentação de um Decreto Legislativo pela expropriação da empresa Flaskô, da Cipla e Interfibra, com o claro objetivo de defender os empregos; transformação do passivo tributário em ações via BNDES; suspensão da Intervenção na Cipla/Interfibra e a devolução das fábricas para o Conselho de

firmado com a Flaskô. Diante disso, realizou-se ato em frente à empresa em 28 de agosto, que conseguiu uma renegociação dos prazos e manutenção do fornecimento de energia (LEITE, 2014).

²⁴⁸ CAMARGO, 2015, p. 134.

²⁴⁹ Movimento das Fábricas Ocupadas, 2009.

Fábrica eleito pelos trabalhadores, além das medidas cabíveis como a anterior para a manutenção dos empregos.

Ainda em dezembro daquele ano teve início o projeto “Fábrica de Esportes e Cultura”, e em fevereiro de 2010 implementou-se o Projeto de Reciclagem de embalagens coletadas e doadas por escolas públicas e comunidade de Sumaré. Foi também o ano em que o Centro de Memória Operária e Popular iniciou seus trabalhos, além do início da publicação dos exemplares do jornal “Atenção”.

Em 10 de fevereiro de 2010, teve início a campanha pela declaração da Flaskô em utilidade pública para expropriação, com um ato e a marcha de lançamento com comitês de coleta e assinaturas nas casas de moradores da comunidade local. Após a marcha, os representantes da Flaskô, MST, MTST, associações e vereadores reuniram-se com o Secretário-Chefe de Gabinete da prefeitura, Secretário de Habitação, bem como presidente e diretores do DAE (Departamento de Água e Esgotos do município). A reunião teve significativa importância, uma vez que a prefeitura se comprometeu formalmente a instalar rede de água na Vila Operária e a responder formalmente ao projeto de lei de declaração de interesse social postulado pela Flaskô.

O ano de 2010 foi o cenário de um fato importante para o movimento, e um tanto inusitado. A empresa Fortymil tinha um crédito com a Flaskô ainda da época patronal, referente a matérias-primas não pagas. Essa empresa entrou com pedido de falência em face da Flaskô, o que foi deferido pelo juízo em 20 de junho. O setor jurídico da Fábrica Ocupada tentou reverter a situação, judicial e extrajudicialmente, inicialmente sem êxito. Mantida a decisão de falência, a Flaskô deveria ser lacrada. Diante da irreversibilidade do posicionamento do magistrado e da não cooperação da Fortymil, os trabalhadores da Flaskô mobilizaram-se para resistir ao fechamento. Com isso, conseguiu-se uma suspensão do cumprimento da decisão sob justificativa de que, caso fosse destacada a força policial necessária para reprimir a resistência na Flaskô, não haveria efetivo suficiente para manter o policiamento da cidade. Com o pouco tempo que tiveram, os trabalhadores novamente entraram em contato com a Fortymil e conseguiram um acordo, que ainda está sendo

adimplido²⁵⁰. Diante da composição das partes, contudo, o magistrado decidiu por manter a sentença: a Flaskô deveria ser fechada.

Ocorre que, enquanto mobilizava-se novamente a resistência ao fechamento da fábrica, o advogado da Flaskô recebeu uma ligação do senador Eduardo Suplicy, apoiador do Fábrica Ocupada, se disponibilizando a conversar informalmente com o magistrado da ação falimentar. Foi, então, que a falência foi revertida. Conforme Musto²⁵¹,

Na saída do encontro entre os dois, os trabalhadores da Flaskô, ao lado da mídia e de quem mais estivesse por lá, poderiam ver a cena em que o juiz, que condena ações de diversos movimentos sociais e se mostrou irredutível com a situação da fábrica, andava abraçado com Suplicy, esbanjando simpatia e posando para fotos. E segundo Alexandre [advogado], não foi só isso: “o juiz declarou publicamente que não tinha o menor interesse em fechar a Flaskô, pois ela cumpria um enorme papel social na região de Sumaré.

Dando continuidade à campanha pela declaração de interesse social da área da Flaskô por parte da municipalidade, em 31 de março de 2011 houve nova audiência pública na Câmara de Sumaré, com forte manifestação política. Vários pontos importantes foram levantados, como a possibilidade de declaração de interesse social pelo prefeito, via decreto, ou por meio de projetos de lei de iniciativa de qualquer vereador ou do próprio prefeito. Nesta reunião, os trabalhadores da Flaskô conseguiram que, para a semana seguinte, o prefeito apresentasse projeto de decreto declarando a área da Flaskô como de interesse social para fins de desapropriação (DIS) e que se apresentasse na Câmara Municipal projeto de lei prevendo a transformação da área em AEIS, conforme art. 59 do Plano Diretor de Sumaré. Deliberou-se ainda que o grupo de trabalho para acompanhamento das reivindicações da Flaskô e Vila Operária comparecesse conjuntamente aos trabalhadores à Brasília para buscar verbas para a desapropriação²⁵².

A luta pela declaração de interesse social teve continuidade, e os trabalhadores conseguiram uma reunião com a Secretaria-Geral da Presidência para tratar do tema em 8 de

²⁵⁰ A Flaskô ainda destina 5 mil reais de seu faturamento mensal para pagar essa dívida.

²⁵¹ MUSTO, 2013, p. 73.

²⁵² CAMARGO, 2015, p. 158.

maio. Nesta ocasião encaminhou-se a articulação de órgãos do governo federal para ações em comum por meio do SENAES, para que o o governo remetesse o pedido de desapropriação para a AGU e o órgão elaborasse um parecer técnico acerca das questões legislativas da desapropriação, e uma visita à Flaskô por uma comissão da Secretaria-Geral, o que não teve maiores implicações práticas para o avanço da luta.

Em 21 março de 2012, os trabalhadores haviam proposto dois projetos no Senado Federal. No primeiro, previa-se o reconhecimento do interesse social da Flaskô, que após o parecer favorável emitido pelo senador Eduardo Suplicy, foi aprovado por unanimidade na Comissão de Direitos Humanos e tornou-se em 28 de julho o PLS 257/2012. No segundo, previa-se alteração do art. 2º da Lei 4.132/1962 para que passasse a constar também a hipótese legal de desapropriação em casos de empresas assumidas pelos trabalhadores em sistema de autogestão, que teve também parecer favorável em 16 de agosto.

Desde então, a Flaskô passou a empreender ampla campanha para a aprovação destes projetos, em especial o PLS 257/12. Um dos mecanismos utilizados foi a tentativa de recolher dez mil assinaturas para obtenção de audiência pública no Senado para discuti-los, o que não foi atingido mas promoveu importante divulgação do PLS. A partir de 2015, teve início também o processo de formação do Complexo Flaskô, com intuito de obter a declaração de interesse social. Ambos os processos serão melhor explanados no capítulo seguinte.

2.2.3. Como funciona a Flaskô

A Flaskô Industrial de Embalagens LTDA formalmente é uma sociedade empresária ainda pertence ao Grupo Cipla S/A, suas controladoras e coligadas; a gestão, porém, é feita pela Associação dos Trabalhadores da Flaskô “Hermelindo Miquelace”. Por meio de decisão proferida nos autos do processo nº 604.01.2010.008984-3, transitada em julgado em 12/08/2012, a direção da empresa foi destituída e foi nomeado gestor de negócios o presidente da Associação, reconhecida em agosto de 2010²⁵³. As notas fiscais dos produtos

²⁵³ A sentença teve o seguinte teor: “Ademais, é de fato público e notório que os trabalhadores da empresa Flaskô assumiram a empresa e tentam, de toda forma, reerguê-la. É certo que, sem uma representação legítima, a pessoa jurídica não poderá seguir com suas atividades. Portanto, a pretensão de nomeação de um gestor é perfeitamente cabível e necessária. Ressalta-se que, no entanto, que a nomeação não pode retroagir ao ano de 2007, mas tão

comercializados pela Flaskô, por exemplo, são ainda emitidas em nome da sociedade empresarial Flaskô Industrial de Embalagens LTDA.

Como é possível observar, não se trata de uma sociedade cooperativa, mas de uma associação de trabalhadores, com vínculo de emprego, detentora “de fato” e “de direito” da Flaskô. Tampouco se configurou como massa falida graças à resistência dos próprios trabalhadores ao conseguirem reverter judicialmente a declaração de falência em 2012²⁵⁴. Fundada em maio de 2005, o patrimônio da Hermelindo Miquelace é constituído por doações e subvenções em geral, mensalidade de sócios (definida em assembleia geral), e outras rendas, diretas ou indiretas²⁵⁵. A Associação é constituída exclusivamente pelos trabalhadores da Flaskô, conforme art. 1º, parágrafo único, de seu Estatuto²⁵⁶. A qualidade de empregado da “Flaskô Industrial de Embalagens LTDA” configura-se como a principal condição para ser sócio, excetuando-se apenas os sócios beneméritos.

A gestão da Flaskô pelos trabalhadores foi exercida de três formas diferentes. Na primeira, que durou entre o momento da ocupação e junho de 2007, a gestão foi exercida por intermédio de uma procuração outorgada à Cipla e Interfibra em Santa Catarina, que teve validade enquanto a fábrica se manteve no mesmo processo judicial das empresas catarinenses. Em 2007 teve início a gestão dos negócios “de fato” pelos trabalhadores, e após este hiato, houve o modelo definitivo de gestão por meio da Associação “Hermelindo Miquelace”²⁵⁷.

Com relação à **estrutura societária**, a Associação é composta por três órgãos: a assembleia geral, diretoria, e conselho fiscal. A assembleia geral, composta por todos os

somente a partir do momento em que a providência para essa nomeação foi observada, ou seja, somente com o ajuizamento da presente ação. [...] Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão para destituir da direção da empresa FLASKÔ INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA, as pessoas de PROTEC S/A, INDUSTRIE S/A e CRISTIANE DE MARCELLO e nomear como gestor de negócios da pessoa jurídica o Presidente da Associação Hermelindo Miquelace, Senhor PEDRO ALEM SANTINHO, podendo praticar qualquer ato inerente ao cargo, cuja responsabilidade é aquela prevista pela norma dos artigos 861/875, do Código Civil, reconhecendo como válidos os atos lícitos praticados a partir do ajuizamento desta (02.08.2010) [...]” (BRASIL, 2012a).

²⁵⁴ Vide item 2.2.2.

²⁵⁵ OFICIAL, 2011.

²⁵⁶ Ibid.

²⁵⁷ Jornal “Atenção”, nº 20, 2014.

trabalhadores, funciona como o órgão deliberativo e diretivo central. De acordo com o art. 15 do Estatuto, compete à assembleia geral:

- a) discutir e aprovar o balanço geral e o relatório do exercício associativo;
- b) eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- c) destituir membros da administração por motivos fundamentados;
- d) admitir os membros beneméritos;
- e) deliberar sobre a política administrativa, operacional e financeira das empresas referidas;
- f) alterar o estatuto²⁵⁸.

Os trabalhadores devem se reunir ordinariamente a cada noventa dias, podendo realizar assembleias extraordinárias. Na prática, as assembleias são realizadas mensalmente. A assembleia também é o único órgão competente para aprovar alienação, hipoteca, penhor, venda, ou permuta dos bens patrimoniais da Associação, o que apenas poderá ser implementado em caso de aprovação em Assembleia especificamente convocada para este fim e por maioria absoluta dos presentes, conforme art. 6º do Estatuto²⁵⁹. Todos os sócios têm direito à voto, sendo paritariamente um voto por sócio.

A diretoria é composta pelo Coordenador-geral, Coordenador-assistente, Secretário, Coordenador-financeiro, e quatro suplentes. Ela tem competência para aprovar o quadro de pessoal administrativo, elaborar o orçamento anual da associação conjuntamente ao conselho fiscal, aplicar orientações e deliberações tiradas em assembleia. Os membros da diretoria são eleitos em assembleia geral e assumem mandatos de dois anos.

O Coordenador-geral representa a Associação judicial e extrajudicialmente, convoca e preside a assembleia geral e diretoria, assina convênios e contratos pela Associação, movimenta depósitos bancários conjuntamente ao tesoureiro. O Coordenador-assistente tem por atribuição auxiliar o presidente quando solicitado e a substituir o Coordenador-geral em sua falta. Ao Secretário compete a lavratura de atas das assembleias gerais e as reuniões da diretoria, a elaboração e envio de convocações para as assembleias, a organização e manutenção dos serviços de arquivo, e a supervisão e direção do serviço de secretaria da Associação. Por fim, o Coordenador-financeiro, além da função de movimentação bancária,

²⁵⁸ OFICIAL, 2011.

²⁵⁹ Ibid.

também deve manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às finanças da Associação.

O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, e tem por atribuição a supervisão dos serviços de tesouraria em geral e de controlar todas as movimentações financeiras da Associação. Ordinariamente deverá se reunir anualmente, antes da assembleia de encerramento administrativo. Assim como ocorre na diretoria, os membros do conselho fiscal são eleitos na assembleia geral e assumem mandatos bienais.

Com relação à **organização administrativa**, a Flaskô conta com cinco setores de produção (preparação de matéria-prima, sopradoras e injetoras, laboratório, planejamento e controle da produção, mecânica e ferramentaria, e expedição), cinco setores administrativos (comercial, recursos humanos, jurídico, mobilização e comunicação, e serviço social), e ainda os setores de portaria e zeladoria²⁶⁰. A fábrica é gerenciada pela assembleia geral (pois é o órgão máximo) e pelo conselho de fábrica.

O conselho não tem previsão no Estatuto, mas configura-se como instância fundamental na auto-organização dos trabalhadores. Seus membros são eleitos nas assembleias para cargos anuais, e são compostos por representantes de todos os setores da fábrica. As reuniões ocorrem semanalmente para discutir questões mais diretamente ligadas ao cotidiano fabril, como a organização da fábrica e para dar encaminhamentos das diretrizes traçadas nas assembleias. Assim sendo, o conselho é o órgão competente para delegar poderes de Coordenador-Geral, Coordenador-Comercial e Coordenador-Administrativo e de Produção.

Os setores administrativos – com exceção de um –, e os setores de zeladoria e portaria não diferem muito do que ordinariamente se encontra em empresas capitalistas. O setor comercial lida diretamente com compras e vendas da fábrica sendo responsável pela negociação com clientes e fornecedores. No setor de recursos humanos desenvolvem-se as atividades atinentes aos horários, às contratações, às férias, e a atividades de saúde do trabalhador em geral, como ginástica laboral. Há ainda um setor jurídico, que atende as demandas em geral da fábrica e da luta da Flaskô, e o setor de serviço social. O setor de

²⁶⁰ Guia de Visita à Fábrica Ocupada Flaskô. Sumaré: Centro de Memória e Documentação do Movimento das Fábricas Ocupadas, out., 2015.

portaria é responsável pela segurança predial controle do fluxo de pessoas e mercadorias, e os trabalhadores da zeladoria são responsáveis pelo asseio e conservação do espaço.

O setor de mobilização e comunicação, todavia, cumpre um papel de singular. Na Flaskô, esse setor tem basicamente a função de manter os trabalhadores informados e organizá-los na defesa dos interesses da fábrica, promovendo as articulações necessárias entre si e com militantes, movimentos sociais, e apoiadores externos em geral. No art. 3º do Estatuto elencam-se dentre as finalidades da associação, a promoção da união entre os trabalhadores, promoção de eventos para aprimoramento das atividades da fábrica e dos relacionamentos interpessoais, e arrecadação de fundos para estas atividades²⁶¹, cuja implementação na prática depende em grande medida da eficiência do setor de mobilização. Na fábrica, o setor tem autonomia para proposição de ações e colocá-las em prática, mas está submetido ao conselho de fábrica.

A criação desse setor remonta ainda a ocupação em 2003, em razão da necessidade de propagação do ocorrido para sindicatos, movimentos sociais, universidades, população do bairro, em busca de apoio²⁶². O histórico da fábrica foi marcado por muitas dificuldades (corte de energia, penhora de maquinário, intervenção, etc.), o que impulsionou os trabalhadores a desenvolverem um mecanismo eficiente de mobilização interna para resistir a elas. Além disso, o setor de mobilização e comunicação também trabalha no sentido inverso, isto é, promovendo mobilização externa para que os trabalhadores da Flaskô contribuam, com seu movimento, com outras lutas. Conforme Rafael Dias (“Batata”)²⁶³, membro do setor, a mobilização interna se divide em três eixos, e mobilização externa, em quatro.

A mobilização interna atua especificamente junto ao chão de fábrica, e envolve tanto um trabalho constante de informação e formação acerca das decisões tomadas nas Assembleias e pelo Conselho de Fábrica, como de canal de diálogo entre os setores da fábrica. O primeiro eixo consiste na afixação de informes em geral nos cinco murais internos da Flaskô. Em pesquisa interna²⁶⁴ realizada pelo setor em 2010, constatou-se que “a comunicação através dos murais ainda é a mais eficiente e a que tem melhor receptividade pelos

²⁶¹ Ibid.

²⁶² DIAS, 2012, p. 37.

²⁶³ Ibid.

²⁶⁴ Ibid., p. 38.

trabalhadores e trabalhadoras”. A comunicação interna via boletins é o segundo eixo. Este meio possibilita a transmissão de informações mais densas, uma vez que os trabalhadores podem levá-los consigo para casa e apresentá-los a outras pessoas, bem como lê-los com maior atenção. O último eixo, a comunicação verbal, configura-se como canal que permite constante diálogo com os trabalhadores, prezando pela manutenção de relações horizontais.

A mobilização externa, por sua vez, é feita em quatro eixos. O primeiro, a elaboração de cartilhas, tem sido usado ao longo dos anos na Flaskô com um intuito mais pedagógico. Estes materiais abordam assuntos diversos, como explicações sobre a fábrica, a programação de atividades culturais, os especiais sobre momentos comemorativos da fábrica, as explanações sobre pautas de luta, entre outros. Muitas delas foram, inclusive, fonte bibliográfica do presente trabalho. O segundo eixo é a internet, utilizada como um canal excepcional de informação e divulgação externa acerca das lutas da Flaskô e dos eventos nela realizados, seja por meio de sites²⁶⁵ ou de *mailing*. O terceiro eixo é a participação ativa da Flaskô em movimentos externos, seja acolhendo em seu espaço físico, seja participando fisicamente. Por fim, o quarto e último eixo é o jornal “Atenção”. Criado em 2010, é um periódico de periodicidade irregular, linguagem popular e média tiragem (por volta de 5 mil por edição), cujo objetivo é divulgar novidades sobre a Flaskô e noticiar fatos de Campinas e região. Existe ainda o boletim para comunicações internas, chamado “Chão de Fábrica”.

O **setor produtivo**, contudo, é o coração da fábrica. A linha de produção tem início no setor de preparação de matéria-prima (PMP), em que os trabalhadores preparam os fardos de matéria-prima para abastecimento das máquinas e se faz a mistura de materiais de acordo

²⁶⁵ Em especial o site <http://www.fabricasocupadas.org.br>, que se mantém ativo e atualizado. A Flaskô já utilizou outras plataformas em momentos específicos. Na época da Cipla e Interfibra sob controle dos trabalhadores utilizava-se o endereço <http://tiremasmaosdacipla.blogspot.com.br>; o blog <http://flasko.blogspot.com.br>; o site da Radio Luta, com transmissões *on-line* <http://radioluta.blogspot.com.br>; e para pautas específicas, como a estatização (<http://defenderaflasko.blogspot.com.br>), pela declaração de interesse social (<http://estatizarafasko.org.br/>) e uma cartilha simplificada sobre o assunto em https://issuu.com/fabricasocupadas/docs/a_luta_pela_estatizacao_na_flasko); endereço eletrônico do jornal “Atenção” (<http://www.jornalatencao.org.br>), para divulgação do festival Fábrica de Cultura (<http://www.festivalflasko.org.br>), além do portal do CEMOP <http://memoriaoperaria.org.br>. Há também plataformas em redes sociais (Facebook: <https://www.facebook.com/Fábrica-Ocupada-Flaskô> - página; e <https://www.facebook.com/fabricaocupada> - perfil); e o canal no *youtube* “TV Flaskô Fábrica Ocupada” (<https://www.youtube.com/user/mobilizacaoflasko>). Além disso, a fábrica possui ainda um domínio comercial, direcionado para contato com fornecedores e clientes: <http://www.flaskoembalagens.com.br>.

com as receitas²⁶⁶. Possui um moinho no qual os materiais descartados no processo produtivo são reaproveitados. Em seguida, no setor de sopradores e injetoras, passa-se a produção dos tambores e bombonas. Há quatro máquinas sopradoras, cada uma para um tipo de peça, que em seu conjunto são capazes de produzir por volta de 31 mil unidades/mês. Ainda existem três injetoras, que produzem os componentes para as peças sopradas: tampas rosqueáveis ou se encaixe, alça-e-pino, selos para tampa, insertos, tampas de duas polegadas para tambores, tampas auto-travantes, entre outros.

Além da parte diretamente produtiva, há ainda quatro setores. No laboratório, que conta com dois trabalhadores cuja a função é o controle de qualidade, realizando testes com as matérias-primas e produtos finais. Pelo setor de planejamento e controle da produção (PCP), é realizado acompanhamento dos diversos passos da produção, incluindo conferência de estoque e produtividade das máquinas e elaboração de gráficos de produtividade. O setor de mecânica e ferramentaria é responsável por desenvolver peças e consertos na maquinaria. Por fim, no setor de expedição é dada vazão aos produtos finais, sendo o setor responsável pela logística, transporte e estoque.

Por fim, há na Flaskô algumas políticas internas específicas com relação **ao trabalho e aos trabalhadores**. A primeira delas é a jornada de trabalho: 30 horas semanais, sendo 6 horas diárias diretamente ligadas à atividade econômica da fábrica com mais 5 horas dedicadas a outras atividades. A Flaskô funciona das 0h de segunda-feira até as 18 horas da sexta-feira da respectiva semana, contando ordinariamente com 3 turnos: das 0 às 6 horas, das 6 às 12 horas, das 12 às 18 horas. Em casos de necessidade por demanda, um quarto turno pode ser organizado no horário vago da jornada: das 18 às 0 horas. Além disso, extraordinariamente também pode ser organizado trabalho de operadores aos sábados²⁶⁷.

Ademais, além da transformação do espaço promovida pela Fábrica de Cultura²⁶⁸, com a gestão sob controle dos trabalhadores promoveu-se uma alteração do *layout* fabril. Conforme identificou Henriques²⁶⁹, foram feitas adaptações no ambiente de trabalho que

²⁶⁶ Conforme descrito em “Guia de Visita à Fábrica Ocupada Flaskô. Sumaré: Centro de Memória e Documentação do Movimento das Fábricas Ocupadas, out., 2015”.

²⁶⁷ Ibid.

²⁶⁸ Vide item 2.3.2.

²⁶⁹ HENRIQUES, 2014, p. 295.

aproximaram fisicamente o setor administrativo da área de produção. Além disso, o autor ainda pontuou outras alterações, como um avizinhamento de todos os setores em geral, mantendo os trabalhadores mais próximos; a extinção de um setor produtivo (diluição do setor de montagem e acabamento em outros setores) e a transformação da antiga residência do empregador em moradia coletiva²⁷⁰.

Com relação a remuneração dos trabalhadores, operou-se uma política de achatamento de salários, ou seja, os menores salários foram aumentados e os maiores diminuídos, com intuito de aproximar as contraprestações pelo trabalho. Ao contrário da política de “sobras” que caracteriza boa parte dos empreendimentos autogestionários, na Flaskô permaneceram não só os contratos de trabalho e o pagamento de direitos, conforme a CLT, mas também as faixas salariais distintas. A diferença entre elas, conforme apurou Henriques, em 2012 era pouco mais de três vezes²⁷¹.

Posto isso, é necessário pontuar que não há trabalho terceirizado na fábrica. Todos os trabalhadores, incluindo os setores de portaria e zeladoria que massivamente trabalham nas empresas na condição de terceiros, são contratados diretamente pela Flaskô e participam equitativamente como sócios das diversas instâncias deliberativas.

2.3. Uma fábrica-movimento: a Flaskô e articulações externas

A Flaskô a todo tempo se pautou por manter viva a articulação com o seu entorno. Antes mesmo da ocupação, os trabalhadores mantinham boas relações com os moradores do Jardim Bandeirantes, por exemplo, auxiliando a população local com os problemas de fornecimento de água que ocorreram em Sumaré no início de 2005 fornecendo água potável do poço da fábrica gratuitamente em torneiras na frente da fábrica²⁷². Após o início da gestão dos trabalhadores, as relações com a comunidade local ascenderam e diversificaram-se.

Talvez esteja evidente ao leitor, nesta altura do trabalho, que a Flaskô não se restringe ao momento produtivo. Nas empresas capitalistas o elemento central da sociedade é o lucro, então ao empreendimento interessa a gestão das relações diretamente ligadas à produção, e

²⁷⁰ Ibid.

²⁷¹ Ibid., p. 297.

²⁷² CAMARGO, 2015, p. 57.

todo “o resto” é relegado a uma posição secundária, comumente rotulada de “externalidade”. O meio ambiente, por exemplo, durante muitos anos foi tratado desta maneira por muitos setores industriais. Focalizando o lucro, o que importava para a administração destas empresas era otimizar a organização do trabalho para produzir o máximo possível e da maneira mais lucrativa, ainda que isso implicasse em um aproveitamento extremamente insustentável dos recursos naturais.

Esta mentalidade, contudo, parece não ser a lógica que orienta os trabalhadores da Flaskô em seu relacionamento com o mundo existente fora de seus muros. Se bem observada, logo se evidenciará que a fábrica não se sintetiza somente como movimento social (como o Movimento das Fábricas Ocupadas, a Associação de Moradores do Jardim Bandeirantes, entre outros) ou a uma corrente/partido político (como a Esquerda Marxista). Tampouco pode ser sintetizada sob rótulo de empresa ou cooperativa com “responsabilidade social”. Entretanto, somente será possível elaborar qualquer conclusão acerca da natureza relações dos trabalhadores com a comunidade externa a partir de uma análise mais profunda acerca de como se dá esta relação.

A Flaskô não se encaixa somente sob o rótulo de “movimento”, mas também não é somente uma “fábrica”. Segundo Henriques²⁷³, o “caráter militante da atuação da Flaskô foi institucionalizado dentro do setor produtivo, o que demonstra o avanço desse caso na percepção de que a luta política tem a mesma importância da luta econômica”. A fábrica apoia outros movimentos sociais, mas também há uma intersecção de lutas inter-movimentos articulados sob a égide da declaração de interesse social para fins de desapropriação. Setores produtivo e político entram em simbiose no cotidiano da fábrica ocupada, o que faz o termo “fábrica-movimento” designar de maneira mais fidedigna o que existe em Sumaré. Em entrevista concedida em 2012, um dos trabalhadores assim afirmou ao falar a respeito do setor de mobilização da fábrica:

O setor de mobilização existe pelo caráter político que ele tem dentro de uma fábrica como a Flaskô, (...) ela se entende como um movimento social e dentro do movimento social é necessário esse caráter de difundir a luta

²⁷³ Ibid., p. 293-294.

através do seu exemplo e também estar junto dos movimentos sociais das ações que eles fazem.²⁷⁴

Como observar-se-á na parte final deste trabalho, **a Flaskô diferencia-se sob o ponto de vista da luta de classes**, mas para explaná-lo antes é necessário introduzir ao leitor os vários componentes desta experiência que não se reduz somente à fábrica ou ao movimento. Assim, para se entender a faceta que transcende o momento produtivo da fábrica, neste subcapítulo se aclarará as relações com a comunidade local e os movimentos sociais que caracterizam a Flaskô como “fábrica-movimento”.

2.3.1. A Vila Operária e Popular

A Vila Operária e Popular localiza-se atrás da Flaskô, na região denominada Área Cura de Sumaré próximo ao município de Hortolândia. Trata-se de um grande terreno anteriormente pertencente à fábrica, e que ficou ocioso após o abandono pelos patrões. A região é predominantemente industrial, muito embora tenha chegado ao auge econômico nos anos 1980. A cidade é marcada por uma população majoritariamente de baixa renda e uma alta densidade populacional. Em 1980, a população do município (que na época abarcava também o vizinho, Hortolândia) era de 100.589, passando para 196.099 em 2000, e 235.412 em 2009. Segundo Camargo²⁷⁵, no ano 2000 mais de 95% da população habitava em apenas 27,7% do território do município.

Na Flaskô, antes de 2005, os trabalhadores já discutiam o que fazer com o terreno atrás da fábrica²⁷⁶. A primeira tentativa concreta de ocupação do terreno se deu na madrugada do dia 11 para o dia 12 de fevereiro de 2005. Após negociações com os trabalhadores da Flaskô realizadas com as lideranças do movimento no dia seguinte, havia sido definido que a única condição para aceitação da ocupação seria a participação do conselho de fábrica na direção da ocupação. Apesar da relutância, a condição foi aceita pelos ocupantes e uma nova

²⁷⁴ HENRIQUES, 2014, p. 293.

²⁷⁵ CAMARGO, 2015, p. 37.

²⁷⁶ Importante ressaltar que o Jardim Bandeirantes possuía em 2005 uma associação de moradores e que foi procurada por um trabalhador da Flaskô para se discutir a questão da ocupação do terreno. Segundo Camargo, “a inexpressividade política da Associação, no que dizia respeito a lutas populares e qualquer mobilização política, não permitiu avançar a discussão” (CAMARGO, 2015, p. 57).

assembleia para discussão da segunda ocupação foi marcada para o dia 19 de fevereiro, e realizada no dia seguinte²⁷⁷.

As ocupações não foram um processo sereno. Havia uma certa desconfiança dos trabalhadores da Flaskô de que o movimento poderia ter origem no crime organizado, e alguns deles chegaram a propor a imediata expulsão dos ocupantes. Entretanto, em assembleia realizada pelos trabalhadores da fábrica na segunda semana da ocupação, decidiu-se pela aprovação da “doação” dos lotes tanto aos operários como aos ocupantes²⁷⁸. Os debates para unificação das pautas da fábrica e da ocupação também tiveram início nesta assembleia, cujo desfecho só pode ser alcançado em nova assembleia realizada entre o final de fevereiro e começo de março, por meio da qual se definiu pela realização de sorteio para definição dos ocupantes e pela unificação dos movimentos, com a criação da “Comissão Unificada do Movimento de Luta pela Moradia”²⁷⁹.

Em assembleia realizada no dia 10 de abril, aprovou-se uma contratação de profissional para preparação de estudo arquitetônico e urbanístico do terreno da hoje Vila Operária e Popular²⁸⁰, assim como topógrafo e a empresa para realização de terraplanagem²⁸¹. Os custos foram rateados entre todas as famílias que pleitearam um lote na ocupação. Concluídos os primeiros trabalhos de topografia e terraplanagem, seguiu-se a retirada de eucaliptos que estavam plantados no terreno, a demarcação de esquinas, e abertura de ruas. O período inicial da ocupação foi marcado ainda por grande dose de improviso. Em duas semanas já havia condições para que alguns dos membros do movimento ocupassem seus lotes definitivamente. Conforme Camargo²⁸², “Houve erros, correções, confusões. Nada mais natural, não havia instrumentos, nem equipe com formação técnica para implantar um loteamento como aquele. Mas, no final, o assentamento foi implantado conforme o projeto”.

A partir desse momento a fábrica e os moradores passaram a estreitar laços em atividades comuns. Em junho de 2005, os moradores participaram com os trabalhadores da Flaskô e Flakepet do ato em frente à sede do BNDES no Rio de Janeiro. Nesta mesma época

²⁷⁷ CAMARGO, 2015, p. 59-60.

²⁷⁸ Ibid., p. 64.

²⁷⁹ Ibid., p. 67.

²⁸⁰ Que até o momento, é também militante da Esquerda Marxista e do MFO.

²⁸¹ CAMARGO, op. cit., p. 69-70.

²⁸² Ibid., p. 78.

começaram as reivindicações para a prefeitura de Sumaré a fim de providências em relação à urbanização do assentamento. Em julho do mesmo ano, o movimento de moradia se reuniu com a prefeitura para reivindicar serviços básicos como fornecimento de água potável e energia elétrica. Além disso, por ocasião do Encontro Nacional dos Trabalhadores do Campo e da Cidade realizado em 3 de setembro de 2005, reuniu militâncias e sindicatos diversos, incluindo o MFO e a corrente O Trabalho, foi também integrado por delegação de 25 pessoas da ocupação. Este fato possibilitou que o movimento entrasse em contato outros movimentos populares e de moradia.

Após nova manifestação do movimento por moradia em setembro, os dois pontos comunitários de água foram instalados na ocupação, que a esta altura já começava a adquirir os primeiros sinais do que seria em pouco tempo a Vila Operária. As casas, até o início de 2006, ainda eram construídas pelos próprios moradores. Estes não tinham experiência alguma em construção civil e edificavam suas moradias com materiais de baixo custo e baixa qualidade. De qualquer modo, mesmo após a conquista dos pontos, a situação permanecia estruturalmente precária.

Em fevereiro tiveram início novas mobilizações na Vila para que outros três pontos de água fossem instalados com hidrômetros, além de uma rede de esgoto e energia elétrica. Após realização de “trancaço” no bairro pelos moradores da Vila Operária, fechando as principais vias de acesso, conquistaram 5 pontos de água, além da autorização da prefeitura para que as crianças pudessem se matricular nas escolas da região do Bandeirantes²⁸³. Algum tempo depois, seria instalada a rede de esgoto, a rede elétrica e rede de distribuição de energia pela CPFL²⁸⁴.

Na reunião do conselho de fábrica seguinte, ocorrido em 22 de maio de 2006, debateu-se a possibilidade dos moradores venderem os lotes, o que foi reafirmada a sua impossibilidade. A Vila Operária havia se consolidado enquanto movimento por moradia, ou seja, como um meio de luta de pessoas que não tinham onde residir com suas famílias. Essa discussão era de fundamental importância para evitar a especulação imobiliária imprimindo a lógica capitalista sob o movimento. A medida se mostrou importante, porque a venda de

²⁸³ Ibid., p. 93.

²⁸⁴ Ibid., p. 94.

terrenos não somente é inválida juridicamente, o que deixa a pessoa que “comprou” sem qualquer meio de reivindicá-lo em uma reintegração de posse, mas também porque evita as chamadas “andorinhas”, ou seja, as pessoas que ocupam um lote, fazem barracos e vão para outro lugar. Essas “andorinhas” não somente mantêm ocioso um lote que poderia abrigar uma família que realmente tenha necessidade, como acabam não auxiliando o movimento nos momentos difíceis, mas retornam ao local sempre que há alguma situação favorável.

Até o presente o terreno ainda é, assim como o espaço fabril, de propriedade dos antigos donos da Flaskô. A compra e a venda dos lotes do terreno ocupado poderia não apenas levar a problemas internos, como poderia gerar processos judiciais indesejados para o movimento, ou mesmo desmobilizá-lo por completo. Uma das barreiras que tiveram de enfrentar, ainda na luta pela instalação dos dois primeiros pontos de água, era justamente a desconfiança da prefeitura de que se estava instalando no terreno um loteamento particular ilegal²⁸⁵. Ainda em 2006, moradores da Vila e um trabalhador da Flaskô receberam uma oferta de “compra” de uma parte do local para a construção de um estacionamento, que seria explorado economicamente pelo seu “adquirente”. A proposta foi negada, mas não impediu que negociações internas e externas ocorressem²⁸⁶.

Desta forma, enquanto elemento da realidade concebido no âmbito do modo de produção capitalista, na Vila Operária continuaram os processos de resistência e subsunção ao capital, que se mantêm ainda hoje. O comando do capital sobre a vida dos moradores é exercido no campo imediato, das relações cotidianas, mas também no plano estrutural:

O combate, no entanto, esbarrava nas forças associadas ao banditismo e o risco físico era o maior obstáculo para um enfrentamento aberto contra o comércio dos terrenos. Não foram poucas as ocasiões em que a coação com ameaça de violência e mesmo de morte freou o ímpeto combativo que havia na base e nos dirigentes socialistas [conselho de fábrica] que cada vez mais conquistavam espaço.

De outro lado, as condições econômicas vulneráveis de muitos dos integrantes do movimento faziam com que o lote recém-conquistados se

²⁸⁵ Ibid., p. 81.

²⁸⁶ Apesar da renitente resistência da Flaskô e das lideranças da Associação de Moradores, não foi possível impedir totalmente a utilização comercial da ocupação, pois 7 anos depois destas negociações instalou-se um estacionamento com laje-jato na Vila Operária (Ibid., p. 95).

tornasse fonte para uma melhora nas condições momentâneas de vida. Vendia-se o futuro para sobreviver ao presente.

[...]

Os caminhos trilhados pela Vila Operária e Popular não foram aleatórios. Obedeceram às leis da história, às condições de classe de seus membros, ao nível de preparo de seus dirigentes e à situação da luta de classes.²⁸⁷

Em 2007, o movimento conseguiu que a prefeitura mantivesse a passagem do caminhão de coleta de lixo na Vila Operária, iniciado em novembro do ano anterior²⁸⁸, mas foi também um ano de dificuldades para os moradores. A reunião do conselho de fábrica em janeiro foi marcada por novo acirramento de ânimos entre moradores e trabalhadores da Flaskô, a respeito das divisões dos lotes e a parte que coube aos trabalhadores da fábrica. Entretanto, o impacto mais significativo foi a intervenção na Cipla, ocorrida em maio. Este novo fato fez com que o conselho de fábrica, que se distanciava das questões da Vila Operária em razão das necessidades da luta na Flaskô, aumentasse ainda mais esse distanciamento, pois o MFO manteve-se focado na manutenção da Flaskô sob controle operário diante da ofensiva sobre o Grupo Cipla ocorrida naquele ano.

Uma das principais consequências desta desarticulação foi um certo afrouxamento da gestão da ocupação, o que implicou na intensificação da comercialização dos lotes pelos próprios moradores²⁸⁹. Além disso, com a intervenção da Cipla houve a tentativa de intervenção em Sumaré, e após a expulsão do interventor, houve o corte de energia por 42 dias que paralisou a fábrica²⁹⁰. Diante da situação de extrema necessidade dos trabalhadores da fábrica, em assembleia realizada na época decidiu-se que os trabalhadores estavam livres para negociar a venda de seus terrenos, que muitos operários colocaram em prática para pagar contas atrasadas²⁹¹.

O até então presidente da Associação do bairro e morador da Vila Operária, por motivos não esclarecidos deixou o bairro e seu posto na Associação em 2009. Uma chapa conjunta, formada por trabalhadores da Flaskô e moradores, teve oposição de dois dos

²⁸⁷ Ibid., p. 97-98.

²⁸⁸ Ibid., p. 102.

²⁸⁹ Ibid., p. 117.

²⁹⁰ Vide item 2.2.2.

²⁹¹ CAMARGO, 2015, p. 123.

principais líderes da Vila Operária, Alessandro e Neusa. Neste contexto, a chapa formada não contou com trabalhadores da fábrica, somente sendo eleita uma chapa conjunta em 2010.

As pautas da regularização fundiária da Vila Operária e da estatização da Flaskô voltam a convergir no ano de 2010. Em fevereiro, teve início a campanha pela declaração de interesse social de toda a área da fábrica, e após uma reunião com representantes da prefeitura e do DAE, no dia 10 de fevereiro, o Município se comprometeu formalmente a regularizar o fornecimento de água e a instalar rede de esgoto no local. Em 1º de julho, foi aprovada a Lei n. 5.023/2010 pela Câmara de Vereadores de Sumaré, autorizando o DAE a executar redes de distribuição de água potável e redes coletoras e de afastamento de esgotos e suas respectivas ligações em imóveis situados em áreas de ocupações irregulares.

A lei não fazia menção específica a Vila Operária, mas a abarcava por meio do art. 5º: “Art. 5º - A autorização aqui mencionada deverá se restringir às áreas de ocupação irregular ocorrida antes da entrada em vigor da presente lei”²⁹². Nos meses seguintes tiveram início as obras de instalação da rede de água, proporcionando fornecimento de água para a Vila em definitivo²⁹³. Diante da conquista, os debates acerca da regularização do terreno tiveram continuidade.

Desde 5 de agosto de 2008 a ocupação havia entregado o cadastramento de moradores à prefeitura²⁹⁴, portanto, havia algum tempo que as pessoas que moravam ali estavam identificadas. Por volta de setembro de 2010, a possibilidade de usucapião coletiva foi aventada entre os moradores da Vila Operária. Entretanto, o resultado da ação seria a formação de um condomínio, no qual os moradores se tornariam proprietários de suas frações ideais, das ruas e praças. Logo essa alternativa foi descartada, uma vez que toda a responsabilidade pela instalação e manutenção da infraestrutura do bairro recairia sobre o condomínio, eximindo a prefeitura de qualquer ação. Desta maneira, a regularização da área convergia cada vez mais com a regularização da própria Flaskô, pela via da declaração de interesse social.

²⁹² BRASIL, 2010c.

²⁹³ CAMARGO, 2015, p. 145.

²⁹⁴ Ibid., p. 130.

Assim, após audiência pública realizada no dia 31 de março de 2011, os trabalhadores e moradores se uniram para demandar da prefeitura ações concretas para fazer avançar o projeto de declaração de interesse social da área da Flaskô. A Vila Operária obteve, como resultado dessa audiência, a alteração da caracterização do terreno da ocupação em Zona Especial de Interesse Social de acordo com o Plano Diretor da Cidade ²⁹⁵. Desta maneira, a Vila passou a integrar os planos de regularização fundiária e urbanística do município, o que representou um grande passo para que superasse a situação de precariedade da posse.

A partir de 2011, algumas dificuldades se impuseram aos moradores. No terreno da Vila Operária está compreendido o poço artesianos da Flaskô e uma Área de Proteção Ambiental (APP), pois no local há nascente e córrego, há muitos anos transformado, de fato, em esgoto a céu aberto. O processo de venda de lotes se intensificou com o afastamento dos trabalhadores da Flaskô atingiu essas áreas, e durante o segundo semestre daquele ano, atingiu as áreas legalmente protegidas. O Ministério Público, que até então se mostrava inerte diante de toda irregularidade, tomou ciência da situação ainda no início de 2012 e instaurou inquérito civil para cobrar da prefeitura a remoção das famílias do bairro.

Em 2013, o inquérito tornou-se ação civil pública e o Município foi intimado para responder pela negligência na fiscalização da construção de casas sobre APP, pugnando pela imediata remoção das famílias instaladas no local. No mês de janeiro foi realizada uma reunião dos moradores com a prefeitura, sem grandes implicações. Foi requerido no processo tão somente a imediata retirada das famílias do local sem a realização de obras necessárias, como a canalização do córrego, e sem qualquer garantia de moradia aos desapropriados. Como resistência, os moradores promoveram um ato no dia 20 de agosto em frente à Câmara Municipal.

No curso da ACP, a Prefeitura continuou tentando, por meios jurídicos e extralegais, deslegitimar a associação de moradores e pôr em prática a desocupação. Conforme nota da Associação de Moradores da Vila Operária,

[...] Infelizmente, vimos que a Prefeita prometeu moradia para todas as famílias removidas, mas depois recuou e agora quer empurrar o lastimável

²⁹⁵ BRASIL, 2012b.

"auxílio moradia", diante de sua incapacidade de articular parcerias com outras esferas de governo. O Ministério Público deixa de se apoiar em estudos técnicos presenciais na área, ficando presa aos estudos feitos por satélite, reproduzindo a lógica de distanciamento e deslegitimação da realidade humana das famílias ocupantes. O direito à permanecer na APP, na faixa de 15 a 30 metros, comprovado antes de dezembro de 2007, é desconsiderado, não aceitando os documentos das famílias.

Por tudo isso, estamos nas ruas de Sumaré, em luta pelo direito à moradia, pilar da dignidade humana. Lutamos para que as famílias que estão na tal APP sejam contempladas por moradias definitivas, realizando as devidas políticas habitacionais, bem como seja recuperada a área desagradada. Da mesma forma, estamos cobrando a regularização da Vila Operária e as medidas de infraestrutura, como iluminação pública e rede de esgoto, como é obrigado a ter nos casos de áreas fixadas como Zona Especial de Interesse Social²⁹⁶.

Por fim, em dezembro de 2014 foi assinado TAC com o Ministério Público, por meio do qual se prevê a realocação de pessoas do local, mas evitou a desocupação imediata que seria levada a cabo pelo juízo caso o Termo não fosse assinado. Atualmente, a Vila Operária continua ainda na batalha pela regularização fundiária do bairro. Segundo Camargo²⁹⁷, a luta segue nas seguintes frentes: no âmbito do Executivo e Legislativo federais, com a declaração de interesse social da Flaskô (que abarca a Vila Operária); a frente da adjudicação da Flaskô pelo governo federal, por meio da Comissão Interministerial formada²⁹⁸; e frente de regularização via governo do Estado e prefeitura, por meio do programa Cidade-Legal²⁹⁹.

2.3.2. O Projeto da Fábrica de Cultura e Esporte

²⁹⁶ Moradores da Vila Operária vão às ruas pelo direito à moradia! Não à remoção das famílias! 2014.

²⁹⁷ CAMARGO, 2015, p. 189.

²⁹⁸ *Vide* item 3.2.

²⁹⁹ De acordo com a plataforma virtual da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, “O Programa “Cidade Legal” foi criado em agosto de 2007 com o objetivo de implementar, agilizar e desburocratizar as ações e os processos de regularizações fundiárias de núcleos habitacionais. Por meio do programa, a Secretaria de Estado da Habitação, através de um Convênio de Cooperação Técnica, oferece orientação e apoio técnico às prefeituras para a regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana” (EM: <http://www.habitacao.sp.gov.br/secretariahabitacao/graprohab/cidade_legal.aspx>. Acessado em 05/07/2016.

A região onde se localiza a Flaskô, como mencionado, é uma região periférica e com muitas carências estruturais. Igualmente, as opções de lazer e cultura na região, como em qualquer outra região periférica, são limitadas. Não há uma distribuição democrática de cultura e lazer nos territórios urbanos, pois as programações culturais são concentradas nas regiões centrais das cidades. Some-se a isto o fato de que a principal atividade econômica de Sumaré é a indústria, e o próprio Parque Bandeirantes é reflexo disso. Desta maneira, a Flaskô e seu entorno não se situam em uma área com acesso privilegiado à cultura e ao lazer, o que motivou os trabalhadores da fábrica a adotarem iniciativas no sentido de reverter essa situação.

Em detrimento disto, a Flaskô desde a ocupação buscou promover atividades voltadas para a comunidade exterior à fábrica. Trata-se de um projeto de cultura e lazer, promovido com o intuito estreitar os laços entre a fábrica e a comunidade ao redor. Os eventos e atividades promovidas pela Fábrica de Cultura e Esporte acontecem no interior da fábrica há muitos anos abandonado. Na gestão dos trabalhadores, este espaço foi transformado com intuito de abrigar atividades de esporte e cultura. Conforme uma cartilha³⁰⁰, até 2009, antes mesmo da criação da Fábrica de Cultura, a fábrica promoveu diversas atividades, como

palestras e encontros, sessões de cinema, orientação jurídica gratuita, rádio comunitária, aulas de judô, futebol, vôlei (dentre outras atividades esportivas, todas realizadas em um espaço da fábrica especialmente adaptado para tal), campeonatos diversos, cursos de formação (política, educacional, técnica), shows, apresentações teatrais, etc., envolvendo toda a comunidade e cumprindo realmente uma função social da empresa, tornando a Fábrica Ocupada Flaskô um espaço público e coletivo, de interesse de toda a população.

Em 2008 o antigo restaurante da Flaskô era utilizado pela Associação dos Moradores do Bandeirantes (associação do bairro, não o movimento da Vila Operária e Popular). Por meio de um acordo firmado em dezembro de 2007, a Associação do bairro utilizava o espaço para realização de aulas e atividades esportivas. Após o encerramento da parceria, o professor de judô solicitou ao conselho de fábrica para que continuasse a ministrá-las no local, o que foi

³⁰⁰ Criminalização do Movimento das Fábricas Ocupadas: relatório dos processos de criminalização (cartilha). Sumaré: Centro de Memória e Documentação do Movimento das Fábricas Ocupadas, nov. 2009.

atendido³⁰¹. A partir do interesse dos trabalhadores em promover atividades culturais, iniciou-se um processo de articulação com o coletivo de teatro Cassandra, então formado por alunas do curso de Artes Cênicas da UNICAMP. A princípio, o grupo utilizaria o espaço da Flaskô para ensaios e criaria um outro grupo para pessoas de fora que estivessem interessadas em participar, e foi a partir disto que se organizaram diversas atividades culturais para o grupo de teatro dentro e fora da Flaskô. Destas articulações, nasceu a ideia de montar um festival³⁰².

De 2007 até dezembro de 2014 à Fábrica de Cultura já havia proporcionado 41 peças de teatro (sendo 21 em festivais e 20 nos outros dias do ano), 20 shows musicais (sendo 9 ao longo dos anos e 11 em festivais), e 35 oficinas (15 ao longo dos anos e 10 em festivais)³⁰³, e construída uma pista de *skate* na fábrica³⁰⁴. Com a organização do Projeto e a intensificação das atividades culturais na Flaskô, em 2012 organizou-se o festival anual Fábrica de Cultura, cuja sexta edição foi realizada em 2016. Atividades culturais diversas são promovidas neste festival, como teatro, cinema, apresentações musicais, debates, oficinas diversas, entre outros.

Além disso, a partir de 2015, o Projeto passou a incluir também o Acampamento Revolucionário. Trata-se de um evento anual, realizados em janeiro nas suas duas primeiras edições, impulsionado pela Esquerda Marxista após as Jornadas de Junho em 2013. Sob a consigna “Público, Gratuito e para todos: transporte, saúde e educação, abaixo a repressão!”, o evento promove um estreitamento entre a Flaskô e o movimento estudantil, e tem por objetivo “chamar a juventude a se organizar e lutar contra os ditames do capitalismo e o Estado Burguês”³⁰⁵.

2.3.3. O Centro de Memória Operária e Popular

Dentro da perspectiva de promoção de cultura, do lazer no território e de estreitamento de laços com a comunidade, em 2007 criou-se o Centro de Memória Operária e Popular – CEMOP. Trata-se de um centro que visa o resgate e organização da memória do Movimento

³⁰¹ CAMARGO, 2015, p. 124-125.

³⁰² MUSTO, 2013, p. 93.

³⁰³ Jornal “Atenção”, nº 20, 2014.

³⁰⁴ Pista de Skate na Flaskô completa 1 ano com terceiro campeonato, dez. 2013.

³⁰⁵ Fábrica Ocupada Flaskô sedia Acampamento Revolucionário da Juventude. Movimento das Fábricas Ocupadas, 2015.

das Fábricas Ocupadas, que disponibiliza material tanto físico como digital³⁰⁶ acerca da história da Flaskô. Esse espaço surgiu mesmo como uma forma de preservação da memória do MFO e da experiência da Flaskô. Em maio de 2007 teve início a intervenção na Cipla e Interfibra, executada com forte presença do aparato policial e resultou na destruição e apreensão de diversos documentos. A partir desta experiência, os trabalhadores da Flaskô tiveram a ideia não apenas de um arquivo para a preservação dos registros históricos da fábrica ocupada, mas de montá-lo em lugar fora da fábrica, em local seguro caso houvesse intervenção como ocorrido em Santa Catarina. Conforme Santinho e Verago³⁰⁷, a motivação inicial era

reunir, centralizar, organizar e garantir a segurança do arquivo de documentos do Movimento das Fábricas Ocupadas, que neste momento já contava com cinco anos de existência e luta. Os trabalhadores partiram da ideia de que cabia a eles próprios preservar a história e memória de suas experiências de luta, ideia esta que sempre fez parte da tradição do movimento operário internacional.

Além das situações concretas que levaram a concepção de um centro de memória, o CEMOP se inspirou no *Centro de Documentación de las Empresas Recuperadas* existente na fábrica Chillavert Artes Gráficas – empresa localizada em Buenos Aires, e também tomada e gerida pelos trabalhadores.

Em 2008 e 2009, organizou-se o espaço e acervo físico do centro, assim como a digitalização de documentos e a criação de uma plataforma digital para sua disponibilização. No ano seguinte, em 2010, iniciou-se uma catalogação do material. Além disso, o Centro foi o responsável, no mesmo ano, pela construção de uma série de banners com a cronologia do MFO e, o mais importante, teve início uma linha de publicações sob o selo “Edições CEMOP”. O Centro já publicou uma série de livros e é responsável pela impressão do jornal da Flaskô “Atenção”. Em junho e julho de 2016, o CEMOP ganhou um espaço próprio dentro da fábrica, e teve uma boa parte de seu acervo organizada e catalogada para acesso do público.

³⁰⁶ Vide <http://memoriaoperaria.org.br/>.

³⁰⁷ SANTINHO; VERAGO, 2011, p. 10.

2.3.4. Outras articulações

Na Flaskô houve uma articulação com movimentos ligados a utilização sustentável de recursos. Em 13 de setembro de 2011 era fundada a Cooperativa de Reciclagem de Resíduo Sólido Planeta Terra, passou a fazer recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, nas dependências da Flaskô. O Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) e os Trabalhadores da Fábrica Ocupada Flaskô, em fevereiro de 2012, assinaram Acordo de Cooperação Técnica em que se estabeleceu uma parceria para ações de fortalecimento de ambos os movimentos.

A fábrica ocupada também se articulou com vários outros movimentos ao longo dos 13 anos de existência sob comando dos trabalhadores. A fábrica já lutou ao lado do Acampamento Elizeth Teixeira do MST, em Limeira, e o Milton Santos, em Americana; do MTST nas ocupações Zumbi dos Palmares em Sumaré, e Dandara, em Hortolândia; do MTD, junto à ocupação Joana D'Arc, em Campinas; além de ter somado forças à ocupação Pinheirinho em São José dos Campos, e Vila Soma em Sumaré³⁰⁸.

³⁰⁸ Guia de Visita à Fábrica Ocupada Flaskô. Sumaré: Centro de Memória e Documentação do Movimento das Fábricas Ocupadas, out., 2015.

3. A ESTATIZAÇÃO SOB CONTROLE DOS TRABALHADORES NA FLASKÔ

Nesta seção serão abordados os caminhos jurídicos para a estatização da Flaskô, o objeto central deste trabalho. O capítulo 2 se destinou a descrever a fábrica em detalhes com o intuito de se contextualizar geográfica e historicamente ao ambiente em que vieram à luz os projetos de estatização da Flaskô. Uma compreensão do fenômeno que se queria marxista, como é o caso desta pesquisa, não poderia se furtar de uma análise concreta do objeto, localizando-o na materialidade das relações de produção. Neste capítulo será feita uma descrição dos mecanismos jurídicos adotados pela fábrica ocupada em busca da estatização sob controle dos trabalhadores e em que fase se encontram atualmente, cuja análise crítica será feita no capítulo seguinte.

Ao longo da história de lutas da Flaskô, os mecanismos jurídicos tradicionais que regulamentam as relações de trabalho nunca foram aceitos em sua integralidade. A expressa e a consciente rejeição ao modelo cooperativo³⁰⁹, presente na Flaskô e nas outras fábricas do MFO quando ainda estavam sob gestão dos trabalhadores³¹⁰, e a manutenção dos contratos de trabalho com intuito imediato e concreto de não precarizar as condições materiais de vida dos trabalhadores, demonstram não somente uma negativa do enquadramento à forma jurídica, como apontam para a construção de uma forma alternativa de regulação das relações laborais. Uma alternativa construída por dentro do direito (nem propriedade individual da força de trabalho, nem apropriação coletiva das fábricas, mas uma estatização visando a nacionalização da economia), mas também por fora do direito (uma vez que a nacionalização dos meios de produção sob controle dos trabalhadores pressupõe um rompimento com a igualdade burguesa, ponto de chegada cujo caminho o direito não é capaz de seguir.

Nessa perspectiva, três foram os mecanismos jurídicos adotados para efetivação do projeto político de estatização ao longo da luta na Flaskô: **via BNDES**; **via desapropriação**; e **via adjudicação**. Pela via da desapropriação, há ainda o projeto de criação do **Complexo Flaskô**, a principal ferramenta na atualidade na luta dos operários pela estatização.

³⁰⁹ RASLAN, 2007, p. 43.

³¹⁰ Conforme texto ainda de 2003 de Serge Goulart (2003), um dos principais dirigentes do MFO: “Afastar-se do eixo da luta pela Estatização é inevitavelmente cair na vala reacionária da autogestão ou cooperativa, no caso da tomada de uma empresa. Ou na paralisia mais absoluta. Em nenhum destes casos se pode vencer”.

3.1. As vias adotadas

A primeira frente de luta pela estatização, no campo jurídico, consiste na **via do BNDES**. Trata-se cronologicamente da primeira tentativa de estatização da fábrica, iniciada ainda no período de gestão da Cipla e Interfibra pelos trabalhadores. Após a II Caravana a Brasília, empreendida pelos trabalhadores fábricas ocupadas na época, foi emitido um parecer pelos Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A (BADESC), concluindo pela viabilidade econômica das fábricas. Assentou-se nesse parecer o seguinte:

“Nossa sugestão é de que, por decisão do governo federal e do governo estadual, seus créditos sejam transformados em ações, que seriam postas como capitalização do BNDES. (...) Para encerrar, entendo que é um caminho difícil, mas factível, e entendo também que a única forma de realizar o que parece central neste caso (a manutenção dos empregos) exige que os entes públicos assumam o controle destas empresas através de seus bancos de desenvolvimento social, o BNDES e entes estaduais”.³¹¹

Trata-se de uma via que não teve continuidade. Em 18 de junho de 2006 cerca de 1500 trabalhadores novamente dirigiram-se a Brasília na III Caravana, para exigir a estatização das fábricas ocupadas e a suspensão dos leilões de maquinário³¹². Entretanto, conforme relata Verago³¹³, “[...] na terceira caravana a Brasília, o governo federal irá negar-se a tomar qualquer atitude. Pelo contrário, cada vez mais o governo, através da Fazenda Nacional passou a pressionar com maior rigor as empresas pelo não pagamento de impostos”.

Após esta primeira tentativa, adotou-se a estratégia de **estatização via da desapropriação**. Trata-se de expropriação por intermédio de declaração de interesse social dos chancelada pelos Poderes Executivo e Legislativo. Por esta via, os trabalhadores pretendem a desapropriação, em favor do Município de Sumaré, tanto do terreno da Vila

³¹¹ MANDL, 2012, p. 8.

³¹² VERAGO, op. cit., p. 246.

³¹³ Ibid., p. 185.

Operária e Popular, com intuito de regularização fundiária da área para fins de moradia³¹⁴, como do terreno onde se localiza a fábrica, os bens nela existentes, e a marca “Flaskô”³¹⁵. A luta dos trabalhadores pela desapropriação da fábrica também se deve ao fato de que, enquanto os antigos patrões mantiverem o domínio da propriedade, a insegurança de permanência na fábrica é constante. Conforme explicitado em cartilha³¹⁶, tornando-se pública, deixaria de ser propriedade dos Batschauer, configurar-se-ia uma vitória política do conjunto da classe trabalhadora, e garantiria empregos e a produção a partir do controle operário e investimentos públicos.

Este instituto está previsto nos art. 182 e 184 da Constituição da República Federativa do Brasil, em que se prevê a política nacional de desenvolvimento urbano e política agrícola e fundiária de reforma agrária, respectivamente. Os parágrafos 2º e 3º do art. 182, especificamente, aplicam-se ao caso:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

[...]

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

A desapropriação por interesse social, segundo cartilha da Flaskô³¹⁷, estaria embasada também em outros preceitos constitucionais, como o direito de propriedade, que deve atender a sua função social, conforme previsto no art. 5º, incisos XXII e XXIII, da Constituição Federal; no inciso XXIV do mesmo art., em que é previsto a desapropriação por necessidade, utilidade pública ou interesse social; assim como no rol de direitos sociais elencados no art. 6º

³¹⁴ Uma vez que a regularização fundiária não pode se dar pela via da usucapião coletiva, já que os terrenos estão individualizados. *Vide* item 2.3.1.

³¹⁵ Visita à Flaskô: uma fábrica ocupada pelos trabalhadores. s/d.

³¹⁶ SIM! Ao Projeto de Lei 257/2012: campanha pela declaração de interesse social da Flaskô para fins de desapropriação. Sumaré: Centro de Memória Operária e Popular, out., 2012, p. 9.

³¹⁷ *Ibid.*

do mesmo diploma legal³¹⁸. Além disso, a desapropriação por interesse social tem por esteio ainda a Lei nº 4132/1962, que prevê em seu art. 1º “desapropriação por interesse social será decretada para promover uma justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social”, e no art. 2º traz a própria definição de interesse social:

Art. 2º Considera-se de interesse social:

- I - o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico;
- II - a instalação ou a intensificação das culturas nas áreas em cuja exploração não se obedeça a plano de zoneamento agrícola;
- III - o estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola;
- IV - a manutenção de posseiros em terrenos urbanos onde, com a tolerância expressa ou tácita do proprietário, tenham construído sua habitação, formando núcleos residenciais de mais de 10 (dez) famílias;
- V - a construção de casa populares;
- VI - as terras e águas suscetíveis de valorização extraordinária, pela conclusão de obras e serviços públicos, notadamente de saneamento, portos, transporte, eletrificação armazenamento de água e irrigação, no caso em que não sejam ditas áreas socialmente aproveitadas;
- VII - a proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais.
- VIII - a utilização de áreas, locais ou bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades turísticas.

A desapropriação deverá ser feita, portanto, mediante uma indenização genericamente determinada pela CRFB como “prévia” e “justa”. Ao contrário da Lei da Reforma Agrária, que em seus arts. 5º e 12 trazem regulação acerca da indenização, não há norma específica para indenização por interesse social nos moldes propostos pela Flaskô. Tendo em vista que a desapropriação sem compensação só seria possível mediante emenda constitucional, os trabalhadores da Flaskô entendem que **a indenização deve ser abatida por meio de compensação tributária na forma de ativos com os bens móveis e imóveis desapropriados**, uma vez que os antigos proprietários legaram milhões em dívidas com o governo federal à gestão operária.

³¹⁸ Visita à Flaskô: uma fábrica ocupada pelos trabalhadores. s/d

Trata-se de uma possibilidade amparada pelo art. 170 do Código Tributário Nacional mas que só pode ser operacionalizada nos casos do arts. 182, §4^a, inciso III e 184 da Carta Magna. Isto significa que, conforme estudo elaborado pela Flaskô³¹⁹, a Administração Pública pode realizar o pagamento desta indenização constitucional por meio de títulos da dívida pública, não estando obrigada a pagar indenização em pecúnia em caso de imóvel urbano que não atinge a função social após a declaração da área como de interesse social.

Além disso, deve-se salientar que a desapropriação pode ser realizada por Municípios, Estados ou União. A prévia declaração de interesse social por algum destes entes, todavia, é necessária para que se inicie o processo de transferência dos bens móveis e imóveis expropriados para o ente federativo. Como se observa da lei exposta *supra*, a necessidade pública e a utilidade pública constituem-se pressupostos que autorizam a desapropriação também, mas que não se enquadram no caso da Flaskô, conforme exposto em cartilha do movimento, por isso a escolha pela desapropriação por meio da declaração de interesse social³²⁰.

Desta forma, para colocarem em prática esta via, os trabalhadores da Flaskô se organizaram e propuseram dois Projetos de Lei no Senado (PLS). **O PLS 257/2012** consiste em sugestão à Comissão de Direitos Humanos do Senado, realizada em audiência pública ocorrida em 05 de julho de 2007, com a seguinte ementa: “Declara de interesse social, para fins de desapropriação, a planta industrial da empresa Flaskô Industrial de Embalagens Ltda”. Assim dispõe o referido projeto:

Art. 1º Declara-se de interesse social a planta industrial situada na Rua Vinte e Seis, nº 300, município de Sumaré, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa Flaskô Industrial de Embalagens Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 59.443.754/0001-69.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para a desapropriação dos bens imóveis e móveis que integram a planta industrial referida no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

³¹⁹ Ibid.

³²⁰ Ibid.

Desde 10 de março de 2015, o projeto está parado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), aguardando designação de relator.

O segundo projeto prevê alteração da Lei nº 4132/1962. Trata-se do **PLS nº 469/2012**, que traz por ementa “Altera a Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação, para prever a hipótese de desapropriação de bens improdutivos de empresas abandonadas ou falidas”. Este projeto, embora atenda diretamente os interesses da fábrica, ultrapassa sua causa individual, ao propor que seja elencado como hipótese de interesse social para fins de desapropriação a todos os casos em que os trabalhadores derem continuidade às atividades econômicas, sob a forma de autogestão, de empresas abandonadas e falidas. Assim dispõe este Projeto:

Art. 1ª O art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 2º.....

IX – o aproveitamento de bens produtivos de empresas abandonadas ou falidas que tenham passado a ser administradas por seus funcionários, sob qualquer modalidade de autogestão.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Atualmente, encontra-se Comissão de Assuntos Sociais (Secretaria de Apoio à Comissão de Assuntos Sociais), com relator determinado, porém, sem andamento desde 19 de março de 2015.

A luta pela aprovação do interesse social também se deu no âmbito municipal. Nos ofícios enviados à presidência da República e ao Ministério das Cidades em 2011, a Prefeitura solicitava agendamento de reunião com a Comissão da Flakô e representantes do Poder Público de Sumaré a decretação de interesse social da área da Vila Operária, para fins de desapropriação para moradia, e também a “Liberação de recursos para fins de desapropriação

da Flaskô Indústria de Embalagens”³²¹. Como praticamente todas as reivindicações da Flaskô, esta igualmente não foi atendida pelo Poder Público senão após resistência e enfrentamento³²².

Em síntese, conforme cartilha elaborada pelos próprios trabalhadores da Flaskô³²³, a estatização pela via da desapropriação proposta deveria seguir 3 passos:

1º PASSO: O governo, por meio de decreto do executivo, ou por meio de lei deve fazer a “Declaração de Interesse Social”. No caso do projeto de lei 257/2012, estamos propondo que seja por meio do legislativo. No entanto é importante notar que o mesmo projeto se encontra nas mãos do governo federal, e poderia ser aprovado imediatamente.

2º PASSO: Após aprovado a “Declaração de Interesse Social” o executivo deve proceder a Desapropriação da fábrica propriamente dita. Isto é deve requerer a missão de posse e transferência de propriedade mediante indenização aos proprietários.

3º PASSO: Desapropriado os bens móveis e imóveis deve ser organizada a forma de funcionamento da empresa. A proposta dos trabalhadores, com os ativos desapropriados.

Por fim, a estatização pela **via da adjudicação** consiste na tentativa de transferir bens móveis e imóveis com o propósito de compensar as dívidas fiscais com a União, uma vez que essa possui ações de cobrança de tributos contra a fábrica. A base legal para a adjudicação reivindicada pela Flaskô encontrava-se no art. 685-A, *caput* e §2º, do CPC de 1973:

Art. 685-A. É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados.

[...]

§2º Idêntico direito pode ser exercido pelo credor com garantia real, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelos descendentes ou ascendentes do executado.

Com a aprovação da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, o instituto previsto no art. *retro* foi contemplado no novel diploma legal, embora algumas pequenas alterações

³²¹ PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ, 2011a; 2011b.

³²² Os trabalhadores tentaram por várias vezes marcar reunião com o prefeito de Sumaré para exporem as reivindicações. Após 6 protocolos solicitando a reunião, os trabalhadores dirigiram-se em massa ao saguão da prefeitura para pressionarem o atendimento do pedido e foram tratados com animosidade (Tribuna Liberal, nº 6.009, 14 jun., 2013).

³²³ SIM! Ao Projeto de Lei 257/2012: campanha pela declaração de interesse social da Flaskô para fins de desapropriação (cartilha). Sumaré: Centro de Memória Operária e Popular, out., 2012, p. 6.

tenham sido introduzidas. O NCPC introduziu regramento a respeito da intimação do executado após a requisição da adjudicação (§§ 1º à 3º) e também ampliou o rol de legitimados a requerer em execução a adjudicação de bens penhorados tendo mantido, por meio do §º do art. 876, os legitimados antes previstos no §2º do art. 685-a. O instituto permanece, então, com a mesma funcionalidade ao movimento que tinha com o CPC de 1973. Senão, veja-se:

Art. 876. É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados.

[...]

§ 5º Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado.

Segundo o projeto concebido pela Flaskô, a solicitação de adjudicação deveria ser feita pela PGFN, pois a imensa maioria das dívidas da fábrica, oriundas de má gestão dos antigos patrões, são dívidas com IR, IPI, COFINS, PIS, e outros tributos, devidos à Fazenda Nacional³²⁴. Aliás, um dos principais credores da Flaskô é o próprio INSS. Desta maneira, a legalidade da adjudicação nos moldes propostos pelos trabalhadores ganha corpo com a Lei Orgânica da Seguridade Social, que em seu art. 98, §§ 7º e 8º, prevê o seguinte:

Art. 98. Nas execuções fiscais da dívida ativa do INSS, o leilão judicial dos bens penhorados realizar-se-á por leiloeiro oficial, indicado pelo credor, que procederá à hasta pública:

[...]

§ 7º Se no primeiro ou no segundo leilões a que se refere o caput não houver licitante, o INSS poderá adjudicar o bem por cinquenta por cento do valor da avaliação.

§ 8º Se o bem adjudicado não puder ser utilizado pelo INSS, e for de difícil venda, poderá ser negociado ou doado a outro órgão ou entidade pública que demonstre interesse na sua utilização.

³²⁴ O Que É Adjudicação e o Que Querem os Trabalhadores da Flaskô? (cartilha). Sumaré: Centro de Memória e Documentação do Movimento das Fábricas Ocupadas, 2015.

A efetivação desta via, assim como a anterior, também depende da declaração de interesse social. Isto porque em agosto de 2014, conforme se noticiou na época³²⁵, a PGFN suspendeu os leilões judiciais, as penhoras de faturamento (que ultrapassaram os 330%) e a ordem judicial de nomeação de interventor, sob fundamento de inexecutabilidade das medidas, uma vez que delas não resultaria a satisfação do crédito, pois levariam ao fechamento da fábrica. Também no documento, a Procuradoria expressamente posicionou-se pela possibilidade da adjudicação desde que houvesse o interesse social na adjudicação atestado por outro órgão governamental.

Desde a primeira caravana para Brasília, e sobretudo a partir da intensificação das atividades da Flaskô pela estatização pela via da desapropriação, os trabalhadores da Flaskô já requeriam a criação de um Grupo de Trabalho junto aos órgãos governamentais (em especial o MTE) para tratar da adjudicação da fábrica. Em 24 de outubro de 2014, a Secretaria-Geral da Presidência da República publicou a Portaria nº 30 instituindo o Grupo de Trabalho “com a finalidade de avaliar e propor soluções para a continuidade da Fábrica Flaskô”³²⁶, conforme art. 1º. O art. 2º institui o exercício da coordenação do Grupo de Trabalho pela Secretaria-Geral da Presidência da República, e composto representantes indicados dos seguintes órgãos convidados: Ministério da Fazenda, SENAES, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério das Cidades, AGU, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e INSS.

Por isso, desde a formação do Grupo, a Flaskô tem envidado cada vez mais esforços na luta pela declaração de interesse social. A mais recente estratégia de luta é a formação do Complexo Flaskô, o que será analisado a seguir.

3.2. O Complexo Flaskô

A declaração de interesse social é de extrema importância para que tenha continuidade o projeto de estatização da Flaskô, o que fez com que os trabalhadores se

³²⁵ **Atenção**, nº 20, dezembro de 2014; também em Vitória! Flaskô consegue formalizar Grupo de Trabalho Interministerial com Governo Federal. Movimento das Fábricas Ocupadas, 2014.

³²⁶ O Que É Adjudicação e o Que Querem os Trabalhadores da Flaskô? (cartilha). Sumaré: Centro de Memória e Documentação do Movimento das Fábricas Ocupadas, 2015, p. 35.

mobilizassem e promovessem articulações com a comunidade de Sumaré para tornar o projeto em realidade. Atualmente, criação de um complexo autogestionário para fins de declaração de interesse social para desapropriação, consiste na estratégia central dos trabalhadores para alcançarem a estatização.

Em cartilha produzida pela CEMOP em 2015³²⁷, expõe-se que a luta da Flaskô não se restringe aos interesses diretos dos trabalhadores. A partir da ocupação do terreno onde hoje é a Vila Operária e Popular, e da criação da Fábrica de Cultura e Esportes em 2009, a luta da fábrica ocupada expandiu-se para a comunidade e passou a assentar-se sobre o tripé estatização, moradia e cultura. Em outro documento³²⁸, Pedro Santinho trouxe a mesma ideia, ao dizer que a luta da Flaskô, além da luta pela estatização e manutenção dos postos de trabalho, também “é uma luta por mais de 540 moradias construídas no terreno que antes servia a especulação imobiliária [...] É uma luta pela continuidade do uso social do barracão no qual está instalada a Fábrica de Esporte e Cultura”, e acrescenta a preocupação ambiental da fábrica, por meio do projeto de reciclagem em conjunto com o MNCR.

Desta maneira, a luta pela estatização que se empreende na Flaskô se confunde com as lutas dos apoiadores da causa. Como foi demonstrado nos itens anteriores, desde o início da gestão operária, a luta dos trabalhadores da Flaskô esteve não somente aberta a outros movimentos, como a fábrica em diversas ocasiões somou forças com eles em suas lutas. Neste esteio, quando em 24 de outubro de 2014 a Secretaria Geral da União publicou uma portaria criando o Grupo de Trabalho Interministerial para resolver a situação da Flaskô, os trabalhadores da fábrica passaram a buscar alternativas para dar continuidade a luta pela estatização.

Assim surgiu a ideia da criação de um complexo na Flaskô. Segundo cartilha de 2015³²⁹, trata-se de um amplo projeto:

³²⁷ Guia de Visita à Fábrica Ocupada Flaskô. Sumaré: Centro de Memória e Documentação do Movimento das Fábricas Ocupadas, out., 2015.

³²⁸ O Que É Adjudicação e o Que Querem os Trabalhadores da Flaskô? (cartilha). Sumaré: Centro de Memória e Documentação do Movimento das Fábricas Ocupadas, 2015, p. 4-6.

³²⁹ Guia de Visita à Fábrica Ocupada Flaskô. Sumaré: Centro de Memória e Documentação do Movimento das Fábricas Ocupadas, out., 2015. grifou-se

A ideia de um complexo sob controle dos trabalhadores está ligada diretamente a história da Flaskô, da luta de seus trabalhadores pela defesa do emprego, dos direitos, do parque fabril, mais do que isso, de sua união com o conjunto dos movimentos sociais por controlarem de maneira planejada o conjunto da economia a serviço do interesse da classe trabalhadora, que representa o futuro da humanidade, em contraposição a exploração do trabalho e do lucro, fruto da propriedade privada e sua exploração capitalista. [...]

A proposta é construir na área onde está localizada a Fábrica Ocupada Flaskô um complexo produtivo, envolvendo o conjunto da cadeia produtiva da reciclagem, passando por um centro de formação, uma escola técnica em reciclagem e plástico, um centro de cultura e esportes, um restaurante comunitário, uma horta comunitária. Fazendo com que **os trabalhadores controlem, de maneira coletiva e democrática, a produção material da vida**, isto é, que controlem e tenham em suas mãos a coleta seletiva dos materiais recicláveis, sua triagem, sua reciclagem, sua transformação em produto novamente, passando pela reprodução da vida, com escola, cultura e lazer, e assim fechando o ciclo da cadeia produtiva.

O projeto do Complexo Flaskô ainda prevê uma ampliação da Fábrica de Cultura e a criação do “Complexo de Cultura Flaskô”. Segundo noticiou o jornal “Atenção”³³⁰, a ideia da formação deste complexo cultural a partir da perspectiva de adequar o projeto às metas previstas no Plano Nacional de Cultura, visam o desenvolvimento e o fortalecimento da cultura até 2020. Muitas dessas metas já tinham sido cumpridas pela fábrica ocupada, mas **o objetivo imediato central é demonstrar para o Grupo de Trabalho Interministerial não somente a viabilidade econômica da Flaskô, mas também a sua relevância social para a declaração de interesse social.**

Dentre as propostas concretas para implementação do Complexo Cultural seria ativar espaços ainda ociosos na fábrica, para disponibilizá-los à prática desportiva e de atividades culturais. Além disso, aliado ao Complexo Cultural, o projeto prevê ainda a criação de Complexo de Autogestão como um todo na fábrica, o que englobaria o setor produtivo, a reciclagem e o Complexo de Cultura. Assim, abarcaria

as cadeias produtivas (coleta seletiva, reciclagem, produção de tambores e bombonas) estariam ligadas ao complexo cultural de maneira autogestionária,

³³⁰ **Atenção**, nº 20, dezembro de 2014.

com reuniões e assembleias de cada “área”, representações eleitas, e assembleias conjuntas, fazendo com que essa seja uma experiência inovadora no Brasil e no mundo³³¹.

³³¹ Ibid.

4. A FLASKÔ E O DIREITO

Em entrevista concedida à pesquisadora do Instituto de Psicologia da USP em 2007, Pedro Santinho declarou o que segue: “a gente meio que funciona ainda hoje dessa forma, as pessoas sabem que a gente está aqui há cinco anos, mas do ponto de vista da legalidade não temos nenhum, temos vários pedidos da justiça e vivemos num limbo jurídico”³³². Essa situação sofreu alterações no mundo formal do direito, como apontou-se, mas talvez essa declaração seja a síntese do conflito entre Flaskô e o direito: uma organização social que a forma jurídica, sozinha, não é capaz de cingir. O reverso da representatividade jurídica das sociedades cooperativas; o anverso da não representatividade jurídica da classe trabalhadora pelos sindicatos descrito por Edelman.

Somente após a exposição do marco teórico-metodológico deste trabalho (capítulo 1), contextualizada a experiência que se quer analisar (capítulo 2) e expostos os mecanismos jurídicos utilizados pela Flaskô para alcançarem a estatização da fábrica sob controle dos trabalhadores (capítulo 3), se pode reunir os elementos necessários para responder à questão que tem norteado a pesquisa até o momento: em que medida o projeto de estatização na Flaskô é, sob ponto de vista da classe trabalhadora, emancipatório?

Ao se entender emancipação da classe trabalhadora no âmbito estrutural das relações societárias, isto é, enquanto rompimento do comando do capital nos níveis da divisão do trabalho “na manufatura”, pelo despotismo na fábrica, e na sociedade, pela concorrência, tentar observar uma emancipação desta magnitude a partir de uma pequena fábrica como a Flaskô impõe algumas dificuldades preliminares. A primeira delas é a “defensividade” presente nesta experiência que, a princípio, coloca-se como uma dificuldade para compreender a estatização como emancipatória.

Esse elemento é uma característica das empresas recuperadas por trabalhadores e também do MFO em geral. Rebón³³³ identificou nas empresas recuperadas na Argentina uma “crítica prática ao capitalismo”, mas não um “processo anticapitalista”. A campanha da Cipla e Interfibra “para salvar 1.000 empregos”, como as outras experiências do MFO (Profiplast,

³³² DINIZ, 2007, p. 116.

³³³ *apud* HENRIQUES, 2014, p. 153.

Ellen Metal, etc) dão também sinais da prevalência de um caráter defensivo, de salvação de postos de trabalho, em detrimento de um movimento de enfrentamento mais geral, de rompimento com o capitalismo. Essa defensividade é também perceptível na Flaskô, sobretudo nos períodos iniciais da gestão operária, conforme se pode identificar na fala de trabalhador da fábrica em 2003: “hoje nós estamos tocando a firma. Nós ocupamos a fábrica. Nós não queremos ficar ricos. Nós queremos emprego. Muitos companheiros estão na luta desempregados, muitas firmas em Sumaré estão fechadas”³³⁴. Autores como Raslan também se filiam à presente tese, afirmando a recuperação de fábricas via ocupação deveria ser percebida “contemporaneamente num cenário de ofensiva capitalista, como um fenômeno de caráter defensivo, em que as derrotas dos trabalhadores são uma característica recorrente”³³⁵. Segundo o autor,

Pensando em um ponto de vista histórico, além da dimensão defensiva na qual se envolveram os trabalhadores da Flaskô, há um agravante nessa luta pela tomada de poder do Estado, pois a dominação do capital não se encerra com a conquista do poder pelo operariado. É preciso uma revolução social que promova permanentemente a destruição dos elementos constitutivos do capital, inclusive das suas formas mutantes. Porém, esse não é um problema posto aos trabalhadores da fábrica ocupada, na medida em que os operários estão ainda buscando, na sua luta defensiva, os elementos para forçar o domínio democrático dos trabalhadores sobre a produção. Assim, a luta imediata dirige-se na promoção das campanhas pela estatização da empresa que tem como eixo o controle operário sobre a produção.³³⁶

Por outro lado, Josiane Verago critica a posição de Raslan, entendendo haver uma dimensão política no processo de tomadas de fábrica que impede a conclusão de que essas experiências se centralizam pela dimensão defensiva. A autora não nega elementos de defensividade, mas argumenta que esses **não caracterizam fundamentalmente**, como quer Raslan, **o fenômeno das fábricas ocupadas**, pois “a partir da ocupação os trabalhadores desenvolvem toda uma trajetória de luta que segue na contramão das tendências também

³³⁴ VERAGO, 2011, p. 138.

³³⁵ RASLAN, 2007, 151.

³³⁶ Ibid., p. 154.

consideradas ‘defensivas’³³⁷. Em outras palavras, embora haja elementos de defensividade no movimento, voltados para a salvação de empresas e postos de trabalho, a continuidade do movimento (como ocorre na Flaskô há 13 anos) não se reduz às demandas concretas imediatas pois coloca a gestão dos trabalhadores em um estado de radicalidade que se incompatibiliza com ideais de conciliação de classes. Isto não significa dizer que se está diante de um movimento ofensivo, revolucionário, mas também não se pode enxergar o elemento defensivo como prevalente. As ocupações de fábrica na América do Sul não desencadearam um movimento histórico tal qual, por exemplo, a disseminação de comitês de fábrica na Alemanha no início do século passado³³⁸.

Resistências “defensivas” podem ser feitas de diversas maneiras “confortáveis”, como ajuizamento de ações trabalhistas, formação de cooperativas em processos de falência para recuperar a massa falida, greves com pautas restritas a reivindicações econômicas, busca por outros empregos, etc. A tomada de uma fábrica, e sobretudo, sua manutenção sob gestão operária após a ocupação – e some-se a isso, no caso da Flaskô, a negação do cooperativismo e a bandeira da estatização – imprimem ao movimento uma **necessidade de ações radicais que entram em contradição com posições eminentemente defensivas**. Não se deve menosprezar as formas de resistência por meio da institucionalidade, contudo, a tomada de uma empresa pelos trabalhadores é capaz de alcançar outro patamar de consciência política justamente em razão de sua radicalidade. Assim,

as organizações que atuam como “centros de resistência”, podem o fazer de forma limitada, contra os efeitos do sistema, ou ainda contra suas causas e assim, como “alavanca para a emancipação definitiva da classe trabalhadora”.

Quando coletivos operários defendem-se do desemprego ocupando uma fábrica, também podem o fazer de modo limitado a combater os efeitos que levam ao desemprego e ao fechamento de fábricas, ou ainda podem combinar esta tarefa já importante com a luta contra as causas [...]

³³⁷ VERAGO, 2011, p. 191.

³³⁸ Liderados pelos Delegados Revolucionários, cuja base operária era bem maior que a Liga Spartacus, diversos comitês de fábricas promoveram uma enorme agitação social entre 1916 e 1918 na Alemanha, sobretudo por meio das greves de junho de 1916, abril de 1917 e janeiro de 1918 (HOFFROGGE, 2011, p. 91), que resultou na queda do Kaiser, proclamação da “República Alemã”, e formação do “Conselho de Comissário do Povo” (NASCIMENTO, 2005, p. 34).

Sustentar esta perspectiva não passa sem reflexos sob a consciência de classe.³³⁹

Este elemento de “resistência” e de “alavanca para a emancipação” são partes de um processo dialético que, a depender da intensificação da luta de classes, caracterizam o projeto de estatização da Flaskô como emancipatório.

4.1. Estatização sob controle dos trabalhadores e dialética

Uma segunda dificuldade para compreender a estatização sob controle dos trabalhadores na Flaskô como emancipatória diz respeito à evidente pequenez de uma fábrica de cerca de 60 trabalhadores diante da implacável imposição da concorrência capitalista. Num primeiro olhar, parece impossível se conceber que essa fábrica tenha algum potencial emancipatório efetivo diante da tarefa de rompimento do capital como comandante das relações de produção. Esta é razão, como afirmou Goulart³⁴⁰, pela qual a mera criação de cooperativas não é capaz de enfrentar o capital como comando do trabalhador coletivo:

Numa economia esmagada pelo capital especulativo não há saída para as empresas cooperativas ou autogestionárias. A Lei do Valor, a Lei da Tendência a Queda da Taxa de Lucro, empurram inexoravelmente toda a economia capitalista para o abismo. E a especulação financeira joga aí um papel de acelerador conduzindo todas as empresas ao ataque maciço contra o “Custo do Trabalho”. Nenhuma Cooperativa ou AutoGestão [sic] pode fugir disso. Estas tentativas terminam por transformar os operários em carrascos de si mesmo.

Entende-se que esse fator não é definitivo para, em si, excluir a possibilidade emancipatória, na perspectiva adotada neste trabalho, da experiência de Sumaré. Nesse ponto, contudo, exige um desenvolvimento maior, e culminará na contribuição desta pesquisa à questão inicialmente proposta.

Uma sociedade que opere sem o capital como comandante do trabalho social não será construída senão a partir das relações de produções existentes. Embora se entenda que

³³⁹ VERAGO, 2011, p. 193, grifou-se.

³⁴⁰ 2003.

somente por meio de transformações estruturais será possível alcançar a liberdade para além do capital, pensar que ela será construída neste molde desde o princípio aproxima-se de uma visão idealista de transição. Como disse em entrevista David Harvey³⁴¹,

temos que pensar não simplesmente em termos de fazermos barricadas, mudarmos governos. [...] Uma revolução é um processo, não um evento, estamos falando de transformações de longo prazo, e isso requer que as pessoas comecem a formular ideias sobre como mudar o mundo. Há muitos elementos que estão sendo praticados atualmente, o problema é que a maioria em pequena escala. Por exemplo, economias solidárias sendo praticadas ao redor do mundo, no Brasil, nos Estados Unidos. Há grupos tentando desenvolver modos de vida alternativos, ambientalistas, por exemplo, o movimento de recuperação de fábricas por trabalhadores na Argentina, há muitos movimentos desse tipo acontecendo, alguns em meio à crise. [...] Acho importante olhá-las e analisar quais são os elementos para se pensar um tipo diferente de sociedade no futuro.

De acordo com o que foi apresentado no item 1.3, no qual mostra-se que os passos iniciais para a construção de uma sociedade sem o comando do capital não serão dados isentos de “marcas econômicas, morais e espirituais herdadas da velha sociedade”³⁴²; no entanto, cabe aqui acrescentar que reconhecer tal perspectiva não significa atrair para o trabalho a incumbência de realizar previsões futurísticas sobre o que será a sociedade comunista. Ela será, como afirmou Harvey, fruto de um processo histórico. Marx, entre 1845 e 1846, já havia assinalado que

comunismo não é para nós um **estado de coisas** [Zustand] que deve ser instaurado, um **Ideal** para o qual a realidade deverá se direcionar. Chamamos de comunismo o movimento **real** que supera o estado de coisas atual. As condições desse movimento [devem ser julgadas segundo a própria realidade efetiva] resultam dos pressupostos atualmente existentes.³⁴³

Portanto, em Marx, o processo revolucionário que se quer pôr em marcha não será fruto de execução de um Ideal, mas resultado de uma construção prática, de um “movimento real”. Trata-se da posição que o filósofo renano manteve também no período de maturidade, como se

³⁴¹ 2014.

³⁴² MARX, 2012, p. 29

³⁴³ MARX, 2011b, p. 38, grifos do autor.

observa na célebre frase escrita na carta a Wilhelm Brake, onde afirmou que “cada passo do movimento real é mais importante que uma dúzia de programas”.³⁴⁴ Este processo pressupõe a própria classe como protagonista, em ações práticas, desta transformação.

Nesta linha, Pazello³⁴⁵ observou que entre as críticas concebidas em um modo de produção (denúncia) e a consolidação da nova sociedade (anúncio), há um processo intermediário, por meio do qual há intervenções humanas para a consolidação de um movimento ofensivo contra o capital (mediação transformadora). A concepção, na prática, dessa mediação transformadora está sujeita aos processos históricos. De acordo com a terminologia trazida pelo autor paranaense, a “denúncia” refere-se à própria negação do ser histórico concebido no âmbito das relações de produção capitalistas, mas que pode cair em mero criticismo acadêmico e o “anúncio” refere-se ao lado positivo, a libertação, mas que também pode tombar em formas de socialismos utópicos.³⁴⁶ Entendendo revolução como ponte entre a denúncia e o anúncio, o fenômeno da “insurgência” corresponderia para o autor a exposição de incongruências internas da ordem social, inclusive no campo do direito, enquanto manifestações subversivas ou “contra-normas”, que caracteriza esse período de mediação transformadora.³⁴⁷

Na qualidade de fenômeno, a insurgência passa por algumas etapas preliminares para consolidar-se como tal. Em razão disso, enquanto movimento real, histórico, a insurgência que leva a um processo revolucionário, na visão do autor, ora se manifestará como resistência, ora como revolta, ora como revolução, a depender do acirramento da luta de classes, por dentro ou por fora do direito, oscilando entre reformas legais e movimento revolucionário. Em outras palavras, na mesma linha de Luxemburgo³⁴⁸, um movimento revolucionário não pode optar, ao seu bel prazer, por “salsichas frias ou quentes” no “refeitório da história”. Assim, parece acertada a posição de Pazello de que, partindo da negação do sujeito histórico, as intervenções na realidade primeiro apresentam-se fenomenicamente primeiro como resistência, depois como revolta, e, após, como revolução.

³⁴⁴ MARX, 2012, p. 20.

³⁴⁵ 2014, p. 332.

³⁴⁶ Ibid., p. 333.

³⁴⁷ Ibid., p. 336.

³⁴⁸ 2010, p. 98, grifo da autora.

[...] a resistência do movimento popular precisa se transformar em revolta antissistêmica, a qual, por sua vez, tem de ir delineando um movimento revolucionário total, em que as organizações populares (sindicais, associativas e de movimentos de massas) vão angariando sua subjetividade coletiva, vão se tornando os sujeitos históricos da mudança. Assim, das reivindicações (resistência) passamos às contestações (revoltas, rebeliões, levantes, protestos), até que a superação estrutural faça sentido e reivindicar e contestar não sejam antípodas, assim como não as táticas e a estratégia. Se de fenômeno concreto falamos, falamos da complexidade do real e da totalidade. O uso tático do direito e a estratégia antinormativista começam a se esboçar³⁴⁹.

De acordo com os autores, argumenta-se que o caminho para a construção de um processo emancipatório será gradual (não no sentido bernsteiniano ou etapista, mas de consciência de classe que se construirá a partir do crescimento de experiências), estabelecida a partir da prática (ou seja, não terá origem em algo dado, revelado ou ideal), e, ao mesmo tempo, será **simultaneamente dentro da ordem e contra ela**, pois a construção da nova sociedade será instituída mediante reivindicações e contestações fruto de uma organização popular³⁵⁰. Observa-se, então, que será um **processo dialético**.

Engels havia observado que a dialética é uma lei extremamente universal, aplicando-se ao mundo animal, à matemática e à história. Na obra “Anti-Dühring”, o autor inglês exemplificou a negação da negação do processo dialético com o grão de cevada. Este grão, sob determinadas condições, é negado para dar origem a um broto, que mais adiante será negado para dar origem a outras sementes. Entretanto, em razão do caráter geral da dialética, não basta simplesmente saber se algo é o ou não regido pela lei da dialética, mas a característica da negação. Diz o autor

Negar, em dialética, não consiste pura e simplesmente em dizer não, em declarar que uma coisa não existe, ou em destruí-la por capricho. [...] Não se trata apenas de negar, mas de anular novamente a negação. Assim, **a primeira negação será de tal natureza que torne possível ou permita que seja novamente possível a segunda negação**. De que modo? Isso dependerá do caráter especial do caso concreto. Ao se moer o grão de cevada, ou ao se

³⁴⁹ Id., 2014, p. 342.

³⁵⁰ Ibid., p. 339.

matar o inseto, está-se executando, inegavelmente, o primeiro ato, mas torna-se impossível o segundo. Portanto, **cada espécie de coisas tem um modo especial de ser negada, que faz com que a negação engendre um processo de desenvolvimento**, acontecendo o mesmo com as idéias [sic] e os conceitos³⁵¹.

Se um grão de cevada for jogado em solo fértil, será negado para que a planta cresça; se sua negação for um forno de alguma cervejaria, se tornará cerveja. Logo, essa negação engendrará uma outra negação futura, que não será a mesma que a negação do broto nascido no solo fértil. Há a negação da semente nos dois casos, mas os resultados históricos posteriores são diferentes. Desta forma, é o caráter da **primeira negação que abre a possibilidade histórica da segunda negação**, muito embora as capacidades de transformar-se em broto ou em cerveja já existissem, ao mesmo tempo, em potência, no grão negado. A negação da negação gera algo historicamente novo, a partir de elementos existentes no objeto negado, mas que se realiza a partir da abertura histórica que a primeira negação lhe possibilita.

A primeira consequência teórico-metodológica desse raciocínio é a **negação do modelo de verdade como conformidade**. Pela tradição kantiana, a verdade científica era construída como conformidade, em que o sujeito (que corresponde ao indivíduo que investiga) e o objeto encontrava-se irremediavelmente separados. Neste sentido, a verdade seria algo em essência, inatingível, cabendo ao investigador tão somente a tarefa de aproximar-se o máximo possível dela sem, contudo, alcançá-la. Essa ciência “do objeto” foi rompida por Hegel quando instaura sua própria Lógica, que, por meio da dialética, **concebe a verdade científica enquanto processo**.

A realidade para Hegel, e também em Marx, todavia, não deve ser considerada como conformidade, mas como processo. A cada momento histórico corresponde um sistema filosófico, fruto da evolução do pensamento. Ocorre que a pertinência desse sistema, enquanto representativo se tempo, não pode ser avaliado por outro sistema, isto é, por elementos externos. A questão da dialética em Hegel, assim, traz o reconhecimento de que sua própria filosofia **consiste apenas em um momento da verdade em seu processo histórico**.³⁵² A partir da lógica dialética, tem-se que a verdade nunca encontra seu ponto de chegada, ou seja,

³⁵¹ ENGELS, 2001, p. 278-279, grifou-se.

³⁵² Ibid., p. 72.

não atinge um nível de perfeição, de conformidade, mas sucessivas manifestações históricas. Como lembrou Batista, segundo o exemplo dado por Hegel, “a semente, o broto, a flor e o fruto **são** a planta, **são a verdade da planta em cada um de seus momentos**, e não o ponto mais alto em que é possível enxergar a inatingível verdade da planta em sua forma mais objetiva possível”.³⁵³

Portanto, a partir da concepção da verdade com observa-se o fator emancipatório da estatização na Flaskô enquanto verdade sob duas formas: enquanto **trincheira** e enquanto **caminho**. Ambas encontram-se ainda na perspectiva da primeira negação, algo que qualitativamente é capaz de criar algo novo – o que não se crê possível, exclusivamente, por meio do direito.

4.2. Uma trincheira e um caminho

Enquanto trincheira, o elemento emancipatório da luta pela estatização na Flaskô é o seu eminente caráter de **resistência**. Como apresentado no capítulo 3, trata-se de uma luta também travada nos marcos do direito, uma vez que as vias de estatização na fábrica ocupada passam pela transformação dos ativos em títulos a serem capitalizados pelo BNDES, seja pela via da adjudicação para compensação de dívidas com a União, seja pela via da desapropriação por interesse social. Aqui pode-se observar as primeiras luzes sobre a questão das diminutas forças da Flaskô perante a imensidão de relações sociais que compõem o modo de produção capitalista.

Uma andorinha sozinha não faz verão, diz o ditado popular, mas sim o seu conjunto. Na condição de única fábrica ocupada no Brasil, o único empreendimento negando a forma cooperativa e pugnando pela estatização sob controle dos trabalhadores, a Flaskô em si mesma possui poucas forças para empreender uma transformação econômica e política estrutural, mas mantém-se como forte referência para outros movimentos (como se demonstrou nos casos recentes da Ajax, Sukest, entre outros). Uma referência não só histórica, mas como paradigma da possibilidade dos trabalhadores controlarem uma fábrica sem patrões.

³⁵³ Ibid., p. 86, grifos do autor.

Além disso, a proposta de Estatização da Flaskô é única, atualmente, no Brasil. A relação com o marco legal na fábrica destoa com o restante das experiências de ERTs brasileiras. Conforme se levantou em estudo³⁵⁴, 85% das empresas recuperadas por trabalhadores se regularizou como cooperativa, o que representa 57 casos num universo de 67 empresas. Ademais, identificou-se também sete iniciativas legalizadas como empresas privadas (algumas ex-cooperativas), dois casos de associações de trabalhadores exercendo cogestão com empresas privadas, e a Flaskô aparece como a única sob gestão do conselho de fábrica.

Assumir-se como um movimento anticapitalista e empreender uma luta nos moldes como se propõe na Flaskô é fonte de muitas dificuldades para os trabalhadores da fábrica. Apesar das críticas ao modelo cooperativo desenvolvidas no capítulo primeiro, reconhece-se que na sociedade capitalista em que ela está inserida mesmo uma conformação enquanto proprietários coletivos dos meios de produção se mostra uma tarefa árdua, uma vez que, ainda que dentro da ordem, representa uma quebra na harmonia no padrão tradicional de acumulação capitalista.

O Estado, seu ordenamento jurídico e seus processos administrativos foram construídos para a veiculação das iniciativas de produção sob o signo do capital. O aparelho jurídico administrativo estatal impõe, desde o início, sérios entraves ao desenvolvimento de experiências de autogestão e propriedade coletiva dos meios de produção. Assim, o marco legal pouco se adéqua aos anseios de projetos autogestionários. O Estado burguês tarda em criar leis que permitam que os trabalhadores assumam o controle de fábricas que os capitalistas pretendem abandonar. Mesmo na Venezuela, onde há uma tentativa do governo de implantar o socialismo, a força da resistência não só da oposição formal, mas também de elementos de dentro do governo revolucionário é muito grande e eficaz, como já vimos no exemplo de um caso específico.³⁵⁵

Por isso reconhecer que um “princípio ao produto integral do trabalho” não é capaz de levar ao socialismo não é a mesma coisa que, reconhecendo que o direito é burguês, deduzir que toda e qualquer utilização do direito, portanto, será burguesa. Assim como

³⁵⁴ HENRIQUES, 2014, p. 178

³⁵⁵ MACDONALD; FARIA, 2012, p. 63-64.

Pazello³⁵⁶, entende-se que “o direito não é em si revolucionário, mas seu uso tático **pode permitir** o acúmulo de forças para a revolução”, de tal modo que revelar “a forma jurídica é desvelar também os limites do uso jurídico. Isto, porém, não se faz por via de mera operação mental, mas exige a práxis (trabalho-fonte) e suas complementações –luta, organização e conscientização”³⁵⁷.

O sentido de controle operário tomado pelos projetos jurídicos de estatização, caracterizam-se como elemento do caso que contrabalança a tendência não revolucionária de reformas legais em detrimento de ações transformadoras. A negação ao modelo cooperativo e a constante luta por uma estatização sob controle dos trabalhadores configura-se não somente como resistência à divisão do trabalho na manufatura, mas também como resistência ao enquadramento das relações de trabalho da fábrica ao modelo de relações entre os sujeitos de direitos. Percepção semelhante teve Verago³⁵⁸, ao afirmar o seguinte: “Percebe-se que a perspectiva do “controle operário” é acompanhada de uma perspectiva de fundo que é crítica do capitalismo, e que fala da ruptura com ele”.

A expressa recusa ao modelo cooperativo, e a bandeira da estatização a partir da consciência de que a manutenção da fábrica não é uma questão meramente local, mas integrante da luta de classes, é um fator de resistência singular da Flaskô. Em 1997, uma fábrica de vidros chamada Firenzi, em conjunto com o Sindicato dos Vidreiros de São Paulo, entraram em uma campanha para a estatização da fábrica. Embora os sindicalistas tivessem permanecido firmes no propósito de estatização, os trabalhadores da empresa, contudo, acabaram optando pela constituição de uma cooperativa impulsionada e sustentada pela ANTEAG. O fato é que, após algum tempo, conforme Goulart³⁵⁹, o movimento enfraqueceu e a perspectiva de estatização “foi sendo abandonada pelo caminho, numa situação política ainda não madura, colocou a luta num ponto morto até que a iniciativa passou para as mãos dos cooperativistas da ANTEAG”. Por isso, manter durante 13 anos a fábrica em funcionamento e a bandeira da estatização em riste, é uma experiência que, mesmo sob o ponto de vista estrutural da luta de classes, não deve ser menosprezada.

³⁵⁶ 2014, p. 450.

³⁵⁷ Ibid., p. 445.

³⁵⁸ VERAGO, 2011, p. 153.

³⁵⁹ 2003.

A adequação de uma experiência em sociedade cooperativa ou a mera declaração de que sua propriedade foi estatizada, em si, não são soluções para o problema principal. A questão é colocar na mera transferência jurídica dos meios de produção de uma empresa nas mãos dos empregados, invisibilizando a força do comando do capital pela concorrência. A utilização do **direito, para estatizar a fábrica, é trincheira, mas não é caminho**. Uma vez inexistentes relações sociais estabelecidas entre os portadores de mercadorias, em especial, entre os seres humanos reduzidos abstratamente à condição força de trabalho no mercado e os seus potenciais compradores que os empregarão na reprodução do capital, deixará de ter sentido histórico a existência de direito. Como afirmou Goulart,

No capitalismo, empresas quebram e desaparecem todos os dias, frente a concorrência ou a força dos monopólios, das multinacionais, do capital financeiro que tudo engole. Para evitar a quebra, o caminho é abaixar o custo da produção ou aumentar a produtividade. Mas, os dois caminhos levam ao famoso “enxugamento”, pois aí é o único lugar em que se consegue mexer, no gasto com o capital variável que são os salários diretos e indiretos [...] A economia capitalista por suas próprias leis internas obriga as empresas a aumentar sempre o investimento em automação, em novas máquinas e ferramentas, a fazer “reengenharia da produção” buscando maior produtividade, etc, o que acaba por fazer “sobrar” operários. Então, é preciso começar a “enxugar o quadro”, através de algum tipo de demissão, incentivada ou não. O resultado desta lógica infernal é que, constituindo uma cooperativa, uma parte dos trabalhadores acaba tendo que escolher que colegas ele vai demitir, cedo ou tarde.

Desta forma, o argumento para resistir à formação de uma cooperativa na Flaskô esta cravado na luta de classes, pois a estatização é vista como o meio jurídico de se assegurar uma salvaguarda imediata e temporária aos empregos (perspectiva defensiva), mas aqui entende-se como uma primeira negação da forma jurídica, ainda na forma de resistência (utilizando-se a terminologia de Pazello), e que, apesar de não ter força suficiente para impulsionar sozinho um movimento revolucionário, mantém aberta a possibilidade histórica de uma processo de nacionalização da economia e consciência crítica da concorrência como instância do comando do capital sobre o trabalhado social – que só poderão se realizar na condição de negação da

negação. Então, os caminhos jurídicos buscados na estatização na fábrica constituem uma forma de resistência à forma jurídica, conseqüentemente, à igualdade burguesa.

A noção de cooperativismo enquanto “autoexploração”, uma vez que os trabalhadores não suprimem a concorrência capitalista, e a sua renitente negação na Flaskô, assume o papel de resistência enquanto constante referência para a classe trabalhadora em luta, como os diversos casos em que o MFO atuou demonstram; mas também, como enfrentamento ao comando do capital na divisão do trabalho no âmbito interno da empresa (tal nível que as cooperativas em geral também atingem), que na Flaskô adquire um caráter qualitativamente diferente das experiências de gestão dos trabalhadores em geral, não só por pugnar pela estatização, como ver nela uma etapa de uma luta que só pode ser resolvida no âmbito da luta de classes. Entretanto, entende-se que, com o Complexo Flaskô, o uso político do direito na Flaskô assume um caráter emancipatório enquanto **caminho**.

Se trincheiras são espaços de resistência, ao mesmo tempo que impedem o avanço do inimigo, trazem a ideia de autodefesa. Quando se fala em caminho, tem-se a noção de alguém que envereda por uma senda que, embora não seja a razão principal do caminhante, o conduz até o seu destino final. Como caminho, tem-se aqui a ideia de que a estatização sob controle dos trabalhadores na Flaskô, especificamente a proposta do Complexo Flaskô, representa um uso político do direito que também traz consigo uma potencialidade de ruptura, cuja realização é determinada pelos processos históricos. O elemento “caminho” que a qualifica como emancipatória, conforme aqui se concebe, relaciona-se com a noção de fratura, tal qual a referência de Marx às cooperativas no livro III d’O Capital, enquanto “primeira ruptura da velha forma”. Eram mais do que uma resistência, como o eram as greves por melhores condições de salário, pois eram uma ruptura em pequenas proporções, uma negação cujo desfecho histórico dependeria da segunda negação, mas que já representava uma primeira negação em curso.

O Complexo Flaskô sintetiza a noção que se vem construindo na fábrica ao longo dos 13 anos de gestão obreira que não se reduz às questões produtivas internas. Observa-se na Flaskô uma relação entre comunidade, movimentos sociais e fábrica que faz com que a luta pela manutenção dos postos de trabalho não seja dissociada das lutas destes outros entes.

Além disso, entende-se que a relação com a comunidade “externa” que se verifica no caso concreto vai além da noção de “responsabilidade social”, pois os laços são assumidos segundo um critério classista.

Há na fábrica um setor – como qualquer outro setor produtivo – voltado especificamente para a mobilização. Mobilização interna, normalmente para resolução de questões próprias da fábrica, tais quais: manifestações contra o corte de energia, atividades políticas em prol da declaração de interesse social, entre outros; mas também externa, como as voltadas para articulação da Flaskô com movimentos sociais e com a comunidade local. Antes mesmo da concepção do Complexo Flaskô, a recepção (não livre de conflitos, como se observou alhures) de uma ocupação no terreno da fábrica, bem como a constante participação de membros dessa ocupação nas lutas da Flaskô e vice-versa, já demonstravam uma certa simbiose entre a perspectiva de controle operário praticada na fábrica e a luta popular por moradia, entre trabalho e território. A abertura da fábrica para eventos culturais, sejam eles promovidos pela Flaskô (Acampamento Revolucionário, Festival Flaskô, entre outros) ou por membros de fora da fábrica (como o 2º Curso de Formação Política promovido pela Federação Nacional de Estudantes de Direito) demonstram também um ânimo de promoção da cultura conjuntamente à comunidade externa, e não somente enquanto empresa promotora de benesses, tal qual a noção de “responsabilidade social”.

O Complexo Flaskô sintetiza esses laços comunitários estabelecidos pela fábrica ocupada, incluindo-os na luta pela estatização. Por meio do Complexo, então, não se abre mão da utilização política do direito, mas lhe é atribuído um caráter que vai além do jurídico. A estatização deve ser entendida como negação, e não como finalidade. A mera estatização nada mais é do que uma transferência jurídica de propriedade, que não implica necessariamente em transformações reais. Como afirma Verago³⁶⁰

afirmar a reivindicação de “estatização” ou pela “propriedade social” das empresas ocupadas [...] não deve ser entendido como a mesma coisa que dizer ou acreditar que, caso isto seja realizado pelo governo? Estado, que signifique tratar-se de uma medida socialista ou que leve ao socialismo.

³⁶⁰ 2011, p. 197.

O início do fim do capitalismo, de nosso ponto de vista, depende primeiramente de medidas políticas em relação à tomada do poder de Estado, pela livre organização da classe operária e dos setores explorados da sociedade, e não de medidas como a concentração dos meios de produção nas mãos do Estado enquanto este ainda é capitalista.

A experiência histórica da União Soviética traz entendimento sobre a questão. Ao debruçar-se sobre a história daquele país, Bettelheim tinha o objetivo de identificar as causas da estagnação do processo de transição socialista que se verificara. Para tanto, observou que seria necessário o rompimento com um certo “marxismo estratificado” baseado em três teses: identificação “mecanicista” entre formas jurídicas de propriedade e relações de classe; desenvolvimento das forças produtivas como motor da história (o chamado “etapismo”); e uma última tese ligada às duas primeiras, tratava-se da necessidade do Estado em razão do cerco capitalista. As duas primeiras teses, conjuntamente, teriam sido as principais responsáveis, segundo o autor, por bloquear a ação do proletariado soviético na transformação das relações de produção. A terceira foi entendida como consequência da consolidação das duas teses. Segundo Bettelheim³⁶¹, a transferência de propriedade dos meios de produção para o Estado era somente uma abstração, e não significava uma transferência no âmbito da luta de classes:

[...] a transformação das formas jurídicas de propriedade não basta para eliminar as condições de existência das classes, nem, portanto, da luta de classes. Essas condições inscrevem-se, de fato, - Marx e Lênin insistiram muitas vezes sobre isso -, não nas formas jurídicas da propriedade, mas nas **relações de produção**, ou seja, na **forma do processo social de apropriação**, no **lugar** que a forma desse processo destina aos **agentes da produção**, isto é, **nas relações que se estabelecem entre eles** na produção social [...]. O papel histórico da ditadura do proletariado **não consiste apenas** em transformar as modalidades de propriedade, mas também – e esta é uma tarefa complexa e demorada – em **transformar o processo social de apropriação, e, dessa maneira destruir as antigas relações de produção e organizar novas relações de produção**, a fim de assegurar a passagem do modo de produção capitalista ao modo de produção comunista.

³⁶¹ 1976, p. 29-30, grifos do autor.

Por óbvio, todas as proporções entre o processo soviético e o que ocorre em Sumaré-SP devem guardadas. A questão colocada por Bettelheim que interessa ao presente caso é que propor-se estatização, em si, consiste em mera transferência jurídica de propriedade para o Estado – cujas as consequências puderam ser exemplificadas pela experiência soviética. Desta maneira, a negação da forma cooperativa e a luta pela estatização é uma resistência, como antecipadamente exposto; porém, em seu lugar, somente pugnar-se pela estatização não extrapola o limite jurídico e continua, conseqüentemente, subscrito ao horizonte da igualdade burguesa.

O projeto do Complexo Flaskô, todavia, opera dentro do direito – uma vez que é uma demanda jurídica – **mas o nítido envolvimento de movimentos sociais e comunidade local demonstra que a experiência não se restringe ao horizonte da forma jurídica**. O envolvimento de setores externos a fábrica não se dá somente na condição de apoiadores simpáticos a causa da Flaskô, mas de partes integrantes do processo. Sob gestão dos trabalhadores, houve não somente uma apropriação dos processos produtivos pelos operários, fazendo com que seu trabalho adquirisse mais sentido dentro do conjunto³⁶², como houve ainda uma **ampliação do significado e do espaço de trabalho**. Conforme Henriques³⁶³, o “entendimento sobre o que é a atividade de trabalho foi ampliado para ações de solidariedade [...] Essas ações não podem ser comparadas às de responsabilidade social empresarial, que instrumentalizam a solidariedade”. Assim, por meio da articulação dos trabalhadores da Flaskô com outros setores se forma um conjunto que extrapola a linha produtiva, e alcança uma noção de **produção dos meios de vida**, ainda que extremamente limitado.

Pazello observou que o movimento popular “é o sujeito coletivo e transformador, gerado dentro da ordem [...] mas que carrega consigo uma potencialidade, a de contestar esta ordem mesma. Assim, é a **possibilidade (potência) viável de afirmar relações comunitárias em detrimento das relações sociais**”. Nesta perspectiva, configura-se como verdadeiros “não-sujeitos coletivos”³⁶⁴ que trazem essa “potencialidade” de criar relações que abrangem aspectos gerais da vida humana para além do setor produtivo. Da mesma maneira, o Complexo

³⁶² HENRIQUES, 2014, p. 326

³⁶³ Ibid., p. 326-327.

³⁶⁴ Ibid., p. 484.

afirma uma gestão coletiva dos trabalhadores (o que qualquer cooperativa é capaz de fazer), ao mesmo tempo que nega o cooperativismo enquanto panaceia e, sem abrir mão do uso político do direito, levanta a bandeira da estatização. Ademais, sobreexcede o ambiente do chão-de-fábrica e engloba outros movimentos nessas duas perspectivas anteriores.

Como pode-se ler na cartilha produzida pela Flaskô³⁶⁵, a ideia do Complexo é que “os trabalhadores controlem, de maneira coletiva e democrática, a produção material da vida”. O Complexo Flaskô, buscando a estatização da fábrica por meio da declaração de interesse social, aglutinou muito mais que parceiros de luta, mas também ampliou o horizonte da fábrica, promovendo uma união entre a fábrica e o território. Desses laços, abre-se a possibilidade de criação (primeira negação) de novas formas, socialistas, de relações de trabalho que não se desvinculam das questões presentes no território.

Por fim, uma última palavra sobre isso deve ser pronunciada. As lutas pelo controle operário, mesmo em épocas de baixa movimentação social, não podem ser desprezadas. O movimento de transformação socialista não será construído do zero nem será algo dado por algum ente superior: será necessário um histórico de lutas anterior que o tenha construído “para que amplas massas operárias sejam capazes de baterem-se imediatamente pelo controle operário em uma grande explosão de lutas, **é necessário que anteriormente tenham estado familiarizadas com esta palavra de ordem**”³⁶⁶. Conforme afirmou Trotskii,

quanto mais próximo da produção, da fábrica, da oficina, então esse regime se torna menos possível porque aqui a questão diz respeito à interesses diretos e vitais dos trabalhadores, e todo o processo se desenrola diante dos olhos dos próprios trabalhadores. **Só se pode pensar o controle operário por meio de conselhos de fábrica se fundamentados em uma aguda luta de classes, e não na colaboração.** Mas isto significa poder dual na empresa, no truste, em todo ramo industrial e em toda a economia.³⁶⁷

³⁶⁵ Guia de Visita à Fábrica Ocupada Flaskô. Sumaré: Centro de Memória e Documentação do Movimento das Fábricas Ocupadas, out., 2015.

³⁶⁶ “pour que de larges masses ouvrières soient capables de se battre immédiatement pour le contrôle ouvrier, lors d’une grande explosion de lutte, il faut qu’elles aient été familiarisées au préalable avec ce mot d’ordre” (MANDEL, 1970, p. 23). Tradução livre.

³⁶⁷ TROTSKII, 1931. “tchem blije k proizvodstvu, k zavodu, k tsekhu, tem meneie takoi rejim vozmojen, ibo zdes' delo idiet o neposredstvennykh i zhiznennykh interiesakh rabochikh, i ves' protsess razvertyvaietsya na glazakh u samikh rabochikh. Rabochii kontrol' cherez zavkomy myslim tol'ko na osnove ostroi klassovoi bor'by,

Trincheira e caminho são dois elementos que caracterizam, segundo o defendido no presente trabalho, o caráter emancipatório do projeto de estatização da Flaskô. Essas perspectivas não podem ser compreendidas de outra maneira senão enquanto primeira negação. Reconhecendo-se um certo abuso da figura utilizada por Engels, pode-se dizer que se negação nenhuma pode transformar uma semente de abacate em cerveja, se jogado o grão de cevada em solo fértil não se pode esperar que surja cerveja: a sua negação neste momento histórico será o broto. Trincheira e caminho aparecem aqui como rupturas iniciais, construídas por dentro e por fora do direito, e que **não determinam**, mas **abrem a possibilidade histórica** para que, de sua negação, emane o movimento de ruptura com o capital enquanto comando do trabalho social. Por isso, é também necessário um acirramento na luta de classes, para que a possibilidade da negação da negação resulte um processo revolucionários.

a ne sotrudnitchestva. No eto i oznachaiet dvoyevlastie na predpriyatii, v trestie, v tseloi otrasli promychlennosti, vo vsiem khoziaistve”. Tradução livre.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensar-se em “potencial emancipatório” num nível meramente acadêmico, abstrato, configura matéria prima para a eterna – e estéril – especulação filosófica. Contudo, do ponto de vista concreto da Flaskô, cujo peso do modo de produção é sentido diariamente e cuja resistência se dá baseada em teoria anticapitalista, a compreensão dos limites e potencialidade do direito é fundamental para se pensar sua utilização na luta. Assim, a partir do esforço em conjugar a análise de uma intervenção concreta na realidade e de uma crítica marxista do direito, foi possível identificar a **régua da potencialidade emancipatória do projeto de estatização da Flaskô, na luta de classes**. Talvez esta seja a principal contribuição desse trabalho, isto é, não somente resgatar tal perspectiva, mas compreendê-la e demonstrá-la em um movimento concreto. Por isso se fez necessário um estudo aprofundado de como e para que os trabalhadores da Flaskô têm se utilizado dos mecanismos jurídicos disponíveis.

A grande questão que remanesce, e que vai além deste limitado trabalho monográfico, é que o direito não extrapola o contrato social, e o contrato social não é acessível a todos. Para quem vive na pequena bolha-mundo onde os direitos proclamados pelo Estado Democrático de Direito são por ele afirmados e seguidos, qualquer solução de conflitos que não seja pelos meios institucionais soa absurda e tirânica. Por isso, é necessário e urgente resgatar a teoria crítica do direito, e com ela fomentar debates e práticas de enfrentamento.

Todavia, torna-se cada vez mais difícil, especificamente fora dos restritos círculos acadêmicos, falar-se em marxismo. Em primeiro lugar, porque ainda há quem insista em conjurar espíritos do passado ou manter acesa a chama das antigas cantilenas propagandísticas da Guerra Fria, embora o grande fantasma do comunismo, atualmente, não passe, infelizmente, disso – uma grande tradição inventada³⁶⁸. Aos que conseguem emergir da superficialidade desse catecismo político, percebem que, de fato, o marxismo perdeu drasticamente sua influência sobre a classe trabalhadora, assim como o seu efetivo “perigo” revolucionário. A observação de Lenin em “O Estado e a Revolução”³⁶⁹ é inquietantemente atual:

³⁶⁸ HOBBSAWN, 1983.

³⁶⁹ LENIN, 2010, p. 25.

Dá-se com a doutrina de Marx, neste momento, aquilo que, muitas vezes, na história, tem acontecido com as doutrinas dos pensadores revolucionário e dos dirigentes do movimento libertador das classes oprimidas. Os grandes revolucionários foram sempre perseguidos durante a vida; a sua doutrina foi sempre alvo do ódio mais feroz, das mais furiosas campanhas de mentiras e difamação por parte das classes dominantes. Mas, depois da sua morte, tenta-se convertê-los em ídolos inofensivos, canoniza-los por assim dizer, cercar o seu nome de uma auréola de glória, para “consolo” das classes oprimidas e para o seu ludibrio, enquanto se castra a substância do seu ensinamento revolucionário, embotando-lhe o gume, aviltando-o.

Na época em que se vive, pouco mais de 25 anos após a dissolução da URSS, a conhecida luta ideológica contra o marxismo que se manteve pacientemente laboriosa desde Lenin, segue sua labuta de enclausuramento daqueles que propugnam a luta de classes e sacralização da perspectiva revolucionária como um cândido ideal do passado.

Entretanto, para aqueles que, pela tirania do capital, são postos à margem do “pacto social”; para aqueles que, por toda a vida, o Estado de Direito só se fez efetivamente presente por meio do direito penal e do cacete policial; para essas pessoas, não há muitas razões para crer no direito. Para essas pessoas, as relações que acontecem no mundo real fazem muito mais sentido do que as abstrações de “empregado” e “empregador”, de “contratante” e “contratado”. Talvez, como disse Maiakovskii, para que essas pessoas tomem as rédeas do “pilungo da história” e revoguem as “leis desde Adão e Eva” seja necessário – o que provocará, evidentemente, a mais profunda reprovação dos juristas burgueses de plantão – que as “intrigas verbais” (ou processuais) cedam a palavra à “camarada mauser³⁷⁰”. Talvez, não; mas são essas pessoas que devem decidir. Não o juiz.

³⁷⁰ Mauser é o nome comum para a fabricante alemã de armas Mauser-Werke Oberndorf Waffensysteme GmbH.

ARQUIVOS E FONTES

Artigos de revistas não acadêmicas e matérias de jornais impressos

DIAS, Rafael Girone. Mobilização e Comunicação: histórico, balanços e perspectivas. **Revista do CEMOP. Dossiê 10 anos do Movimento de Fábricas ocupadas (edição especial)**. Sumaré: n. 4, out., 2012, p. 37-40.

Revista da CEMOP: Dossiê 10 anos do Movimento de Fábricas ocupadas (edição especial). Sumaré: n. 4, out., 2012, 144 p.

Arquivo “Centro de Memória Operária e Popular – CEMOP”

Atenção (Sumaré/SP). 2010-2011 (edições nº 2 à 14). Disponível em: <<http://www.jornalatencia.org.br>>. Acessado em 13/06/2016.

Atenção (Sumaré/SP). Edição nº 20, 2014.

Tribuna Liberal (Sumaré/SP), nº 6.009, 14 jun., 2013.

Cartilhas, cartazes e outros documentos

Criminalização do Movimento das Fábricas Ocupadas: relatório dos processos de criminalização (cartilha). Sumaré: Centro de Memória e Documentação do Movimento das Fábricas Ocupadas, nov. 2009.

Guia de Visita à Fábrica Ocupada Flaskô. Sumaré: Centro de Memória e Documentação do Movimento das Fábricas Ocupadas, out., 2015.

O Que É Adjudicação e o Que Querem os Trabalhadores da Flaskô? (cartilha). Sumaré: Centro de Memória e Documentação do Movimento das Fábricas Ocupadas, 2015.

Visita à Flaskô: uma fábrica ocupada pelos trabalhadores (cartilha). Sumaré: Centro de Memória e Documentação do Movimento das Fábricas Ocupadas, s/d.

SIM! Ao Projeto de Lei 257/2012: campanha pela declaração de interesse social da Flaskô para fins de desapropriação (cartilha). Sumaré: Centro de Memória Operária e Popular, out., 2012.

Estatuto da Associação Civil de Direito Privado Sem Fins Lucrativos Hermelindo Miquelace. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Anexo de Notas da Comarca de Sumaré-SP – Microfilme nº 4458.

Arquivo “Centro de Memória Operária e Popular – CEMOP”

Pesquisa de Satisfação no Trabalho - Flaskô 2014.

Entrevistas

Pedro Alem Santinho (funcionário da Flaskô, presidente da Associação “Hermelindo Miquelace”) – entrevista concedida à Beatriz Ferraz Diniz, publicada em: Cadernos de Psicologia Social do Trabalho, 2007, vol. 10, n. 2, pp. 111-120.

Filmografia

Flaskô, a Fábrica. 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=M6GbPwOf8qo>>.

Flaskô, a única fábrica comandada por operários no Brasil. 2014. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=xWTNnp2g9uk>>

The Power of Community: how Cuba survived peak oil. Direção: Faith Morgan. Produção: Community Solutions. 2006.

Legislação, processos judiciais e trâmites legislativos

BRASIL. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré – Segundo Ofício Cível. Certidão de Objeto e Pé, processo nº 604.01.2010.008984-3/000000-000. Requerente: TRABALHADORES DA EMPRESA FLASKO INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA; Requeridos: CRISTIANE DE MARCELLO, INDUSTRIE S/A, PROTEC S/A. Sumaré: 04 de setembro de 2012. 2012a.

_____. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré/SP. Sentença de Encerramento de Falência. Processo nº 604.01.2007.011245-3. FLASKÔ INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA, FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A. Juiz de Direito André Gonçalves Fernandes. Sumaré, 16 de julho de 2010.

_____. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré/SP. Sentença em Ação Ordinária, processo nº 604.01.2010.008984-3/000000-000. Objeto da ação: Nomeação dos

trabalhadores da Flaskô representados pela Associação Hermelindo Miquelace como administradores da empresa. Requerente: TRABALHADORES DA EMPRESA FLASKO INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA; Requeridos: CRISTIANE DE MARCELLO, INDUSTRIE S/A, PROTEC S/A. Sumaré: 11 de agosto de 2010a.

_____. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré/SP. Sentença de Declaração de Falência. Processo nº 604.01.2007.011245-3. Juiz de Direito André Gonçalves Fernandes. 28 de junho de 2010b.

_____. Juízo de Direito da Vara Federal de Joinville/SC. Sentença de Intervenção. Execução fiscal nº 98.01.06050-6/SC. INSS; CIPLA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A. Juiz Federal Substituto Oziel Francisco de Sousa. Joinville, 21 de maio de 2007. Disponível em: <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=jfsc&documento=1292249&DocComposto=&Sequencia=&hash=f11b3e1629666f62c39f9a39aa9b03d2>. Acesso em: 23/04/2014.

_____. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971: define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. **Portal da Legislação**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15764.htm>. Acessado em 09/08/2014.

_____. Lei nº de 25 de fevereiro de 1993: dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. **Portal da Legislação**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8629.htm>. Acessado em 13/06/2016.

_____. Lei Ordinária nº 5.023/10 de 01 de julho de 2010: autoriza o DAE - Departamento de Água e Esgotos de Sumaré a executar redes de distribuição de água potável e redes coletoras e de afastamento de esgotos, suas respectivas ligações, em caráter precário, nos imóveis situados em áreas de ocupações irregulares, nos termos que especifica e dá outras providências. **Legislação**. 2010c. Disponível em: <<http://sumare.sislegis.com/legislacao/lei-ordinaria/2010/5023>>. Acessado em 01/07/2016.

_____. Lei Ordinária nº 5.333/12 de 02 de fevereiro de 2012: dispõe sobre a Instituição de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) na área que especifica. **Legislação**. 2012b. Disponível em: <<http://sumare.sislegis.com/legislacao/lei-ordinaria/2012/5333>>. Acessado em 01/07/2016.

_____. Portal do Ministério do Trabalho e Emprego: Secretaria Nacional de Economia Solidária. S/d. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/ecosolidaria/secretaria-nacional-de-economia-solidaria/>>. Acessado em 09/08/2014.

_____. Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2012: Declara de interesse social, para fins de desapropriação, a planta industrial da empresa Flaskô Industrial de Embalagens Ltda.

Portal do Senado. 2012c. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106526>>. Acessado em 14/06/2016.

_____. Projeto de Lei do Senado nº 469, de 2012: Altera a Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação, para prever a hipótese de desapropriação de bens improdutivos de empresas abandonadas ou falidas.

Portal do Senado. 2012d. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/109935>>. Acessado em 14/06/2016.

OFICIAL de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Anexo da Comarca de Sumaré. Estatuto da Associação Civil de Direito Privado Sem Fins Lucrativos Hermilindo Miquelace. Microfilme nº 4458. Sumaré, 29 de agosto de 2011.

Arquivo “Centro de Memória Operária e Popular – CEMOP”

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ. Ofício nº 007/2011/SMGPC/GP. 25 jan. 2011a.

_____. Ofício nº 004/2011/SMGPC/GP. 25 jan. 2011b.

Notícias em plataformas on-line

9ª Mostra Cinema e Direitos Humanos na Fábrica Ocupada Flaskô –

DEMOCRATIZANDO. **Movimento das Fábricas Ocupadas**. Disponível em:

<<http://www.fabricasocupadas.org.br/site/index.php/noticias/3494-9-mostra-cinema-e-direitos-humanos-na-fabrica-ocupada-flasko-democratizando>>. Acessado em 09/06/2016.

ABC Coop, la unica empresa recuperada de la Banda Oriental (Uruguay). **Revista Bus America**. Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://bus-america.com/revista/>>. Acessado em 05/09/2016.

Após impeachment, Fiesp comemora e cobra medidas de Temer e do BC. **Revista Isto É**. São Paulo, 1º set. 2016, edição nº 2439. Disponível em: <<http://istoe.com.br/apos-impeachment-fiesp-comemora-e-cobra-medidas-de-temer-e-do-bc/>>. Acessado em 06/09/2016.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA OPERÁRIA. Moradores da Vila Operária vão às ruas pelo direito à moradia! Não à remoção das famílias! **Movimento das Fábricas**

Ocupadas. Disponível em: <<http://www.fabricasocupadas.org.br/site/index.php/noticias/3471-moradores-da-vila-operaria-vao-as-ruas-pelo-direito-a-moradia-nao-a-remocao-das-familias>>. Acessado em 05/07/2016.

CASTRO, Paulo Andrade. Crise econômica e ocupações de fábricas: ressurgem o desafio: “Ocupar, Produzir e Resistir!”. **Movimento das Fábricas Ocupadas.** Disponível em: <<http://www.fabricasocupadas.org.br/site/index.php/noticias/3537-criese-economica-e-ocupacoes-de-fabricas-ressurgem-o-desafio-ocupar-produzir-e-resistir>>. Acessado em 09/06/2016.

CONSELHO de fábrica (Flaskô). Informações atualizadas de nossa luta com a Flaskô. **Movimento das Fábricas Ocupadas.** Disponível em: <<http://www.fabricasocupadas.org.br/site/index.php/noticias/3464-informacoes-atualizadas>>. Acessado em 09/06/2016.

CPFL que cortar a luz da Flaskô. **Movimento das Fábricas Ocupadas.** Disponível em: <<http://www.fabricasocupadas.org.br/site/index.php/noticias/3457-cpfl-quer-cortar-a-luz-da-flasko>>. Acessado em 09/06/2016.

Debate sobre a construção de um Complexo Autogestionário na Flaskô - 31 de janeiro. **Movimento das Fábricas Ocupadas.** Disponível em: <<http://www.fabricasocupadas.org.br/site/index.php/noticias/3485-debate-sobre-a-construcao-de-um-complexo-autogestionario-na-flasko-31-de-janeiro>>. Acessado em 09/06/2016.

E continuam os ataques contra a Fábrica Ocupada Flaskô!. **Movimento das Fábricas Ocupadas.** Setembro, 2014. Disponível em: <<http://www.fabricasocupadas.org.br/site/index.php/noticias/3458-e-continuam-os-ataques-contra-a-fabrica-ocupada-flasko>>. Acessado em 09/06/2016.

ESQUERDA MARXISTA. Esquerda Marxista decide sair do PT e lutar por uma frente de esquerda. 2015. Disponível em: <<http://www.marxismo.org.br/content/esquerda-marxista-decide-sair-do-pt-e-lutar-por-uma-frente-de-esquerda>>. Acesso em 16/05/2016.

Fábrica Ocupada Flaskô sedia Acampamento Revolucionário da Juventude. **Movimento das Fábricas Ocupadas.** 2015. Disponível em: <<http://www.fabricasocupadas.org.br/site/index.php/noticias/3486-fabrica-ocupada-flasko-sedia-acampamento-revolucionario-da-juventude>>. Acessado em 09/06/2016.

FIESP e CIESP definem apoio a processo de impeachment. **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP.** São Paulo, 17 dez. 2015. Disponível em <<http://www>.

fiesp.com.br/noticias/fiesp-e-ciesp-definem-apoio-a-processo-de-impeachment/>. Acessado em 06/09/2016.

Flaskô é sede do 2º Acampamento Revolucionário, recebendo 200 jovens de todo o Brasil!

Movimento das Fábricas Ocupadas. Disponível em:

<<http://www.fabricasocupadas.org.br/site/index.php/noticias/3527-flasko-e-sede-do-2-acampamento-revolucionario-recebendo-200-jovens-de-todo-o-brasil>>. Acessado em 09/06/2016.

Flaskô participa de debate na Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp, em Limeira.

Movimento das Fábricas Ocupadas. Disponível em:

<<http://www.fabricasocupadas.org.br/site/index.php/noticias/3502-flasko-participa-de-debate-na-faculdade-de-ciencias-aplicadas-da-unicamp-em-limeira>>. Acessado em 09/06/2016.

Flaskô repudia ação policial truculenta na fábrica ocupada Mabe de Hortolândia.

Movimento das Fábricas Ocupadas. Disponível em: <<http://www.fabricasocupadas.org.br/site/index.php/noticias/3543-flasko-repudia-acao-policial-truculenta-na-fabrica-ocupada-mabe-de-hortolandia>>. Acessado em 09/06/2016.

Funcionários ocupam Mardel para impedir o fechamento da fábrica. 2016. **Diário**

Regional. Disponível em <<http://www.diarioregional.com.br/2016/03/11/funcionarios-ocupam-mardel-para-impedir-o-fechamento-da-fabrica/>>. Acessado em 22.06.2016.

HARVEY, David. “Revolução é processo, não evento”, afirma David Harvey. **Correio do Brasil.** Entrevista concedida à André Antunes. Março, 2014. Disponível em: <<http://correiodobrasil.com.br/destaque-do-dia/revolucao-e-processo-nao-evento-afirma-david-harvey/691919/>>. Acessado em 09/05/2015.

LEITE, Adriana. Ameaça de corte provoca protesto em concessionária. **Correio Popular.**

Agosto, 2014. Disponível em: <http://correio.rac.com.br/_conteudo/2014/08/capa/campinas_e_rmc/201661-ameaca-de-corte-provoca-protesto-na-porta-de-concessionaria.html>. Acessado em 09/06/2016.

Movimento das Fábricas Ocupadas. Fábricas Ocupadas no Congresso: Audiência Pública na Câmara dos Deputados em Brasília debateu a luta pela estatização das fábricas ocupadas e pelo fim da intervenção na Cipla e Interfibra. **In Defense of Marxism.** 28 mai. 2009.

Disponível em: <<http://www.marxist.com/fabricas-ocupadas-no-congresso.htm>>. Acessado em 06/09/2016.

Parceria entre Flaskô e unidade local do SUS traz Lian Gong para a fábrica. **Movimento das Fábricas Ocupadas**. Disponível em: <<http://www.fabricasocupadas.org.br/site/index.php/noticias/3505-parceria-entre-flasko-e-unidade-local-do-sus-traz-lian-gong-para-a-fabrica>>. Acessado em 09/06/2016.

Pista de Skate na Flaskô completa 1 ano com terceiro campeonato. **Movimento das Fábricas Ocupadas**. Dezembro, 2013. Disponível em: <<http://www.fabricasocupadas.org.br/site/index.php/noticias/3423-pista-de-skate-na-flasko-completa-1-ano-com-segundo-campeonato>>. Acessado em 09/06/2016.

Socialismo chavista chega ao País. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, 18 jan. 2007. Economia & Negócios. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral/socialismo-chavista-chega-ao-pais,20070118p19097>>. Acesso em 17/05/2016.

SOLIDARIEDADE AOS TRABALHADORES DA TECNOMETAL. **Movimento das Fábricas Ocupadas**. Novembro, 2014. Disponível em: <<http://www.fabricasocupadas.org.br/site/index.php/noticias/3468-solidariedade-aos-trabalhadores-da-tecnometal>>. Acessado em 09/06/2016.

Solving the housing crisis: Venezuela inaugurates first socialist city. **Correo del Orinoco**. Caracas, 2 set. 2011, nº 79. English Edition. Disponível em <<http://www.correodelorinoco.gob.ve/wp-content/uploads/2011/09/COI79.pdf>>. Acessado em 17/05/2016.

TOLEDO, Francisco. Quem financia os protestos do dia 13? Só no ano passado, o Estudantes pela Liberdade no Brasil (fundador do Movimento Brasil Livre) recebeu cerca de R\$ 300 mil de organizações como a Atlas e a Students for Liberty. **Rede Brasil Atual**. São Paulo, 12 mar. 2016. Disponível em:< <http://www.redebrasilatual.com.br/politica/2016/03/quem-sao-os-financiadores-dos-protestos-do-dia-13-2945.html>> . Acessado em 17/05/2016.

Trabalhadores da Flaskô discutem ocupações de fábricas em Bauru/SP. **Movimento das Fábricas Ocupadas**. Disponível em: <<http://www.fabricasocupadas.org.br/site/index.php/noticias/3475-trabalhadores-da-flasko-discutem-ocupacoes-de-fabricas-em-bauru-sp>>. Acessado em 09/06/2016.

Trabalhadores da Flaskô vão a Bauru (SP) discutir com operários da Ajax e da Sukest a luta em defesa dos postos de trabalho. **Movimento das Fábricas Ocupadas**. Disponível em: <<http://www.fabricasocupadas.org.br/site/index.php/noticias/3477-trabalhadores-da-flasko-vao-a-bauru-sp-discutir-com-operarios-da-ajax-e-da-sukest-a-luta-em-defesa-dos-postos-de-trabalho>>. Acessado em 09/06/2016.

Trabalhadores da Flaskô visitam e levam solidariedade a fábrica MABE ocupada.

Movimento das Fábricas Ocupadas. 2016. Disponível em:

<<http://www.fabricasocupadas.org.br/site/index.php/noticias/3531-trabalhadores-da-flasko-visitam-e-levam-solidariedade-a-fabrica-mabe-ocupada>>. Acessado em 09/06/2016.

Trabalhadores na Karmann Ghia ocupam a fábrica para garantir direitos. 2016. **Esquerda**

Diário. Disponível em: <<http://esquerdadiario.com/Trabalhadores-na-Karmann-Ghia-ocupam-a-fabrica-para-garantir-direitos>>. Acessado em 22.06.2016.

Trabalhadores que ocupam a Karmann-Ghia querem assumir controle da fábrica. 2016.

Rede Brasil Atual. Disponível em:

<<http://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2016/06/trabalhadores-que-ocupam-a-karmann-guia-querem-colocar-a-fabrica-para-funcionar-7429.html>>

Vitória! Flaskô consegue formalizar Grupo de Trabalho Interministerial com Governo

Federal. **Movimento das Fábricas Ocupadas**. Outubro, 2014. Disponível em:

<<http://www.fabricasocupadas.org.br/site/index.php/noticias/3466-vitoria-flasko-consegue-formalizar-grupo-de-trabalho-interministerial-com-governo-federal>>. Acessado em 09/06/2016.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTUNES, Ricardo. **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006.
- AZZELLINI, Dario; NESS, Immanuel. **Ours to Master and to Own: workers' control from the Commune to the present**. Chicago: Haymarket Books, 2011.
- BATISTA, Flávio Roberto. **Crítica da Tecnologia dos Direitos Sociais**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.
- BETTELHEIM, Charles. **A Luta de Classes na União Soviética: primeiro período (1917-1923)**. Trad. Bolívar Costa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.
- BETTELHEIM, Charles; SWEEZY, Paul. **Transição para o socialismo**. Monthly Review Press, 1971.
- BEZERRA, Paulo. Pequena Biografia. EM: GOGOL', Nikolai Vassil'ievitch. **Almas Mortas**. Trad. Tatiana Belinky. São Paulo: Perspectiva, 2014.
- BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do Pensamento Marxista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BUTLER, William. **Soviet Law**. 2 ed. Londres: Butterworth & Co., 1988.
- CADERNO DE LITERATURA E CULTURA RUSSA. **Tabela de Transliteração do Russo para o Português**. São Paulo, n. 1, março 2004, p. 393-394.
- CAMARGO, Vinícius. **Vila Operária e Popular: um terreno e uma fábrica ocupados: 10 anos de luta**. Sumaré: Edições CEMOP, 2015.
- CERRONI, Umberto. **Pensamento Jurídico Soviético**. Trad. Maria de Lurdes Sá Nogueira. Mem Martins: Publicações Europa-América, 1976.
- EDELMAN, Bernard. **La Légalisation de la Classe Ouvrière: l'entreprise**. Paris: Chistian Bourgois Editeus, 1978.
- ENGELS, Friedrich. **Anti-Dühring** (e-book). Edição Ridendo Castigat Mores, 2001.
- ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O Socialismo Jurídico**. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2012.

GOGOL', Nikolai Vassil'ievitch. **Almas Mortas**. Trad. Tatiana Belinky. São Paulo: Perspectiva, 2014.

GOULART, Serge. O Controle Operário e a questão da Estatização. **Fórum de Pesquisas Marxistas Sobre o Trabalho**. Jan. 2003. Disponível em: <<http://fpmarx.blogspot.com.br/2008/05/o-controle-operario-e-questo-da.html>>. Acesso em: 19 ago. 2014.

GUINS, George. **Soviet Law and Soviet Society**. The Hague: Martinus Nijhoff, 1954.

HAZARD, John (Org.). **Soviet Legal Philosophy**. Cambridge: Harvard University Press, 1951.

HENRIQUES, Flávio Chedid. **Autogestão em Empresas Recuperadas por Trabalhadores: Brasil e Argentina**. Florianópolis: Editora Insular, 2014.

HENRIQUES, Flávio Chedid. SÍGOLO, Vanessa Moreira; RUFINO, Sandra; ARAÚJO Fernanda Santos; NEPOMUCENO, Vicente; GIROTO, Mariana Baptista; PAULUCCI, Alejandra; NOGUEIRA, Thiago; ROCHA, Maíra; FARIA, Maurício Sardá de. **Empresas Recuperadas por Trabalhadores no Brasil**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2013.

HOBSBAWM, Eric. Introdução. EM: HOBSBAWM, Eric; RANGER, Terence. **A Invenção das Tradições**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, p. 9-23.

HOFFROGGE, Ralf. From Unionism to Workers' Concils: the Revolutionary Shop Stewards in Germany, 1914-1918. EM: AZZELLINI, Dario; NESS, Immanuel. **Ours to Master and to Own: workers' control from the Commune to the present**. Chicago: Haymarket Books, 2011, p. 84-103.

HUSKEY, Eugene. Vyshinskii, Krylenko, and the Shape of the Soviet Legal Order. **Slavic Review**, Urbana, v. 46, n. 3/4, 1987, p. 414-428.

JEAMMAUD, Antoine. **Propostas para uma compreensão materialista do direito do trabalho**. FASE: Rio de Janeiro, 1987

KASHIURA Jr., Celso. Duas formas absurdas: uma defesa da especificidade história da mercadoria e do sujeito de direito. EM: NAVES, Marcio (Org). **O Discreto Charme do Direito Burguês: ensaios sobre Pachukanis**. Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP, 2009, p. 117-133.

LENIN, Vladímir Ilitch. **O Estado e a Revolução**. 2ª ed. Trad. Aristides Lobo. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

LUXEMBURGO, Rosa. **Reforma ou Revolução?** 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MACDONALD, José Brendan; FARIA, Maurício Sardá de. Fábricas Recuperadas na América Latina e Além: uma questão para hoje e amanhã? **Revista do Mestrado Profissional Gestão em Organizações Aprendentes (MPGOA)**. João Pessoa, v.1, n.1, 2012, p. 48-68.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Curso de Direito do Trabalho: a relação de emprego**. Vol. II. São Paulo: LTr, 2008.

_____. **Curso de Direito do Trabalho: teoria geral do direito do trabalho**. Vol. I. São Paulo: LTr, 2011.

MANDEL, Ernest. **Contrôle ouvrier, conseils ouvrier, autogestion**. Paris: Maspero, 1970.

_____. **Da comuna a maio de 68: escritos políticos I**. Lisboa: Antídoto, 1979.

_____. Self management: dangers and possibilities. 1975. **Marxist Internet Archive**. Disponível em: <<https://www.marxists.org>>. Acessado em 29/01/2015.

_____. The lessons of may 1968. 1968. **Marxist Internet Archive**. Disponível em: <<https://www.marxists.org>>. Acessado em 29/01/2015.

_____. Workers' control and workers' councils. 1973. **Marxist Internet Archive**. Disponível em: <<https://www.marxists.org>>. Acessado em 29/01/2015.

MANDL, Alexandre Tortorella. **O Movimento das Fábricas Ocupadas e o Direito**. **Revista Crítica do Direito**. 2012. Disponível em: <<http://www.criticadodireito.com.br>>. Acesso em: 29/05/2014.

_____. Uma Década do Movimento das Fábricas Ocupadas: histórico, balanços e perspectivas. **Revista do CEMOP**. Sumaré, n. 4, out. 2012, p. 19-36.

MARTINS, Heloísa Helena Teixeira de Souza. **O Estado e a Burocratização do Sindicato no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 1989.

MARTORANO, Luciano Cavini. **Conselhos e Democracia: em busca da participação e da socialização**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

MARX, Karl. **A Ideologia Alemã**. 1ª ed. revista. Trad. Rubens Enrelde, Nélio Schneider, Luciano Martorano. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. **A Miséria da Filosofia**. São Paulo: Editora Escala, 2007.

_____. **Contribuição à Crítica da Economia Política**. 2 ed. Trad. Florestan Fernandes. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

_____. **Crítica do Programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. **O Capital: crítica da economia política (e-book)**. Livro I – O processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enrelede. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **O Capital: crítica da economia política**. 3 ed. Livro 3 – O processo global da produção capitalista, v. 5. Tradução de Reginaldo Sant’Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

_____. Salário, Preço e Lucro. EM: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Obras Escolhidas**. Vol. 1. São Paulo: Alfa-Omega, s/d.

MARX, Karl Heinrich. et. al. **Cooperativismo e Socialismo**. Coimbra: Centelha, 1973.

MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. 3 ed. Lisboa: Editorial Estampa, 2005.

MUSTO, Rafaela Natacci. **Fábrica em Movimento**. Sumaré: Edições CEMOP, 2013.

NAPOLEÃO, Fábio. **Cipla (Joinville-Brasil): a luta dos trabalhadores contra o desemprego**. UDESC, 2005.

NASCIMENTO, Claudio. **Do “Beco dos Sapos” aos canaviais de Catende: os “ciclos longos” das lutas autogestionárias**. Brasília: Senaes, 2005. Disponível em: <www.mte.senaes.gov.br>. Acessado em: 31 ago. 2016

NAVES, Marcio Bilharinho. **A questão do Direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.

_____. **Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis**. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. (Org.) **O Discreto Charme do Direito Burguês: ensaios sobre Pachukanis**. Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP, 2009.

NOVAES, Henrique Tahan. **O Fetiche da Tecnologia: a experiência das fábricas recuperadas**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

OST, François. **A Natureza à Margem da Lei: a ecologia à prova do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

PACHUKANIS, Evgeny Bronislanovitch. **A Teoria Geral do Direito e o Marxismo**. Tradução Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

_____. Kommunistitcheskaia Akademiia. **Petchat’ i Revoliutsiia**, Moscou, out-nov, 1927

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito Insurgente e Movimento Populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito.** (Tese de doutorado) Universidade Federal do Paraná - Setor de Ciências Jurídicas. Curitiba, 2014.

_____. **A Produção da Vida e o Poder Dual do Pluralismo Jurídico Insurgente: ensaio para uma teoria de libertação dos movimentos populares no choro-canção latino-americano.** (Dissertação de mestrado) Universidade Federal de Florianópolis - Centro de Ciências Jurídicas. Florianópolis, 2010.

_____. O Direito entre a Historicidade e a Universalidade a Partir da Polêmica entre Pachukanis e Kelsen. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, n. 57, p. 203-220, 2013.

PEOPLE'S COMMISSARIAT OF JUSTICE. Guiding Principles of Criminal Law in the R.S.F.S.R. EM: ROSENBERG, William (Ed). **Bolshevik Visions: first phase of the Cultural Revolution in Soviet Russia.** 2 ed. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1990.

PINHEIRO, Milton; MARTORANO, Luciano Cavini (Org.). **Teoria e Prática dos Conselhos Operários.** São Paulo: Expressão Popular, 2013.

RASLAN, Felipe Oliveira. **Resistindo Com Classe: o caso da ocupação da Flaskô.** 2007. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

ROSENBERG, William (Ed). **Bolshevik Visions: first phase of the Cultural Revolution in Soviet Russia.** 2 ed. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1990.

RUGGERI, Andrés (Org.). **Las Empresas Recuperadas: autogestión obrera en Argentina y América Latina.** Buenos Aires: editorial de La Facultad de Filosofía y Letras Universidad de Buenos Aires, 2009.

SANTINHO, Pedro Alem; VERAGO, Josiane Lombardi. Trabalhadores, Memória, Fábricas Ocupadas e a Formação do CEMOP. **Revista do CEMOP.** Sumaré, n. 1, mai. 2011, p. 7-12.

_____. O Movimento em Retrospectiva e os Casos de Ocupações Menos Conhecidos. **Revista do CEMOP.** Sumaré, n. 4, out. 2012, p. 8-18.

SANTOS JÚNIOR, João Diogo Urias dos. **Direito à Ocupação e Continuação de Empresas Via Gestão Operária: soluções jurídicas a partir de casos brasileiros.** (Dissertação de mestrado) Universidade de São Paulo – Faculdade de Direito. São Paulo, 2014.

SARTORI, Vitor Bartoletti. “Direito e fetichismo: forma-mercadoria e alienação na sociedade civil-burguesa”. EM: KASHIURA Jr, Celso; AKAMINE Jr., Oswaldo; MELO, Tarso de; CASALINO, Vinícius, (ed.) **Cadernos de Pesquisa Marxista do Direito**. v.1, n.1. São Paulo: Outras Expressões, 2011, p. 169-188.

SINGER, Paul. **Globalização e Desemprego: diagnósticos e alternativas**. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2008.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações: investigação sobre sua natureza e suas causas**. Coleção Os Economistas. Vol. I. São Paulo: Nova Cultural Ltda, 1996.

SOARES, Moises Alves. **Direito e Revolução em Pêtr Stutchka**. EM: Marx e o Marxismo 2013: Marx hoje, 130 anos depois, 2013, Niterói. Disponível em: <<http://www.niepmarx.com.br/>>. Acessado em 08 mai. 2015.

SOUZA, Carla Arantes de. **A aplicação do princípio da função social da empresa nos empreendimentos recuperados por trabalhadores: um estudo comparado entre Brasil e Argentina**. (Dissertação de mestrado) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2013.

TROTSKII, Lev. O rabotchem kontrole nad proizvodstvom. **Biulleten’ Oppozitsii**, n. 24, setembro, 1931. Disponível em: <<http://web.mit.edu/fjk/www/FI/BO/BO-24.shtml>>. Acessado em 06/07/2015.

VASCONCELLOS, Felipe. **Controle Operário Como Direito**. (Dissertação de mestrado) Universidade de São Paulo – Faculdade de Direito. São Paulo, 2015.

VERAGO, Josiane Lombardi. **Fábricas Ocupadas e Controle Operário: Brasil e Argentina (2002-2010). Os casos da Cipla, Interfibra, Flaskô e Zanon**. Sumaré: Edições CEMOP, 2011.